



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.592

Biblioteca Pública "Arthur Vianna" Belém, quinta-feira,
06 de dezembro de 2001



04 cadernos - 48 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (XLIII)

No dia 07 de setembro de 1926, o governador Dionísio Auzier Bentes apresentou sua Mensagem ao Congresso Legislativo Estadual dando conta de seus atos administrativos à frente do governo no período 1925/1926.

Entre outras informações, estava o resultado da diligência determinada pelo Supremo Tribunal Federal, proveniente de uma ação movida pelo Estado do Amazonas, perante essa corte de justiça, contra o Estado do Pará, a respeito dos limites entre esses dois Estados. O Pará foi representado pelos drs. Samuel Mac-Dowell, Raimundo Avertano Barreto da Rocha e João Palma Muniz.

A questão envolvia o outeiro Maraca-açu e o paraná do Bom Jardim, na margem setentrional do rio Amazonas, figurados nos mapas geográficos elaborados pelos cartógrafos de uma comissão demarcadora de limites chefiada pelo Mendonça Furtado, em 1758.



Online
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sagri incentiva criação racional de peixes em cativeiro

A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênio com a Associação Fazenda Embrião. A intenção é apoiar a criação racional de peixes em cativeiro, na

área da associação, em Castanhal. O valor do convênio é de R\$ 20 mil e a vigência vai até maio de 2002.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Concurso público

A Prefeitura de São Domingos do Capim inscreve até o dia 14 deste mês para o concurso público destinado a preencher cargos de carreira, num total de 665 vagas, para o ensino fundamental, médio e superior.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Doação de imóvel

A Assembléia Legislativa autoriza, através do Decreto nº 46/01, o Poder Executivo Estadual a doar ao Instituto Evandro Chagas um imóvel localizado no município de Ananindeua para ampliação da instituição.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Formação de condutores

O Departamento de Trânsito do Estado avisa que está aberto o processo de credenciamento de centros de formação de condutores. Os interessados devem comparecer à Coordenadoria de Suporte Operacional, na sede do Detran, em Belém, ou nas unidades regionais localizadas nos municípios de Abaetetuba, Altamira, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, entre outras unidades.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Unidade dos bombeiros

O Corpo de Bombeiros assina convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Izabel. O objetivo é realizar operação técnica e administrativa para criação, implantação e funcionamento de uma unidade dos bombeiros no município.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Conservação de rodovia

A Setran contrata a empresa C C E - Construções, Comércio e Engenharia Ltda para serviços de conservação da Rodovia PA-327, trecho entre Novo Horizonte (km 60) e Santa Maria das Barreiras, com 44 km de extensão. O contrato está orçado em R\$ 149 mil.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Seguro desemprego

A Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social assina convênio para execução de atividades de atendimento do seguro-desemprego para trabalhadores formais e pescadores artesanais no município de Oriximiná.

(Caderno 2 - Pág. 6)



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 outras cidades: .. R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 outras cidades: .. R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 4,00
Preço do exemplar: .. R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad.1-Pág.3
Portarias	
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.3
Carta Convite	Cad.1-Pág.3
Errata	Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.5
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad.1-Pág.3
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.4
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Portarias	Cad.1-Pág.5
Pautas para Julgamento	Cad.1-Pág.5
Acórdãos	Cad.1-Pág.6
Notas de Empenho	Cad.1-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
Aviso de Licitação	Cad.1-Pág.4
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.4
Convênios	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Retificação	Cad.2-Pág.1
Aviso de Licitação	Cad.2-Pág.1
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.1
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ	
Termo de Rescisão	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	
Ordens de Serviço	Cad.1-Pág.13
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Convênio	Cad.2-Pág.1
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.1
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Errata	Cad.2-Pág.2
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad.2-Pág.1
Termo de Homologação	Cad.2-Pág.1
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Convênios	Cad.2-Pág.2
Contratos	Cad.2-Pág.2
Despacho Homologatório	Cad.2-Pág.2
Termo de Autorização	Cad.2-Pág.2
Portaria	Cad.2-Pág.3
Termo de Rescisão	Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad.1-Pág.9
Termo de Doação	Cad.1-Pág.9
Homologação	Cad.1-Pág.9
Adjudicação	Cad.1-Pág.9
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad.1-Pág.8
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.8
Aviso	Cad.1-Pág.8
Contratos	Cad.1-Pág.8
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.9
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	
Portaria	Cad.1-Pág.9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Convênio	Cad.1-Pág.9
Aviso	Cad.1-Pág.9
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Convênio	Cad.1-Pág.9
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	
Portarias	Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad.1-Pág.11
Dispensa de Licitação	Cad.1-Pág.11
Comunicação	Cad.1-Pág.11
Aviso	Cad.1-Pág.11
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.12
Homologação	Cad.1-Pág.12
Contratos	Cad.1-Pág.12
Erratas	Cad.1-Pág.13
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Contrato	Cad.2-Pág.6
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	
Intimação de Decisão	Cad.2-Pág.3
Inexigibilidade de Licitação	Cad.2-Pág.3
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Portaria	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad.2-Pág.3
Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.3
Resultado de Julgamento	Cad.2-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Contratos	Cad.2-Pág.6
Convênios	Cad.2-Pág.6
Resultado de Licitação	Cad.2-Pág.6
Errata	Cad.2-Pág.6

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Decreto Legislativo	Cad.2-Pág.7
---------------------------	-------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações	Cad.2-Pág.7
Citação	Cad.2-Pág.7

PARTICULARES

Cerâmica Telha Forte	Cad.2-Pág.7
Cerâmica Rio Verde	Cad.2-Pág.7
Indústria Cerâmica Tabocas	Cad.2-Pág.7
Facepa	Cad.2-Pág.7
Angela M. S. Rodrigues	Cad.2-Pág.7
Mineração Rio do Norte	Cad.2-Pág.7
V P Oenning	Cad.2-Pág.7
Partido Trabalhista Brasileiro	Cad.2-Pág.8
Atlas Frigorífico	Cad.2-Pág.8
ABC Agropecuária	Cad.2-Pág.8
Banco Cresful	Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Monte Alegre	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Marituba	Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad.2-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.1-Pág.4
JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA	
Boletim Especial nº 68/01	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Portaria	Cad.1-Pág.1
JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA	
Edital de Citação	Cad.1-Pág.2
Expedientes	Cad.1-Pág.2
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 170/01	Cad.1-Pág.2
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 184/01	Cad.1-Pág.3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Exoneração	Cad.1-Pág.5
Portarias	Cad.1-Pág.5
Termo de Ratificação	Cad.1-Pág.5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aviso de Licitações	Cad.1-Pág.5
---------------------------	-------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.10
10ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.9
9ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.8
7ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.7
6ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.7
Estatística Global	Cad.2-Pág.8
Corregedoria	Cad.2-Pág.7
3ª Turma	Cad.1-Pág.5
Relação nº 50/01 - 1ª Turma	Cad.2-Pág.6
Relação nº 77/01 - Seção Especializada	Cad.1-Pág.9
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.8
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad.2-Pág.5
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.10

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 1.098/2001-CCG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1902/01-CS,

RESOLVENDO:
autorizar MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, Secretária Executiva de Estado de Educação, a viajar a Brasília-DF, no período de 3 a 5 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, Subsecretário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 DE DEZEMBRO DE 2001

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA Nº 0723/2001-SCCG DE 30/11/2001,
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.589 DE 03/12/2001.

ONDE SE LÊ

José Santos Croelhas
Assessor Especial I - 1/2 (meia) diária
Maria do Carmo dos Santos Barbosa
Assessor Especial I - 1/2 (meia) diária
LEIA-SE
José Santos Croelhas
Assessor Especial I - 01 (uma) diária
Maria do Carmo dos Santos Barbosa
Assessor Especial I - 01 (uma) diária

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ERRATA DO RESUMO DA PORTARIA Nº 0661/2001-SCCG DE 07/11/2001,
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.574 DE 08/11/2001.

Onde se lê: Período de 07 a 09/10/2001

Leia-se: Período de 07 a 09/11/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0736/2001-SCCG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)
Origem : Belém/PA.
Destino : Marabá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05 a 09/12/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0737/2001-SCCG, DE 05/12/2001.

NOME DO SERVIDOR : LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA
Cargo : Assessor Especial
Matrícula : 5752078-012
Valor : R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação : 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento
Prestação de Contas : 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0738/2001-SCCG DE 05/12/2001.

NOME DO SERVIDOR : MÁRCIA HELENA TUPINAMBÁ E SILVA
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 5761760-015
Valor : R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação : 30 (trinta) dias após a data do recebimento
Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0739/2001-SCCG DE 05/12/2001.

NOME DO SERVIDOR : ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Matrícula : 5759030-010
Valor : R\$ 100,00 (cem reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação : 30 (trinta) dias após a data do recebimento
Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0740/2001-SCCG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)
Origem : Belém
Destino : São Geraldo do Araguaia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05 a 09/12/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0741/2001-SCCG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : ANTONIO WILSON ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 1/2 (meia)
Origem : Belém
Destino : São Miguel do Guamá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 01/12/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0742/2001-SCCG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : DOUGLAS JOSÉ SERRA TEIXEIRA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 3 1/2 (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Mocajuba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 06 a 09/12/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0743/2001-SCCG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)
Origem : Belém
Destino : Marabá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 06 a 10/12/2001
NOME : BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)
Origem : Belém
Destino : São Geraldo do Araguaia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 06 a 10/12/2001

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)

Origem : Belém

Destino : Marabá

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 06 a 10/12/2001

NOME : JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA

Cargo : Assessor de Gabinete II

Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)

Origem : Belém

Destino : São Geraldo do Araguaia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 06 a 10/12/2001

NOME : JOSÉ DIVAN SANTOS DA PENHA

Cargo : Auxiliar de Atividades Agropecuárias

Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)

Origem : Belém

Destino : Marabá

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 06 a 10/12/2001

NOME : JOSÉ SANTOS CROELHAS

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 4 1/2 (quatro e meia)

Origem : Belém

Destino : São Geraldo do Araguaia

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 06 a 10/12/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0743/2001-SCCG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : TELMA GUERREIRO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 1 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Santarém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 e 08/12/2001

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0745/2001-SCCG DE 05/12/2001

Nome do Servidor : Douglas José Serra Teixeira

Cargo : Assessor Especial I

Matrícula : 5706777-021

Valor : R\$ 60,00 (sessenta reais)

Elemento de Despesa : 349034

Período de Aplicação : 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

Prestação de Contas : 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0747/2001-SCCG DE 05/12/2001

Nome do Servidor : José Santos Croelhas

Cargo : Assessor Especial I

Matrícula : 5788536-018

Valor : R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Elemento de Despesa : 349034

Período de Aplicação : 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

Prestação de Contas : 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0748/2001-SCCG DE 05/12/2001

Nome do Servidor : Augusto César de Lima Santos

Cargo : Assessor Especial

Matrícula : 5754720-010

Valor : R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Elemento de Despesa : 349034

Período de Aplicação : 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

Prestação de Contas : 30 (trinta) dias, após a data do recebimento.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DE CONTRATO
Nº 001/2001-CMG

PARTES: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Casa Militar da Governadoria do Estado - CNPJ: 05.054.861/0001-76 e a Empresa TICKET SERVIÇOS S.A. - CNPJ: 47.866.934/0001-74.

OBJETO DO CONTRATO Nº 003/01-CMG: Prestação de Serviços de Fornecimento de TICKET'S REFEIÇÃO para a Casa Militar da Governadoria do Estado.

VIGÊNCIA: De 07.05.2001 à 07.02.2002.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 004/01-CMG.

PROCESSO LICITATÓRIO: 2001/ 64909-PG.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Estimado em R\$ R\$ 55.458,00 (Cinquenta e Cinco Mil

Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais).

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, decorre de

solicitação feita pela Diretoria Administrativa da Casa Militar, através do Ofício nº 157/01-ADM,

datado de 10 de outubro de 2001, com fundamento no art. 65, II, letra "d", §§ 1º e 2º da Lei nº

8.66/93 e alterações posteriores, devidamente aceita e autorizada pelo Exmº Sr. Chefe da Casa

Militar da Governadoria do Estado, com a ciência expressa da CONTRATADA, documentos

estes que passam a fazer parte integrante de Instrumento Contratual.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 8.216,00 (Oito Mil, Duzentos e Dezesseis Reais)

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:

ATIVIDADE FINALÍSTICA: 2903 Administração de Recursos Humanos

ELEMENTO DE DESPESA: 34 90 39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 05.12.01.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

Belém-PA, 05 de dezembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA CEL PM RG-15836

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Doação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social

dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos

Municipais e Metropolitanos.

ERRATA:

Extrato de Convênio FDE Nº 229/01, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.591 de

05.12.01.

ONDE SE LÊ: Reforma do Estádio Municipal.

LEIA-SE: Construção da Segunda Etapa do Estádio Municipal.

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 778/2001 DE 03/12/2001

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social

Matrícula Funcional: nº 0081370-056

Diárias: 10 1/2 (dez e meia) no período de 04 a 14/12/01

Destino: São Paulo/SP

Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Estado

PORTARIA Nº 779/2001 DE 04/12/2001

Servidor: LUCIVIA NASCIMENTO BEZERRA

Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROD

Matrícula Funcional: nº 0182508-010

Diárias: 01 (uma) no dia 01/12/01

Destino: São Miguel do Guamá/PA

Objetivo: conduzindo Secretário da SEPROD

PORTARIA Nº 780/2001 DE 04/12/2001

Conceder aos servidores abaixo relacionados 01 1/2 (uma e meia) diária para custear despesas com

viagem ao Rio de Janeiro/RJ, no período de 05 a 06/12/01, para tratar de assuntos de interesse

do Estado.

NOME MATRÍCULA CARGO

Francisco Leão 2021668-112 Sec. Esp. SERGES

Leida Bosnic 0027928-026 Ass. Esp. Casa Civil

PORTARIA Nº 781/2001 DE 04/12/2001

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Cargo: Secretário Especial de Estado de Governo

Matrícula Funcional: nº 5721415-043

Diárias: 02 (duas) no período de 04 a 06/12/01

Destino: Brasília/DF

Destino: acompanhar o Governador do Estado

PORTARIA Nº 782/2001 DE 04/12/2001

Servidor: LUCÍOLA MARIA SANTOS SILVA

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 5206731-056

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 05 a 06/12/01

Destino: Brasília/DF

Objetivo: tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

PORTARIA Nº 783/2001 DE 04/12/2001

Servidor: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES

Cargo: Assessor Superior II da SEPROD

Matrícula Funcional nº 2017440-059

Diárias: 05 1/2 (cinco e meia) no período de 10 a 15/12/01

Destino: São Paulo/SP

Objetivo: participar do Curso de Gerenciamento de Projetos

PORTARIA Nº 785/2001 DE 05/12/2001

Servidor: MAURO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES

Cargos: Motorista de Gabinete da SEPROS

Matrícula Funcional: n° 0182605-014

Diárias: 02 1/2 (duas e meia) no período de 30/11 a 02/12/01

Destino: São João de Pirabas/PA e outros

Objetivo: conduzindo Secretário Especial da SEPROS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N° 784/2001 DE 05/12/2001

Servidor: RENÊ DE AZEVEDO MORAES

Cargos: Secretário de Gabinete da SEEPS

Matrícula Funcional: n° 3227499-010

Valor: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-349034

Período para aplicação: até o dia 26 (vinte e seis) de dezembro para prestação de contas até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 022/2001

CONTRATO ORIGINAL: 011/2001 - NAF

PARTES: NAF CNPJ N° 03.326.812/0001-10

BRASIL SERVIÇOS GERAIS CNPJ N° 01.518.478/0001-70

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: fornecimento de café

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite n° 013/2000

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.493,00

DATA E VALOR DE ADITAMENTOS ANTERIORES:

1° Termo Aditivo 02.01.01 R\$ 24.930,00

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual e atualização do valor do contrato.

TERMO INICIAL E FINAL DO ADITIVO: 05.12.01 a 05.12.02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.101.04.122.0125.2900-349034

DATA DA ASSINATURA: 03.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE N° 004/2001- SEPLAN

01-EDITAL- Encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Secretaria Executiva de Planejamento, na rua Boaventura da Silva, 401/403, no horário de 9h às 14h.

02-OBJETO- Aquisição de 03 (três) veículos para esta Secretaria.

03-ABERTURA-10h do dia 13 de dezembro de 2001.

04-OUTRAS INFORMAÇÕES - Poderão ser obtidas no local referido no item 01 ou pelo telefone 210-2114.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 7°

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 101/99

Objeto do Convênio Original: "Construção de Casas Populares".

Valor do Convênio Original: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra". Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1° - 30.12.99 - Alteração da Cláusula Terceira para recursos não liberados.

2° - 16.03.00 - Dar dotação para recursos não liberados.

3° - 07.07.00 - Prorrogação da vigência.

4° - 11.12.00 - Prorrogação da vigência.

5° - 28.12.00 - Dar dotação para 2001.

6° - 22.05.01 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 4°

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 145/00

Objeto do Convênio Original: "Implantação da Iluminação Ornamental da Av. Brasil".

Valor do Convênio Original: R\$ 94.401,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e um reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra". Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1° - 11.12.00 - Prorrogação da vigência.

2° - 28.12.00 - Dar dotação para recursos não liberados.

3° - 22.05.01 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 4°

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 292/00

Objeto do Convênio Original: "Implantação de Pontos de Iluminação Pública".

Valor do Convênio Original: R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra". Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1° - 11.12.00 - Prorrogação da vigência.

2° - 22.05.01 - Prorrogação da vigência.

3° - 22.08.01 - Alteração do Plano de Aplicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 1°

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 039/01

Objeto do Convênio Original: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município".

Valor do Convênio Original: R\$ 227.322,00 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra". Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 1°

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 108/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão do Ginásio de Esportes".

Valor do Convênio Original: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rurópolis.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra". Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 1°

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 140/01

Objeto do Convênio Original: "Reforma do Prédio da Câmara".

Valor do Convênio Original: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Rurópolis.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra". Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 4°

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 330/00

Objeto do Convênio Original: "Melhoria do Sistema Viário".

Valor do Convênio Original: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourilândia do Norte.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra". Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1° - 20.12.00 - Prorrogação da vigência.

2° - 28.12.00 - Dar dotação para 2001.

3° - 24.05.01 - Prorrogação da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° DO TERMO ADITIVO: 1°

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE N° 120/01

Objeto do Convênio Original: "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte".

Valor do Convênio Original: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourilândia do Norte.

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra". Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 231/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Anapu.

Objeto: "Aquisição de Veículos"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Município: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foto: Belém

Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N° 232/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.

Objeto: "Construção de uma Quadra Poliesportiva na Vila Nova Canaã".

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA N° 2619, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o julgamento improcedente do Mandado de Segurança, Processo n° 1999104310-8, cuja decisão transitou em julgado, conforme informação contida no ofício n° 2006/01-PGE/PJ de 19/11/2001,

RESOLVE:

Excluir REGINALDO DA COSTA LOBATO da Portaria de Homologação do Concurso Público C-69, da categoria de Investigador de Polícia Civil, publicada no DOU de 30/03/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

PORTARIA N° DE 1527 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei n° 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acordão n° 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei n° 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1°, inciso IV, alínea "d" do Decreto n° 2940/83, art. 20 da Lei n° 4491/73, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5231/85, o Soldado PM RG 19175 - JOAREZ PEREIRA LIMA, MF 5390601-016, pertencente ao efetivo do 7° Batalhão de Polícia Militar. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de junho de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.835 de 22.11.2001.

PORTARIA N° 1515 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1° e 2°, alínea "c" da Lei n° 5251/85, combinado com o V.Acordão n° 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1°, inciso IV, alínea "d" e 2°, inciso I do Decreto n° 2940/83, art. 1°, alínea "f" do Decreto n° 4490/86, art. 1°, inciso I do Decreto n° 3266/84, art. 1° do Decreto n° 1461/81, art. 1° do Decreto n° 2696/83, art. 20 da Lei n° 4491/73, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5231/85, o Soldado PM RG 15811 - LUCIVALDO SANTOS BALDEZ, MF 5123208-013, pertencente ao efetivo do 6° Batalhão de Polícia Militar. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de junho de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.835 de 22.11.2001.

PORTARIA N° 1514 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1° e 2°, alínea "c" da Lei n° 5251/85, combinado com o V.Acordão n° 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1°, inciso IV, alínea "d" e 2°, inciso I do Decreto n° 2940/83, art. 1°, alínea "f" do Decreto n° 4490/86, art. 1°, inciso I do Decreto n° 3266/84, art. 1° do Decreto n° 1461/81, art. 1° do Decreto n° 2696/83, art. 20 da Lei n° 4491/73, com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5231/85, o Soldado PM-Fem RG 14094 - KÁTIA COSTA GOUVEIA, MF 5072565-011, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de junho de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.835 de 22.11.2001.

PORTARIA N° 1822 DE 14 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3° da Emenda Constitucional n° 20/98, arts. 114, "Caput", § 2° e 131, § 1°, inciso IX da Lei n° 5810/94, MARIA LEONILDE BORGES DOS REIS, Mat. n° 0078204-010, no cargo de Auxiliar de Informática, código GE-ANM-814, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de agosto de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 31.806 de 13.11.2001.

PORTARIA N° 2365 DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n° 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

DESTAQUE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS						
PLANO DE APLICAÇÃO						
PROGRAMA: IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO POR PROGRAMAS						
PROJ. / ATIV. CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO DE AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUAL
2731	Elaboração do projeto de Banco de Dados do Sistema GP Pará	Belém	349039	001	74.698,00	71.242,80
	Projeto do Módulo Extrator do GP Pará					
	Desenvolvimento do Módulo Extrator do GP Pará					
	Implantação do Módulo Extrator do GP Pará					
	Projeto do Módulo Gestor do GP Pará					
	Desenvolvimento do Módulo Gestor do GP Pará					
	Implantação do Módulo Gestor do GP Pará					
	Projeto do Módulo Público do GP Pará					
	Desenvolvimento do Módulo Público do GP Pará					
	Implantação do módulo Público do GP Pará					
	Documentação do Sistema GP Pará					
TOTAL					74.698,00	71.242,80
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS: SEPLAN/PRODEPA						
OBS: Plano de Aplicação original publicado no DOR de 05/03/2001						

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o § 1º do art.186 da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art.1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 4000/2000, art.70, § 1º e 2º, inciso IX, alínea "c" da Lei Complementar nº 022/94, VERA LUCIA DOS SANTOS REIS, Mat. nº 5138337-025, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.846 de 22.11.2001.

PORTARIA Nº 204 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art.33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts.130, § 1º, 114, § 2º, 131, § 1º, inciso VIII e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2338/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, Mat. nº 3153142-016, no cargo de Auxiliar Técnico "C", lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.806 de 13.11.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1999/122383, referente a servidora, BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%.

Belém, 05 de dezembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº de dias da licença: 31 (trinta e um) dias; Nome do servidor: Gilvandro Silva dos Santos; Matrícula: 3254100-019; Cargo: Auxiliar Técnico; Lotação: DIAS; Período: 21-11 A 21-12-2001.

COMUNICADO

Comunicamos a quem interessar possa que o LOTE 206 da LISTA DE OFERTA (Caminhão Mercedes Benz L-1214, que encontra-se na SAGRI no Município de Novo Repartimento), publicada no D.O.E. do dia 05/12/2001, foi excluído do Leilão que será realizado no dia 10/12/2001.

A COMISSÃO DE LEILÃO

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 2620 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Nome da servidora: Aurea Maria da Silva Oliveira; Matrícula: 5412893-018; Cargo: Datilógrafo; Lotação: D.D.O.; Período: 2(dois) anos a contar de 05-10-2001.

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
Nº DO PROCESSO: 114.696/2000
Nº DO TERMO ADITIVO: 047-1/2001

Contrato Originário nº: 047/2000

Data do Contrato Originário: 05.12.2000

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Seguro de Carro.

Valor do Contrato Originário: R\$ 4.387,37

Dispensa de Licitação

Data do Termo Aditivo: 05.12.2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e VISE ASSESSORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Objeto do Aditamento: PRESTAÇÃO DE SEGURO DE CARRO - Renovação de Prazo de Vigência.

Justificativa do Aditamento: Renovação de Prazo de Vigência e Redução de Preço.

Valor Estimado do Aditamento: R\$ 4.169,46

Vigência do Aditamento: 12 Meses

Dotação Orçamentária: Fonte 061-0412201252902-349039 - Manutenção de Serviços Administrativos / Serviços Terceiros - PJ.

Ordenador Responsável: Antônio Nilo de Barros Filho - Presidente em Exercício

Aditivos Anteriores:

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

À DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº 448 DE 27.11.2001

Nome : Ely Célia Bogica Lobato

Matrícula : 3155722-015

Cargo/Lotação: Procurador/Procuradoria

Período : a partir 28.11.2001

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente.

PORTARIA Nº 449 DE 03.12.2001

TORNAR S/EFEITO PORT. Nº 260 DE 19.06.2001 CONCEDE DIÁRIAS

Nome : Giovanni de Souza Moy

Matrícula : 5718996-020

Cargo/Lotação: Assessor/DAS-01.1/DISERG

Origem : Belém

Destino : Abaetetuba
Período : 27 a 31.05.2001
Objetivo : a serviço deste Instituto
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

PORTARIA Nº 450 DE 03.12.2001

TORNAR S/EFEITO PORT. Nº 261 DE 19.06.2001 CONCEDE DIÁRIAS

Nome : Giovanni de Souza Moy

Matrícula : 5718996-020

Cargo/Lotação: Assessor/DAS-01.1/DISERG

Origem : Belém

Destino : Igarapé-Miri

Período : 01 a 05.06.2001

Objetivo : a serviço deste Instituto

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA

NOMEAR

PORTARIA Nº 451 DE 03.12.2001

Nome : Rejany Iwabuchi Monteiro

Cargo/Lotação: Assessor DAS-01.1/Gab.Pres.

Período : A partir 03.12.2001

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 1110 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e; Considerando o ofício nº 011/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria nº 0877/2001-G.S/SEFA, de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.556, de 09/10/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que a Comissão Processante está elaborando o Relatório Conclusivo;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 08/12/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria nº 0877/2001-G.S/SEFA, de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.556, de 09/10/2001, que tem por finalidade apurar os fatos referentes à ausência injustificada e consecutiva ao serviço, no período de 19/12/2000 a 31/01/2001, imputadas ao servidor NATALINO SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula funcional nº 3246906-011, lotado na seção de Benefícios/DIASP, falta disciplinar essa, tipificada, em princípio no inciso IV, do art. 178, da Lei Estadual nº 5.810/94, presidida pelo servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 03/12/2001.

TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA.

Secretária Executiva da Fazenda.

PORTARIA Nº 1111 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e; Considerando os termos do Ofício nº 024/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria nº 0878/2001-G.S/SEFA, de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.556 de 09/10/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que se encontram pendentes de realização de duas audiências para esclarecimentos, bem como, realização de perícia nas fitas de áudio e vídeo, as quais ainda não se encontram em poder da comissão, indispensáveis para a elucidação dos fatos objeto da apuração;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 08/12/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Processante, redesignada pela Portaria nº 0878/2001-G.S/SEFA, de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.556 de 09/10/2001, que tem por finalidade apurar os fatos ilícitos que culminaram com a prisão em Flagrante Delito, decorrente da solicitação e recebimento de vantagem indevida expressa em dinheiro, para reduzir valor de Crédito Tributário traduzido em Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 033279, ilícitos administrativos que deram ensejo às faltas disciplinares capituladas, em princípio, nos incisos V, XVIII e XXI, do art. 178, e incisos IV, XI e XVI, do art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, atribuídas ao servidor NELSON SEABRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5108357-027, lotado na 1ª Região Fiscal, presidida pelo servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 03/12/2001.

TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA.

Secretária Executiva da Fazenda.

PORTARIA Nº 1112 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e; Considerando o ofício nº 010/2001 de 23/11/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0995/2001-G.S/SEFA de 05/11/2001, publicada no D.O.E. nº 29.575 de 09/11/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que ainda restam coleta de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante possa fazer sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação e posterior elaboração do Relatório Conclusivo;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 09/12/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0995/2001-G.S/SEFA de 05/11/2001, publicada no D.O.E. nº 29.575 de 09/11/2001, que tem por finalidade apurar os fatos referentes a conduta irregular imputada por servidores da Superintendência Regional da Receita Federal-2ª R.F. e da Superintendência Regional da Polícia Federal, ao servidor desta SEFA, MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário, matrícula funcional nº 0046574-011, fatos esses ocorridos na Inspeção Fazendária da Base Candirú, presidida pelo servidor JORGE MOURA DE FARIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 03/12/2001.

TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA.

Secretária Executiva da Fazenda.

PORTARIA Nº 1113 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do Ofício nº 030/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 0737/2001-G.S/SEFA de 10/08/2001, publicada no D.O.E. nº 29.519 de 14/08/2001, e prorrogada pela Portaria nº 0879 de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.558, de 11/10/2001, no qual solicita redesignação da Comissão de Processante; Considerando que ainda restam a coleta de informações que se fazem necessárias para que a Comissão de Processante possa fazer sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

1- REDESIGNAR, a partir de 10/12/2001, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO, Contador, matrícula funcional nº 0715700-010, JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, matrícula funcional nº 0001031-010 e NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0052779-014, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que tem por finalidade apurar os fatos relativos ao recebimento de vantagem indevida (propina), decorrente de ações fiscais desenvolvidas em contribuinte estabelecido no município de Óbidos, ilícito administrativo que deu ensejo às faltas disciplinares capituladas, em princípio, nos arts. 2º, inciso I e 3º, incisos II, XVII e XXI, do Decreto nº 4.104/2000 e nos arts. 178, incisos V, XXI e 190, incisos IV, XI, XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, atribuídas aos servidores RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0024058-022, ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5282268-017 e ANTÔNIO SALIM TAVARES RESQUE, Agente Tributário, matrícula funcional nº 0046680-014, lotados na 4ª Região Fiscal;

II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 0737/2001-G.S/SEFA de 10/08/2001, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 03/12/2001.

TERESA LÚZIA M. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1211 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e A. C. LEAL COMERCIO, I. E. nº 15.200.491-2, advogado RAIMUNDO DÉLIO DE ARAÚJO PAIVA, registro nº OAB/PA - 7100, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1483 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado NESTOR FERREIRA FILHO, registro nº 8203-A OAB/PA, e interessado MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL IND COM LTDA, I. E. nº 15.116.506-8, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1215 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PANNY DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, I. E. nº 15.173.882-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1491 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado CEARENSE TAPES LTDA., I. E. nº 15.186.494-2, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1331 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente B. IMPORTADOS LTDA, I. E. nº 15.201.984-7, advogado THADEU DE JESUS E SILVA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1295 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente B. IMPORTADOS LTDA, I. E. nº 15.201.984-7, advogado THADEU DE JESUS E SILVA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 896 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente IND. COM. LATÍCIOS AMAZÔNIA LTDA., I. E. nº 15.155.231-2, advogado JOSÉ MOACYR CHAGAS, registro nº J/167 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o § 1º do art. 186 da Lei Federal nº 8112/90-RJ, art. 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 4000/2000, art. 70, § 1º e 2º, inciso IX, alínea "c" da Lei Complementar nº 022/94, VERA LUCIA DOS SANTOS REIS, Mar. nº 5138337-025, no cargo de Escrivão de Polícia, código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.846 de 22.11.2001.

PORTARIA Nº 2104 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 130, § 1º, 114, § 2º, 131, § 1º, inciso VIII e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2338/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, Mat. nº 3153142-016, no cargo de Auxiliar Técnico "C", lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.806 de 13.11.2001.

APOSTILA

Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1999/122388, referente a servidora, BENEDITA SÔNIA SILVA DE MENDONÇA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade - 10%.

Belém, 05 de dezembro de 2001.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES

Secretária Adjunta - SEAD

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº de dias da licença: 31 (trinta e um) dias; Nome do servidor: Gilvandro Silva dos Santos; Matrícula: 3254100-019; Cargo: Auxiliar Técnico; Lotação: DIAS; Período: 21-11 A 21-12-2001.

COMUNICADO

Comunicamos a quem interessar possa que o LOTE 206 da LISTA DE OFERTA (Carinhão Mercedes Benz L-1214, que encontra-se na SAGRI no Município de Novo Repartimento), publicada no D.O.E. do dia 05/12/2001, foi excluído do Leilão que será realizado no dia 10/12/2001.

A COMISSÃO DE LEILÃO

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 2620 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001

Nome da servidora: Aures Maria da Silva Oliveira; Matrícula: 5412893-018; Cargo: Datilógrafa; Lotação: D.D.O.; Período: 2(dois) anos a contar de 05-10-2001.

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Nº DO PROCESSO: 114.696/2000

Nº DO TERMO ADITIVO: 047-1/2001

Contrato Originário nº: 047/2000

Data do Contrato Originário: 05.12.2000

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Seguro de Carro.

Valor do Contrato Originário: R\$ 4.387,37

Dispensa de Licitação

Data do Termo Aditivo: 05.12.2001

Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO

ESTADO DO PARÁ e VISE ASSESSORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Objeto do Aditamento: PRESTAÇÃO DE SEGURO DE CARRO - Renovação de Prazo de Vigência.

Justificativa do Aditamento: Renovação de Prazo de Vigência e Redução de Preço.

Valor Estimado do Aditamento: R\$ 4.169,46

Vigência do Aditamento: 12 Meses

Dotação Orçamentária: Fonte 061-0412201252902-349039 - Manutenção de Serviços

Administrativos / Serviços Terceiros - PJ.

Ordenador Responsável: Antonio Nilo de Barros Filho - Presidente em Exercício

Aditivos Anteriores:

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

À DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº 448 DE 27.11.2001

Nome : Edy Célia Bugêa Lobato

Matrícula : 3155722-015

Cargo/Lotação: Procurador/Procuradoria

Período : a partir 28.11.2001

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente.

PORTARIA Nº 449 DE 03.12.2001

TORNAR S/EFEITO PORT. Nº 260 DE 19.06.2001 CONCEDE DIÁRIAS

Nome : Giovanni de Souza Moy

Matrícula : 5718996-020

Cargo/Lotação: Assessor/DAS-01.1/DISERC

Origem : Belém

Destino : Abaetetuba
Período : 27 a 31.05.2001
Objetivo : a serviço deste Instituto
Ana Conceição Cardoso Bezerra
Diretora do DEA

PORTARIA Nº 450 DE 03.12.2001

TORNAR S/EFEITO PORT. Nº 261 DE 19.06.2001 CONCEDE DIÁRIAS

Nome : Giovanni de Souza Moy

Matrícula : 5718996-020

Cargo/Lotação: Assessor/DAS-01.1/DISERC

Origem : Belém

Destino : Igarapé-Miri

Período : 01 a 05.06.2001

Objetivo : a serviço deste Instituto

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA

NOMEAR

PORTARIA Nº 451 DE 03.12.2001

Nome : Rejany Iwabuchi Monteiro

Cargo/Lotação: Assessor DAS-01.1/Gab.Pres.

Período : A partir 03.12.2001

Antônio Carlos Fontelles de Lima

Presidente

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 1110 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e; Considerando o ofício nº 011/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria nº 0877/2001-G.S/SEFA, de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.556, de 09/10/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que a Comissão Processante está elaborando o Relatório Conclusivo;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com art. 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 08/12/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria nº 0877/2001-G.S/SEFA, de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.556, de 09/10/2001, que tem por finalidade apurar os fatos referentes à ausência injustificada e consecutiva ao serviço, no período de 19/12/2000 à 31/01/2001, imputadas ao servidor NATALINO SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula funcional nº 3246906-011, lotado na seção de Benefícios/DIASP, falta disciplinar essa, tipificada, em princípio no inciso IV, do art. 178, da Lei Estadual nº 5.810/94, presidida pelo servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 03/12/2001.

TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA.

Secretária Executiva da Fazenda.

PORTARIA Nº 1111 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e; Considerando os termos do Ofício nº 024/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria nº 0878/2001-G.S/SEFA, de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.556 de 09/10/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que se encontram pendentes de realização de duas audiências para esclarecimentos, bem como, realização de perícia nas fitas de áudio e vídeo, as quais ainda não se encontram em poder da comissão, indispensáveis para a elucidação dos fatos objeto da apuração;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 08/12/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Processante, redesignada pela Portaria nº 0878/2001-G.S/SEFA, de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.556 de 09/10/2001, que tem por finalidade apurar os fatos ilícitos que culminaram com a prisão em flagrante Delito, decorrente da solicitação e recebimento de vantagem indevida expressa em dinheiro, para reduzir valor de Crédito Tributário traduzido em Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 033279, ilícitos administrativos que deram ensejo às faltas disciplinares capituladas, em princípio, nos incisos V, XVIII e XXI, do art. 178, e incisos IV, XI e XVI, do art. 190, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, atribuídas ao servidor NELSON SEABRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5108357-027, lotado na 1ª Região Fiscal, presidida pelo servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 03/12/2001.

TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA.

Secretária Executiva da Fazenda.

PORTARIA Nº 1112 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e; Considerando o ofício nº 010/2001 de 23/11/2001 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria nº 0995/2001-G.S/SEFA de 05/11/2001, publicada no D.O.E. nº 29.575 de 09/11/2001, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;

Considerando que ainda restam coleta de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante possa fazer sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação e posterior elaboração do Relatório Conclusivo;

RESOLVE:

PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 09/12/2001, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria nº 0995/2001-G.S/SEFA de 05/11/2001, publicada no D.O.E. nº 29.575 de 09/11/2001, que tem por finalidade apurar os fatos referentes a conduta irregular imputada por servidores da Superintendência Regional da Receita Federal-2 R.F. e da Superintendência Regional da Polícia Federal, ao servidor desta SEFA, MARCOS OLIVEIRA CARDOSO, Agente Tributário, matrícula funcional nº 0046574-011, fatos esses ocorridos na Inspeção Fazendária da Base Candiru, presidida pelo servidor JORGE MOURA DE FARIAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 03/12/2001.

TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA.

Secretária Executiva da Fazenda.

PORTARIA Nº 1113 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;

Considerando os termos do Ofício nº 030/2001 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 0737/2001-G.S/SEFA de 10/08/2001, publicada no D.O.E. nº 29.519 de 14/08/2001, e prorrogada pela Portaria nº 0879 de 03/10/2001, publicada no D.O.E. nº 29.558, de 11/10/2001, no qual solicita redesignação da Comissão de Processante; Considerando que ainda restam a coleta de informações que se fazem necessárias para que a Comissão de Processante possa fazer sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;

RESOLVE:

I- REDESIGNAR, a partir de 10/12/2001, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94, os servidores PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO, Contador, matrícula funcional nº 0715700-010, JORGE MOURA DE FARIAS, Consultor Jurídico, matrícula funcional nº 0001031-010 e NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0052779-014, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que tem por finalidade apurar os fatos relativos ao recebimento de vantagem indevida (propina), decorrente de ações fiscais desenvolvidas em contribuinte estabelecido no município de Óbidos, ilícito administrativo que deu ensejo às faltas disciplinares capituladas, em princípio, nos arts. 2º, inciso I e 3º, incisos II, XVII e XXI, do Decreto nº 4.104/2000 e nos arts. 178, incisos V, XXI e 190, incisos IV, XI, XVI, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, atribuídas aos servidores RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0024058-022, ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 5282268-017 e ANTÔNIO SALIM TAVARES RESQUE, Agente Tributário, matrícula funcional nº 0046680-014, lotados na 4ª Região Fiscal;

II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 0737/2001-G.S/SEFA de 10/08/2001, devidamente prorrogada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 03/12/2001.

TERESA LÚZIA M. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1211 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e A. C. LEAL COMERCIO, I. E. nº 15.200.491-2, advogado RAIMUNDO DÉLIO DE ARAÚJO PAIVA, registro nº OAB/PA - 7100, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1483 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado NESTOR FERREIRA FILHO, registro nº 8203-A OAB/PA, e interessado MAGEBRAS MADEIRAS GERAIS DO BRASIL IND COM LTDA, I. E. nº 15.116.506-8, sendo relator a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1215 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PANNY DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., I. E. nº 15.173.882-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1491 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado CEARENSE TAPES LTDA., I. E. nº 15.186.494-2, sendo relator a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1331 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente R. IMPORTADOS LTDA, I. E. nº 15.201.984-7, advogado THADEU DE JESUS E SILVA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1295 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente R. IMPORTADOS LTDA, I. E. nº 15.201.984-7, advogado THADEU DE JESUS E SILVA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 896 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente IND. COM. LATICÍNIOS AMAZÔNIA LTDA., I. E. nº 15.153.231-2, advogado JOSÉ MOACYR CHAGAS, registro nº J/167 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

menção:

RECURSO N.º 1213 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado THADEU DE JESUS E SILVA, e interessado MARCELO FREITAS PEÇAS LTDA, I. E. n.º 15.160.439-8, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 849 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado L. R. PASSOS ROCHA, I. E. n.º 15.175.704-6, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 184 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CONFECÇÕES SANTISTA LTDA., I. E. n.º 15.141.202-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1203 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TAPAJÓS E CIA LTDA., I. E. n.º 15.134.788-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1247 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente AFUÁ IND. E COM. DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, I. E. n.º 15.076.815-0, advogado SONIA MARIA KERBER ALMEIDA, registro n.º 3365 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1199 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente RIBEIRO CORDEIRO IND. E COMERCIO S/A, I. E. n.º 15.097.483-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1235 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado JOSÉ ARIMATEIA DE MESQUITA, I. E. n.º 15.182.202-6, sendo relator o Conselheiro RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1241 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO, I. E. n.º 15.110.676-2, advogado FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO, registro n.º 6255/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 510 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., I. E. n.º 15.162.292-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1197 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.179.095-7, sendo relator o Conselheiro RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1101 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente A L. MACHADO E CIA. LTDA., I. E. n.º 15.177.761-6, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 26 de dezembro de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1201 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA., I. E. n.º 15.179.095-7, sendo relator o Conselheiro RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de dezembro de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N.º 474 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 932 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6839/98 - 4.º R. E. - AINF N.º 5112)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e JARI CELULOSE S.A., I. E. n.º 15.086.869-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: AURELINO SOUSA DOS SANTOS JÚNIOR - REGISTRO: OAB/PA - 2943

RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/11/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A falta de juntada dos documentos fiscais não configura cerceamento de defesa, quando o levantamento que orienta a cobrança tem respaldo em informações prestadas pela própria empresa autuada. Preliminar rejeitada, por maioria.

3. Deve ser desconsiderada do AINF a parcela do crédito tributário devidamente comprovada nos autos como recolhida.

4. Falta de recolhimento de ICMS correspondente à diferença entre alíquota interna e a interestadual, sujeita o contribuinte às sanções legais.

5. Recursos Voluntários e De Ofício conhecidos e improvidos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria de votos, pelo conhecimento e improvidamento dos recursos Voluntário e De Ofício, para manter a decisão de 1.ª Instância. Votou contrário, o Conselheiro Cezar Bechara Nader Mattar na preliminar e no mérito, por entender que devem ser apresentadas as provas que originaram o AINF. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de novembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AILTON DE OLIVEIRA CORREA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar, Helder Botelho Francês e Luiza Helena Melo de Mendonça. Presente o Procurador do Estado Fábio Theodorico Ferreira Góes.

ACÓRDÃO N.º 486 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1248 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 187/00 - DESUT - AINF N.º 27990)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: ELO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA., I. E. n.º 15.206.015-4

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Compete ao órgão preparador propor a revisão de ofício, nos termos do art. 16, § 5.º, I da Lei n.º 6.182/98, sempre que for constatada inexistência insanável que implique em redução do crédito tributário;

3. Proposta a revisão de ofício, a decisão singular fica adstrita, exclusivamente, a se manifestar a respeito da referida inexistência e da redução do crédito tributário;

4. Sempre que o fisco juntar novos documentos ou, ainda, quando efetuar modificação do lançamento, cabe intimação ao sujeito passivo, caso em que será concedido prazo para manifestação;

5. É nula a decisão singular que deixa de intimar contribuinte a se manifestar sobre a modificação do lançamento, bem como a que declara devido o crédito tributário extinto, face o pagamento espontâneo realizado;

6. A nulidade não deve ser declarada, quando se puder decidir no mérito a favor do sujeito passivo, a quem aproveitaria a declaração;

7. Justificada a ocorrência de inexistência insanável que implique em redução do crédito tributário, deve ser declarada excluída a parcela indevidamente exigida;

8. Recurso De Ofício improvido

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso de ofício para manter a decisão de primeira instância, na parte que fundamenta acerca da inexistência insanável e redução do crédito tributário.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de novembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar e Helder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 493 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1124 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 117/96 - 1.º R. E. - AINF N.º 6.581)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: NIVAMAQ MÁQUINAS E MOTORES LTDA., I. E. n.º 15.170.565-8

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Improceda a cobrança fundada em levantamento fiscal que não esclarece sobre a margem de lucro utilizada.

3. Descabe a aplicação de multa, por falta de escrituração, quando não for comprovada a existência das notas fiscais indicadas como não escrituradas.

4. Recurso De Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso De Ofício, para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de

Recursos Tributários, em 30 de novembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Gastão Carvalho Filho e Helder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 494 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1364 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 12385/98 - 1.º R. E. - AINF N.º 23553)

RECORRENTE: NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., I. E. n.º 15.179.707-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Nos termos da legislação do ICMS, os lançamentos serão feitos em ordem cronológica, segundo a data de emissão dos documentos fiscais, pelos totais diários das operações;

3. Fica o contribuinte sujeito às cominações legais, quando estiver provado, nos autos, que os documentos fiscais foram totalizados mensalmente contrariando a legislação do ICMS;

4. O contribuinte que deixar de recolher o ICMS, em virtude de haver totalizado incorretamente a soma dos valores das operações no livro registro de saída, fica sujeito às cominações legais, além do pagamento do imposto;

5. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário para manter a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 30 de novembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar e Helder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 487 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1402 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 259/00 - 1.º R. E. - AINF N.º 27989)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e CERVEJARIA BEICO S/A, I. E. n.º 15.201.296-6

RECORRIDAS: CERVEJARIA BEICO S/A, I. E. n.º 15.201.296-6 e FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JORGE LUIZ BATISTA PINTO - OAB-SP N.º 11.7397- OAB/SP e JOÃO ANTÔNIO CALSOLARI PORTES - OAB-SP N.º 121.571.

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Deve ser mantida a decisão singular que manda excluir da cobrança os valores confirmados como recolhidos.

3. A contagem de prazo para apresentação de peças defensórias, quando o contribuinte estiver localizado fora do Estado, deve ser feita a partir da data em que foi intimado até a data da remessa, informada esta no carimbo de postagem dos Correios.

4. O contribuinte substituto somente deve deixar de cumprir a retenção do ICMS a que está obrigado por força de lei, quando for parte no processo judicial que concede liminar ao substituído, ou, ainda que não seja parte, quando for intimado judicialmente para que deixe de cumprir a retenção.

5. Descabe a cobrança intentada contra o contribuinte que, comprovadamente, deixou de efetuar a retenção devida em atendimento à ordem judicial.

6. Deixar de recolher o ICMS, na condição de contribuinte substituto, sujeita o infrator às penalidades legais, sem prejuízo do imposto devido.

7. Recurso de ofício improvido. Recurso voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento de ambos os recursos, pelo improvidamento do recurso de ofício e provimento parcial do recurso voluntário, para reformar, em parte, a decisão de primeira instância, no sentido de mandar excluir os valores relativos às remessas para o contribuinte substituído Distribuidora Nova Bandeira Ltda., mantidos os valores restantes.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de novembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Gastão Carvalho Filho e Helder Botelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 490 - 2.º CPJ

RECURSO N.º 1028 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 139/99 - 1.º R. E. - AINF N.º 23.637)

RECORRENTE: POSTO ALESSADRO LTDA., I. E. n.º 15.177.597-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A intempestividade do recurso interposto torna definitiva a decisão singular.

3. Compete à autoridade administrativa conhecer, de ofício, do recolhimento atestado nos autos, bem como da existência de cobrança em duplicidade, para excluir uma das exigências impostas.

4. Recurso voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário, por intempestivo, e de ofício, reformar a decisão de primeira instância, para excluir da cobrança o valor demonstrado como recolhido, sem prejuízo da renovação do procedimento fiscal, com o objetivo de apuração e cobrança de eventual diferença devida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de novembro de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HELDER BOTEELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar e Helder Boteelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 491 - 2.ª CPJ

RECURSO N.º 160 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 1360/95 - 9.ª R. F. - AINF N.º 2.497)

RECORRENTE: COMERCIAL MIGYAMA LTDA., I. E. n.º 15.134.679-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO HELDER BOTEELHO FRANCÊS

REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/11/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. A comprovação da saída de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, sujeita o infrator às penalidades legais.

3. Recurso voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos que integram o presente julgamento, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário, para manter a decisão de primeira instância, com a redução da multa, nos termos da Lei n.º 6.011/96.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 28 de novembro de 2001.

HELDER BOTEELHO FRANCÊS

Presidente

HELDER BOTEELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar e Helder Boteelho Francês. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

Nota de Empenho n.º 2001NE03136

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Objeto: Reforço da 2001NE00790 - de Contrato

Valor: R\$ 1.244,72 (Um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Ordenado de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH**DERH/DOE N.º. 208 DE 05.12.2001****RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC****PORTARIA N.º. 1050 DE 22.11.2001 - OFÍCIO N.º. 172/2001-DFI DE 13.11.2001.**

DESIGNAR, a contar de 01.11.2001, a servidora MARIA DO SOCORRO DAMOUS DE MELLO RODRIGUES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º. 0002950-019, para integrar o Núcleo de Monitoramento Fiscal - NMF, criado pelo Decreto n.º. 3592 de 06.08.99, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.08.99, e o que dispõe a Instrução Normativa n.º. 13, de 06.12.99, publicado no DOE de 07.12.99.

PORTARIA N.º. 1055 DE 26.11.2001

Ofício n.º. 072/2001-DIPVA, datado de 07.11.2001, protocolado sob n.º. 00173001489-2.

REVOGAR, os efeitos da Portaria n.º. 0693 de 26.10.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 31.10.2000, que designou a servidora LÍDIA COSTA DE OLIVEIRA, Agente Tributário, Matrícula n.º. 5128250-010, para integrar o Núcleo de Monitoramento Fiscal.

ERRATA**PORTARIA N.º. 1049 DE 22.11.2001, PUBLICADA NO DOE DE 28.11.2001.**

Nome: Maria do Socorro Damous de Mello Rodrigues

Onde se lê : Economista

Leia-se : Fiscal de Tributos Estaduais

RESUMO DE PORTARIA DO DERH**PORTARIA N.º. 319 DE 05.12.2001**

Laudo Médico n.º. 9353/2001/IPASEP datado de 03.11.2001, protocolado sob n.º. 00173002202-0.

PRORROGAR, por mais 33 (trinta e três) dias, a Licença Saúde do servidor RAIMUNDO ALCEU DA CONCEIÇÃO IMBIRIBA, Motorista, Matrícula n.º. 0004103-014, lotado na Inspeção Fazendária de Portos e Aeroportos, no período de 11.11 a 13.12.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPP**PORTARIA N.º. 1093 DE 30.11.2001 - PROCESSO N.º. 00173002086-8.**

REMOVER, a pedido, da 6.ª para a 4.ª Região Fiscal, o servidor JOSÉ AFONSO DUARTE PINTO, Técnico, Matrícula n.º. 3246728-018.

PORTARIA N.º. 1094 DE 03.12.2001 - PROCESSO N.º. 00173001288-1.

REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 12.ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária do Gurupi, o servidor ANTÔNIO BATISTA FILHO, Digitador, Matrícula n.º. 5149622-019.

PORTARIA N.º. 1095 DE 03.12.2001 - PROCESSO N.º. 00173001932-0.

REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária do Gurupi para a Inspeção Fazendária do Araguaia, o servidor JOÃO EWERTON AMOEDO AMARAL, Agente Tributário, Matrícula n.º. 5122457-014.

PORTARIA N.º. 1096 DE 03.12.2001 - PROCESSO N.º. 00173002022-1.

REMOVER, a pedido, da Inspeção Fazendária Regional para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2.ª Região Fiscal, o servidor EZEQUIEL FREITAS PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º. 0048100-015.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 008/01-SEFA**

Objeto: Suprimento de Informática.

Homologar e adjudicar a Tomada de Preços n.º 008-01-SEFA, de acordo com o julgamento e classificação em relatório da Comissão Especial de Licitação.

Belém, 05 de Dezembro de 2001.

Antônio Duarte Lopes

Diretor de Programação Financeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS**PUBLICAÇÃO DE NEE****NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE03137**

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Sacramenta Serviços Esp. de Segurança e Vigilância.

Objeto: Reforço da 2001NE 00789 - de Contrato

Valor: R\$ 327,18 (Trezentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)

Ordenado de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE03140

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Arteplan Projetos e Construções Ltda.

Objeto: Reforço da 2001NE02896 - de Contrato

Valor: R\$ 1,00 (Um real)

Ordenado de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE03136

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Objeto: Reforço da 2001NE00790 - de Contrato

Valor: R\$ 1.244,72 (Um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Ordenado de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

PORTARIAS DO IPVA**PORTARIA N.º 6362, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 323795/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSE DO NASCIMENTO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JUF - 0370

PORTARIA N.º 6363, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 323801/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS JOSE BARBOSA DO CARMO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JUC - 5570

PORTARIA N.º 6364, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 323804/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUR - 2480

PORTARIA N.º 6365, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 323810/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSE ROBERTO DE LIMA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL GL Pas/Automóvel JTL - 1390

PORTARIA N.º 6366, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 304970/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 2º, VI, Lei 6017/96 e Art. 150, VI, C da CF e Art. 14 do CTN

Interessado: COLEGIO SANTA CATARINA DE SENA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/KOMBI Pas/Automóvel 9BWZZZ23ZPP019409

PORTARIA N.º 6367, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322342/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: HERMOGENES CARLOS SOARES

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTI - 9140

PORTARIA N.º 6368, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322808/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO BANDEIRA MOTA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/SANTANA CL 1800 I Pas/Automóvel JTO - 1470

PORTARIA N.º 6369, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322810/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSE OTACILIO DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTG - 0480

PORTARIA N.º 6370, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322812/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JAIME RAIMUNDO DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JUF - 1060

PORTARIA N.º 6371, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322819/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SOUSA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTE - 8860

PORTARIA N.º 6372, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322841/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSE ANTONIO ARAUJO DIAS

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUJ - 8160

PORTARIA N.º 6373, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322903/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: ROMULO ANTONIO COSTA BILBY

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JUI - 6890

PORTARIA N.º 6374, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322899/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO ROGERIO CORREA DA CUNHA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel CRM - 8270

PORTARIA N.º 6375, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322883/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO FERREIRA MOTA

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/KADETT GLS Pas/Automóvel JUK - 6270

PORTARIA N.º 6376, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322879/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAQUEL MACIEL DA CUNHA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JUJ - 2440

PORTARIA N.º 6377, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322855/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO GONÇALVES PINHEIRO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CL Pas/Automóvel GLE - 3380

PORTARIA N.º 6378, DE 04.12.2001 - PROCESSO N.º 322853/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSE MARIA MARTINS TAVARES

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automóvel JUX - 7650

PORTARIA N.º 6379, DE 05.12.2001 - PROCESSO N.º 325165/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA

Marca Tipo Placa/Chassi

FORD/ESCORT 1.8 GL Pas/Automóvel JTB - 0119

PORTARIA N.º 6380, DE 05.12.2001 - PROCESSO N.º 323757/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: IVAL MARCOS PEREIRA NASCIMENTO

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTX - 6979

PORTARIA N.º 6381, DE 05.12.2001 - PROCESSO N.º 323761/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA

Marca Tipo Placa/Chassi

VW/KOMBI Pas/Automóvel JTL - 3350

PORTARIA N.º 6382, DE 05.12.2001 - PROCESSO N.º 317636/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: FORTUNATO MANOEL PEREIRA DA COSTA

Marca Tipo Placa/Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JWC - 9770

PORTARIA N.º 6383, DE 05.12.2001 - PROCESSO N.º 322845/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: AILTON BATISTA DO PRADO

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JUR - 4390

PORTARIA N.º 6384, DE 05.12.2001 - PROCESSO N.º 322842/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARTA CARDOSO DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi

FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JTF - 0006

PORTARIA Nº 6398, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324161/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CLAUDIO PINHEIRO MARTINS

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JUL - 3090

PORTARIA Nº 6399, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324157/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RONALDO LUIZ PINTO LOPES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SMART	Pas/Automóvel	JVU - 2550

PORTARIA Nº 6400, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324155/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS ARTUR MORAES LIMA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO S 1.5	Pas/Automóvel	JTH - 4980

PORTARIA Nº 6401, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324119/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CELVINO MICUANSKI

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE SX	Pas/Automóvel	JUU - 8060

PORTARIA Nº 6402, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324113/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: IVANILDO WALTER SILVA DE ARAUJO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/TEMPRA	Pas/Automóvel	JTE - 4390

PORTARIA Nº 6403, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324322/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO PAULO PINHEIRO GOMES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1.6 MI	Pas/Automóvel	JUO - 3180

PORTARIA Nº 6404, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 325657/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL MI	Pas/Automóvel	JUX - 6790

PORTARIA Nº 6405, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324312/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: QUITERIA SILVA RODRIGUES

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO EDX	Pas/Automóvel	JUU - 0590

PORTARIA Nº 6406, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324303/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: AURELIANO LOBO BASTOS

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1	Pas/Automóvel	JUL - 0530

PORTARIA Nº 6407, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324291/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FERNANDO BARBOSA SANTANA FILHO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/POINTER CLI 1.8	Pas/Automóvel	JTN - 5690

PORTARIA Nº 6408, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 325678/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCIO LUIZ DA MOTTA MOREIRA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JVZ - 0290

PORTARIA Nº 6409, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324508/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: WALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO MILLE EX	Pas/Automóvel	JVE - 1450

PORTARIA Nº 6410, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324409/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: FRANCISCO IZABEL DE CARVALHO

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/UNO ELETRONIC	Pas/Automóvel	GTB - 8278

PORTARIA Nº 6411, DE 05.12.2001 - PROCESSO Nº 324414/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MILBER SILVESTRE FALCAO DE CARVALHO JUNIOR

Marca	Tipo	Placa/Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND ELX	Pas/Automóvel	JVZ - 2270

DEFESA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333**EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO N.º 192/2001**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, e Edeltraut Loewenberger Leite, portadora do CPF nº 158.169.742-20.

OBJETO DO CONTRATO: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, para candidatos à obtenção, renovação e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, com atuação na cidade de Novo Progresso/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 06.12.2001 - Término: 08.12.2001

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 20,00 (Vinte reais) por exame realizado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

06 - Segurança Pública.

125 - Normatização e Fiscalização.

0087 - TUDO PELA PAZ

2654 - Implementação de Ações - DIRETRANS.

349036-00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 04.12.2001

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente - DETRAN/PA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO N.º 191/2001**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, e Maria Cristina Vale Terezo, portadora do CPF nº 259.356.902-68, CRM nº 4906 - CRM/PA.

OBJETO DO CONTRATO: o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames médicos, para candidatos à obtenção, renovação e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, com atuação na cidade de Novo Progresso/PA.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 06.12.2001 - Término: 08.12.2001

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 16,00 (Dezesseis reais) por exame realizado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

06 - Segurança Pública.

125 - Normatização e Fiscalização.

0087 - TUDO PELA PAZ

2654 - Implementação de Ações - DIRETRANS.

349036-00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA: 04.12.2001

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente - DETRAN/PA

PORTARIA Nº 1776/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor ARNALDO DANTAS BRAGA apresenta em seu prontuário 07 (sete) pontos provenientes da violação ao artigo 218, I, "b", do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ARNALDO DANTAS BRAGA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 140674519, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de dois (02) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º II, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma dos artigos 256, VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 16 de outubro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1805/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor EDNEY NUNES DE SÁ apresenta em seu prontuário 07 (sete) pontos provenientes da violação ao artigo 218, I, "b", do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor EDNEY NUNES DE SÁ portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00359195273, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de dois (02) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º II, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma dos artigos 256, VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 16 de outubro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1765/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS apresenta em seu prontuário 41 (quarenta e um) pontos provenientes da violação aos artigos 218, I, "a", por uma vez, (grave); 218, I, "b", por uma vez, (gravíssima), 181, III, por duas vezes, (grave); 208, por duas vezes, (gravíssima) e 167, por uma vez, (grave), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00074344949 categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de dez (10) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 16 de outubro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 10 de outubro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1732/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a condutora ELIANA DE MORAES SOUZA apresenta em seu prontuário mais de 28 (vinte e oito) pontos provenientes da violação aos artigos 244, I, por três vezes, (gravíssima), 244, II, uma vez, (gravíssima), todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificada, referida condutora não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor da condutora ELIANA DE MORAES SOUZA portadora da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00116283480 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de dez (10) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso I e II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 05 de outubro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1649/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor JOSÉ AMADEU NUNES DE LIMA apresenta em seu prontuário 53 (cinquenta e três) pontos provenientes da violação aos artigos 181, VIII, por 01 (uma) vez; art. 206, I, por 01 (uma) vez; art. 208, por 01 (uma) vez; art. 181, XIX, por 01 (uma) vez; art. 181, I, por (uma) vez; art. 181, XIII, por 01 (uma) vez; art. 252, VI, por 01 (uma) vez; art. 218, I, "a", por 01 (uma) vez; art. 218, II, "a", por 01 (uma) vez e art. 193, por 01 (uma) vez, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que suas alegações não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidades pelo cometimento das infrações supracitadas.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JOSÉ AMADEU NUNES DE LIMA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00027506798 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, I e II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso I e II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 21 de setembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores.

A abertura realizar-se-á no dia 21 de Dezembro de 2001, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da PROJUR. Os interessados em participar do certame poderão adquirir o edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, sito Avenida Augusto Montenegro, Km 03, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos do carimbo da empresa e do comprovante de depósito no valor de 50 (cinquenta) UPF-PA, em favor de DETRAN/PA - conta recorrente, Banco Banpará, Conta-corrente nº 181.006-5, banco nº 037, agência nº 00015.

PORTARIA N.º 1898/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: GEOVANA DE NAZARÉ RODRIGUES CAMILO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1899/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1900/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MARIA ODETE BRITO DE MORAES
 Cargo/Lotação: AUX. ENFERMAGEM/CRC
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1901/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: SONIA REGINA JESUS DOS SANTOS
 Cargo/Lotação: VICE-DIRETOR/CRF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1902/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ALBINO CÉLIO PEREIRA ANTUNES
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1903/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ROSANGELA MARIA SANTOS DAMASCENO
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/CRA I
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1904/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: RAFISA HELENA DE SOUZA BASTOS
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. CASTANHAL
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1905/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ELVES GOMES MOURA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1906/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: DAMIÃO EDMILSON GONÇALVES SOUZA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1907/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: FERNANDO DOS SANTOS FILHO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1908/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: GERMANO WHOSHINGTON BRITO DA SILVA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1909/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: BENEVALDO VIANA DA SILVA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1910/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: FRANCISCO GILDERLAN CAMPOS SOUSA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA I
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1911/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MARIA CRISTINA BARROS MARQUES
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1912/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ROSINETE SERRA RABELO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/DIV. CADASTRO GERAL
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1913/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ELAINE CRISTINA LIMA CASTILHO
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/CRF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1914/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MARIA DO SOCORRO PIRES DA COSTA
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DIV. CADASTRO GERAL
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1915/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: WALTER JUNIOR BRAGA COLARES
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DIV. CADASTRO GERAL
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1916/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: NÁNDY ARAÚJO OLIVEIRA
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DINF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1918/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ANA MARIA CASTELO GUAPINDAIA
 Cargo/Lotação: PSICOLOGO/DAI
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1919/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: JOSÉ FELICIANO AFONSO GOMES
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1920/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: AUGUSTO ROBERTO DA SILVA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1921/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: CLAUDIO SEVERINO CUNHA DE SOUZA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1922/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: GILCLEY FREIRE COELHO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1923/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: PATRICIA MARTINS FRANCO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1924/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ANDRÉA KARLA FERNANDES COSTA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1925/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: LEONILDE DE MELO COSTA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP

Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1926/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: CLODILIL SALES DOS SANTOS
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1927/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: CARLOS MONTEIRO CARDOSO
 Cargo/Lotação: AG. ARTES PRÁTICAS/APAC
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1928/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: JOSÉ GOMES DA ROCHA
 Cargo/Lotação: ENCARREGADO DE PROJETOS/CAHF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1929/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA UCHOA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/DPC
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1930/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: EMERSON SANTIAGO MONTEIRO
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DRH
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1931/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MIRNA YOLANI DA CRUZ OLIVEIRA
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/APAC
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1932/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: PAULO MARIA RIBEIRO COSTA
 Cargo/Lotação: MOTORISTA/DSG
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1933/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: VICENTE FERREIRA DA SILVA
 Cargo/Lotação: MOTORISTA/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1934/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: JOSÉ CARLOS CORREIA DA MOTA E SILVA
 Cargo/Lotação: ADMINISTRADOR/DAF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1935/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: NANCY SANTOS DO AMOR DIVINO
 Cargo/Lotação: NUTRICIONISTA/DAF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1936/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ARICELI LIMA PIEDADE
 Cargo/Lotação: PSICOLOGO/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1937/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: FLAMARA SILVA DE OLIVEIRA
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/DPT. SAÚDE
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1938/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MARTA RAJMUNDA NUNES PINTO CAVALCANTE
 Cargo/Lotação: ODONTÓLOGO/CRF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1940/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: HENIAS BATISTA COELHO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. ITAITUBA
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1941/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: DAVI QUINTERO SALOMÃO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. ITAITUBA
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1942/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: HANS JOSÉ VIEIRA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R. ITAITUBA
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1943/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ANTONIO ADARSON BARROSO DA SILVA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C. ALBERGADO
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1944/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ARLETE DE SOUZA EREIRO
 Cargo/Lotação: AG. PORTARIA/C. ALBERGADO
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1945/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MOISES MACEDO DE FREITAS
 Cargo/Lotação: CH. DIV. SEGURANÇA/C. ALBERGADO
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1946/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ZAYRA DE SOUZA PANTOJA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1947/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ANA CLÁUDIA MARIZ FRAZÃO
 Cargo/Lotação: CH. DIV. SEGURANÇA/P.A. SANTARÉM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1948/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: GILSON JOSÉ PAZ DO NASCIMENTO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. SANTARÉM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1949/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: RAIMUNDO MAX MOURA FREIRE
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. SANTARÉM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1950/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ROSIVALDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. SANTARÉM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1951/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: SANDRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
 Cargo/Lotação: AG. SAÚDE/P.A. SANTARÉM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1952/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: DARCIENE OLIVEIRA NEVES
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1953/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: DEUSEDEITH OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1954/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: EDGAR MOREIRA FILHO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1955/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MARIO SOLON BATISTA BENTES
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1956/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: PAULO VITOR MALCHER DOS SANTOS
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CAHF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1957/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: RAIMUNDO GUILHERME MALCHER DA SILVA
 Cargo/Lotação: CH. DIV. SEGURANÇA/CAHF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1958/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ANA CONCEIÇÃO SILVA VASCONCELOS
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/CAHF
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1959/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ANTONIO DA SILVA COSTA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1960/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: GEORGE HIROSHY ACASIO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1961/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: JAIME FILHO DA SILVA PIMENTEL
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1962/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ZILDA DA SILVA FERREIRA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. MARABÁ
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1963/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: EDNA MARIA DOS SANTOS FONSECA
 Cargo/Lotação: AG. ADMINISTRATIVO/CRC
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1964/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: FERNANDO MIRANDA PINTO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1965/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: IVAN ANTONIO ALMEIDA MACHADO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1966/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: VALDEMAR RODRIGUES CALDAS
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRC
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1967/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ANA HELENA FURTADO DOS REMÉDIOS
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1968/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: FRANCISCO JAIME DA SILVA AZEVEDO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1969/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: JOSÉ LUIZ BRITO DE QUEIROZ JUNIOR
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/IGP
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1970/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MAGNO FRAZÃO DE SOUZA
 Cargo/Lotação: CH. DIV. SEGURANÇA/CRA II
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1971/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MARCIA CRISTIANE BRANCO SALDANHA VASCONCELOS
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/CRA II
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1972/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: VANDERLEIA FEITOSA REGO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/P.A. SANTARÉM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1973/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: ANA CÉLIA VALENTE COCEIÇÃO
 Cargo/Lotação: 5835623-011/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1974/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: DOUGLAS SOARES NOGUEIRA
 Cargo/Lotação: 5835623-011/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1975/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: EVALDO MAGNO
 Cargo/Lotação: 5835623-011/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1976/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MARIA DO ROSARIO CONCEIÇÃO TEIXEIRA
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1977/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: MILTON BRAGA DE LIMA SOBRINHO
 Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA N.º 1978/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
 Nome: OSMARINA DE SOUZA DA SILVA
 Cargo/Lotação: AG. PORTARIA/PEM
 Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PROMOÇÃO
SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR

PORTARIA Nº: 21583/01 DE 04.12.01

NOME: CARMEM SILVIA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 0675423/012
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC.ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA
NÍVEL: FG-3(SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 12.09.01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 21648/01 DE 04.12.01
NOME: RAIMUNDA HILDETE BRITO ROMÃO
MATRICULA: 5335400/023
CARGO/LOT: ADM.ESC/EE.DR.ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
TIPO DE GRAT: GD(VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.12.01

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 21582/01 DE 04.12.01

NOME: CARMEM SILVIA LIMA DA SILVA
MATRICULA: 0675423/012
CARGO/LOT: ESC.DAT/ERC.ARMANDO FAJARDO/ANINDEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 16368/01 DE 12.09.01, QUE DESIGNOU, PARA EXECER, ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA FG-3.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Executivo de Educação, em Exercício, Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel Paróquia de São João Batista localizado a Rua Esmeralda, s/nº, Curralinho - Marajó/Pa, para funcionar como anexo da Escola Estadual de Ensino Fundamental PRADO LOPES, referente ao processo Nº 189.269/2001, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

Belém, 05 de Dezembro de 2001.

Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

COMUNICAÇÃO - CONVITE Nº 023/2001

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONVITE Nº 023/2001-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa DIAP - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA., negando provimento ao mesmo.

Belém, 05 de dezembro de 2001.

A Comissão.

AVISO - CONVITE Nº 023/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a CONVITE Nº 023/2001-CPL/SEDUC, será realizado no dia 10.12.2001 às 12:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS CLASSIFICADAS
PERFORM COMÉRCIO LTDA.;
DUPLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
FIRMA DESCLASSIFICADA
DIAP - DIST. DE ALIM. E PRODUTOS LTDA.
Belém, 05 de dezembro de 2001.

A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA LICENÇA
ESPECIAL

PORTARIA Nº: 21529/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: JOÃO SILVA SANTOS
MATRICULA: 0284017/010
CARGO/LOT: PROF/EE. GASPAS VIANA/ITAUTUBA
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02
TRIÊNIO: 11.04.84 À 10.04.87 E 11.04.93 À 10.04.96
PORTARIA Nº: 21527/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCO BRITO DOS REIS
MATRICULA: 0189707/016
CARGO/LOT: SERV/DIV. DE ADMINISTRAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 03.01.02 À 03.03.02
TRIÊNIO: 17.11.97 À 16.11.00
PORTARIA Nº: 21526/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA LUCILENE GOMES PEREIRA
MATRICULA: 0649953/016
CARGO/LOT: PROF/EE. PLÁCIDO DE CASTRO/TUCURUI
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 29.08.91 À 28.08.94
PORTARIA Nº: 21525/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: EURIDECE DA COSTA BAHIA
MATRICULA: 0189373/014
CARGO/LOT: AG.PORT/DEP. DE INSP. E DOC. ESCOLAR/ BELÉM
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02
TRIÊNIO: 08.07.95 À 07.07.98 E 08.07.98 À 07.07.01
PORTARIA Nº: 21524/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: EDNA PALHA DOS SANTOS
MATRICULA: 0380954/012
CARGO/LOT: SERV/EE. INÁCIO MOURA/STº ANTº DO TAUÁ
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 05.07.97 À 04.07.00
PORTARIA Nº: 21523/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: EDILMA BAIÁ DA LUZ

MATRICULA: 0468045/011
CARGO/LOT: SERV/E.C. DE MACEDO/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 25.03.85 À 24.03.88
PORTARIA Nº: 21522/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: DILZA PINHEIRO ALVES
MATRICULA: 0554286/011
CARGO/LOT: PROF/EE. STº AGOSTINHO/BREVES
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02
TRIÊNIO: 16.04.85 À 15.04.88 E 16.04.88 À 15.04.91
PORTARIA Nº: 21521/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: DILMA DE ALBUQUERQUE PINHEIRO
MATRICULA: 0305758/014
CARGO/LOT: ASSIT.TEC/DIV. DE CONT. DE ESTOQUE/BELÉM
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 06.06.97 À 05.06.00
PORTARIA Nº: 21520/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: CREUZA GOMES NASCIMENTO
MATRICULA: 0282898/012
CARGO/LOT: INSPAL/EE. GASPAS VIANA/ITAUTUBA
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02
TRIÊNIO: 04.05.86 À 03.05.89 E 04.05.95 À 03.05.98
PORTARIA Nº: 21519/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: CARME MARIA RODRIGUES SIQUEIRA
MATRICULA: 0412147/016
CARGO/LOT: SERV/E. PE ANTONIO VIEIRA/OURÉM
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02
TRIÊNIO: 15.09.97 À 14.09.00
PORTARIA Nº: 21328/01 DE 28.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ARTHUR LIMA DA SILVA
MATRICULA: 0571601/010
CARGO/LOT: VIGIA/EE. STELLA MARIS/SOURÊ
PERÍODO: 01.12.01 À 29.01.02 E 30.01.02 À 30.03.02
TRIÊNIO: 02.04.93 À 01.04.96 E 02.04.96 À 01.04.99
PORTARIA Nº: 21518/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ANTONIO MARIA NOGUEIRA
MATRICULA: 0678309/011
CARGO/LOT: VIG/EE. MARIO Q. DO ROSÁRIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.01.02 À 01.03.02 E 02.03.02 À 30.04.02
TRIÊNIO: 06.04.95 À 05.04.98 E 06.04.98 À 05.04.01
PORTARIA Nº: 21517/01 DE 29.11.01

Nº DE DIAS: 120
NOME: ALTAMIRA CARDOSO ALVES
MATRICULA: 0629650/010
CARGO/LOT: SERV/EE. P.E.N.E. BOM HABIB/ABAETETUBA
PERÍODO: 02.01.02 À 02.03.02 E 03.03.02 À 01.05.02
TRIÊNIO: 07.08.95 À 06.08.98 E 07.08.98 À 06.08.01
PORTARIA Nº: 21254/01 DE 28.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: LACY AZEVEDO DOS SANTOS
MATRICULA: 0250007/014
CARGO/LOT: PROF/EE. JOSÉ TORTES/ÓBIDOS
PERÍODO: 01.10.01 À 29.11.01
TRIÊNIO: 24.03.96 À 23.03.99
PORTARIA Nº: 21256/01 DE 28.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO
MATRICULA: 0523119/018
CARGO/LOT: INSPAL/EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 26.11.01 À 24.01.02
TRIÊNIO: 08.06.87 À 07.06.90
PORTARIA Nº: 21257/01 DE 28.11.01

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0316300/010
CARGO/LOT: PROF/ERC. LOURENÇO FILHO/BELÉM
PERÍODO: 03.12.01 À 31.01.02
TRIÊNIO: 01.05.96 À 30.04.99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 21437/01 DE 28.11.01
NOME: LUIZA GOMES DE GUMÃO
MATRICULA: 0665673/011
CARGO/LOT: SERV/EE. LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 02.10.97 À 06.11.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 21426/01 DE 28.11.01
NOME: ANA SANTOS DA COSTA
MATRICULA: 0480592/010
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. DEOD. DA FONSECA/ALTAMIRA
PERÍODO: 03.07.01 À 06.09.01

PORTARIA Nº: 21439/01 DE 28.11.01
NOME: LUIZA GOMES DE GUMÃO
MATRICULA: 0665673/011
CARGO/LOT: SERV/EE. LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 11.11.98 À 10.03.99

PORTARIA Nº: 21438/01 DE 28.11.01
NOME: LUIZA GOMES DE GUMÃO
MATRICULA: 0665673/011
CARGO/LOT: SERV/EE. LIBERDADE/MARABÁ
PERÍODO: 07.01.98 À 02.04.98

PORTARIA Nº: 21430/01 DE 28.11.01
NOME: CLEBER SOARES LIMA
MATRICULA: 0288055/019
CARGO/LOT: PROF/EE. SALATE GIL VNOVA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 28.11.99 À 02.01.00
PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 21436/01 DE 26.11.01

Nº DE DIAS: 062
NOME: ELIENE BARBOZA BARRETO
MATRICULA: 5604940/017
CARGO/LOT: MEREND/ERC.C. EDUC. MEDOTISTA/MARABÁ
PERÍODO: 08.08.01 À 08.10.01

PORTARIA Nº: 1979/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: ANA LICE MARTINS CHAVES
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.PARAGOMINAS
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1980/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: OSMAR NOVAES DA SILVEIRA FILHO
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.PARAGOMINAS
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1981/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: JOSE JERONIMO DE OLIVEIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.ALTAMIRA
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1982/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: NATANAEL BARBOSA DA COSTA
Cargo/Lotação: AG. PRISIONAL/C.R.R.ALTAMIRA
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1983/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: WILLIAN COSTA DA SILVA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.ALTAMIRA
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1984/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: CARLOS ALBERTO DA LUZ E SILVA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.BRAGANÇA
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1985/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: GILVANDRO PEREIRA DE ASSIS
Cargo/Lotação: MOTORISTA/C.R.R.BRAGANÇA
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1986/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: MANOEL NASCIMENTO DE QUADROS
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.R.R.BRAGANÇA
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2000)

PORTARIA Nº: 1987/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: MILTON ARAUJO PASSOS
Cargo/Lotação: VICE-DIRETOR/C.R.R.BRAGANÇA
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1988/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: LUIS CARLOS DA PAIXÃO MONTEIRO
Cargo/Lotação: AG.ADMINISTRATIVO/DAF
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1989/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: MARLI LOPES D'ALMEIDA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/C.ALBORGADO
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1990/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: AGOSTINHO HERMES DE MIRANDA
Cargo/Lotação: MÉDICO/IGP
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1991/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: PAULO SERGIO CARDOSO MOREIRA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/P.A.MARABÁ
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2000)

PORTARIA Nº: 1992/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/10/2001
Nome: CARLOS ANTONIO BAIÁ
Cargo/Lotação: FERRAMENTEIRO/CRA I
Período: 03/12/2001 a 01/01/2002(Exercício/2001)

PORTARIA Nº: 1993/2001-DAF/SUSIPE, DE 19/09/2001
Nome: EZIO DARLAN GONÇALVES LIMA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/PEM
Período: 01/09/2001 a 30/09/2001(Exercício/2000)

PORTARIA Nº: 1994/2001-DAF/SUSIPE, DE 01/11/2001
Nome: OTÁVIO COSTA DOS SANTOS
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/IGP
Período: 01/09/2001 a 30/09/2001(Exercício/2001)

LICENÇA GALA
PORTARIA Nº: 1995/2001-DAF/SUSIPE, DE 05/11/2001
Nome: JOSÉ NAZARENO DE ALMEIDA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CAHF
Período: 27/10/2001 a 03/11/2001

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº: 2000/2001-DAF/SUSIPE, DE 28/11/2001
Nome: RAIMUNDA PASTANA DA SILVA
Cargo/Lotação: VENDEDORA/CRC
Triênio: 16-12-91 a 15-12-94

Período: 03/12/2001 a 31/01/2002
Nome: JOÃO MEIRELLES POSSANTE
Cargo/Lotação: AG.ADMINISTRATIVO/C.ALBORGADO
Triênio: 26-11-93 a 25-11-96

Período: 03/12/2001 a 01/01/2002
LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº: 2009/2001-DAF/SUSIPE, DE 28/11/2001
Nome: JOSÉ NAZARENO DE ALMEIDA
Cargo/Lotação: AG.PRISIONAL/CAHF
Período: 15-11-2001 a 24-11-2001

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 2013/2001-DAF/SUSIPE, DE 30/11/2001
Nome: ADEVAL DA CONCEIÇÃO AMADOR
Cargo/Lotação: AG.CARPINTARIA/CRC
Período: 01-12-2001 a 31-01-2002(Prorrogação)

ERRATA

DOE n.º 29.581, de 21-11-2001
Onde se lê: Portaria n.º 1941/2001, de 20-11-2001
Nome: Evandro Rocha do Nascimento Junior
Leia-se: Nome: Edvaldo Rocha do Nascimento Junior

DOE n.º 29.581, de 21-11-2001
Onde se lê: Portaria n.º 1886/2001, de 20-11-2001
Nome: Angela Malato de Araújo Marques
Leia-se: Portaria n.º 155/2001, de 20-11-2001

Nome: Angela Malato de Araújo Marques

REVOGAÇÃO

PORTARIA Nº: 2022/2001-DAF/SUSIPE, DE 05/12/2001
Resolve Revogar Portaria n.º 1602/01, de 19-09-2001, que concedeu férias ao servidor Marco Antônio Costa da Silva.

PORTARIA Nº: 2023/2001-DAF/SUSIPE, DE 05/12/2001
Resolve Revogar Portaria n.º 1621/01, de 19-09-2001, que concedeu férias ao servidor José Augusto Gomes de Souza Alves.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS PORTARIA Nº: 21443/01 DE 28.11.01

NOME: JOSEPHILDA SANTOS RODRIGUES
MATRICULA: 5714400/016
PERÍODO: 16.10.01 À 29.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PORTARIA Nº: 21446/01 DE 28.11.01
NOME: HELEM BETEL NEGRÃO DA SILVA
MATRICULA: 5800358/017
PERÍODO: 30.10.01 À 13.12.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. BEVINDA DE ARAÚJO PONTES/ABAETETUBA
PORTARIA Nº: 21447/01 DE 28.11.01
NOME: ESTER MELO DOS SANTOS
MATRICULA: 0674281/010
PERÍODO: 27.09.01 À 10.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: E. GASPARINO B. DA SILVA
PORTARIA Nº: 21448/01 DE 28.11.01
NOME: MARGARETE DE JESUS SOARES
MATRICULA: 5775582/013
PERÍODO: 09.10.01 À 22.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. SALITE GIL V. NOVA/CONC. DO ARAGUAIA
PORTARIA Nº: 21449/01 DE 28.11.01
NOME: ROSEMEIRE BARROS AIRES
MATRICULA: 5647266/013
PERÍODO: 04.09.01 À 18.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANICETO C. LARANJEIRA/RIO MARIA
PORTARIA Nº: 21450/01 DE 28.11.01
NOME: MARINEIDE RODRIGUES DE SOUZA SILVA
MATRICULA: 5556058/020
PERÍODO: 27.08.01 À 10.10.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ANICETO C. LARANJEIRA/RIO MARIA
PORTARIA Nº: 2144/01 DE 28.11.01
NOME: MARIA CAVALCANTE ROCHA
MATRICULA: 0367974/010
PERÍODO: 10.10.01 À 23.11.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. NILZA NASCIMENTO/CASTANHAL
RETIFICAR
PORTARIA Nº: 21260/01 DE 28.11.01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GOMES
MATRICULA: 0316300/010
CARGO/LOT: PROF/FUND. PASTALOZZI DO PARÁ/BELÉM
RETIF. NA PORT. Nº 51261/89 DE 24.04.89, QUE CONC. (90) DIAS DE L/ESPECIAL, O
QUINQ. DE 07.02.84 À 06.02.89 PARA 01.03.83 À 28.02.88, NO PERÍODO DE 16.06.89 À
13.09.89.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 001 do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 001/2001-CEL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma MEGA ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.336.653/0001-05.
Objeto: Destina-se ao acréscimo de serviços de reforma do bloco administrativo e complementação das instalações elétricas e hidráulica da escola, e a alteração no prazo de vigência do contrato, que se prorrogue o contrato por mais 60 dias. O acréscimo de serviços e prazo ao objeto do instrumento original é por conveniência administrativa.
Vigência: 14.11.2001 até 13.01.2002.
Valor global R\$ 56.881,41 (Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos).
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 16123610105, Projeto/Atividade: 1272, Produto: 734, Natureza da Despesa: 349050, fonte: 004.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 14.11.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 043/2001 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): CCS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.
ITEM: RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA TÉCNICA DO PARÁ-PA.
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2001
Belém, 06 de dezembro de 2001.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 059/2001 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): CCS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
ITEM: ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA TÉCNICA DO PARÁ EM BELÉM-PA.
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/11/2001
Belém, 06 de dezembro de 2001.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 086/2001 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): YEME ENGENHARIA LTDA.
ITEM: ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEFM AGOSTINHO MONTEIRO EM ANANINDEUA-PA.
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2001
Belém, 06 de dezembro de 2001.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 073/2001 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): PONTE SOUZA ENGENHARIA LTDA.
ITEM: ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEFM LUIZ NUNES DE DIREITO EM ANANINDEUA-PA.
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2001
Belém, 06 de dezembro de 2001.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 091/2001 ASSERF/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): YEME ENGENHARIA LTDA.
ITEM: ADEQUAÇÃO FUNCIONAL E RECUPERAÇÃO FÍSICA DA EEEFM DR. FREITAS EM BELÉM-PA.
PRESIDENTE: ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/12/2001
Belém, 06 de dezembro de 2001.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 049/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma VÍNCULO ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.223.511/0001-06
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Vínculo Engenharia Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Nilo de Oliveira" em Igarapé-Açu-Pa.
Vigência: 03.12.2001 até 03.03.2002.
Valor global: R\$ 149.000,30 (cento e quarenta e nove mil e trinta centavos).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 03.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 055/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma SANTA RITA ENGENHARIA.
CNPJ/MF Nº 83.308.593/0001-85
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Santa Rita Engenharia Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Dionísio B. de Carvalho" em Rondon do Pará- Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 149.852,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 075/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 063/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma CONSTRUTORA MEGA LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.188.867/0001-73
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Construtora Mega Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Benedita de Araújo Pontes" em Belém-Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 96.816,15 (noventa e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e quinze).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 064/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma MEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.336.653/0001-05
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Mega Engenharia e Consultoria Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Amônio Goldin Lins" em Ananindeua-Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 122.171,94 (cento e vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 065/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma BESSA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº 02.432.416/0001-04
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Bessa Engenharia Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "José Agostinho Guerra" em Almeirim- Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 149.509,50 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 080/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 068/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma SANTA RITA ENGENHARIA.
CNPJ/MF Nº 83.308.593/0001-85
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Santa Rita Engenharia Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Anísio Teixeira" em Marabá- Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 149.852,81 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 069/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma MD CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ/MF Nº 83.384.412/0001-08
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma md Construtora Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Camilo Salgado" em Belém-Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 114.546,05 (cento e catorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 070/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma ELETROMECC. CNPJ/MF Nº 05.548.482/0001-32.
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma ELETROMECC LTDA., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "José Alves Maia" em Belém-Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 87.980,13 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e treze centavos).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 072/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 05.098.447/0001-69.
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Polivalente" em Altimira-Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 106.942,13 (cento e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 075/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma BESSA ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº 02.432.416/0001-04
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Bessa Engenharia Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Frei Constandino" em Almeirim- Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 141.652,20 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 04.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 076/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma PORTE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.394.362/0001-65
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Porte Engenharia Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "TEP" em Belém-Pa.
Vigência: 05.12.2001 até 05.03.2002.
Valor global: R\$ 89.707,00 (oitenta e nove mil, setecentos e sete reais).
Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 05.12.2001.
Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2001-CEL/SEDUC.
Carta Convite nº 080/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63./ Firma GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.503.910/0001-48.
Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma GM Engenharia Empreendimentos Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Santa Maria de Belém" em Belém-Pa.
Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
Valor global: R\$ 117.503,29 (cento e dezessete mil, quinhentos e três reais e vinte e nove centavos).

Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte: 006.001511.

QUINTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

: 006.001511.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 04.12.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2001-CEL/SEDUC.
 Carta Convite nº 082/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma ENGFIIX CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF Nº 03.458.174/0001-90.
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Engfiix Construções Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Augusto Meira" em Belém-Pa.
 Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
 Valor global: R\$ 92.711,16 (noventa e dois mil, setecentos e onze reais e dezessis centavos).
 Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte : 006.001511.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 04.12.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 096/2001-CEL/SEDUC.
 Carta Convite nº 084/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ/MF Nº 15.752.322/0001-64.
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Vega Construções Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Palmira Gabriel" em Belém-Pa.
 Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
 Valor global: R\$ 149.362,13 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos).
 Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte : 006.001511.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 04.12.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2001-CEL/SEDUC.
 Carta Convite nº 087/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma GRAFFITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº 07.893.365/0001-31
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Graffiti Construções e Serviços Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Condeiro de Farias" em Belém- Pa.
 Vigência: 04.12.2001 até 04.03.2002.
 Valor global: R\$ 140.492,64 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).
 Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte : 006.001511.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 04.12.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2001-CEL/SEDUC.
 Carta Convite nº 088/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma GRAFFITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF Nº 07.893.365/0001-31
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Graffiti Construções e Serviços Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Maria Antonieta Serra Freire" em Belém- Pa.
 Vigência: 05.12.2001 até 05.03.2002.
 Valor global: R\$ 118.273,41 (cento e dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).
 Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte : 006.001511.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 05.12.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 104/2001-CEL/SEDUC.
 Carta Convite nº 092/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma MEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ/MF Nº 04.336.653/0001-05
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Mega Engenharia e Consultoria Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Regina Coeli Silva" em Ananindeua-Pa.
 Vigência: 05.12.2001 até 05.03.2002.
 Valor global: R\$ 147.555,14 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e catorze centavos).
 Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte : 006.001511.
 Foro: Belém/Pa.
 Data da assinatura: 05.12.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2001-CEL/SEDUC.
 Carta Convite nº 093/2001-CEL/SEDUC- ASSERF/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./ Firma ELETROMEC. CNPJ/MF Nº 05.548.482/0001-32.
 Objeto: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma ELETROMEC LTDA., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Maria Araújo Figueiredo" em Ananindeua-Pa.
 Vigência: 05.12.2001 até 05.03.2002.
 Valor global: R\$ 142.843,19 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezenove).
 Dotação Orçamentária, no seguinte elemento de despesa: Funcional Programática 16101123620105, Projeto/Atividade: 1269, Produto: 726, Natureza da Despesa: 459051, fonte

: 006.001511.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 05.12.2001.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**E R R A T A****EXTRATO DE CONTRATO**

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 038/2001, publicado no DOE n.º 29.588 de 31 de outubro de 2001, no item CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
 ONDE SE LÊ: Contrato de Prestação de Serviços n.º 029/2001-CEL/SEDUC
 LEIA-SE: Contrato de Prestação de Serviços n.º 038/2001-CEL/SEDUC.
 Belém, 06 de dezembro de 2001.

A Comissão

E R R A T A**EXTRATO DE CONTRATO**

A Secretária Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação - CEL - ASSERF/SEDUC, comunica aos interessados que no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 050/2001, no item OBJETO.
 ONDE SE LÊ: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Porte Engenharia Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Padre José Nicolino de Souza" em Oriximiná-Pa.
 LEIA-SE: Destina-se o presente instrumento a contratação da Firma Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., visando a realização de Obras Cíveis para Adequação Funcional e Recuperação Física da E.E.E.F.M. "Padre José Nicolino de Souza" em Belém-Pa.
 Belém, 06 de dezembro de 2001.

A Comissão

PROMOÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO 77/01

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 26/2000

Objeto do Contrato Originário: Contratação Execução de obras e serviços de engenharia relativos à Recuperação e Reforma do Forte do Castelo, parte integrante do Projeto Feliz Lusiânia 3ª Etapa, para implantação do Museu do Forte.
 Valor do contrato originário: R\$ 2.298.928,04
 Modalidade de Licitação: Concorrência nº 003/2000
 Partes: Secretaria Executiva da Cultura e o Consórcio Novo Forte, representado pela Paulitec Construções Ltda, empresa líder do Consórcio.
 Objeto e justificativa do Aditamento é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 120 (cento e vinte dias), a contar de 05 de dezembro de 2001.
 Data da assinatura: 05 de dezembro de 2001
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

PROMOÇÃO SOCIAL**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 022/01

PARTES: Universidade do Estado do Pará e a Empresa J.S. Andrade Engenharia.
 OBJETO: Serviços extras necessários a Conclusão da Obra da Segunda Etapa do Núcleo de Marabá/ UEPA.
 VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2002.
 VALOR: R\$ 22.030,15.
 DATA DE ASSINATURA: 29.11.01
 FORO: Belém - Pará.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 Reitor da Universidade do Estado do Pará.

INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 197 / 2001 - D.C.

PROCESSO: 2001 / 188.655

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.C.E. - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 04.567.079/0001-98.

Objeto: Serviços de conservação na Rodovia de acesso a Bannach / PA-150, trecho: Km-26 ao Km-52, com extensão de 26,00 Km, sob jurisdição do 6º. Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. Nº. 229 / 2001

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Valor: R\$ 148.696,00

Vigência: 22 / 10 / 2001 a 20 / 12 / 2001

Data: 10 / 10 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 173 / 2001 - D.C.

PROCESSO: 2001 / 267.287

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / BARBOSA CONSTRUÇÃO S/C LTDA. - C.G.C. - 02.830.274/0001-33.

Objeto: Serviços topográficos de topobanimetria de velocidade do Rio Maguari Água, trecho compreendido entre as torres n.º. 47 e n.º. 48 da Eletrotrone, para complementação de estudos da Rodovia da Independência - Belém, sob jurisdição do 1º. Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação conforme inciso I do art. 24 da Lei n.º. 8.666/93.

Prazo: 21 (vinte e um) dias corridos.

Valor: R\$ 14.728,00

Vigência: 10 / 10 / 2001 a 30 / 10 / 2001

Data: 10 / 10 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 199 / 2001 - D.C.

PROCESSO: 2001 / 141.112

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.C.E. - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 04.567.079/0001-98.

Objeto: Serviços de conservação da Rodovia PA-327, trecho: Novo Horizonte (Km-60) / Santa Maria das Barreiras, com extensão de 41,00 Km, sob jurisdição do 6º. Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. Nº. 220 / 2001

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.

Valor: R\$ 149.000,50

Vigência: 22 / 10 / 2001 a 20 / 12 / 2001

Data: 10 / 10 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 27/2001

6º. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATO ORIGINÁRIO: 04/1999

PROCESSO: 1999/38609 E 1999/128132

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09/ RONALDO PEREIRA DE SOUZA LTDA. - C.G.C. - Nº. 04.204.038/0001-37.

Objeto do Contrato: Serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria, pela contratada à contratante, cujo objetivo é o saque de contas inativas de servidores da SETRAN, não optantes pelo Regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita, através do ofício s/nº, datado de 20 / 11 / 2001, da empresa contratada, fundamentado no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III, do artigo 13, da mesma Lei, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes

Prazo: 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 26 / 11 / 2001, estendendo, assim, o prazo contratual até 23 / 06 / 2002.

Data: 25 / 11 / 2001

ENGº. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

PORTARIA Nº 128 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

Assunto: APROVAR a escala de férias para o ano de 2002, conforme relações anexas.

NOME INICIO PERÍODO AQUISITIVO:

01- Pedro Abílio Torres do Carmo	04/02 à 05/03/02	2001/02
02- João Teruliano A. Lins Neto	01 à 30/07/02	2001/02
03- Sunda Nazaré Dias Chagas	02 à 31/01/02	2000/01
04- Enilde Benedita Pereira Machado	04/11 à 03/12/02	2000/01
05- Emanuel Antônio P. Magalhães	01 à 30/07/02	2000/01
06- Adelvina Maria França de Jesus	02 à 31/01/02	2000/01
07- Maurício Cornelio de Araújo	01 à 30/07/02	2001/02
08- Orlando Geraldo de Leão Guilhon	01 à 30/08/02	2001/02
09- José Gaudêncio Barrio Menescal	01 à 30/07/02	2000/01
10- José Otávio de Figueiredo Câmara	02 à 31/12/02	2000/01
11- Maria do P. Socorro Corrêa Medrado	01 à 30/07/02	2001/02
12- Ivanildo Soares Baraa	03/06 à 02/07/02	2001/02
13- Eduardo Carneiro da Silva	04/02 à 05/03/02	2000/01
14- Hélio Nunes Cardoso	02 à 31/01/02	2000/01
15- Evangelista Favacho Vieira	07/01 à 05/02/02	2000/01
16- Manoel José da Silva Santos	02 à 31/01/02	2001/02
17- Amêdo Silva Rosa	15/08 à 13/09/02	2001/02
18- Teodora do Socorro B. dos Santos	01 à 30/07/02	2001/02
19- Maria Odete do Amaral Gama	15/07 à 13/08/02	2001/02
20- Maria de Jesus Fonseca Cardoso	02/09 à 01/10/02	2001/02
21- Ricardo José Lopes Baista	02 à 31/01/02	2000/01
22- Ulysses Lauro Mendes Vieira	01 à 30/07/02	2001/02
23- Maria da Conceição E.S. Lima	18/02 à 19/03/02	2000/01
24- Nelson Alves Teixeira	03/06 à 02/07/02	2000/01
25- Norberto Jorge Kizan de Souza	01 à 30/08/02	2000/01
26- Iolanda Modesto Vilhena Torres	01 à 30/07/02	2001/02
27- Mari Modesto Vilhena	01 à 30/08/02	2000/01
28- Edmundo Caliza Primo	04/03 à 02/04/02	2000/01
29- Euclides Assunção Bara	01 à 30/07/02	2000/01
30- Tânia Maria Paes Barbosa	01 à 30/08/02	2000/01
31- Lindolpho José de Campos Soares	02/09 à 01/10/02	2001/02
32- Fernando R. Magalhães Júnior	04/03 à 02/04/02	2000/01
33- José Leonardo Corrêa	02 à 31/05/02	2000/01
34- Otávio Nazareno Sá	02 à 31/12/02	2000/01
35- Alia Lúcia Ferreira de Oliveira	04/11 à 03/12/02	2000/01
36- Vera Lúcia de Souza	01 à 30/07/02	2000/01
37- Eládio do Carmo do Amaral	02/09 à 01/10/02	2000/01
38- José Carlos Rodrigues	04/03 à 02/04/02	2001/02
39- José Maria Alves de Lima	15/07 à 13/08/02	2000/01
40- Lúcia Helena ALD. Borges	17/06 à 16/07/02	2000/01
41- Antônio Nee Carvalho de Farias	02 à 31/01/02	2000/01
42- Luiz de Jesus Botelho Oliveira	02 à 31/05/02	2000/01
43- Ulisses da Cunha Menezes	04/02 à 05/03/02	2000/01
44- Oceanides José Mourão S. Brigida	02 à 31/01/02	2001/02
45- Manoel Nascimento Gonçalves	04/11 à 03/12/02	2000/01
46- Manoel Martins Dias	04/02 à 05/03/02	2000/01
47- Emerson Silva Gomes	02/09 à 01/10/02	2001/02
48- Pedro de Souza Ferreira	02 à 31/01/02	2000/01
49- Juliana Pereira Gomes dos Santos	01 à 30/07/02	1999/00
50- João Guerreiro Chaves	02 à 31/12/02	1999/00
51- Rodolpho Carlos C. da Cunha	02 à 31/05/02	2000/01
52- Raimundo Alves de L. Sobrinho	02/09 à 01/10/02	2000/01
53- Ivaildo Vieira Pantoja	04/11 à 03/12/02	2000/01
54- Luiz Soares de Carvalho	03/06 à 02/07/02	2000/01
55- Angéla Maria Lagoa Vazante	01 à 30/07/02	2000/01
56- Henrique Severino M.M. Duarte	02/09 à 01/10/02	1999/00
57- Raimundo Jorge Afonso Pereira	02 à 31/01/02	2001/02
58- Raimundo Onofre da C. Souza	01 à 30/08/02	2001/02
59- Fernando Augusto Reis e Silva	02/09 à 01/10/02	2000/01
60- Maria Cláudia Macedo Bara	15/07 à 13/08/02	2001/02
61- Fernando Henrique de S. Costa	01 à 30/08/02	2000/01
62- Marco Antônio Nunes de Oliveira	02 à 31/01/02	2000/01
63- Rosendo Caceres de Sanges	01 à 30/07/02	2000/01
64- Maria de Fátima Amador Moreira	01 à 30/07/02	2000/01
65- Fernando Miguel de Miranda Casar	02/09 à 01/10/02	2000/01
66- Edson da Silva Oliveira	01 à 30/07/02	2000/01

67- João José Lisboa dos Santos	02 à 31/01/02	2000/01	178- Orlando Borges da Silva	04/11 à 03/12/02	2000/01	289- Valentina de Oliveira Souza	04/03 à 02/04/02	1999/00
68- Jorge Maia da Cunha	01 à 30/10/02	2001/02	179- Raimundo Gomes	04/11 à 03/12/02	2001/02	290- Antônio Pereira Ferreira	03/06 à 02/07/02	2000/01
69- Osvaldo Fabiano dos Santos Leite	04/11 à 03/12/02	2001/02	180- Juclene Maria C. Bittencourt	02 à 31/05/02	2001/02	291- João Francisco C. Nascimento	02 à 31/05/02	2000/01
70- Otávio Palmeira Greidinger	04/03 à 02/04/02	2000/01	181- José Luís Lopes Antunes	01 à 30/07/02	2001/02	292- José Souza da Silva	01 à 30/08/02	2001/02
71- Paulo Américo Sales de Lima	04/02 à 05/03/02	1999/00	182- Maria Juliana Chermont Costa	04/11 à 03/12/02	2000/01	293- João Cesar Henrique Maia	02 à 31/12/02	2001/02
72- Paulo Sérgio Palmeira Greidinger	01 à 30/08/02	2001/02	183- Maria da Conceição Pereira	04/03 à 02/04/02	2000/01	294- Raimundo Reis Carvalho	02/09 à 01/10/02	2000/01
73- Maria Tereza Baedlar Lopes	04/02 à 05/03/02	2000/01	184- Maria Bernadete Pinho Messias	01 à 30/08/02	2001/02	295- Antônio Ferreira da Costa	Janeiro	2000/01
74- Roberto Camargo Correia	04/11 à 03/12/02	1999/00	185- Kátia Maria Correia Conceição	02 à 31/01/02	2000/01	296- Antônio Freitas Almeida	Janeiro	2000/01
75- Domingos Miranda Moura	02 à 31/01/02	1999/00	186- Alaide Bandeira de Lima	01 à 30/07/02	2001/02	297- Antônio Pinheiro de Souza	Janeiro	2000/01
76- Fernando Cavani Beltrão Ribeiro	01 à 30/07/02	2000/01	187- Nely Lúcia da Silva Cassiano	04/11 à 03/12/02	2001/02	298- Antônio Martins Vieira	Janeiro	2000/01
77- João Batista Henrique de Oliveira	03/06 à 02/07/02	2000/01	188- Maria Cecília Cantanhede Bezerra	17/06 à 16/07/02	2001/02	299- Antônio Barnabé F. de Souza	Janeiro	2000/01
78- João Jonas da Rocha	02/09 à 01/10/02	2000/01	189- Antônio Marçal de Souza Filho	01 à 30/04/02	2001/02	300- Agostinho Augusto Lameira	Janeiro	2000/01
79- José Maria Miranda de Oliveira	01 à 30/10/02	2000/01	190- Sílvia Nazaré Dias Chagas	02/09 à 01/10/02	2001/02	301- Álvaro Medeiros da Silva	Janeiro	2000/01
80- Raimundo Souza de Amorim	02 à 31/12/02	2001/02	191- Sandra Lúcia Tavares Conduru	02 à 31/12/02	2001/02	302- Benedito Assunção de Souza	Janeiro	2000/01
81- Antônio Carlos Alves de Menezes	01 à 30/08/02	2001/02	192- Nilo Sérgio Franco F. dos Santos	04/02 à 05/03/02	2000/01	303- Benedito Conceição de Souza	Janeiro	2000/01
82- Joana D'Arcy Batista Menezes	08/07 à 06/08/02	2000/01	193- Raimundo Conceição dos Santos	15/07 à 14/08/02	2000/01	304- Dário Palha Freire	Janeiro	2000/01
83- Raimundo Gomes Silvestre	01 à 30/10/02	2000/01	194- Eli Rosa Azevedo Monteiro	17/06 à 16/07/02	2001/02	305- Dioclécio Martins de Oliveira	Janeiro	2000/01
84- Vânia do Socorro M. Coelho	15/07 à 13/08/02	2000/01	195- Maria Edilene C. do Nascimento	02 à 31/05/02	2001/02	306- Francisco Favacho Vieira	Janeiro	2000/01
85- Alcino Nascimento da Silva	02/09 à 01/10/02	2000/01	196- Regiane Lima Nogueira	02 à 31/01/02	1999/00	307- Francisco Ferreira Leitão	Janeiro	2000/01
86- Djalmir Brito Ferreira	11/03 à 09/04/02	1999/00	197- Claudete Claire Gomes Ferreira	17/06 à 16/07/02	1999/00	308- Jorge da Cunha Couto	Janeiro	2000/01
87- Manoel dos Santos Trindade	08/04 à 07/05/02	2000/01	198- Nazareno Figueiredo da Silva	16/12/02 à 14/01/03	2001/02	309- José Guedes da Rocha	Janeiro	2000/01
88- Maria das Graças D. de Souza	02 à 31/01/02	2000/01	199- Antônio Nonato S. Loureiro	04/03 à 02/04/02	2000/01	310- Raimundo Marcelo da Silva	Janeiro	2000/01
89- Hermínio Nonato Candelária Silva	02 à 31/12/02	2001/02	200- Carlos Gomes da Silva	01 à 30/08/02	2000/01	311- Raimundo Nonato de F. Sobrinho	Janeiro	2000/01
90- Maria de Fátima de M.R.A. Mota	17/06 à 16/07/02	2000/01	201- Maria Lúcia Rocha de Oliveira	15/07 à 14/08/02	2001/02	312- Antônio Ferreira Barros	Fevereiro	2000/01
91- Deuzimar Ascenção Cardoso	01 à 30/07/02	2000/01	202- Antônio de Souza Araújo	01 à 30/10/02	2000/01	313- Francisco Eliot G. de Souza	Fevereiro	2000/01
92- Francisco R. Alves Rodrigues	02 à 31/01/02	2000/01	203- José Maria Siqueira da Silva	03/06 à 02/07/02	1999/00	314- Francisco de Assis da S. Pontes	Fevereiro	2000/01
93- Maria do Carmo Bouças Pont	04/02 à 05/03/02	2000/01	204- Benedito dos Santos Pereira	01 à 30/10/02	2001/02	315- Genário Luís da Silva	Fevereiro	2000/01
94- Antônio Carlos Nunes Gouveia	02 à 31/01/02	2000/01	205- José Ceres Costa	02 à 31/01/02	2000/01	316- José Maria da Silva Martins	Fevereiro	2000/01
95- Rubejã Dias Dantas	01 à 30/07/02	2001/02	206- Sérgio Nazareno M. Correia	04/02 à 05/03/02	2000/01	317- José Maria dos Santos Souza	Fevereiro	2000/01
96- Arnaldo Barreto Almeida	01 à 30/08/02	2001/02	207- Ailton da Silva Oliveira	01 à 30/08/02	2001/02	318- José Ribamar Vieira Lopes	Fevereiro	2000/01
97- João Borges Prestes	04/03 à 02/04/02	1999/00	208- Gilson Caribino Silva	02 à 31/05/02	2001/02	319- João Assunção Menezes Soares	Fevereiro	2000/01
98- Valdemir Casseb Santa Brígida	02/09 à 01/10/02	2000/01	209- Raimundo das Mercês Silva	04/03 à 02/04/02	2000/01	320- Juny Ribeiro Figueiredo	Fevereiro	2000/01
99- Domingos Salvo de Q. de Souza	01 à 30/10/02	2001/02	210- Osmarina Mendes da Silva	01 à 30/08/02	2001/02	321- Juracy Neres de Oliveira	Fevereiro	2000/01
100- Osvaldo Martins Coelho	01 à 30/08/02	2001/02	211- Marcos Antônio B. Gonçalves	02/09 à 01/10/02	2001/02	322- Lucivaldo Dias Macedo	Fevereiro	2000/01
101- Sandra Maria Lemos da Silva	01 à 30/07/02	2000/01	212- Marguêda Antonia G. Rego	01 à 30/07/02	2000/01	323- Olavar Teixeira Ferreira	Fevereiro	2000/01
102- Epilégio Aklo de L. Pimentel	16/12/02 à 14/01/03	2001/02	213- Carlos da Costa Viana	02 à 31/12/02	2001/02	324- Nanciano Matias Favacho	Fevereiro	2000/01
103- Fernando Martins Rodrigues	02 à 31/01/02	2000/01	214- Izabel de Jesus e Souza	04/11 à 03/12/02	2001/02	325- Pedro de Castro Oliveira	Fevereiro	2000/01
104- Marysolina Matos da Cunha	01 à 30/07/02	2000/01	215- Raimunda da Rocha Santos	02 à 31/01/02	2001/02	326- Plácido Lima da Silva	Fevereiro	2000/01
105- João Mário Pereira de Souza	04/02 à 05/03/02	2000/01	216- Raimundo Odonilde da Silva	17/06 à 16/07/02	2000/01	327- Raimundo Anselmo L. de Oliveira	Fevereiro	2000/01
106- Raimundo Felício Filho	02/09 à 01/10/02	2000/01	217- João Franklin	02/09 à 01/10/02	2000/01	328- Raimundo Costa Batista	Fevereiro	2000/01
107- Carlos Fernando de C. Macedo	15/07 à 13/08/02	2001/02	218- Benedito da R. Albuquerque	01 à 30/10/02	2001/02	329- Valdir Neves dos Santos	Fevereiro	2000/01
108- Celso Araújo de Souza Pageir	01 à 30/08/02	2001/02	219- Maria José A. Guimarães	01 à 30/07/02	2001/02	330- Antônio Albuquerque Magalhães	Março	2000/01
109- Cesar Sérgio Nascimento da Silva	16/12/02 à 14/01/03	2000/01	220- Lourdes Elvira C. de Azevedo	01 à 30/08/02	2001/02	331- Agostinho Correia de Lima	Março	2000/01
110- Ivo dos Santos Barbosa	01 à 30/07/02	2001/02	221- Ana Irene C. da Cruz	02/03 à 02/04/02	2000/01	332- João Ferreira Gomes	Março	2000/01
111- Jânio Alberto Cassali	02 à 31/01/02	1999/00	222- Manoel Raimundo Lavor Benus	14/01 à 12/02/02	2001/02	333- José da Mata Araújo	Março	2000/01
112- José Roberto dos Santos Lima	01 à 30/10/02	2001/02	223- Ronaldo Miranda Pereira	01 à 30/10/02	2001/02	334- Juvenal Chagas Osório	Março	2000/01
113- Benedito dos Santos Souza	04/11 à 03/12/02	2001/02	224- Antônio da Silva Damasceno	02 à 31/12/02	2000/01	335- Luís Marques Galvão	Março	2000/01
114- Eduardo F. Rodrigues dos Santos	02 à 31/05/02	2001/02	225- Silvana Adelaide C. Marques	22/07 à 20/08/02	2001/02	336- Lourenço dos Santos Vaz	Março	2000/01
115- Marinho dos S. Maciel	04/03 à 02/04/02	2000/01	226- Simão Costa	02/09 à 01/10/02	2000/01	337- Manoel Ferreira do Lago	Março	2000/01
116- João Lator Cardoso	04/11 à 03/12/02	2001/02	227- Jahir Silva Sulaiman	02 à 31/05/02	2000/01	338- Mário Osório Filho	Março	2000/01
117- Manoel Raiol de Souza	02 à 31/01/02	2000/01	228- Antônio Boreen Monteiro	04/11 à 03/12/02	2000/01	339- Nilson Gonçalves Furtado	Março	2000/01
118- Jorge Pereira da Cunha	01 à 30/07/02	2001/02	229- Antônio Carlos Araújo Costa	01 à 30/07/02	2001/02	340- Raimundo Cláudio C. Teixeira	Março	2000/01
119- Ivan Cardoso Machado	01 à 30/04/02	1999/00	230- Antônio José do Nascimento	04/02 à 05/03/02	2000/01	341- Raimundo da Silva Lima	Março	2000/01
120- Lucival Cipriano dos Santos	02 à 31/01/02	2000/01	231- Antônio Luiz da Silva dos Santos	01 à 30/04/02	2000/01	342- Raimundo de Melo Monteiro	Março	2000/01
121- Adunor Monteiro	02 à 31/01/02	2000/01	232- Antônio Pereira Lima	04/11 à 03/12/02	2000/01	343- Raimundo Nonato de Souza Lima	Março	2000/01
122- Luiz Pedro F. Pacheco	04/02 à 05/03/02	2000/01	233- Aurino Alves Bezerra	04/03 à 02/04/02	2000/01	344- Renato Rodrigues de Oliveira	Março	2000/01
123- Mário Lúcio Palketa Monteiro	01 à 30/07/02	2001/02	234- Benedito Caripuna Barros	01 à 30/08/02	2000/01	345- Ronaldo Paiva Carlos	Março	2000/01
124- Francisco Leonel Ribamar Ramos	02 à 31/01/02	2000/01	235- Benedito da Costa Monteiro	01 à 30/08/02	2001/02	346- Sebastião da Silva Santana	Março	2000/01
125- Francisco Sarauva da Silva	01 à 30/07/02	2000/01	236- Benedito Lima da Si	02 à 31/12/02	2000/01	347- Valdemir Guimarães Monteiro	Março	2000/01
126- Rubens Fernandes da Silva	02/09 à 01/10/02	2001/02	237- Benedito Monteiro Zeferino	01 à 30/08/02	2001/02	348- Andrélio Gomes Pinheiro	Abril	2000/01
127- Benedito de J. P. Fonseca	01 à 30/10/02	2000/01	238- Benedito Pereira Maciel	04/03 à 02/04/02	2000/01	349- Antônio Mota da Silva	Abril	2000/01
128- Benedito Tadeu Farias	01 à 30/10/02	2000/01	239- Benedito Ribeiro Alves	02 à 31/12/02	1999/00	350- Álvaro José dos Santos Negrão	Abril	2000/01
129- Gregório do E. S. Damasceno	02 à 31/12/02	2000/01	240- Cláudio José Freitas Eleres	15/05 à 13/06/02	2001/02	351- Augusto de Souza Gomes	Abril	2000/01
130- Renato Santiago Dias	01 à 30/10/02	2001/02	241- Cresoencio do E. Santo Ferreira	04/03 à 02/04/02	1999/00	352- Carlos Alberto R. dos Santos	Abril	2000/01
131- Manoel A. das Neves	02/09 à 01/10/02	2001/02	242- Domingos Alves de Jesus	03/06 à 02/07/02	1999/00	353- Fernando Carlos da S. Souza	Abril	2000/01
132- Manoel F. Pinheiro	02/09 à 01/10/02	2001/02	243- Domingos Evangelista Damasceno	01 à 30/08/02	1999/00	354- João Matos dos Santos	Abril	2000/01
133- Pedro Baia da Silva	04/11 à 03/12/02	2000/01	244- Eleotério dos Santos Monteiro	02/09 à 01/10/02	2001/02	355- João Pinheiro de Miranda	Abril	2000/01
134- Félix C. Moreira	02 à 31/12/02	2000/01	245- Fernando Evangelista Damasceno	04/02 à 05/03/02	2001/02	356- José Maria Silva dos Santos	Abril	2000/01
135- Luiz Carlos Sarges dos Remédios	02 à 31/12/02	2001/02	246- Florentino Viana da Silva	02 à 31/01/02	2000/01	357- José Ribamar Holand	Abril	2000/01
136- Raimundo Ferreira da Costa	01 à 30/08/02	2001/02	247- Francisco Martins de Moura	02/09 à 01/10/02	2000/01	358- Jurandir Martins Marques	Abril	2000/01
137- Constantino Ferreira de Melo	01 à 30/10/02	2000/01	248- Francisco Pereira Lima	01 à 30/07/02	2000/01	359- Marcelino dos Santos Rosário	Abril	2000/01
138- Agostinho Carvalho da Silva	02 à 31/05/02	2000/01	249- Gabriel Paixão de Mesquita	02/09 à 01/10/02	2000/01	360- Osvaldo Silva Novais	Abril	2000/01
139- João Damasceno B. de Oliveira	01 à 30/07/02	2000/01	250- João Batista Ferreira Borges	04/02 à 05/03/02	2000/01	361- Raimundo Alves Brandão	Abril	2000/01
140- Carlos Alberto do Vale Sarauva	04/02 à 05/03/02	1999/00	251- João Beckman Cunha	04/03 à 02/04/02	2000/01	362- Raimundo Amorim Santiago	Abril	2000/01
141- Edilson Alves Amoras	03/06 à 02/07/02	2000/01	252- João Freitas da Silva	02 à 31/01/02	2000/01	363- Sebastião de Brito Araújo	Abril	2000/01
142- José Gentil de Oliveira	04/11 à 03/12/02	2000/01	253- Jorge dos Santos Alexandre	01 à 30/08/02	2001/02	364- Sebastião dos Santos Martins	Abril	2000/01
143- Marioukilo Gama Vidal	01 à 30/04/02	2001/02	254- José Maria Silva	15/07 à 13/08/02	2000/01	365- Ulisses Pinho Rodrigues	Abril	2000/01
144- Pedro Pacheco Gusmão	02 à 31/12/02	2000/01	255- José Rodrigues Monteiro	03/06 à 02/07/02	2001/02	366- Antônio Nascimento	Maio	2000/01
145- Rildo Gonçalves de Almada	04/02 à 05/03/02	2000/01	256- José Sales de Paula	04/11 à 03/12/02	1999/00	367- Antônio Silva de Oliveira	Maio	2000/01
146- José Afonso da Silva	04/02 à 05/03/02	1999/00	257- José Tales do Nascimento	02 à 31/01/02	2000/01	368- Carlos Adio Rocha	Maio	2000/01
147- Odonilde Gomes C. Lima	02/09 à 01/10/02	2000/01	258- José Wanderley Leite	01 à 30/10/02	2001/02	369- Carlos Rocha da Silva	Maio	2000/01
148- Benedito Gomes de Araújo	02 à 31/01/02	2000/01	259- Lucas Carlos da Rosa	04/02 à 05/03/02	2000/01	370- Damiano Carlos de Mamede	Maio	2000/01
149- Zacarias Monteiro da Conceição	01 à 30/07/02	2000/01	260- Lucivaldo Seixas de Jesus	20 à 31/05/02	1999/00	371- Hélio Barata da Silva Maio	Maio	2000/01
150- Antônio da Silva Martins	01 à 30/04/02	2000/01	261- Maria Izabela Viana da Silva	03/06 à 02/07/02	2001/02	372- Hermogenes dos Santos Valente	Maio	2000/01
151- Arnaldo Henrique de Oliveira	03/06 à 02/07/02	1999/00	262- Mário Lúcio Jaques	02/09 à 01/10/02	2001/02	373- Irene Aires Pereira	Maio	2000/01
152- Dagoberto Rezende de Castro	01 à 30/07/02	2000/01	263- Mário Nascimento Teixeira	01 à 30/10/02	2001/02	374- João Bezerra de Souza	Maio	2000/01
153- Eunice Santa Brígida de Souza	01 à 30/10/02	2001/02	264- Miguel Chaves Pereira	04/03 à 02/04/02	2001/02	375- José Maria da Silva 'A'	Maio	2000/01
154- José Castro Fontes	02/09 à 01/10/02	1999/00	265- Myralba Joyce Costa e Silva	01 à 30/07/02	2000/01	376- Leopércio Tavares da Gama	Maio	2000/01
155- Mariano Antônio O. de Matos	01 à 30/07/02	2001/02	266- Odorica Maria de Jesus Pinheiro	03/06 à 02/07/02	2001/02	377- Osmar Gomes da Costa	Maio	2000/01
156- Arthur Rubens Rabelo Martins	02/09 à 01/10/02	2001/02	267- Paulo Avelino Duarte	01 à 30/07/02	2001/02	378- Pedro Delmo P. Bittencourt	Maio	2000/01
157- José Cardoso da Silva - B	01 à 30/08/02	2000/01	268- Paulo Sérgio dos Santos Neves	02/09 à 01/10/02	2000/01	379- Raimundo Aleixo do Amaral	Maio	2000/01
158- José Ribamar do Nascimento	01 à 30/10/02	1999/00	269- Pedro Ferreira Abreu	01 à 30/10/02	2001/02	380- Raimundo Freitas Filho	Maio	2000/01
159- Leonidas Alves dos Santos	01 à 30/10/02	2000/01	270- Raimundo da Silva - C	01 à 30/10/02	2000/01	381- Raimundo Nonato P. da Silva	Maio	2000/01
160- Luiz da Rocha Lima	04/03 à 02/0							

QUINTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

400- Ronaldo Fleix Fernandes	Junho	2000/01	511- José M. Firmino dos Santos	Janeiro	2000/01	623- Raimundo Ferreira da Silva	Julho	2001/02
401- Uadir Miranda Santos	Junho	2000/01	512- Júlio Ribeiro da Silva	Janeiro	2000/01	624- Benjamin F. de S. Belém	Julho	1999/03
402- Ajax Gomes da Paixão	Julho	2000/01	513- Elias Oliveira de Souza	Janeiro	1999/00	625- Manoel das Graças Borges	Julho	2001/02
403- Benedito de Jesus Raul	Julho	2000/01	514- Manoel Duarte Pinheiro	Janeiro	2001/02	626- Mário da Piedade Pereira	Julho	2000/01
404- Clírio da Silva Souza	Julho	2000/01	515- Raimundo Costa Maciel	Janeiro	2000/01	627- Raimundo N. T. de Castro	Julho	2001/02
405- Edgar Costa Mesquita	Julho	2000/01	516- Eugênio da Fonseca	Janeiro	2001/02	628- Sebastião Seabra da Costa	Julho	2001/02
406- Edilson Miranda Moura	Julho	2000/01	517- Geraldo Cardoso de Oliveira	Janeiro	2000/01	629- Carlos Barroso da Costa	Julho	2000/01
407- Expedito da Costa Ribeiro	Julho	2000/01	518- Joaquim da Costa Tavares	Janeiro	2000/01	630- João Marques da C. Filho	Agosto	1999/00
408- Inácio da Silva Pereira	Julho	2000/01	519- Manoel B. dos S. Costa	Janeiro	2001/02	631- Benedito Alves Pereira	Agosto	2000/01
409- João Alves de Souza	Julho	2000/01	520- Manoel de Araújo Brito	Janeiro	1999/00	632- Francisco R. da Silva	Agosto	2000/01
410- João Marcos de Moura	Julho	2000/01	521- João Lopes da Silva	Janeiro	1999/00	633- José Geraldo R. de Oliveira	Agosto	2000/01
411- José Camilo de Souza	Julho	2000/01	522- José do Espírito Santo	Janeiro	1999/00	634- Raimundo Rubens de Lima	Agosto	2000/01
412- José Maria Soares de Abreu	Julho	2000/01	523- Francisco da Silva Borges	Janeiro	2000/01	635- Raimundo S. de Almeida	Agosto	2000/01
413- Manoel Pereira Lima	Julho	2000/01	524- José Maria Neto	Janeiro	2000/01	636- Antônio Lisboa de Souza	Agosto	2000/01
414- Orlando Bezerra de Araújo	Julho	2000/01	525- José Miguel Gomes Melo	Janeiro	2001/02	637- Evandro A. de Oliveira	Agosto	2000/01
415- Paulo Lima dos Santos	Julho	2000/01	526- José Pereira de Souza	Fevereiro	2000/01	638- Francisco F. de Souza - A	Agosto	2000/01
416- Raimundo Carlos da Silva	Julho	2000/01	527- José da Silva Costa	Fevereiro	2000/01	639- João Nascimento Filho	Agosto	2000/01
417- Raimundo Garibaldi M. da Cruz	Julho	2000/01	528- Nelson Teixeira da Silva	Fevereiro	2000/01	640- José Alves de Oliveira	Agosto	2000/01
418- Raimundo S. de Albuquerque	Julho	2000/01	529- José Afonso de Oliveira	Fevereiro	2000/01	641- José Brito de Aviz	Agosto	2000/01
419- Váler Costa e Silva	Julho	2000/01	530- Luiz da Silva "A"	Fevereiro	2000/01	642- José Gilberto de Mendonça	Agosto	2000/01
420- Ardemar Custódio Vieira	Agosto	2000/01	531- Raimundo Alves Reis	Fevereiro	2000/01	643- Manoel A. de s. Filho	Agosto	2000/01
421- Antônio da Silva	Agosto	2000/01	532- Elias Soares Pimenta	Fevereiro	1999/00	644- Francisco de A.P. do Nascimento	Agosto	2000/01
422- Alexandre Lisboa Reis	Agosto	2000/01	533- Antônio de Jesus Pereira	Fevereiro	1999/00	645- Joaquim de Souza Lima	Setembro	2000/01
423- Artemon dos Santos Trindade	Agosto	2000/01	534- Raimundo Corrêa Lima	Fevereiro	1999/00	646- Manoel Venâncio da Silva	Setembro	2000/01
424- Benedito Costa Monteiro	Agosto	2000/01	535- Juvenal Meireles da Silva	Fevereiro	2000/01	647- Pedro Paulo Pina	Setembro	2000/01
425- Carlos Brito de Souza	Agosto	2000/01	536- Pedro Lopes da Cunha	Fevereiro	1999/00	648- Pedro Rocha de Oliveira	Setembro	2000/01
426- Carlos Alberto F. da Silva	Agosto	2000/01	537- Manoel Ede Melo Neto	Fevereiro	1999/00	649- Antônio Catarino do Rosário	Setembro	2000/01
427- Eleuterio Garcia Monteiro	Agosto	2000/01	538- Benedito Alves da Silva	Fevereiro	2001/02	650- Nelson Souza de Oliveira	Setembro	2000/01
428- Francisco Monteiro Rodrigues	Agosto	2000/01	539- Claudionor M. de Souza	Fevereiro	2000/01	651- Antônio Julião Ferreira	Setembro	2000/01
429- Gregório D. dos Santos	Agosto	2000/01	540- Claudionor M. de Souza	Fevereiro	2000/01	652- Francisco Borges dos Reis	Setembro	2000/01
430- João Ribeiro Filho	Agosto	2000/01	541- Luiz Gonzaga de Andrade	Fevereiro	1999/00	653- Antônio Rito Pereira de Almeida	Setembro	2000/01
431- José Gonçalves de Miranda	Agosto	2000/01	542- Olímpio Carvalho da Rosa	Fevereiro	2000/01	654- Edson Lima Rodrigues	Setembro	2000/01
432- José Raimundo M. Pereira	Agosto	2000/01	543- Francisco Martins da Costa	Fevereiro	2000/01	655- Francisco F. de Souza - B	Setembro	2001/02
433- Manoel Paqueno da Costa	Agosto	2000/01	544- Melquíades Carvalho da Rosa	Março	2000/01	656- Gonçalves Barbosa de Oliveira	Setembro	2000/01
434- Olavo de Lima Aleixo	Agosto	2000/01	545- Antônio Sérgio P. Neves	Março	2001/02	657- João Ramos da Silva	Setembro	2000/01
435- Raimundo Garcia Ferreira	Agosto	2000/01	546- Benedito Cardoso dos Santos	Março	2000/01	658- José Alves de Araújo	Setembro	2000/01
436- Raimundo José da Silva	Agosto	2000/01	547- Durval José de Oliveira	Março	2000/01	659- José Maria da Silva	Setembro	2000/01
437- Reginaldo da C. Santos	Agosto	2000/01	548- Edmilson Reis dos Santos	Março	2001/02	660- José Maria de Oliveira	Setembro	2000/01
438- Antônio Almeida Lopes	Setembro	2000/01	549- Francisco Teixeira Paixão	Março	2000/01	661- Manoel Barbosa de Souza	Setembro	2000/01
439- Antônio Borges Santana	Setembro	2000/01	550- José Raimundo B. Costa	Março	2000/01	662- Benedito Brito de Aviz	Setembro	2000/01
440- Bebiano Marques Negrão	Setembro	2000/01	551- Júlio Pereira da Silva	Março	2000/01	663- João Francisco Jaques	Outubro	2000/01
441- Cosme Paes de Souza	Setembro	2000/01	552- Manoel Andrade de Oliveira	Março	2000/01	664- Manoel Maria Fonseca	Outubro	2000/01
442- Danilo Cardoso de Moraes	Setembro	2000/01	553- Otávio Rodrigues de Miranda	Março	1999/00	665- Raimundo Gama de S. Filho	Outubro	2000/01
443- Edinaldo Amorim de Souza	Setembro	2000/01	554- Raimundo Wartello da Silva	Março	2001/02	666- Antônio Olivir Gomes Pereira	Outubro	2000/01
444- Edval João Soares	Setembro	2000/01	555- Rosival Batista Chaves	Março	2000/01	667- Antônio Oliveira de Souza	Outubro	2000/01
445- Evalázio Avelino Teixeira	Setembro	2000/01	556- Maria José Menezes de Assis	Março	2001/02	668- João Alexandre da Silva	Outubro	2001/02
446- Flávio Afonso da Silva	Setembro	2000/01	557- Valdir Daniel Cordeiro	Março	2000/01	669- Benedito Gomes da Rosa	Outubro	2000/01
447- Gabriel da Conceição Macedo	Setembro	2000/01	558- Antônio Maia de Brito	Março	2000/01	670- João Corrêa Dias	Outubro	2000/01
448- João Santos da Silva	Setembro	2000/01	559- Luiz A. da Silva Ramos	Março	2001/02	671- Geraldo Furtado da Silva	Outubro	2000/01
449- Jorge da Silva e Silva	Setembro	2000/01	560- Joaquim Lemos dos Santos	Março	2001/02	672- José Nicleio Maria Melo	Outubro	2000/01
450- José Chagas de Oliveira	Setembro	2000/01	561- José Rodrigues Monteiro	Abril	2000/01	673- Antônio Gomes dos Santos - B	Outubro	2001/02
451- Odilon Vieira da Costa Filho	Setembro	2000/01	562- Benedito R. Magalhães	Abril	2000/01	674- Arlindo Bernaldo de Oliveira	Outubro	2000/01
452- Raimundo C. da Silva Vaz	Setembro	2000/01	563- Domingos Oliveira da Silva	Abril	2000/01	675- Augusto H. de Holanda e Souza	Outubro	2000/01
453- Reginaldo Teixeira Martins	Setembro	2000/01	564- João Flores de Souza	Abril	2000/01	676- Elias de Souza Alves	Outubro	2000/01
454- Taciana Maria do N. L. Monteiro	Setembro	2000/01	565- Joaquim Rufino de Souza	Abril	2000/01	677- José Ribamar de Abreu	Outubro	2000/01
455- Wilson Leandro B. dos Santos	Setembro	2000/01	566- Raimundo Adiel de Souza	Abril	2000/01	678- Manoel Domingos dos Reis	Outubro	2000/01
456- Antônio do Carmo S. de Oliveira	Outubro	2000/01	567- Francisco N. C. da Silva	Abril	2000/01	679- Manoel Ferreira de Figueiredo	Outubro	2000/01
457- Antônio Maria Ramos de França	Outubro	2000/01	568- José Pereira da Cruz	Abril	2000/01	680- Rildo Junqueira Mesquita	Novembro	2000/01
458- Emanoel Pereira de Menezes	Outubro	2000/01	569- Manoel A. da Silva Aviz	Abril	2000/01	681- Edrovanio Eufrazio dos Santos	Novembro	2000/01
459- Ezequiel Alves Favacho	Outubro	2000/01	570- Raimundo N. dos Santos	Abril	2001/02	682- Raimundo Gomes Pereira	Novembro	2000/01
460- Francisco Chagas de Araújo	Outubro	2000/01	571- Antônio Lima da Costa	Abril	2001/02	683- Alcindo da Silva Santos	Novembro	2000/01
461- João Batista da Silva	Outubro	2000/01	572- Elias Paiva Peroti	Abril	2000/01	684- Antônio Melo de Moraes	Novembro	2000/01
462- João Lopes das Chagas	Outubro	2000/01	573- José Marques de Brito	Abril	2001/02	685- Benedito da Silva Soares	Novembro	2000/01
463- José dos Santos	Outubro	2000/01	574- José Raimundo C. de Souza	Abril	2001/02	686- Celson Luiz Santiago	Novembro	2000/01
464- José Gomes de Freitas	Outubro	2000/01	575- José Moura Lima	Abril	2000/01	687- João Formento Pereira	Novembro	2000/01
465- José Maria Marques de Oliveira	Outubro	2000/01	576- Daniel da Silva Santos	Abril	2000/01	688- José Maria Jesus de O. Castro	Novembro	2000/01
466- José Maria Osório	Outubro	2000/01	577- Manoel Aluizio da S. Matos	Abril	2000/01	689- Manoel Lázaro Pereira	Novembro	2000/01
467- Luiz Américo Noronha	Outubro	2000/01	578- Luiz da Silva - B	Abril	2001/02	690- Manoel Ozil das Graças	Novembro	2000/01
468- Manoel José C. de Oliveira	Outubro	2000/01	579- Antônio N. de Souza	Maio	2001/02	691- Raimundo de Jesus Pereira	Novembro	2000/01
469- Manoel Raimundo da S. Oliveira	Outubro	2000/01	580- Jesuário Rodrigues Peres	Maio	2000/01	692- Raimundo N. da Silva - B	Novembro	2000/01
470- Marcos Pinheiro de Souza	Outubro	2000/01	581- Walter Luiz da Silva	Maio	2001/02	693- Waldemir Assis dos Santos	Novembro	2000/01
471- Martinho Ferreira da Costa	Outubro	2000/01	582- José Ribamar da S. Almeida	Maio	2001/02	694- José Maria Macedo Ramos	Novembro	2000/01
472- Orlando de Souza Pálhica	Outubro	2000/01	583- João Corrêa de Souza	Maio	2001/02	695- Manoel da Costa Borges	Novembro	2000/01
473- Pedro Severiano P. Araújo	Outubro	2000/01	584- Severino Lopes da Silva	Maio	2000/01	696- Orlando Simões Farias	Dezembro	2000/01
474- Dumir Lopes de Oliveira	Outubro	2000/01	585- Antônio Borges de Aviz	Maio	2001/02	697- Raimundo Carlos de Almeida	Dezembro	2000/01
475- Edil Dias do Amaral	Novembro	2000/01	586- Florencio Borges Farias	Maio	1999/00	698- Raimundo F. da Silva - E	Dezembro	2000/01
476- Elício Rodrigues Chaves	Novembro	2000/01	587- Flomano Borges Farias	Maio	2001/02	699- João de Deus da Silva	Dezembro	2001/02
477- Enilson Rodrigues Monteiro	Novembro	2000/01	588- Sebastião Beneditinho da Silva	Maio	2001/02	700- José Maria Maciel da Silva	Dezembro	2000/01
478- Erasmo Torres de Lima	Novembro	2000/01	589- Valdenor da Silva Lima	Maio	2000/01	701- Raimundo Nonato Q. da Rosa	Dezembro	2000/01
479- Francisco Afron de Araújo	Novembro	2000/01	590- Antônio Costa Damasceno	Maio	1999/00	702- Samuel Amaro de Matos	Dezembro	2000/01
480- Francisco Bessa Gomes	Novembro	2000/01	591- Pedro Osvaldino da Costa	Maio	2000/01	703- Antônio Alves Monteiro Costa	Dezembro	2000/01
481- George Marques Evangelista	Novembro	2000/01	592- Getécio Alves de Araújo	Maio	2000/01	704- Rosemário Monteiro Santana	Dezembro	2000/01
482- Guilherme Nogueira dos Santos	Novembro	2000/01	593- José Damasceno da Silva	Maio	2000/01	705- Arlindo Souza Filho	Dezembro	2000/01
483- Heráclio Silva Odeas Filho	Novembro	2000/01	594- José Fernandes de Souza	Maio	2001/02	706- Elilson Chaves Carvalho	Dezembro	2000/01
484- João de Deus Miranda Lobo	Novembro	2000/01	595- José Maria P. de Oliveira	Maio	2001/02	707- Eloy Felix Pereira	Dezembro	2000/01
485- José Rodrigues do Nascimento	Novembro	2000/01	596- Benedito M. de Oliveira	Junho	1999/00	708- Pedro Silva do Nascimento	Dezembro	2001/02
486- José Vasconcelos Machado	Novembro	2000/01	597- Jurandir Ferreira de Souza	Junho	2000/01	709- Sebastião Cordeiro de Araújo	Dezembro	2000/01
487- Lysival Batista Evangelista	Novembro	2000/01	598- Manoel de Paiva Vieira	Junho	2001/02	710- José Bonifácio P. Ribeiro	Dezembro	2001/02
488- Manoel da Graça N. Conceição	Novembro	2000/01	599- Manoel Santana Gomes	Junho	2001/02	711- Raimundo Edmarcio C. Ferreira	Dezembro	2001/02
489- Manoel Teixeira do E. Santo	Novembro	2000/01	600- Osvaldino Farias da Costa	Junho	2001/02	712- José Maria Moraes da Silva	Dezembro	2001/02
490- Raimundo Marcelo da Silva	Novembro	2000/01	601- Raimundo da Silva Costa	Junho	2001/02	713- João Paulino da Silva	Dezembro	2000/01
491- Raimundo Nonato Ribeiro	Dezembro	2000/01	602- Agenor da Silva Gama	Junho	2001/02	714- Edney Leão Farias	Dezembro	2000/01
492- Antônio Almeida Lopes	Dezembro	2000/01	603- Danilton Ramos da Silva	Junho	1999/00	715- Francisco Manoel de Carvalho	Dezembro	2000/01
493- Elias Bezerra da Silva	Dezembro	2000/01	604- Luiz Marques de Lima	Junho	2000/01	716- Raimundo Antônio F. da Silva	Dezembro	1999/03/01/02
494- Elson da Costa Favacho	Dezembro	2000/01	605- Manoel Rosa dos Santos	Junho	2000/01	717- Raimundo Costa Silva	Dezembro	2000/01/02
495- Francisco Fernando G. Paixão	Dezembro	2000/01	606- Pedro Alves da Silva	Junho	2000/01	718- Raimundo Silva Castro	Dezembro	2000/01/02
496- Francisco José de Lira	Dezembro	2000/01	607- Ramiro Bernardo da Silva	Junho	2000/01	719- Raimundo C. O. da Silva	Dezembro	2000/01/02
497- Genário Feitosa do Nascimento	Dezembro	2000/01	608- José Domilson G. da Silva	Junho	2000/01	720- Francisco Alves de Lima	Dezembro	2000/01/02
498- Inácio Dias da Silva	Dezembro	2000/01	609- Benedito Almerindo Pinheiro	Junho	2000/01	721- Sebastião Ferreira Siqueira	Dezembro	2001/02
499- Jorge Bastão de Araújo	Dezembro	2000/01	610- Elson Rodrigues Chaves	Junho	2001/02	722- Álvaro Nogueira da Cunha	Dezembro	2001/02
500- Leonidas Borges de Assis	Dezembro	2000/01	611- Raimundo Lúcio de Oliveira	Junho	2000/01	723- Francisco Silva	Dezembro	2000/01/02
501- Manoel de Souza Samiva	Dezembro	2000/01	612- Cezário Ramos de Almeida	Julho	1999/00	724- José Ribamar de Oliveira	Dezembro	1999/03/01/02
502- Manoel dos Santos F. Costa	Dezembro	2000/01	613- Osmar Lima Sampaio JR.	Julho	2000/01	725- Rubens Lopes de Souza	Dezembro	2001/02
503- Manoel Fernandes de Araújo	Dezembro	2000/01	614- Arnaldo Lima da Silva	Julho	1999/00	726- Eduardo C. da S. Lopes	Dezembro	2001/02
504- Manoel Pascoal F. Ferreira	Dezembro	2000/01	615- Benedito José Siqueira	Julho	2000/01	727- Edvaldo F. da Silva	Dezembro	2001/02
505- Manoel Pequeno da Costa	Dezembro	2001/02	616- Josier Corrêa Alves	Julho	2000/01	728- João Oliveira	Dezembro	2000/01/02
506- Maria H. Rodrigues dos Reis	Dezembro	2000/01	617- Manoel Monteiro do Rosário	Julho	2000/01	729- Lourival R. da Conceição	Dezembro	2000/01/02
507- Medeiros Alves Favacho	Dezembro	2000/01	618- Osvaldo Rosa Dias	Julho	2000/01	730- Luzinaldo Antônio Costa	Dezembro	2000/01/02
508- Pedro Paulo da Silva "A"	Dezembro	2000/01	619- Pedro Ribeiro Corrêa	Julho	2001/02	731- José Lima de Oliveira	Dezembro	2000/01/02
509- Raimundo Balbino Furtado	Dezembro	2000/01	620- Antônio Elias G. Pereira	Julho	1999/00	732- Benedito Ferreira Santos	Dezembro	2000/01/02
510- Cosme dos Santos	Janeiro	2001/02	621- José Alvimar Nunes da Silva	Julho	1999/00	733- Edmilson Nogueira de Santiago	Dezembro	2000/01/02
			622- Mário da Silva Pinheiro	Julho				

734- João Leal Nobre	Junho	2000/01/02	929- Benedito P. dos Santos	Fevereiro	2000/01	1042- Manoel Nery Pereira	Abril	2001/02
735- Antônio Tóes de Souza	Dezembro	2001/02	930- João M. de N. P. Fonseca	Fevereiro	2000/01	1043- Manoel T. de S. Amold	Novembro	2001/02
736- Reinoldo Antônio L. Pimentel	Julho	2000/01/02	931- Francisco R. da Silva	Março	2000/01	1044- Milton dos Santos Peres	Julho	2001/02
737- Raimundo Nonato Fernandes	Julho	2000/01/02	932- Manoel Rangel Neves	Março	2000/01	1045- Orlando de Jesus Rodrigues	Junho	2001/02
738- Genildo da S. Costa Neto	Julho	2000/01/02	933- José Juciel Neves Sena	Abril	2000/01	1046- Raimundo do S. de S. Coelho	Dezembro	2001/02
739- João de Melo Campos	Março	2001/02	934- Francisco Monteiro Cortez	Abril	1999/00	1047- Raimundo Nonato de P. Braga	Fevereiro	2000/01
740- Birney Gomes da Silva	Agosto	2001/02	935- José Maria da Silva Lima	Maio	2000/01	1048- Ronaldo de Almeida Bacha	Maio	2001/02
741- Neronias da Silva Lira	Agosto	2000/01/02	936- Alcino Soares da Silva	Junho	2000/01	1049- Reizert Lopes Borges	Janeiro	1999/00
742- Raimundo dos Santos Araújo	Agosto	2001/02	937- Maciel Neves Sena	Junho	2000/01	1050- Xantipa Raniere	Julho	2001/02
743- Zaqueo da Silva Lira	Agosto	2001/02	938- José de Souza Maciel	Julho	2000/01	1051- Benedito Farias Aragão	Março	2000/01
744- Edilson Rodrigues da Silva	Setembro	2001/02	939- João Ferreira Teixeira	Julho	2000/01	1052- Francisco Barbosa Pereira	Abril	2000/01
745- Francisco Gomes Veiga	Novembro	2001/02	940- Manoel A. Evangelista	Julho	2000/01	1053- José Maria Duarte	Março	2000/01
746- José Carlos F. Menabert	Setembro	1999/00/01/02	941- Raimundo da Paz Meireles	Agosto	2000/01	1054- Pedro José da Silva	Junho	2000/01
747- Jesonias Medeiros Pinheiro	Setembro	2001/02	942- Vitor da Conceição Barata	Agosto	2000/01	1055- Raimundo Alves de Souza	Junho	2000/01
748- José Azevir A. da Rocha	Outubro	2001/02	943- João Gonçalves Santiago	Setembro	2000/01	1056- Luiz Oliveira da Silva	Abril	2000/01
749- Manoel Chagas Pinho	Outubro	2001/02	944- João Maria D. Ramos	Setembro	2000/01	1057- Antônio Garcia da Silva	Abril	2000/01
750- Raimundo P. dos Santos	Outubro	2001/02	945- José Mendes Monteiro	Outubro	2000/01	1058- Antônio da Silva Soares	Junho	2000/01
751- Florencio M. Souto M. Filho	Outubro	2000/01/02	946- Maria Santana de Jesus	Outubro	2000/01	1059- Manoel Carlos da Silva	Janeiro	2000/01
752- Adalberto Romão Gomes	Setembro	2001/02	947- Valdomiro Rodrigues	Novembro	2000/01	1060- Raimundo Nonato F. Alvarenga	Fevereiro	2000/01
753- Francisco De Lima Ribeiro	Novembro	2001/02	948- Paulo Quirino da Silva	Novembro	2000/01	1061- Raimundo de Castro Bezerra	Março	2000/01
754- José Fontenele da Silva	Novembro	2001/02	949- Neli Rosa da Silva	Novembro	2000/01	1062- Adelfino Lopes de Souza	Julho	2000/01
755- Raimundo Vieira dos Santos	Julho	2001/02	950- Antônio Roque Teixeira	Dezembro	2000/01	1063- Armando Alexandre de Queiroz	Julho	2000/01
756- José Alves de Freitas	Dezembro	2001/02	951- Melkino Neves Modesto	Dezembro	2000/01	1064- Humberto Vieira dos Santos	Julho	2000/01
757- Luiz Coutinho Neto	Dezembro	2000/01/02	952- Raimundo Alves Mota	Dezembro	2000/01	1065- Jonas dos Santos Farias	Fevereiro	2000/01
758- Otiliano Duarte dos Santos	Dezembro	2001/02	953- Antônio G. dos Santos	Março	2000/01	1066- Roque Pinha do Rego	Agosto	2000/01
759- Ademar dos Santos Cardoso	Novembro	2001/02	954- Antônio L. dos Santos	Março	2000/01	1067- Ubiracy Pinon Farias	Agosto	2000/01
760- Adilson de Carvalho Fcio	Maio	2001/02	955- Antônio R. da S. Costa	Março	2000/01	1068- José Santos Oliveira	Dezembro	2000/01
761- Antônio Jorge G. Corrêa	Julho	2001/02	956- Antônio R. de Oliveira	Março	2000/01	1069- Roque Ferreira Ramos	Agosto	2000/01
762- Antônio Sages da Silva	Julho	2001/02	957- Arcelino José de Souza	Agosto	2000/01	1070- Antônio José de Almeida Neto	Agosto	2000/01
763- Antônio Quaresma Gomes	Maio	2001/02	958- Carlos A. R. Ferreira	Janeiro	2000/01	1071- Francisco Ferreira de Oliveira	Setembro	2000/01
764- Augusto de Sena Marques	Agosto	2001/02	959- Carlos A.D. Rodrigues	Junho	2000/01	1072- Raimundo Beliano de J. Souza	Setembro	2000/01
765- Antônio Corrêa Pinheiro	Julho	2001/02	960- Carlos A. P. Luz	Janeiro	2000/01	1073- Waldemar de A. Rodrigues	Setembro	2000/01
766- Antônio da Glória Dias	Setembro	2001/02	961- Domingos F. Ferreira	Setembro	2000/01	1074- Antônio Oliveira de Souza	Fevereiro	2000/01
767- Antônio Ferreira Azevedo	Julho	2001/02	962- Francisco C. da Silva	Setembro	2000/01	1075- Nilo Fernandes de Melo	Maio	2000/01
770- Benedito Lima dos Santos	Maio	2001/02	963- Gerena Alves Marinho	Maio	2000/01	1076- Luiz Benedito Silva Batista	Novembro	2000/01
771- Benedito Jorge da C. Carmo	Dezembro	2001/02	964- Helena Maria da Luz	Fevereiro	2000/01	1077- Benedito Ribeiro Ferreira	Outubro	2000/01
772- Clovaldo Alfeia Fonseca	Setembro	2001/02	965- João Monteiro Salomão	Fevereiro	2000/01	1078- Manoel Rodrigues Santiago	Outubro	2000/01
773- Carlos de Jesus Costa	Novembro	2001/02	966- João Pereira Cesar	Abril	2000/01	1079- José Paiva Farias	Maio	2000/01
774- Domingos de Jesus Macedo	Maio	2001/02	967- Jorge Antônio R. da Silva	Julho	2000/01	1080- João Pereira de Araújo	Maio	2000/01
775- Dário do Carmo Santos	Junho	2001/02	968- José Camilo dos Santos	Julho	2000/01	1081- Raimundo Gomes de Oliveira	Dezembro	2000/01
776- Durval Tavares dos Santos	Novembro	2001/02	969- José Corrêa da Silva	Julho	2000/01	1082- Raimundo das Chagas Duarte	Novembro	2000/01
777- Deusali dos Passos Leite	Dezembro	2001/02	970- José de A. da S. Fonseca	Janeiro	2000/01	1083- Raimundo Monteiro	Novembro	1999/00
778- Esmailau de Jesus Lobato	Janeiro	2001/02	971- José de Souza Dias	Agosto	2000/01	1084- Edvaldo Aninha Martins	Fevereiro	2000/01
779- Edilma Antônio Silva Martins	Abril	2001/02	972- José Ferreira da Silva	Fevereiro	2000/01	1085- Gerson de Holanda Feitosa	Novembro	2000/01
780- Euclides Barreto Meneses	Agosto	2001/02	973- José Ferreira de Oliveira	Abril	2000/01	1086- Claudomiro Pereira Gualberto	Janeiro	2000/01
781- Evandro de Souza	Novembro	2001/02	974- José Hilton B. Miranda	Fevereiro	2000/01	1087- João Corrêa Dos Filho	Dezembro	2000/01
782- Emanuel Bonfim de Castro	Setembro	2001/02	975- José M. A. Albuquerque	Abril	2000/01	1088- Raimundo de Souza Albarado	Janeiro	1999/00
783- Feliciano Ferreira da Silva	Abril	2001/02	976- José Paulo de S. Filho	Setembro	2000/01	REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA PÚBLICA-SE E CUMPRE-SE		
784- Fortunato Maciel Corrêa	Setembro	2001/02	977- José Pereira Cesar	Setembro	2000/01	GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
785- Francisco Cardoso Pereira	Outubro	2001/02	978- José Rocha da Silva	Abril	2000/01	IVANILDO SOARES BARATA		
786- Gildo de Carvalho Filho	Março	2001/02	979- José Souza das Neves	Março	2000/01	Diretor Administrativo e Financeiro		
787- Gualter G. P. Moraes	Julho	2001/02	980- Juarez Bezerra da Costa	Outubro	2000/01	PORTARIA Nº 136 DE 03.12.01		
788- Gabriel Lagos Barros	Maio	2001/02	981- Juarez Pereira Pinho	Agosto	2000/01	Assunto: Conceder aos servidores abaixo relacionados, a gratificação de tempo integral, a contar de 16.11.2001.		
789- Geova Coutinho de M. Lima	Março	2001/02	982- Leonidas Luz Santos	Julho	2000/01	Nome	Função	Matrícula
790- Hugo Leite Ferreira	Agosto	2001/02	983- Manoel N. dos Santos	Setembro	2000/01	1- Lucivaldo Seixas de Jesus	Pintor de Obras	3271625-019
791- Hermes Cardoso Pereira	Dezembro	2001/02	984- Paulo Pereira dos Reis	Maio	2000/01	2- Benedito Monteiro Zeferino	Auxiliar de Artilice	3274268-018
792- Henrique de Souza Pereira	Outubro	2001/02	985- Pedro de Araújo Gomes	Outubro	2000/01	3- José Rodrigues Monteiro	Braçal	2033909-012
793- Isais Gomes da Silva	Junho	2001/02	986- Pedro Gomes Miranda	Novembro	2000/01	4- José Ribamar Henrique de Souza	Auxiliar de Manutenção	3278220-012
794- José Benedito da C. Carmo	Julho	2001/02	987- Raimundo A. da Silva-B	Outubro	2000/01	5- Zacarias Jorge Cardoso Batista	Braçal	3277500-011
795- Joaquim Benedito da Silva	Abril	2001/02	988- Raimundo C. Martins	Junho	2000/01	PORTARIA Nº 137 DE 03.12.01		
796- José Joaquim Bechir	Julho	2001/02	989- Raimundo das G.P. Costa	Dezembro	2000/01	Assunto: Suspender disciplinarmente pelo espaço de 15 (quinze) dias, a partir de 03.12.01		
797- José Nazareno Vaz	Julho	2001/02	990- Raimundo G. A. Rodrigues	Novembro	2000/01	Nome: Walter Luiz da Silva		
798- José Maria da Silva	Agosto	2001/02	991- Raimundo J. O de Mesquita	Maio	2000/01	Função: Braçal		
799- José dos Santos Silva	Agosto	2001/02	992- Raimundo N. de Oliveira	Maio	2000/01	Lotação: 2º Núcleo Regional		
800- José Raimundo de I. Barros	Agosto	2001/02	993- Sabino Rocha Neto	Outubro	2000/01	PORTARIA Nº 138 DE 03.12.01		
801- João Gonçalves Pereira	Setembro	2001/02	994- Salim Amoury	Agosto	2000/01	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores Taciana Maria do Nascimento Lemos		
802- João Adilino Mota Pereira	Setembro	2001/02	995- Umberto Rodrigues da Silva	Junho	2000/01	Monteiro, Georges Marques Evangelista e Luiz de Souza Furtado, para sob a presidência da		
803- José Santana de L. Alcântara	Setembro	2001/02	996- Valmir Nogueira da Silva	Novembro	2000/01	primeira, proceder o levantamento dos Bens Patrimoniais do 1º Núcleo Regional.		
804- João Nogueira Sena	Outubro	2001/02	997- Vivaldo Souza dos Santos	Novembro	2000/01	PORTARIA Nº 139 DE 03.12.01		
805- José Almeida de Silva	Dezembro	2001/02	998- Waldomiro Feitosa Santos	Dezembro	2000/01	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores Raimundo Rubens de Lima, José		
806- João Pereira Maia	Dezembro	2001/02	999- Alfredo Barbosa Ramos	Setembro	2000/01	Miguel Gomes de Melo e Edson Lima Rodrigues, para sob a presidência do primeiro, proceder		
807- João Clovis C. Figueiredo	Dezembro	2001/02	1000- Antônio Wilson Pereira	Junho	2000/01	o levantamento dos Bens Patrimoniais do 2º Núcleo Regional.		
808- José Higino P. da Costa	Dezembro	2001/02	1001- Austriclinio Viana Mendes	Maio	2000/01	PORTARIA Nº 140 DE 03.12.01		
809- João Cordeiro da Rocha	Dezembro	2001/02	1002- Benedito B. da Natividade	Abril	2000/01	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores Geraldo da Silva Costa Neto, João		
810- Lucivaldo Barbosa da Silva	Julho	2001/02	1003- Carlos Vieira dos Santos	Abril	2000/01	de Melo Campos e Manoel Chagas Pinto, para sob a presidência do primeiro, proceder o levantamento		
811- Luiz Antônio Sena da Silva	Julho	2001/02	1004- Dilson de Oliveira Vaz	Janeiro	2000/01	dos Bens Patrimoniais do 3º Núcleo Regional.		
812- Lázaro da Silva	Outubro	2001/02	1005- Euclides Antônio Jackson	Abril	2000/01	PORTARIA Nº 141 DE 03.12.01		
813- Luiz do Carmo dos Santos	Outubro	2001/02	1006- Faustino dos Santos	Maio	2000/01	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores Maria das Dores Guerreiro Tavares,		
814- Maria das Dores G. Tavares	Outubro	2001/02	1007- Francisco Gomes Ferreira	Junho	2000/01	Maria da Graça Santos e Antonio da Glória Dias, para sob a presidência da primeira, proceder o		
815- Maria da Graça Santos	Fevereiro	2001/02	1008- Isan Seixas Lopes	Fevereiro	2000/01	levantamento dos Bens Patrimoniais do 4º Núcleo Regional.		
816- Manoel Corrêa Pinheiro	Março	2001/02	1009- João da Silva	Setembro	2000/01	PORTARIA Nº 142 DE 03.12.01		
817- Manoel Pedro C. da Silva	Abril	2001/02	1010- João David de Lima Reis	Janeiro	2000/01	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores Raimundo Jorge Oliveira Mesquita,		
818- Miguel Cardoso Barros	Abril	2001/02	1011- João Silva da Costa	Abril	2000/01	Raimundo Guilherme Rodrigues e Helena Maria da Luz, para sob a presidência do primeiro,		
819- Manoel da Conceição Maues	Maio	2001/02	1012- José Miranda P. Ferreira	Novembro	2000/01	proceder o levantamento dos Bens Patrimoniais do 6º Núcleo Regional.		
820- Manoel Soares dos Passos	Junho	2001/02	1013- José Pereira da Silva	Outubro	2000/01	PORTARIA Nº 143 DE 03.12.01		
821- Miguel do E. S. T. Pimentel	Junho	2001/02	1014- José Santana de Farias	Fevereiro	2000/01	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores Raimundo de Souza Coelho, Orlando		
822- Manoel do Socorro M. Reis	Outubro	2001/02	1015- Luiz Alberto de C. Cunha	Julho	2000/01	de Jesus Rodrigues e Xantipa Raniere, para sob a presidência do primeiro, proceder o levantamento		
823- Manoel R. P. de Oliveira	Dezembro	2001/02	1016- Manoel do Rosário Ribeiro	Setembro	2000/01	dos Bens Patrimoniais do 8º Núcleo Regional.		
824- Manoel dos Santos Siqueira	Novembro	2001/02	1017- Manoel M. Foro Damasceno	Outubro	2000/01	PORTARIA Nº 144 DE 03.12.01		
825- Nazareno Maciel Pinheiro	Agosto	2001/02	1018- Marcilino dos S. Azevedo	Fevereiro	2000/01	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores Raimundo de Souza Albarado, José		
826- Nilton dos Santos Carvalho	Setembro	2001/02	1019- Marcos Manito de Souza	Março	2000/01	Santos Oliveira e Raimundo Alves de Souza, para sob a presidência do primeiro, proceder o		
827- Nestor Silva de Jesus	Novembro	2001/02	1020- Maria de L. da C. Moreira	Agosto	2000/01	levantamento dos Bens Patrimoniais do 10º Núcleo Regional.		
828- Orlando F. Gonçalves	Fevereiro	2001/02	1021- Messias de Souza Ribeiro	Julho	2000/01	PORTARIA Nº 145 DE 03.12.01		
829- Ozeias Carvalho Amaral	Maio	2001/02	1022- Pedro Gonçalves Pinto	Dezembro	2000/01	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores João David de Lima Reis, Austriclinio		
830- Olavo de Carvalho Soares	Julho	2001/02	1023- Raimundo Aurino Vaz	Novembro	2000/01	Viana Mendes e Alfredo Barbosa Ramos, para sob a presidência do primeiro, proceder o levantamento		
831- Paulo Nunes da Silva	Julho	2001/02	1024- Raimundo F. da Costa	Agosto	2000/01	dos Bens Patrimoniais do 7º Núcleo Regional.		
832- Raimundo Nonato A. Silva	Janeiro	2001/02	1025- Raimundo M. Santa Rosa	Agosto	2000/01	PORTARIA Nº 146 DE 03.12.01		
833- Raimundo R. Parnilhos	Abril	2001/02	1026- Raimundo Paiva Filho	Março	2000/01	Assunto: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, os efeitos da Portaria nº 68 de 06.06.2000, que		
834- Raimundo das G. F. Silva	Maio	2001/02	1027- Raimundo Vaz de Almeida	Maio	2000/01	autorizou o Assessor Marco Antonio Belém Nascimento, para participar de um estágio na Secretaria		
835- Raimundo Sena	Junho	2001/02	1028- Rodoval Oliveira Alves	Junho	2000/01	de Estado de Transportes do Estado de São Paulo, a partir de 01.01 a 30.06.02.		
836- Raimundo Ferreira Serrão	Julho	2001/02	1029- Samuel Batista dos Santos	Dezembro	2000/01	PORTARIA Nº 147 DE 03.12.01		
837- Raimundo de Deus Ferreira	Agosto	2001/02	1030- Sebastião de Jesus	Outubro	2000/01	Assunto: Substituir na presidência da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 107 de		
838- Reinoldo Ferreira Neves	Setembro	2001/02	1031- Václere Maceta Pereira	Agosto	2000/01	11/09/01, o Consultor Jurídico Arnaldo Silva Rosa pela Auxiliar de Administração Angela Maria		
839- Raimundo Maciel	Outubro	2001/02	1032- Edmilson G. de Souza	Outubro	2001/02	Lagoia Valente.		
840- Raimundo das G.P. da Costa	Novembro	2001/02	1033- Eladio Pacheco de Sá	Outubro	2001/02	PORTARIA Nº 148 DE 03.12.01		
841- Raimundo Ribeiro Ferreira	Dezembro	2001/02	1034- Isaac José B. Correia	Outubro	2001/02	Assunto: Constituir uma comissão formada pelos servidores José Maria da Silva Lima, José Juciel		
842- Sandoval Vilela de Lima	Dezembro	2001/02	1035- João Batista B. Bacha	Abril	2000/01	Neves Sena e João Maria Dantas Matos, para sob a presidência do primeiro, proceder o levantamento		
843- Timoteo Soares Moraes	Julho	2001/02	1036- João Borges da Silva	Janeiro	2000/01	dos Bens Patrimoniais do 5º Núcleo Regional.		
844- Teodoro C. Rodrigues	Julho	2001/02	1037- João dos S. Rodrigues	Março	2001/02	REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PÚBLICA-SE E CUMPRE-SE		
845- Waldemar Alves dos Santos	Novembro	2001/02	1038- João Maria Gomes Lopes	Maio	2001/02	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES		
846- Uziel Maia de Souza	Março	2001/02	1039- Joaquim Pantoja Pompeu	Novembro	2001/02	JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA		
847- Esmaelino P. das Neves	Janeiro	2000/01	1040- José Maria de Melo	Dezembro	2001/02	Secretário Adjunto		
848- José Ribamar F. de Brito	Janeiro	2000/01	1041- Lourival M. de Pinho	Junho	1999/00			



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.592

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
06 de dezembro de 2001

Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIROS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação retifica o Resultado de Licitação publicado no DOE Nº 29.590 de 04/12/2001, pois deixou de indicar o vencedor do item 5 no referido Convite (11/2001-ARCON). Dessa forma o Resultado passa a ser o seguinte:
Sol Informática Ltda (itens 2, 3, 4, 9 e 12), Microtécnica (itens 1, 6, 10 e 11), Panatto (itens 7 e 8) e a Computer Store o item 5). Todos os demais itens constantes nas propostas da Computer Store e Panatto foram desclassificados por não atenderem as exigências do Edital de Licitação.

@ Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação avisa que fará realizar no próximo dia 14/12/01, às 10 horas, o Convite nº 012/2001, objetivando a aquisição de combustível (gasolina) para uso dos Veículos da Agência.
O Edital já está disponível aos interessados na sede da Agência situada à Rua dos Tamoiros, 1578.

@ Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1ª DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

número do termo aditivo: 1º (PRIMEIRO);
número do contrato originário: OES 221/2001;
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x Tatução Serviços Ltda. - CGC 04.198.001/0001-43;
objeto do contrato originário: Execução de serviços de desobstrução com jato de alta pressão e reconstrução da rede de drenagem no Conjunto Residencial Xingu I, no Município de Belém, neste Estado, conforme proposta constante do processo 2001/103388;
modalidade de licitação: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93;
valor do convênio originário: R\$ 18.841,68 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Prorrogação de Prazo;
termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.12.2001 a 28.12.2001;
data da assinatura: 30.11.2001
ordenador da despesa: Maria de Nazaré de Almeida Bentes;

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: ITERPA CGC/MF: 04.974.713/0001-07 e
Maria Célia do Nascimento Gaspar RG: 3441336 SSP/PA.
II - Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo,
Baseado na Lei Nº 07, De 25 de Setembro de 1991.
III - Data da Assinatura: 05/12/2001
IV - Ordenador: Ana Maria Souza de Azevedo
Presidente

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO Nº 13/00 - C.P. Nº 01/00-NLC/SEOP
PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x ASPIN - ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 01.055.130/0001-94.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DO PARQUE AMBIENTAL DO UTINGA, EM BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.784.063,43 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 21.12.00 - Prorrogação de prazo
2º T.A. - 23.02.01 - Re-qualificação de Verba
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ART. 57, § 1º, I e IV DA LEI 8.666/93.
TERMO INICIAL: 05.12.01
TERMO FINAL: 05.12.02
DATA: 05.12.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA.

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE CONVÊNIO CONTRATO Nº: 007/2001

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MARKETING INSTITUCIONAL PARA REALIZAÇÃO DO PREJEITO.
VIGÊNCIA: 06.12.2001 A 09.12.2001
VALOR: R\$ - 29.405,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS) GLOBAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM-PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 06.12.2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 2139/2001

SERVIDOR: JOÃO JANIR PENNA DE CARVALHO CAMPOS
VALOR R\$ 1.921,67 (Um Mil, Novecentos e Vinte e um Reais e Sessenta e Sete Centavos)
PROJ/ATIVIDADE: 291296-025-459051
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 16 (dezesseis) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 28/11/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2155/2001

SERVIDORA: CLEONICE SILVA RODRIGUES
VALOR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216.310.042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 18 (dezoito) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 03/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2159/2001

SERVIDOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
VALOR R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22 (VINTE E DOIS) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 04/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2160/2001

SERVIDOR: SAMUEL SILVA ALMEIDA
VALOR R\$ 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 04/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2164/2001

SERVIDORA: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
VALOR R\$ 2.350,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 04/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

PORTARIA Nº 2165/2001

SERVIDORA: SILDAIR LEBREGO DA SILVA
VALOR R\$ 2.430,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)
PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11 (ONZE) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 04/12/2001
RONALDO BARATA - Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 003/2001

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 45, inciso VI da Lei 8.666/93, de 21.06.93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94 e 9.468 de 27.05.98, RESOLVE HOMOLOGAR o processo nº 2001/266454, que trata da licitação Modalidade Convite nº 003/2001, tipo Menor Preço em favor das firmas ASPECTHO COMERCIAL LTDA, itens: 6, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31 e 34; ALMEIDA & BRASIL LTDA, itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 29, 30 e 33; JÚPITER REP. COM. LTDA, itens: 17, 18 e 32; por atender o termo do Convite para suprir necessidades deste Instituto, com base no art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Belém(PA), 05 de dezembro de 2001

RONALDO BARATA

Presidente do ITERPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 005/2001

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 45, inciso VI da Lei 8.666/93, de 21.06.93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94 e 9.468 de 27.05.98, RESOLVE HOMOLOGAR o processo nº 2001/305576, que trata da licitação Modalidade Convite nº 005/2001, tipo Técnica e Preço em favor das firmas BELÉM INFORMÁTICA LTDA, item: 9; CAPS INFORMÁTICA LTDA, itens: 15 e 18; VERSATTI TELEINFORMÁTICA LTDA, itens: 1, 2 e 5; A. M. D. INFORMÁTICA LTDA, itens 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17; por atender o termo do Convite para suprir necessidades deste Instituto, com base no art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Belém(PA), 05 de dezembro de 2001

RONALDO BARATA

Presidente do ITERPA

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA
TRAV. 3 DE MAIO, 1961 - ☎ (91) 249-5666

PORTARIA Nº 021/01 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001. - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Eduo Luiz R. Machado Mat.5798507-010 Element.Despe.e valor 241137 -349034 Fonte-046
Valor R\$465,00. Prazo de aplicação 30 dias a partir do recebimento
Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Carlos Alberto S. de Faria

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

PORTARIA Nº 222/01 DE 23-11-01

Motivo: Artigo Único: Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão responsável pela Elaboração do estudo visando a revisão da atual Tabela de Preços dos servidores da JUCEPA, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data subsequente ao prazo originalmente concedido, devendo assim ser concluído o trabalho até o dia 30-12-01.

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMODIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

ERRATA

Publicada no DOE do dia 30/12/2001

PORTARIA N.º 212/2001-DRH

ONDE LÊ-SE: R\$ 8.000,00

LEIA-SE: R\$ 6.320,00

Belém-PA, 05 de dezembro de 2001.

ADENAUER GÓES

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 358/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Maturá.

OBJETO: Para criar condições necessárias para o desenvolvimento sustentável de pequenos produtores rurais, garantindo a sua segurança alimentar através da produção de alimentos e geração de renda a partir da comercialização do excedente da produção.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3350-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

RODOLFO MOTA DIAS PANTOJA

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 359/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais União é Força.

OBJETO: Para criar condições necessárias para o desenvolvimento sustentável de pequenos produtores rurais, garantindo a sua segurança alimentar através da produção de alimentos e geração de renda a partir da comercialização do excedente da produção.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3350-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

MARIA AUXILIADORA NUNES DE SÁ

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 360/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação dos Povos Indígenas do Tocantins.

OBJETO: Para criar condições necessárias para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, garantindo a sua segurança alimentar através da produção de alimentos e geração de renda a partir da comercialização do excedente da produção.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3350-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

PEPKIRAKTE JAKUKREIKAPITI RENORE KONXARTI

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 361/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Terra Alta.

OBJETO: Para apoiar a mecanização agrícola em áreas alteradas, atendendo pequenos produtores rurais em comunidades que praticam agricultura familiar, para produção de maracujá.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3440-41

Fonte: 046

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ALUIZIO DO NASCIMENTO PINTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 362/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Gurupá.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, atendendo pequenos produtores rurais dessa Comunidade, conforme preconiza o programa raízes.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2672

Elemento de Despesa: 3450-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSE SANTOS FONSECA

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 363/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo das Ilhas de Abaetetuba.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, atendendo pequenos produtores rurais dessa Comunidade, conforme preconiza o programa raízes.

VALOR: R\$ 32.460,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2672

Elemento de Despesa: 3450-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

GERCINO VILHENA DA COSTA

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 364/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação de Moradores da Travessa Santo Antônio.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento do setor primário no Município de São Miguel do Guamá, mediante a mecanização de áreas de agricultores que praticam a agricultura familiar.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 4950-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

RAIMUNDO FERREIRA DE LIRA

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 365/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação Fazenda Embrião.

OBJETO: Para apoiar a criação racional de peixes em cativeiro, na área da Associação, no Município de Castanhal.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1452

Elemento de Despesa: 3350-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de maio de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

NELCY MARANHÃO CAMPOS

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 366/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Conselho Estadual de Secretários Municipais de Agricultura.

OBJETO: Para estruturar o Conselho, destinando um veículo e equipamentos necessários ao desempenho de suas funções regimentares.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 4540-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ODILSON ANTÔNIO SILVA PISCANÇO

Presidente do CESMAG

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 367/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação Comunitária Espírito Santo.

OBJETO: Para o fortalecimento da agricultura familiar, mediante a aquisição de insumos agrícolas para modernização do processo produtivo.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento de Despesa: 3350-56

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ANIEL CUNHA MARINHO

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 368/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Óbidos.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, atendendo pequenos produtores rurais dessa Comunidade, conforme preconiza o Programa Raízes.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2672

Elemento de Despesa: 3450-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura
RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 369/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação Remanescentes de Quilombos Filhos de Zumbi.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, atendendo pequenos produtores rurais dessa Comunidade, conforme preconiza o Programa Raízes.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2672

Elemento de Despesa: 3450-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

CANDIDO GOMES DE ARAÚJO

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 370/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná.

OBJETO: Para apoiar o desenvolvimento de Comunidades Quilombolas, atendendo pequenos produtores rurais dessa Comunidade, conforme preconiza o Programa Raízes.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2672

Elemento de Despesa: 3450-41

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de março de 2002.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ANARCINO DA SILVA CORDEIRO

Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO N.º 156/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Baião.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de Cessão de Uso Especial a PREFEITURA, 01 motor horizontal, 01 máquina para ralar mandioca e 01 forno para farinha.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 157/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rurópolis.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere através de Cessão de Uso Especial a PREFEITURA, 03 motores horizontais, 03 máquinas para ralar mandioca e 03 fornos para farinha.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2003.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ PAULO GENUÍNO

Prefeito Municipal

ERRATA

Errata ao Extrato de Contrato n.º 142/2001, entre a Secretaria Executiva de Agricultura e a Câmara Municipal de Terra Alta, publicado no DOE n.º 29.576 de 12/11/2001.

ONDE SE LÊ: RP-07095.

LEIA SE: RP-05066.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 046/2001-SAGRI

PROCESSO N.º 301424/2001-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto a licitante: J. F. ALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

Autorizo a contratação

Belém, 05 de dezembro de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 044/2001-SAGRI

PROCESSO N.º 298112/2001-SAGRI

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL/SAGRI, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto a licitante: OFFICE COMERCIAL LTDA.

Autorizo a contratação

Belém, 05 de dezembro de 2001.

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

Pelo presente termo a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Trav. do Chaco n.º 2232, Bairro do Mareco, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário de Estado, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Tv. Rui Barbosa, n.º 1382, Ed. San Marino, Apt.º 300, portador do CIC/MF n.º 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade n.º 880.328-SSP/PA., AUTORIZA a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, entidade de direito privado, com sede à Trav. do Chaco, n.º 2232, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.341.160/0001-55, neste ato representada por sua Presidente, senhora ALCENIA DE NAZARÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada neste Estado, portadora do CIC/MF n.º 134.461.262-87 e da Carteira de Identidade n.º 2.215.077-SSP/PA., a proceder a utilização a título gratuito do espaço utilizado para funcionamento da lanchonete localizada no interior da sede da SAGRI de propriedade desta Secretaria, a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes. O presente termo será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as sanções e consequências previstas na supracitada lei.

Belém(PA), 04 de dezembro de 2001

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

ALCENIA DE NAZARÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Associação

QUINTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

TERMO DE RESCISÃO
RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 345/2001-SAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
 Pelo presente instrumento, a SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Trav. do Chaco nº. 2232, Bairro do Marco, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representada por seu Secretário Executivo, senhor WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Tv. Rui Barbosa, nº 1382, Ed. San Marino, Aptº 300, portador do CIC/MF nº 042.468.532-91 e da Carteira de Identidade nº. 880.328-SSP/PA., nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.880 nº dia 12.01.99, usando de suas atribuições, com base na Cláusula Décima Primeira do Convênio nº 345/2001-SAGRI, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.585 de 27/11/2001, que tem por objeto a conjunção de esforços dos partícipes para apoiar os serviços de Defesa Agropecuária no Estado do Pará, resolve rescindir de pleno direito, por conveniência administrativa, ficando extintas, todas as obrigações pactuadas no referido instrumento.
 Belém, 04 de dezembro de 2001
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura

PORTARIA Nº 109 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº. 2.235 de 16/07/97, e
RESOLVE:
 Revogar a contar de 01/12/2001 a portaria nº 086 de 03/08/2001 que cedeu à Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará o servidor OSMAR DA SILVA PIMENTEL FILHO, matrícula nº 0021059-018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 05 de Dezembro de 2001.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 898/2001 - GAB/SECTAM DE 05.12.2001
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: EVANDRO DINIZ SOARES JÚNIOR - 5823587-010
VALOR: R\$ 1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS
PTRES: 272685
FONTE: 022 34.90.34.39 R\$ 250,00
R\$ 850,00 R\$ 800,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 05.12.2001

PORTARIA Nº 899/2001 GAB/SECTAM DE 05.12.2001
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR
REVOGAR, A CONTAR DE 02.01.2002, A PORTARIA Nº 564/2001 GAB/SECTAM DE 17.07.2001, QUE CEDEU O SERVIDOR LUIZ OTÁVIO MOREIRA FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0723258-026, PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD.
PORTARIA Nº 900/2001 GAB/SECTAM DE 05.12.2001
ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR
CEDE A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS, O SERVIDOR LUIZ OTÁVIO MOREIRA FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0723258-026, LOTADO NA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, A CONTAR DE 02.01.2002, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(LOCAL SHOPPING Nº 001/2001)
(FUNDAÇÃO HEMOPA/PROJETO REFORBUS)
 A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 029/Gab, de 07 de março de 2001, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade LOCAL SHOPPING Nº 001/2001, para aquisição de equipamentos de informática e material permanente, torna público que o procedimento licitatório referencial foi cancelado em decorrência da não obtenção do número mínimo de licitantes qualificados, nos termos dos pareceres da Unidade de Modernização Gerencial e da Unidade de Licitação do Projeto Reforbus. Belém (Pa), 04 de dezembro de 2001, Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 1668/01, DE 19.11.01
INTERESSADA: DIRETORIA TÉCNICA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPACHO/FUNDAMENTO LEGAL:
 I - DE ACORDO COM O PARECER DA AJUR, E EM CONSEQUÊNCIA AUTORIZO A COMPRA DIRETA DOS PRODUTOS PARA EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS, ATRAVÉS DA TÉCNICA DE GEI-CENTRIFUGAÇÃO, SEM CERTAME LICITATÓRIO, JUNTO A EMPRESA DIAMED LATINO AMÉRICA S/A, UMA VEZ QUE A MESMA DETÉM A EXCLUSIVIDADE NA REPRESENTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO DA DIAMED A/G CRESSIER - SUÍÇA, SEM SIMILARIDADE NO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ART. 25, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
 II - PUBLIQUE-SE
 BELÉM, PA, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
 PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO HEMOPA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2001
PROCESSO Nº 041/2001

REF. AO OFÍCIO Nº 1411/01 DE 29/11/2001 - 1ª RPS/SESPA
ASSUNTO: Solicita a Sra. Diretora da 1ª Regional de Proteção Social, a ratificação do Ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que garantirá a Aquisição de Medicamentos e Material Técnico Hospitalar (Consumo), para o abastecimento das Unidades de Referência Especializadas (URES) e Unidades de Saúde da área de abrangência da 1ª Regional de Proteção Social, fundamentada no Art. 24 Inciso IV, e nos moldes do Art. 26, Parágrafo Único, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores. Ressalta, que a sua solicitação está baseada na necessidade imperiosa e urgente de suprir as Unidades de Saúde, haja vista, que está enfrentando sérios problemas quanto ao suprimento das Unidades, em razão da espera no trâmite dos processos licitatórios na modalidade de Tomada de Preços nºs 003 e 005/2001, cuja abertura foi realizada no dia 16 do corrente mês, e que até a presente data não foi concluído. Ressaltando, os transtornos ocasionados pela carência dos materiais, principalmente nas Unidades de Urgência e Emergência, onde o atendimento à população está sendo comprometido, haja vista, que a última aquisição ocorreu no mês de Junho de 2001, por ocasião da Operação Verancio, e que a ausência de suprimento dos materiais acarretará prejuízos ao bom desempenho e a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria de Saúde, colocando em risco a saúde da população, face a inviabilidade na espera da Lei que reza sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dessa maneira garantir o suprimento das Unidades que estão sob a sua direção, e a continuidade na realização dos serviços públicos. Finaliza, enquadrando a referida DISPENSA DE LICITAÇÃO, no art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, e alterações introduzidas pela Lei 9.648 de 27/05/98 e publicações posteriores.
DESPACHO: Cumpridas todas as exigências legais, e acatando a exposição de motivos da Direção da 1ª Regional de Proteção Social, tendo em vista que as Unidades de Saúde não podem ficar sem o suprimento de medicamentos e materiais indispensáveis para o bom atendimento e a qualidade dos serviços prestados à população, RESOLVO: RATIFICAR O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA QUE SEJA ADQUIRIDO MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR (CONSUMO), ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 24, Inciso IV, nos moldes do Art. 26, Parágrafo Único, Incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei 9.648 de 27/05/998 e alterações posteriores, para que após publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, e produza seus efeitos legais.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE
 Belém, 04 de Dezembro de 2001
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário Executivo de Saúde Pública

RESUMO DE PORTARIAS
AUTORIZAR
PORTARIA Nº 0569/27.11.01
NOME: MARCIA RIEBISCH TEIXEIRA HENRIQUES
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE MATERNO-INFANTIL E ADOLESCENTE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO XII CONGRESSO BRASILEIRO DE PATOLOGIA DO TRATO GENITAL INFERIOR E COLPOSCOPIA, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: DE 17 A 21.10.2001
PORTARIA Nº 0570/27.11.01
NOME: MARIA SUELI BASTOS DA COSTA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: URE MATERNO-INFANTIL E ADOLESCENTE
OBJETIVO: PARTICIPAR DO 49º CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
PERÍODO: DE 17 A 24.11.2001
DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 049/ 21.09.2001
NOME: REGINA LÚCIA PEREIRA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA DA UNIDADE ESPECIAL COLÔNIA DO PRATA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 25.02.2001 A 25.04.2001
PORTARIA Nº 029/05.03.2001
NOME: MARIA JAQUELINE MARINHO ARAÚJO
CARGO: DATILÓGRAFO
OBJETIVO: RESPONDER PELA ASSISTENTE DE DIREÇÃO DA UNIDADE ESPECIAL COLÔNIA DO PRATA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
PERÍODO: 17.10 A 31.10.2000

REMOÇÃO
PORTARIA Nº 0575/03.12.2001
NOME: ANA MARIA ESTUMANO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
ORIGEM: 5ª CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
DESTINO: 13ª CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0576/03.12.2001
NOME: CLEDIONOR PACHECO DE CARVALHO
CARGO: BIOMÉDICO
ORIGEM: 2/CS COLARES
DESTINO: 3/UM MARACANA
PORTARIA Nº 0577/03.12.2001
NOME: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
CARGO: MÉDICO
ORIGEM: 13/UM OBRAS DO PARÁ
DESTINO: 11/UM GOIANÉSIA
PORTARIA Nº 0578/03.12.2001
NOME: RICARDO ROBERTO DA SILVA BRITO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ORIGEM: DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
DESTINO: DIRETORIA OPERACIONAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 28.11.2001
PORTARIA Nº 0579/03.12.2001
NOME: TEREZINHA DE JESUS FERRAZ MOTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ORIGEM: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
DESTINO: DAF/DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
PORTARIA Nº 0580/03.12.2001

NOME: RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA RODRIGUES
CARGO: MÉDICO
ORIGEM: 6/UM MOJU
DESTINO: 8/UM PORTEL
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 06.12.2001
NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 Relação de Portarias de Diárias para serem publicadas no Diário Oficial do 3º Trimestre/2001/ 8ª RPS - Breves

PORTARIA: 084 DE 06 DE JULHO DE 2001.

Nome: Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza.
Cargo: Datilógrafo.
Matrícula: 5243250-014 CPF: 333.768.082-87
Nº De Diárias: 3,5 (três e meia) diárias.
Valor R\$: 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)
Período: 08 à 11/07/2001.
Origem: Breves Destino: Belém.
Objetivo: Fazer Prestação de Contas do 2º trimestre/2001, da 8ª RPS/BREVES, junto a Div. de Contabilidade

PORTARIA: 085 DE 06 DE JULHO DE 2001

Nome: Gilma Maria Marques de Carvalho.
Cargo: Agente Administrativo.
Matrícula: 0083 CPF: 379.773.342-91
Nº De Diárias: 3,5 (Três e meia) diárias.
Valor R\$: 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
Período: 08 à 11/07/2001.
Origem: Breves Destino: Belém.
Objetivo: Fazer Prestação de Contas do 2º Trimestre/2001, da 8ª RPS/BREVES, junto a Div. de Contabilidade.

PORTARIA: 086 DE 10 DE JULHO DE 2001

Nome: Iraelma do Carmo Castro Nascimento.
Cargo: Aux. de Informática.
Matrícula: 0097241-017 CPF: 039.900.102-63
Nº De Diárias: 3,5 (três e meia) diárias.
Valor R\$: 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
Período: 03 à 06/07/2001.
Origem: Breves Destino: Melgaço e Portel.
Objetivo: Acompanhar técnico da ABRH, na avaliação do Projeto Alvorada e Treinamento e para Ficha Domiciliar de saneamento.

PORTARIA: 087 DE 10 DE JULHO DE 2001

Nome: José Maria Ferreira Serrão.
Cargo: Agente Administrativo.
Matrícula: 0094218-023 CPF: 109.948.902-49.
Nº De Diárias: 6,5 (seis e meia) diárias.
Valor R\$: 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)
Período: 12 à 18/07/2001.
Origem: Breves Destino: Curralinho e Anajás.
Objetivo: Acompanhar Técnico da ABRH na avaliação de equipamento do Projeto Alvorada e treinamento de ficha de Saneamento.

PORTARIA: 088 DE 18 DE JULHO DE 2001.

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.
Cargo: Assessor da 8ª RPS/BREVES.
Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia) diárias.
Valor R\$: 150,00 (Cento e cinquenta reais)
Período: 19 à 21/07/2001.
Origem: Breves Destino: Belém.
Objetivo: Participar do Treinamento CADSUS/PRODEPA.

PORTARIA: 089 DE 16 DE JULHO DE 2001.

Nome: Amaury de Jesus Soares da Cunha.
Cargo: Agente Administrativo.
Matrícula: 0478441 CPF: 104.454.712-04
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia) diárias.
Valor R\$: 125,00 (cento e vinte e cinco reais)
Período: 27 à 29/07/2001.
Origem: Breves Destino: Curralinho.
Objetivo: Realizar Pré - Conferência de Saúde dos seguimentos de usuários e trabalhadores de Saúde e Orientação ao CMS.

PORTARIA: 090 DE 16 DE JULHO DE 2001.

Nome: Manoel Mendonça Melo.
Cargo: Agente de vigilância Sanitária.
Matrícula: 5425247-015 CPF: 234.544.072-49.
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia) diárias.
Valor R\$: 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)
Período: 04 à 06/07/2001.
Origem: Breves Destino: Gurupá e Anajás.
Objetivo: Fazer Acompanhamento de técnico da VISA-NÍVEL CENTRAL, para os referidos Municípios.

PORTARIA: 091 DE 30 DE JULHO DE 2001.

Nome: Hildeimar da Silva Santos.
Cargo: Médico Veterinário
Matrícula: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia) diárias.
Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)
Período: 26 à 28/04/2001
Origem: Breves Destino: Anajás.
Objetivo: Fazer visita de Inspeção Sanitária.

PORTARIA: 092 DE 30 DE JULHO 2001

Nome: Hildeimar da Silva Santos.
Cargo: Médico Veterinário
Matrícula: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia) diárias.
Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)
Período: 07 à 09/05/2001.
Origem: Breves Destino: Bagre
Objetivo: Fazer visita de Inspeção Sanitária.

PORTARIA: 093 DE 30 DE JULHO DE 2001

Nome: Manoel Mendonça Melo.
Cargo: agente de Vigilância Sanitária.
Matrícula: 5425247-015 CPF: 234.544.072-49
Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia) diárias.
Valor R\$: 125,00 (cento e vinte e cinco reais)
Período: 04 à 06/06/2001.
Origem: Breves Destino: Anajás.

Objetivo: Fazer visita de Inspeção Sanitária.

PORTARIA: 094 DE 02 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Silvio Sebastião Silva de Sá.

Cargo: Agente Administrativo.

Matrícula: - CPF: 250.817.642-72

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia) diárias.

Valor R\$: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

Período: 06 a 10/08/2001.

Origem: Breves Destino: Melgaço

Objetivo: Fazer entrega de materiais odontológico e laboratoriais e também acompanhar in loco a reforma no Centro de Saúde.

PORTARIA: 095 DE 08 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Iraelma do Carmo Castro Nascimento.

Cargo: Aux. de Informática.

Matrícula: 0697241-017 CPF: 039.900.102-63

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia) diárias.

Valor R\$: 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Período: 23 a 26/07/2001.

Origem: Breves Destino: Belém.

Objetivo: Participar de reunião de coordenação de atenção para estudos que leva a 2ª fase de Intensificação do Programa Nacional de Controle do Câncer Cérvico Uterino.

PORTARIA: 096 DE 08 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: Assistente da 8ª Regional de Proteção Social.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia) diárias.

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais).

Período: 23 a 27/07/2001.

Origem: Breves Destino: Belém

Objetivo: Participar da Reunião sobre Pactuada atenção Básica/2001 e Avaliação/2000, do Ministério da Saúde.

PORTARIA: 097 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Hildemar da Silva Santos.

Cargo: Médico Veterinário.

Matrícula: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 31/07/2001 a 03/08/2001

Origem: Breves Destino: Melgaço

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 098 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Gerci Guimarães Ramos.

Cargo: Datilógrafo.

Matrícula: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91

Nº De Diárias: 3,5 (Três e meia)

Valor R\$: 210,00 (Duzentos e cinco reais)

Período: 31/07/2001 a 03/08/2001

Origem: Breves Destino: Melgaço

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 099 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: Assistente da 8ª RPS/Breves.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 duzentos e dez reais

Período: 31/07/2001 a 03/08/2001.

Origem: Breves Destino: Melgaço

Objetivo: Realizar Auditoria, controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 100 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Hildemar da Silva Santos

Cargo: Médico Veterinário

Matrícula: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 14 a 17/08/2001

Origem: Breves Destino: Curralinho

Objetivo: Realizar Auditoria, controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 101 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Gerci Guimarães Ramos.

Cargo: Datilógrafo.

Matrícula: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 14 a 17/08/2001

Origem: Breves Destino: Curralinho

Objetivo: Realizar Auditoria, controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 102 DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: Assistente da 8ª RPS/Breves.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 14 a 17/08/2001

Origem: Melgaço Destino: Curralinho.

Objetivo: Realizar Auditoria, controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 103 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Hildemar da Silva Santos.

Cargo: Médico Veterinário.

Matrícula: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 20 a 24/08/2001

Origem: Breves Destino: Portel

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle, e avaliação da VISA.

PORTARIA: 104 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Gerci Guimarães Ramos.

Cargo: Datilógrafo.

Matrícula: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 20 a 24/08/2001

Origem: Breves Destino: Portel

Objetivo: Realizar Auditoria, controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 105 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: Assistente da 8ª RPS/Breves

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 20 a 24/08/2001

Origem: Breves Destino: Portel

Objetivo: Realizar Auditoria, controle e avaliação da VISA.

PORTARIA: 106 DE 13 DE AGOSTO DE 2001.

Nome: Hildemar da Silva Santos

Cargo: Médico Veterinário.

Matrícula: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 27 a 31/08/2001

Origem: Breves Destino: Gurupá

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 107 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Gerci Guimarães Ramos.

Cargo: Datilógrafo.

Matrícula: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 27 a 31/08/2001

Origem: Breves Destino: Gurupá.

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA

PORTARIA: 108 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: Assistente da 8ª RPS/Breves.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 27 a 31/08/2001

Origem: Breves Destino: Gurupá.

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 109 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Hildemar da Silva Santos.

Cargo: Médico Veterinário.

Matrícula: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 03 a 06/09/2001

Origem: Breves Destino: Bagre.

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 110 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Gerci Guimarães Ramos.

Cargo: Datilógrafo.

Matrícula: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 03 a 06/09/2001

Origem: Breves Destino: Bagre.

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 111 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: Assistente da 8ª RPS/Breves.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 03 a 06/09/2001

Origem: Breves Destino: Bagre

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 112 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Hildemar da Silva Santos.

Cargo: Médico Veterinário.

Matrícula: 5112796-015 CPF: 109.774.812-04

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 10 a 14/09/2001

Origem: Breves Destino: Anajás

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 113 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Gerci Guimarães Ramos

Cargo: Datilógrafo

Matrícula: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e cinquenta reais)

Período: 10 a 14/09/2001

Origem: Breves Destino: Anajás

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 114 DE 13 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: Assistente da 8ª RPS/Breves.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 10 a 14/09/2001

Origem: Breves Destino: Anajás

Objetivo: Realizar Auditoria, Controle e Avaliação da VISA.

PORTARIA: 115 DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Hirval da Silva Santos.

Cargo: Odontólogo.

Matrícula: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período: 16 a 18/08/2001

Origem: Breves Destino: Curralinho.

Objetivo: Fazer investigação Epidemiológica, na comunidade do PIRIÁ, sobre 05 (cinco) casos de

suspeita de Meningite.

PORTARIA: 116 DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Angela Cléa Queiroz Iketani.

Cargo: Assistente Social.

Matrícula: 3224406-018 CPF: 150.036.472-04

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período: 16 a 18/08/2001

Origem: Breves Destino: Curralinho.

Objetivo: Participar como palestrante da III Conferência Municipal de Saúde.

PORTARIA: 117 DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: Assistente da 8ª RPS/Breves

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período: 16 a 18/08/2001

Origem: Breves Destino: Curralinho.

Objetivo: Participar como palestrante da III Conferência Municipal de Saúde.

PORTARIA: 118 DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Antaury de Jesus Soares da Cunha.

Cargo: Agente Administrativo.

Matrícula: 0478441 CPF: 104.454.712-04

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Período: 16 a 18/08/2001

Origem: Breves Destino: Curralinho

Objetivo: Participar como Palestrante da III Conferência Municipal de Saúde.

PORTARIA: 119 DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Iraelma do Carmo Castro Nascimento.

Cargo: Aux. de Informática.

Matrícula: 0097241-0

QUINTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2001

Valor R\$: 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Período: 03 a 05/08/2001

Origem: Breves Destino: Curralinho

Objetivo: fazer cadastramento dos funcionários do Estado deste Município.

PORTARIA: 129 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Hirval da Silva Santos.

Cargo: Odontólogo.

Matrícula: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período: 27 a 29/08/01

Origem: Breves Destino: Curralinho.

Objetivo: fazer busca ativa dos casos Suspeita e confirmados de Meningite.

PORTARIA: 130 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: assistente da 8ª RPS/Breves.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 28 a 31/08/2001

Origem: Breves Destino: Belém

Objetivo: fazer orçamento /2002 da Div. Técnica, na SESPA NÍVEL CENTRAL.

PORTARIA: 131 DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Nome: Angela Cléa Queiroz Ikertani.

Cargo: Assistente Social.

Matrícula: 3224406 CPF: 150.036.472-04

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 270,00 (duzentos e setenta reais)

Período: 27 a 31/08/2001

Origem: Breves Destino: Belém

Objetivo: participar do orçamento /2002, na SESPA NÍVEL CENTRAL.

PORTARIA: 132 DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

Nome: Angela Cléa Queiroz Ikertani.

Cargo: Assistente Social.

Matrícula: 3224406-018 CPF: 150.036.472-04

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 03 a 06/09/01

Origem: Breves Destino: Belém.

Objetivo: participar de Reunião na SESPA NÍVEL CENTRAL /DASE p/ discussão da campanha

do PCCU/01 2ª fase de intensificação e montar programa de desenvolvimento da mesma.

PORTARIA: 133 DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Iraelma do Carmo Castro Nascimento.

Cargo: Aux. de Informática.

Matrícula: 0097241-017 CPF: 039.900.102-63

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Período: 03 a 06/08/2001

Origem: Breves Destino: Bagre.

Objetivo: implantar os Sistemas SISVAN E SICCEN e respectivo treinamento

PORTARIA: 134 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Nome: José Cláudio Gomes Ferreira.

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária

Matrícula: 0720283-017 CPF: 234.519.802-82

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Período: 03 a 06/09/2001

Origem: Breves Destino: Bagre.

Objetivo: implantar os Sistemas SISVAN E SICCEN e respectivo treinamento.

PORTARIA: 135 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Nome: Hirval da Silva Santos.

Cargo: Odontólogo.

Matrícula: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período: 03 a 05/09/2001

Origem: Breves Destino: Curralinho.

Objetivo: realizar investigação de casos suspeitos de MENINGITE, em parceria com a equipe do

NUEPI, assim como realização quiniloprofilaxia de familiares e contactantes.

PORTARIA: 136 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Nome: Nilson Batista Vale Filho.

Cargo: Agente administrativo.

Matrícula: 5254340-011 CPF: 094.766.362-20

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Período: 04 a 06/09/2001

Origem: Breves Destino: Bagre

Objetivo: realizar visita de acompanhamento e secretária municipal de Saúde, nos programas

SINAN, SIM, SINASC e SIAB.

PORTARIA: 137 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Silvio Sebastião Silva de Sá.

Cargo: Auxiliar de Secretária.

Matrícula: CPF: 250.817.642-72

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Período: 03 a 06/09/2001

Origem: Breves Destino: Melgaço.

Objetivo: realizar treinamento de materiais permanentes, consumo e técnico no Centro de saúde de

Melgaço.

PORTARIA: 138 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Hirval da Silva Santos.

Cargo: odontólogo.

Matrícula: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 10 a 13/09/2001

Origem: Breves Destino: Bagre.

Objetivo: realizar avaliação do PIACM - PA e monitoramento de ECD.

PORTARIA: 139 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Hirval da Silva Santos.

Cargo: odontólogo

Matrícula: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 17 a 20/09/2001

Origem: Breves Destino: Portel

Objetivo: realizar avaliação do PIACM - PA e monitoramento de ECD.

PORTARIA: 140 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Hirval da Silva Santos.

Cargo: odontólogo

Matrícula: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 24 a 27/09/2001

Origem: Breves Destino: Melgaço

Objetivo: realizar avaliação do PIACM - PA e monitoramento do ECD.

PORTARIA: 141 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Angela Cléa Queiroz Ikertani.

Cargo: Assistente Social.

Matrícula: 3224406-018 CPF: 150.036.472-04

Nº De Diárias: 3,5 (três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 11 a 14/09/2001

Origem: Breves Destino: Belém.

Objetivo: participar da III Conferência Estadual de Assistência Social.

PORTARIA: 145 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: José Cláudio Gomes Ferreira.

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária.

Matrícula: 0720283-017 CPF: 234.519.802-82

Nº De Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Valor R\$: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

Período: 12 a 16/07/2001

Origem: Breves Destino: Anajás

Objetivo: Capacitar Recursos Humanos das secretarias Municipal de Saúde no SICCEN para controle

das ações de vigilância Nutricional e incentivo no combate as carências nutricionais.

PORTARIA: 146 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: José Maria Ferreira Serrão.

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0094218-023 CPF: 109.948.902-49

Nº De Diárias: 3,5 (Três e meia)

Valor R\$: 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

Período: 12 a 15/09/2001

Origem: Breves Destino: Anajás

Objetivo: Realizar treinamento sobre TFD.

PORTARIA: 147 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Clén Amauri Câmara Paes.

Cargo: Administrador

Matrícula: 5817196-012 CPF: 268.080.642-53

Nº De Diárias: 3,5 (Três e meia)

Valor R\$: 210,00 (duzentos e dez reais)

Período: 17 a 20/09/2001

Origem: Breves Destino: Bagre

Objetivo: realizar treinamento sobre TFD.

PORTARIA: 148 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão.

Cargo: chefe de Unidade Mista.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período: 16 a 18/09/2001

Origem: Breves Destino: Belém.

Objetivo: Participar do Curso de capacitação Oficial no aplicativo CADSUS.

PORTARIA: 149 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: José Cláudio Gomes Ferreira.

Cargo: Agente de vigilância Sanitária.

Matrícula: 0720283-017 CPF: 234.519.802-82

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

Período: 16 a 18/09/2001

Origem: Breves Destino: Belém.

Objetivo: participar do curso de capacitação Oficial no aplicativo CADSUS.

PORTARIA: 150 DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Iraelma do Carmo Castro Nascimento.

Cargo: aux. de Informática.

Matrícula: 0097241-017 CPF: 039.900.102-63

Nº De Diárias: 5,5 (cinco e meia)

Valor R\$: 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)

Período: 16 a 21/09/2001

Origem: Breves Destino: Belém.

Objetivo: participar do curso de capacitação de planejamento familiar.

PORTARIA: 151 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Jorge Marques de Albuquerque Maranhão

Cargo: chefe de Unidade Mista.

Matrícula: 5783437-033 CPF: 023.685.362-72

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais)

Período: 13 a 25/09/2001

Origem: Breves Destino: Belém

Objetivo: participar do III encontro de Gestores, coordenadores e parceiros do Programa de

irradiação do trabalho Infantil -PETI.

PORTARIA: 152 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Amaury de Jesus Soares da Cunha

Cargo: Agente Administrativo.

Matrícula: 0478441 CPF: 104.454.712-04

Nº De Diárias: 6,5 (seis e meia)

Valor R\$: 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

Período: 21 a 27/09/2001

Origem: Breves Destino: Gurupá

Objetivo: realizar visita de acompanhamento técnico para orientações de HASENIASE E

TUBERCULOSE e análise de casos abertos do SINAN e registros de novos casos.

PORTARIA: 154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Nome: Nilson Batista Vale Filho.

Cargo: Agente Administrativo.

Matrícula: 5254340-011 CPF: 094.766.362-20

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Período: 25 a 27/09/2001

Origem: Breves Destino: Melgaço.

Objetivo: preparar o sistema de informação para Migração do SINAN/W PLATAFORMA

WINDOWS.

PORTARIA: 155 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

Nome: José Cláudio Gomes Ferreira.

Cargo: Agente Administrativo.

Matrícula: 0720283-017 CPF: 234.519.802-82

Nº De Diárias: 2,5 (duas e meia)

Valor R\$: 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

Período: 25 a 27/09/2001

Origem: Breves

Destino: Curralinho.

Objetivo: realizar capacitação de Recursos Humanos das Secretarias Municipais de Saúde no SICCEN, para controle das ações de vigilância Nutricional e incentivo no combate as carências nutricionais. Relação de Portarias de Suprimento de Fundos para serem Publicadas no Diário Oficial : 3º

Trimestre /2001- 8ª RPS - Breves

PORTARIA : 015 DE 03 DE JULHO DE 2001

NOME: Hirval da Silva Santos.

CARGO: Odontólogo.

MATRÍCULA: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20

VALOR DO SUP. R\$: 920,00 (novecentos e vinte reais)

3490-30 VALOR R\$: 920,00 (novecentos e vinte reais)

3490-36 VALOR R\$: -

3490-39 VALOR R\$: 920,00 (novecentos e vinte reais)

OBJETIVO: Atender as necessidades da 8ª Regional de Proteção Social.

UNIDADE: 8ª Regional de Proteção Social.

PORTARIA : 016 DE 06 DE JULHO DE 2001.

NOME: Paulo Romaldo Rodrigues de Souza.

CARGO: Datilógrafo.

MATRÍCULA: 5143250-014 CPF: 333.768.082-87

VALOR DO SUP. R\$: 2.890,18 (dois mil, oitocentos e noventa reais e dezoito centavos)

3490-30 VALOR R\$: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

3490-36 VALOR R\$: 1.390,18 (Hum mil trezentos e noventa reais e dezoito centavos)

OBJETIVO: Atender as necessidades da 1ª Etapa da Campanha de Multivacinação.

UNIDADE: Unidade Mista de Saúde de Anajás.

PORTARIA : 017 DE 06 DE JULHO DE 2001.

NOME: Iná Lúcia da Silva

CARGO: Bioquímica

MATRÍCULA: 0720232-018 CPF: 076.514.812-91

VALOR DO SUP. R\$: 6.529,18 (seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)

3490-30 VALOR R\$: 4.243,97 (quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete

centavos)

3490-36 VALOR R\$: 2.285,26 (Dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

OBJETIVO: Atender as necessidades da 1ª Etapa Campanha de Multivacinação.

UNIDADE: Unidade Mista de Saúde de Portel

PORTARIA : 018 DE 03 DE JULHO DE 2001.

NOME: Francide da Costa Pereira.

CARGO: Aux. de Enfermagem.

MATRÍCULA: 0720135-014 CPF: 234.538.772-68

VALOR DO SUP. R\$: 1.391,67 (Hum mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)

3490-30 VALOR R\$: 1000,00 (Hum mil reais)

3490-36 VALOR R\$: 391,67 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)

OBJETIVO: Atender as necessidades da 1ª Etapa da Campanha de Multivacinação.

UNIDADE: Centro de Saúde de Bagre.

PORTARIA : 019 DE 06 DE JULHO DE 2001.

NOME: Vera Lúcia da Silva Rodrigues.

CARGO: Biomédica.

MAT

3490-30 VALOR R\$: 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)
3490-36 VALOR R\$: 700,00 (setecentos reais)
OBJETIVO: Atender as necessidades da 8ª RPS/BREVES.
UNIDADE: 8ª RPS/BREVES.

PORTARIA: 026 DE 08 DE JULHO DE 2001

NOME: Gerci Guimarães Ramos.
CARGO: Datilógrafo.
MATRÍCULA: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91
VALOR DO SUP. R\$: 600,00 (seiscentos reais)
3490-30 VALOR R\$: -
3490-36 VALOR R\$: 600,00 (seiscentos reais)
OBJETIVO: Atender as necessidades da 8ª RPS/BREVES
UNIDADE: 8ª Regional de Proteção Social.

PORTARIA: 027 DE 15 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Hirval da Silva Santos.
CARGO: Odontólogo.
MATRÍCULA: 5393760-012 CPF: 195.687.972-20
VALOR DO SUP. R\$: 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
3490-30 VALOR R\$: 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
3490-36 VALOR R\$: -
OBJETIVO: Atender as necessidades da 8ª RPS/BREVES
UNIDADE: 8ª Regional de Proteção Social.

PORTARIA: 028 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Gerci Guimarães Ramos.
CARGO: Datilógrafo.
MATRÍCULA: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91
VALOR DO SUP. R\$: 400,00 (quatrocentos reais)
3490-30 VALOR R\$: -
3490-36 VALOR R\$: 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO: Atender as necessidades da 8ª RPS/BREVES
UNIDADE: 8ª Regional de Proteção Social.

PORTARIA: 029 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Gerci Guimarães Ramos.
CARGO: Datilógrafo.
MATRÍCULA: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91
VALOR DO SUP. R\$: 1.182,00 (Hum mil cento e oitenta e dois reais)
3490-30 VALOR R\$: 1.182,00 (Hum mil cento e oitenta e dois reais)
3490-36 VALOR R\$: -
OBJETIVO: Atender as necessidades da 8ª RPS/BREVES
UNIDADE: 8ª Regional de Proteção Social.

PORTARIA: 030 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Vera Lúcia da Silva Rodrigues.
CARGO: Biomédica.
MATRÍCULA: 5289297-010 CPF: 454.131.932-20
VALOR DO SUP. R\$: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
3490-30 VALOR R\$: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
3490-36 VALOR R\$: 300,00 (trezentos reais)
OBJETIVO: Atender as necessidades do Centro de Saúde de Melgaço.
UNIDADE: Centro de Saúde de Melgaço.

PORTARIA: 031 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Gerci Guimarães Ramos.
CARGO: Datilógrafo.
MATRÍCULA: 0720275-015 CPF: 199.306.312-91
VALOR DO SUP. R\$: 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais)
3490-30 VALOR R\$: 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais)
3490-36 VALOR R\$: -
OBJETIVO: Atender as necessidades da 8ª RPS/BREVES
UNIDADE: 8ª Regional de Proteção Social.

PORTARIA: 032 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Franciele da Costa Pereira.
CARGO: Aux. de Enfermagem.
MATRÍCULA: 0720135-014 CPF: 234.538.772-68
VALOR DO SUP. R\$: 1.391,67 (Hum mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)
3490-30 VALOR R\$: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
3490-36 VALOR R\$: 191,67 (cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)
OBJETIVO: Coordenar a 2ª etapa da Campanha de Multivacinação.
UNIDADE: Centro de Saúde de Bagre.

PORTARIA: 033 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza.
CARGO: Datilógrafo.
MATRÍCULA: 5143250-014 CPF: 333.768.082-87
VALOR DO SUP. R\$: 2.890,18 (dois mil oitocentos e noventa reais e dezoito centavos)
3490-30 VALOR R\$: 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
3490-36 VALOR R\$: 1390,18 (Hum mil trezentos e noventa reais e dezoito centavos)
OBJETIVO: A 2ª etapa da Campanha de Multivacinação.
UNIDADE: Unidade Mista de Saúde de Anajás.

PORTARIA: 034 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Luiz Roberto Pereira.
CARGO: Téc. em Laboratório.
MATRÍCULA: 0123366-016 CPF: 117.340.432-53
VALOR DO SUP. R\$: 3.456,09 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e nove centavos)
3490-30 VALOR R\$: 1.728,00 (Hum mil setecentos e vinte e oito reais)
3490-36 VALOR R\$: 1.564,61 (Hum mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)
OBJETIVO: A 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação.
UNIDADE: Unidade Mista de Saúde de Corralinho.

PORTARIA: 035 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Vera Lúcia da Silva Rodrigues.
CARGO: Biomédica.
MATRÍCULA: 5289297-010 CPF: 454.131.932-20
VALOR DO SUP. R\$: 2.607,69 (dois mil seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos)
3490-30 VALOR R\$: 1.043,08 (Hum mil e quarenta e três reais e oito centavos)
3490-36 VALOR R\$: 1.564,61 (Hum mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)
OBJETIVO: A 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação.
UNIDADE: Centro de Saúde de Melgaço.

PORTARIA: 036 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Iná Lúcia da Silva.
CARGO: Bioquímica.
MATRÍCULA: 0720232-018 CPF: 076.514.812-91
VALOR DO SUP. R\$: 6.529,18 (seis mil quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos)
3490-30 VALOR R\$: 4.243,97 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)
3490-36 VALOR R\$: 2.285,21 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)
OBJETIVO: A 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação.
UNIDADE: Unidade Mista de Saúde de Porcel.

PORTARIA: 037 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

NOME: Wellington do Carmo Freitas Lobato.
CARGO: Agente Administrativo.
MATRÍCULA: 5167302-018 CPF: 165.849.102-53
VALOR DO SUP. R\$: 3.687,88 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos)
3490-30 VALOR R\$: 3.000,00 (três mil reais)
3490-36 VALOR R\$: 687,88 (seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos)
OBJETIVO: A 2ª Etapa da Campanha de Multivacinação.
UNIDADE: Unidade Mista de Saúde de Gurupá.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação/ 1ª RPS, comunica aos interessados o Resultado do julgamento das propostas financeiras do TOMADA DE PREÇOS Nº 003/1ª RPS/2001, Aquisição de Medicamentos Básicos, para atender as necessidades das unidades de abrangência da 1ª RPS, como segue abaixo:

FIRMAS VENCEDORAS

1. ARISTON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 06, 14, 17, 20, 23, 28, 33, e 36, pelo critério de menor preço perfazendo um total de R\$ 34.180,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta reais).
2. ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 26 e 31, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil, quinhentos reais).
3. CIRUHEL - CIRURGICA BELÉM E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 13 e 29, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais).
4. M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 11 e 35, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 30.732,80 (trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
5. ENDOMED LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 12 e 22, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil, duzentos reais).
6. HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 18, 30 e 32, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil, e seiscentos reais).
7. LABORATÓRIO NEO-QUIMICA COM. E IND. LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 03, 04, 05, 16, 19 e 25, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, e duzentos reais).
8. LABORATÓRIO QUIMICO E FARMACEUTICO BERGAMO LTDA, foi vencedor do seguinte item 09, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
9. DIST. DE PROD. HOSP. BRASIL CENTRAL LTDA, foi vencedora dos seguintes itens: 15, 21 e 22, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 3.800,00 (três mil reais).
10. UNIVERSAL DIST. FARMACEUTICA, foi vencedora dos seguintes itens: 07 e 34, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
11. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, foi vencedor do seguinte item: 08, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais).
12. BRASFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, foi vencedora dos seguintes itens: 10 e 24 pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 1.929,00 (um mil, novecentos e vinte e nove reais).

AS FIRMAS ABAIXO NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM:

1. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CRISTALFARMA.
2. TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
3. SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.
4. AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
5. R. CARDOSO & CIA LTDA.
6. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.
7. UNIÃO COMERCIAL LTDA.
8. ITALSERVICE.
9. ARTFIO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
10. AMAZONMED.
11. BRIUTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A comissão

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

SUP. DE FUNDOS OUTUBRO E NOVEMBRO/2001

PORTARIA Nº 471 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME SERVIDOR: REGINA SILVIA BELICH PINHEIRO

CIC: 133.718.782-87

VALOR SUPRIMENTO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.400,00

349036 R\$ 1.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/12/2001 A 30/12/2001

DATA CONCESSÃO: 06/12/2001

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a empresa CPO Engenharia.
Objeto: Construção de novas dependências no CEAF Cremação, visando aumentar a capacidade do imóvel, com estrutura e instalações necessárias à finalidade a que se destina a Unidade, que será transformada em Unidade de Apoio à Pessoa Idosa.

Prazo de Execução: o prazo para conclusão da obra fica fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da publicação no DOE.

Valor: o valor estimado é de R\$ 162.805,43 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

Dotação orçamentária: 90.101-10 301 0143 2666, natureza da despesa 45905100, fonte 003.

Ordenador de Despesa: Suleima Fraiha Pegado

Belém, 05 de dezembro de 2001.

EXTRATO CONTRATO - CONTRATO Nº 033/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Associação das Micro e Pequenas Empresas e Prestadores de Serviços-ASSOMIPEM.

Objetivo: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional, no exercício financeiro de 2001.

Valor: R\$ 27.938,00

Dotação Orçamentária: 23.101.11.334.0067.2182-3490 3900 Fontes: 006

Vigência: 05.12.01 a 30.12.01

Data de Assinatura: 05.12.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 218/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Anapó
Objetivo: Implantação do Programa PETI no Município.

Valor: R\$ 9.000,00

Dotação Orçamentária: 87.101.08.243.0143.2176-4390.99 Fonte: 039

Vigência: 30.11.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 30.11.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 219/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Objetivo: Implantação do Programa PETI no Município.

Valor: R\$ 11.250,00

Dotação Orçamentária: 87.101.08.243.0143.2176-4390.99 Fonte: 039

Vigência: 30.11.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 30.11.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 220/01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Oriximiná

Objetivo: Cooperação Técnica para a execução de atividades para atendimento Seguro-Desemprego para trabalhadores formais e para pescadores artesanais.

Vigência: 30.11.01 a 31.12.01

Data de Assinatura: 30.11.01

Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2001 - SETEPS

OBJETIVO: aquisição de Equipamentos de Informática, destinados a atender as necessidades dos Postos de atendimento do SINE/PA.

FIRMAS VENCEDORAS: (Menor Preço)

BELÉM INFORMÁTICA LTDA, nos itens 01, 03 e 07 no valor total R\$112.954,00 (Cento e doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais).

COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA, nos itens 02, 04, 07, 08 e 09, no valor total R\$ 26.697,00 (Vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais).

Não houve vencedor no item 06

O Valor Total da licitação importa em R\$ 139.651,00 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

À Comissão / SETEPS

Belém, 06 de dezembro de 2001.

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2001 - SETEPS

DESCONSIDRAR PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EDIÇÃO Nº 29.591 DO DIA 05/12/2001, PROTOCOLO Nº 15894, POR TER HAVIDO ERRO NA TRANSMISSÃO DO ARQUIVO.

À Comissão / SETEPS

Belém, 06 de dezembro de 2001.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA Nº 145 /01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR de acordo com o Artigo nº 98 da Lei 5.810/94, que a servidora MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Agente de Serviços Operacionais, matrícula Nº 5173668-010, lotada na Coordenadoria de Suprimento, goze (01) mês de Licença Prêmio, no total de 30 (trinta) dias, no período de 03.12.2001 a 01.01.2002, referente ao triênio 26.04.93 a 25.04.96.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 05 de dezembro de 2001

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

Presidente da FSCMP

PARTES: Fundação Santa Casa

Maria do Rosário Botelho Vergara

OBJETO: Termo Distrato (a pedido)

ASSINATURAS: Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente

Maria do Rosário Botelho Vergara

PARTES: Fundação Santa Casa

Ieda Souza dos Santos

OBJETO: Termo Distrato

ASSINATURAS: Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente

Ieda Souza dos Santos

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 065/2001-EPOI.

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e ANTÔNIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 630.325.972-34.

Origem: Dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Criação, organização e preparação de coral.

Vigência: 01/12/2001 a 30/11/2002.

Valor Global: R\$ 8.400,00

Dotação Orçamentária: 069.1012201252902.3-49036

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 30/11/2001

Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cord

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar, mediante doação, o imóvel que especifica ao Instituto Evandro Chagas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Instituto Evandro Chagas o imóvel localizado no Município de Ananindeua, na Passagem Cândida Souza, entre a rua do Conjunto Habitacional Júlia Sefer e a Rua da AZPA, desapropriado pelo Decreto nº 4.566, de 30 de março de 2001, e registrado em nome do Estado do Pará no Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua, sob o nº 6.477, protocolo nº 7.771.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação se destina ao uso e ampliação do Instituto Evandro Chagas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-167/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. João Monteiro de Souza, Prefeito, de que no dia 13.12.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51423-6, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 28.931 de 25.11.99, relativo a tomada de contas instaurada na Associação dos Motoristas do Mosqueiro, em face do Convênio ASIPAG nº 005/98, assinado em 23.08.99.

Belém, 05 de dezembro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-168/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico os Srs. Dativio Araújo de Almeida, Prefeito e Silvaneto Ferraz Maranguira, Ex-Prefeito, de que no dia 13.12.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50827-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 024/00, assinado em 22.03.00.

Belém, 05 de dezembro de 2001

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

CITAÇÃO - 230/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, o Sr. Pedro Gonçalves Leite, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 2001/51773-8, que trata da tomada de contas instaurada na Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaquara - Balaio, em face do Convênio IPASIP s/nº/97, assinado em 01.09.97 e seus Termos Aditivos.

Belém, 04 de dezembro de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CERÂMICA TELHA FORTE LTDA.

A CERÂMICA TELHA FORTE LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 1090/2001 a vencer em 15.11.2002, para a atividade de produção de cerâmica vermelha. A empresa localiza-se na Rodovia Br 010, Km 1810, Bairro Industrial, São Miguel do Guamá/Pa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2001. O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acham abertas as inscrições do concurso público de provas para provimento de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para cargos de ensino fundamental, médio e superior no total de 665 vagas, com início no dia 4 e término em 14 de dezembro de 2001, na quadra da Escola Brincando com as Letras, das 9:00 às 13:00 horas na cidade de São Domingos, encontrando-se publicado o edital do concurso, Câmara Municipal, Prefeitura, Hospital e Secretarias, São Domingos do Capim, em 03 de dezembro de 2001.

CERÂMICA RIO VERDE LTDA

A CERÂMICA RIO VERDE LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 1089/2001 a vencer em 15.11.2002, para a atividade de extração de argila e produção de cerâmica vermelha. A empresa localiza-se na Estrada de Acesso a Ferrovia, s/n, Km 03, Parauapebas/Pa.

INDÚSTRIA CERÂMICA TABOCAS LTDA

A INDÚSTRIA CERÂMICA TABOCAS LTDA, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação Nº 1165/2001 a vencer em 29.11.2002, para a atividade de extração de argila. A área localiza-se na Rodovia Br 010, Km 10, no sentido São Miguel/Santa Maria, Zona Rural, São Miguel do Guamá/Pa.

FACEPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

FACEPA Indústria e Comércio S/A. CNPJ nº 34.938.579/0002-12. Insc. Estadual nº 15.196.050-0, localizada à Passagem 3 de Outubro, 536, galpão 10, Bairro Sacramento, Belém-Pa. Comunica as repartições federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa, o extravio de seu Livro de Registro de Inventário de nº 03, ano 2000, conforme Boletim de Ocorrência Policial 2001.007816 de 04/12/2001. Belém, 05 de Dezembro de 2001. Antônio Georges Farah - Diretor-Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Informa o resultado de julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2001, referente a Aquisição de Equipamentos Hospitalares. Firms vencedoras: MACNOR Representações e Comércio Ltda, itens menor preço: 15, 19 e 24; SOCIBA - Pará Comércio e Representações Ltda, itens menor preço: 04, 05, 08, 12, 13, 18, 21 e 23; item fonte única: 17; NOVAMED Comercial Ltda, itens menor preço: 01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 14, 16, 20, 22 e 25. Monte Alegre, 05 de dezembro de 2001. Comissão Especial de Licitação.

ANGELA M. S. RODRIGUES

ANGELA M. S. RODRIGUES - CNPJ 83.301.978/0001-10, Insc. Estadual nº 15.169742-6, comunica que foi extraviado em Novembro/2001 seu Livro Registro de Inventário nº 01.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

EDITAL 001/2001

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA - COMDAC, torna público que estará aberto do dia 06 a 17/12/2001 o prazo de registro de candidatura do Conselho Tutelar - titulares e suplentes e que todos os estabelecimentos de ensino e demais entidades públicas e privadas da União, Estado e Município que atendam ou assistam, direta e indiretamente crianças e/ou adolescentes, poderão participar ativamente do processo eleitoral, indicando candidatos, bem como eleitores para o pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a ocorrer no dia 17/02/2001, das 8:00h às 17:00h, de acordo com a Resolução Nº 001/2001 do COMDAC. Ficam também cientes, todos os dirigentes dessas entidades, estabelecimentos, e demais pessoas interessadas na eleição do Conselho Tutelar que o COMDAC, ora localizado na Av. João Paulo II, esquina com a Rua do Fio - Centro, no horário de 8:00h às 13:00h, diariamente, de segunda a sexta-feira, Fone-fax: 256-8448, que prestará toda e qualquer informação sobre o processo eleitoral.

Marituba, 06 de dezembro de 2001.

ELMA MÁRCIA BASTOS DE CASTRO

Presidente do COMDAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

RESOLUÇÃO COMDAC - 001/2001.

Estabelece normas regulamentares para o processo de escolha dos membros dos Conselho Tutelar, a ser realizado no dia 17/02/2002, nos termos da Lei Municipal nº 044/98.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando de suas atribuições legais e o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 044 de 29 de outubro de 1998, estabelece o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo para a eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 17/02/2001, no horário de 08:00h às 17:00h e será disciplinado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o disposto na Lei municipal nº 044 de 29 de outubro de 1998.

Art. 2º - São órgãos de deliberação do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares:

I - O COMDAC;

II - A Comissão Eleitoral e

III - Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 3º - Compete ao COMDAC:

I - Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da eleição dos conselheiros tutelares;

II - Escolher e nomear membros para a Comissão Eleitoral;

III - Solicitar do Poder Público Municipal os recursos financeiros e humanos necessários para o processo de escolha;

IV - Processar e julgar recursos interpostos das decisões da Comissão Eleitoral;

V - Processar e julgar as impugnações referentes aos resultados das eleições;

VII - Proclamar os Conselheiros Tutelares Eleitos

§ 1º - O processo de eleição dos conselheiros tutelares será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 7 (sete) membros do COMDAC

§ 2º - A Comissão Eleitoral será presidida por um representante do COMDAC.

§ 3º - As decisões da C.E. serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDAC;

II - Processar o registro das candidaturas e eleitores;

III - Conduzir o processo de escolha;

IV - Nomear os membros das mesas receptoras até 10(diez) dias antes do pleito;

V - Julgar as impugnações das candidaturas e votantes;

VI - Julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;

VII - Julgar as infrações cometidas pelos candidatos.

Art. 5º - As mesas receptoras serão compostas por um presidente, um mesário e um secretário.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 6º - Os membros do conselho Tutelar serão eleitos dentre cidadãos de reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 (vinte e um) anos, com residência e domicílio eleitoral no município de Marituba e experiência mínima de 02 (dois)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2001. No dia 01 de novembro de 2001, às 10:00h, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, NIRE nº 1530001276-7, Inscrição Estadual nº 15063883-3, na sede da sociedade, em Porto Trombetas, CEP 68275-000, Município de Oriximiná, Pará, representando a totalidade dos acionistas da empresa, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas", e presentes os Diretores da sociedade Srs. José Carlos Gomes Soares e José Adjácio Marinho. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Murilo Pinto de Oliveira Ferreira, substituído do Presidente do Conselho de Administração, tendo o mesmo convidado o Sr. José Maria Rossani Garcez, Consultor Jurídico da Companhia, para atuar como Secretário. Após dar as boas vindas aos presentes, o Sr. Murilo Pinto de Oliveira Ferreira, informou que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social, para apreciarem e deliberarem sobre a resignação do Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes ao cargo de Presidente do Conselho de Administração. O Sr. Murilo Pinto de Oliveira Ferreira informou que o Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes ora apresentava sua renúncia por estar deixando o Grupo Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, tendo o prazer de apresentar como tendo sido proposto para substituí-lo como Presidente do Conselho de Administração e Membro Efetivo indicado pela acionista Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE o Conselheiro Sr. Antônio Miguel Marques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8.139.739 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.996.456-72, residente e domiciliado à avenida Epitácio Pessoa nº 4344/apartamento 1701, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, o qual passou a desempenhar funções na direção do Grupo Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e está sendo transferido da Companhia Brasileira de Alumínio para o Grupo Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. O Sr. Antônio Miguel Marques, que até a presente data representava a acionista Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu lugar como representante da Companhia Brasileira de Alumínio no Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A. estava agora, simultaneamente, apresentando aos demais conselheiros sua resignação a este cargo de Conselheiro Efetivo, sob indicação da acionista Companhia Brasileira de Alumínio, sendo indicado para ocupar seu

anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 7º - A candidatura para concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, será feita através de requerimento contendo o nome completo e qualificação do candidato e seu suplente, instruído com:

I - Cópia da cédula de identidade;
II - Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pela justiça Estadual e pela Federal;

III - Certidão ou atestado de experiência no trato com crianças ou adolescentes fornecida por instituição pública ou privada com atuação no município.

IV - Prova de residência e domicílio eleitoral do Município de Marituba;

V - Duas fotos 3x4;

§ 1º - Não é permitido ao candidato titular ou suplente, integrar chapas diferentes.

§ 2º - A candidatura será registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde será numerada na ordem de apresentação.

§ 3º - Cada entidade ou grupo de entidades que assista ou atenda crianças e adolescentes, no município de Marituba, poderá apresentar candidatos que estejam no mínimo com 02 (dois) anos de atuação na mesma, a participação deverá ser comprovada através de documento onde conste CGC e assinatura do representante legal.

§ 4º - O candidato a eleição indicará no pedido além do seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de 02 (duas) opções que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 5º - Verificada a ocorrência de homonímia, o COMDAC as notificará para que em 02 (dois) dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados. Permanecendo o impasse prevalecerá o candidato que primeiro pediu o registro.

§ 6º - Os candidatos a Conselheiros deverão obrigatoriamente passar por um treinamento promovido pelo COMDAC.

Art. 8º - É facultado à entidade ou grupo de entidades substituir o candidato que for considerado inelegível, impedido ou falecer após o término do prazo de registro. Parágrafo Único - A substituição só se efetuará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 9º - São impedidos de serem candidatos para o mesmo Conselho: Marido e mulher, ascendentes e descendentes; sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da Infância e Juventude.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO DE ELEITORES

Art. 10 - As eleições serão realizadas em sufrágio universal, facultativo e secreto, por um colégio de eleitores.

§ 1º - O Colégio Eleitoral a ser chamado a manifestar-se, será composto de eleitores constantes de listas submetidas a homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por estabelecimento de ensino e demais entidades públicas e privadas que nas áreas escolhidas atendam ou assistam, diretamente ou indiretamente, crianças e/ou adolescentes.

§ 2º - Sobre cada eleitor será informado:

I - Nome completo;

II - Residência no município de Marituba.

§ 3º - Com bases nas listas recebidas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá folha de votação, distribuindo os eleitores pelas diversas seções, que terão por base a rede escolar existente na área.

§ 4º - Serão habilitados a votar, de cada entidade referida no § 1º deste artigo.

I - As pessoas integrantes de sua diretoria, corpo técnico, administrativo e operacional;

II - Os pais ou responsáveis por crianças e/ou adolescentes por ela assistidos e/ou atendidos;

III - Os adolescentes por ela assistidos, a partir de 16 (doze) anos.

IV - Pessoas da comunidade interessadas no processo eleitoral.

§ 6º - Só será admitido a votar o eleitor que comparecer munido de carteira de identidade e título de eleitor.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 11- Serão utilizadas urnas convencionais, fornecidas pelo TRE, para o exercício do direito do voto.

§ 1º - No caso de empate na votação, prevalecerá o candidato titular que tenha mais idade.

§ 2º - Verificada a ocorrência de homonímia, o COMDAC os notificará para que em 02 (dois) dias cheguem a acordo sob os respectivos nomes a serem utilizados. Permanecendo o impasse prevalecerá o candidato que primeiro pediu o registro.

§ 3º - Cada eleitor escolherá um candidato com respectivo suplente.

Art. 12 - Serão considerados eleitos, os 05 (cinco) candidatos mais votados, que serão proclamados titulares e terão seus respectivos suplentes, os quais na hipótese de serem chamados para assumir a titularidade, obedecerão rigorosamente a substituição ao seu titular.

Art. 13 - As mesas receptoras, após o término da eleição se transformarão em mesas apuradoras.

Parágrafo Único - A apuração final acontecerá no Salão Paroquial N° S° de Nazaré.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - Sem prejuízo da fiscalização legalmente confiada ao representante do Ministério público, cada instituição que tenha chapa de candidato registrada, poderá credenciar até 02 (dois) fiscais que terão livre acesso em todos os locais de votação e apuração de votos.

Parágrafo Único - As credenciais dos fiscais serão expedidos pelo COMDAC a pedido da entidade.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E DA PROPAGANDA

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 (noventa) dias da data prevista para as eleições publicará edital convocatório no Diário oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município.

§ 1º - A data limite para o registro de candidatura será de 45 (quarenta e cinco) dias

antes do pleito.

§ 2º - Após a publicação do deferimento do registro correrá o prazo de 03 (três) dias da impugnação, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias da data do protocolo da impugnação, para julgamento definitivo da candidatura.

§ 3º - Deferido o registro, sem impugnação, estará aberto o prazo para propaganda por parte dos concorrentes até o dia da eleição, cujas despesas serão de responsabilidade dos respectivos candidatos.

§ 4º - As relações de eleitores deverão ser encaminhadas ao COMDAC, para homologação, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 5º - Cada candidato responderá diretamente pelos abusos e excessos que em seu nome, durante a campanha, sejam cometidos na propaganda eleitoral, sendo aplicável para apuração e enquadramento, a legislação eleitoral vigente, por qualquer entidade pública ou privada, bem como por qualquer pessoa que se julgar prejudicada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Nos 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições a que se refere esta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá sobre as mesmas esclarecimento e divulgação, visando a conscientização da comunidade e usando para isso de todos os meios de divulgação que estiverem ao seu alcance, vedada propaganda a qualquer candidato.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fazer publicação, apresentando de igual maneira todos os candidatos, orientando os eleitores com relação as eleições.

Art. 17 - Os Conselheiros Tutelares, após a nomeação serão submetidos a um treinamento obrigatório visando o regular desempenho das atribuições do cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do ato da nomeação, sob pena de o decurso daquele prazo caracterizar desistência.

Parágrafo Único - O treinamento de que trata este artigo será de responsabilidade do COMDAC, sem ônus para os treinados.

VP OENNING

A Secretária Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, concede a Licença de Operação nº 1197/2001 emitida em 04/12/2001 e com validade de 16/12/2001 à 15/12/2002 a empresa VP OENNING CNPJ. 34.880.823/0001-70 - IE 15.153.533-7 localizada à ROD. BR-010, Km08 - Zona Rural, município de Santa Maria do Pará (PA) exercendo a atividade de Fabricação de perfil de madeira, em área útil de 800m/2 de PORTE B-II.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos estabelecidos pela legislação vigente e Estatuto Partidário, ficam convocados, por este meio, os delegados e demais filiados com direito a voto à Convenção Estadual do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, para Convenção Partidária Pública a ter lugar no dia 15 de dezembro de 2001, com início às 9:00 horas no Ginásio "Alino Pimenta", em Belém, sito à Rua Visconde de Souza Franco, 450, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Eleição por voto direto e secreto, do Diretório Estadual;
2. Eleição por voto direto e secreto de 5 delegados e 5 suplentes à Convenção Nacional;
3. Eleição por voto direto e secreto da Comissão Executiva Estadual;
4. Eleição dos Conselhos Fiscal, Ética e Disciplina Partidária;
5. Outros assuntos de interesse do Partido

Belém, 05 de dezembro de 2001.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Presidente do Diretório Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 138 (1ª T.A.) - Contrato Originário nº 384/01 - Objeto: Implantação de rede elétrica de Alta Tensão e Baixa Tensão (AT/BT) 13,8 Kv. Ramal: Vicinal Carvoeira; Vicinal Complexo Sanitário, Subestação aérea (poço) Olga Moreira; Ramal de alimentação de iluminação pública (Canteiro Central) - Rua do Contorno - Carta Convite nº 119/2001 - Partes: P.M.P. e Eletrotécnica São Gabriel Ltda, justificativa do aditivo: Em virtude da ocorrência do atraso na entrega dos materiais para implantação da obra, por tratar-se de materiais vindo de outras praças comerciais, o que ocasionou o retardamento na continuidade da obra em questão, o prazo contratual que terminaria em 02/10/01, fica prorrogado para 22/10/01 - Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Sidney Rosa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 141 (1ª T.A.) - Contrato Originário nº 405/01 - Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) em atendimento ao Convênio 010/2001 - FUNASA - Carta Convite nº 134/2001 - Partes: P.M.P. e Posto 15 Ltda, justificativa do Aditivo: Em face ao reajuste dos preços de combustíveis determinados pelos Ministérios da Fazenda e de Energia - Portaria Interministerial nº 002 de 04 de janeiro de 2001, as partes decidem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 405/2001, aplicando-se o percentual de 5% de reajuste sobre o óleo diesel comum que ainda será entregue no quantitativo de (15.000) litros, cujo valor unitário de cada litro de óleo diesel comum passará de R\$ 0,840 para R\$ 0,882 perfazendo o valor adicional sobre o contrato primitivo de R\$ 630,00 e aplicando-se o percentual de 5,05% de reajuste sobre a gasolina comum ainda será entregue, no quantitativo de (10.000) litros, cujo valor unitário de cada litro de gasolina comum passará de R\$ 1,821 para R\$ 1,913 perfazendo o valor adicional sobre o contrato primitivo de R\$ 920,00, conforme previsto na cláusula V do contrato em questão - Foro: Paragominas/Pa. Ordenador Responsável: Adnan Demachki.

ATLAS FRIGORÍFICO S.A

CNPJ N° 05.442.850/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da ATLAS FRIGORÍFICO S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 de dezembro de 2001, às 9:00 (nove) horas, na sede social, localizada na Rodovia BR-158, Lote 01 da Gleba Caju, s/nº, Zona Rural, no município de Santana do Araguaia (PA), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Apreciar proposta da Diretoria no sentido de tornar nula a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/1999 que reduziu o capital social de R\$ 128.629.317,00 para R\$ 37.714.520,00; 2. Deliberar sobre proposta da Diretoria de reforma do Estatuto Social; 3. Examinar proposta, também da Diretoria, a respeito da transferência da sede da sociedade para Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso; 4. Tratar da nomeação de três peritos para procederem à avaliação de bens do ativo permanente a serem transferidos para empresa em organização, em processo de cisão desta sociedade. Santana do Araguaia (PA), 29 de novembro de 2001. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Presidente do Conselho de Administração.

ABC - AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO

CNPJ N° 20.722.575/0001-25
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2001, às 18:00 (dezoito) horas, em sua sede social, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 1.145 - Igaraci, nesta cidade, para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Exame, discussão e deliberação, sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/00, bem como sobre a destinação dos resultados.
2. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém(PA), 03 de dezembro de 2001

LUIZ ALBERTO GARCIA

Presidente do Conselho de Administração

BANCO CREFISUL S.A.

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

CNPJ N° 52.940.350/0001-31

NEY KIKUO MIYAMOTO, RG 4.388.092 - SSP/SP, Liquidante no BANCO CREFISUL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CNPJ 52.940.350/0001-31, devidamente autorizado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (Lei 6.024/74), comunica aos interessados que venderá através do Sr. LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO - Leiloeiro Oficial, matriculado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sob o nº 192, no escritório do Leiloeiro à Marginal da Via Dutra, Km 224 - Vila Augusta - Guarulhos - SP, no dia 21/12/2001, às 11:00 horas, os bens abaixo listados: Veículos pertencentes ao BANCO CREFISUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL): BENS EXPOSTOS NO LOCAL DO LEILÃO: Volvo N10 89 - 4 Semi Reb Furgão 79/80/84 - Chassis: KE619934, 02745-MA, 01256-HJ, 07071-ME, 02750-MA - BENS EXPOSTOS: na Av. Senador Lemos, 106 - Galpão A - Reduto, em Belém (no pátio de Pereira, Moreira Eventos e Serv. Gerais Ltda): Visitação dos bens neste local dias 13 e 14/12/2001, hor. com. - 3 Camin. MB 1118 88 - 2 Volvo N10 87/88 - 9 Semi Reboque FNV 79/80/84/86 - Chassis: HE-612046, HJ-617552, JB-792765, JB-792702, JB-785493, 07076-ME, 07091-ME, 07072-ME, 01674-HJ, 02763-MA, 01422-HJ, 09685-MG, 07090-ME, 01608-HJ - Visitação: No dia do leilão a partir das 08:30 horas - Condições (1): No ato da arrematação, os compradores emitirão um cheque de sinal nominal ao Leiloeiro, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do lance. O cheque deverá ser substituído por cheque administrativo nominal ao Leiloeiro, ou por comprovante de depósito em dinheiro, com autenticação mecânica do banco, no valor total do lance, mais 5% (cinco por cento) de comissão no escritório do Leiloeiro, até às 14:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao leilão - Condições (2): Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, podendo ser examinados no local do leilão no dia 21/12/2001 - Condições (3): Encontram-se à disposição dos interessados, no local acima, e em poder do liquidante relações completas dos bens contendo as características necessárias - Condições (4): Multas que porventura recaírem durante o transporte, ficarão a cargo do arrematante, ocorrendo também por sua conta e risco a retirada dos bens - Condições (5): Será de competência do liquidante a análise e decisão dos casos omissos. Outras informações poderão ser obtidas com o Leiloeiro pelo Tel: (0XX11) 6464-6490 e 6464-6491 - Telefax (0XX11) 6464-6463. São Paulo - NEY KIKUO MIYAMOTO - Liquidante

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.592

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quinta-feira,
06 de dezembro de 2001

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit: FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Dir. Secret: LAURITA DE ABREU SARAIVA
ATOS do Exmo: GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

BOLETIM ESPECIAL Nº 068/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.003283-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
ADVOG: PA4005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO: FAZENDA NACIONAL
PROC: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
DLESP: A apelação interposta nos autos do embargo à execução versa somente sobre a condenação do embargo ao pagamento de honorários advocatícios. Assim, após a renúncia dos autos dos embargos ao TRF da 1ª Região, abra-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se.
2000.39.00.012736-2 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR: CLOTILDE ESMERALDA DA SILVA ESPINHEIRO
ADVOG: PA7626 - ODILTE MARIA DE AGUIAR LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REU: NAZIRA ALMEIDA GOMES
ADVOG: PA2810 - LEONIDAS TELLES SIROTHIAU CORREIA
DLESP: Intime-se a ré Nazira Almeida Gomes para dizer se insiste na produção da prova testemunhal requerida na contestação de f. 23/24, especificando quais testemunhas deverão ser ouvidas em audiência, com observância do disposto no parágrafo único do art. 407 do CPC.I.
2001.39.00.001314-4 JUSTIFICACAO
JFTE: ALDINO CAMPOS ATAÍDE
ADVOG: PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA
JFDO: UNIAO FEDERAL
DLESP: A fim de caracterizar o interesse processual, demonstre o requerente que já formulou o pedido perante o Exército. Prazo de cinco dias. I.
2001.39.00.008143-5 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE: MUNICIPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
ADVOG: PA5399 - UMANUEL O DE ALMEIDA FILHO
REQDO: LEOCICUNHA DE MACEDO
REQDO: JOSÉ MARIA MARTINS DE MATOS
DLESP: Declarando a União, expressamente, que não detém interesse na causa, não motivo para que a presente demanda transite nesta justiça comum federal. Assim, declino da competência para a justiça comum estadual, comarca de Belém, para onde devem ser remetidos os autos, com as homenagens deste juízo. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.003431-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: ADEMIR SUKRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
PROC: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DEC: (...) homologo os acordos firmados por José Ribamar Júlio de Araújo, Maria da Glória Paes Lima e Haroldo Gomes de Oliveira, declarando extinta a execução com relação a eles (...) acolho parcialmente a impugnação da União (...) 2001.39.00.010491-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTU: CYBELLE BARROS MORAIS
ADVOG: PA7199 - VERA LUCIA FONSECA BARROS
IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
IMPDO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
DEC: (...) deixo a liminar (...)

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0007725-6 EMBARGOS A EXECUCAO
IMPTU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
IMPDO: JOANA DAIC BARROS
ADV: LUCIO VASPIASANO DO AMARAL
SENT: (...) juízo procedentes os embargos e declaro extinto o processo (...)

BOLETIM Nº 168/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.003633-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTU: GILVAN DE CAMPOS LIMA
ADVOG: PA5916 - JOSÉ JORGE HAGUE NETO
IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO VESTIBULAR (DAVES) DA UPPA
DLESP: Converte novamente o julgamento em diligência para que os autos retornem ao Ministério Público, para novo parecer, uma vez que aquele exarado às f. 42 apenas opinou pela exibição das

provas dos candidatos habilitados ao cargo de técnico judiciário. Um face dos documentos juntados às f. 69/460, há agora embasamento para um parecer conclusivo. Após, os autos deverão retornar à conclusão para sentença.

1999.39.00.003696-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROC: NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

EXCDO: DARCY DI NAZARE FLEXA DI PAOLO

EXCDO: RUTH ABUJID

EXCDO: SONIA MARIA SOMBRA SOARES LUZ

EXCDO: HAMILTON VIEIRA DE OLIVEIRA

EXCDO: VANIA MARIA FERNANDES BARRIGA

EXCDO: MARINA YASUKO TOMA

EXCDO: FERNANDO ANTONIO DUSA

EXCDO: NAZILDA MARIA CORREIA DOS SANTOS

EXCDO: LIANA PIRES TEIXEIRA DO COUTO ROCHA

ADVOG: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

DLESP: 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às f. 147v, 151v, 152v e 170v. 2. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, com relação aos executados Darcy de Nazare Flexa Di Paolo, Ruth Abujid, Sônia Maria Sombra Soares Luz, Vânia Maria Fernandes Barriga, Nazilda Maria Correa dos Santos e Liana Pires Teixeira do Couto Rocha. Retifique-se a autuação. 3. Após a expedição do alvará, abra-se vista à UPPA para que se manifeste sobre o depósito de f. 153v e certidão de f. 150v. I.

2000.39.00.003124-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: JOAO DE SOUZA CARDOSO

ADVOG: PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

DLESP: Reveja a 2ª parte do despacho de fls. 71. A perícia há de ser realizada nos antigos ambientes de trabalho do autor, motivo pelo qual, o profissional habilitado para este fim é um engenheiro de segurança do trabalho. Nomeio para funcionar como perito do juízo o Dr. Roberto Socorro Pinto da Silva, inscrito no CREA/PA sob o n. 6546-D - IAPLP 136, com endereço na Av. Governador José Malcher, 2377 - Altos, bairro de São Braz, nesta capital, o qual deverá ser intimado para estimar o prazo para execução dos trabalhos, bem como, apresentar sua proposta de honorários, respeitados os limites estabelecidos pela Resolução n. 227/2000, do CJE. Tendo em vista o teor da petição de fls. 91, fica excluída da referida perícia a empresa extinta. I.

2000.39.00.006597-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: SONIA REGINA OLIVEIRA MOURIRA

ADVOG: PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA

REU: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

PROC: ARMANDO DUARTE MESQUITA

DLESP: Sobre o contido na petição de f. 38, diga a Autora, no prazo legal.

2000.39.00.009490-5 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR: MARIA LUIZA SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOG: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

ADVOG: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DLESP: Homologo o pedido de desistência formulado pelos autores Maria Luiza Santos Silva, Miguel Rodrigues de Freitas, Maria da Glória Silva Ribeiro, Manoel Lopes Cruz, Maurício Siqueira e Silva, Maria Lourdes Pesca Bolsanello e Maria de Lourdes Brito de Oliveira, para que produza seus efeitos, declarando extinto o processo com relação a eles, nos termos do art. 267, VII, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação. Autorizo o desentranhamento dos respectivos documentos, mediante cópia e recibo nos autos, conforme requerido. A demanda prosseguirá com relação aos autores Maria Santana da Costa Nuncio, Maria Lúcia Alves Custódio e Maria Zilma Silva Pinheiro. Oportunamente, cite-se. I.

2000.39.00.012452-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSUE SIMAO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG: PA9674 - MARCIO SILVA MAULES DE FARIA

ADVOG: PA8068 - NADIA MAGALHAES ALAO

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

PROC: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DLESP: Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, no prazo legal.

2001.39.00.004411-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOG: PA5546 - ANTONIO CARVALHO LOBO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

DLESP: Os poderes constantes do instrumento de mandato de f. 6 não autorizam o advogado subscritor da petição de f. 155 a pedir desistência da ação. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que o referido causídico apresente procuração com poderes expressos para desistir, sob pena de indeferimento do pedido.

2001.39.00.009669-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: EDUARDO RIBAMAR DA ROCHA

ADVOG: PA4190 - ANTONIO VILLAR PANTOJA

REU: UNIAO FEDERAL

DLESP: Promova o autor a citação do DNUR para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, juntado para tanto, cópia da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação acima, cite-se. Caso contrário, venham-me conclusos.

2001.39.00.009771-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: ADALBERTO SOUZA SANTOS E OUTROS

ADVOG: ADALBERTO DI SOUZA SANTOS

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DLESP: Reclassifique-se a ação (4.100). Intendem os exequentes a inicial, atribuindo valor à causa, nos termos do art. 282, V c/c 598 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Um igual prazo, deverão também o(s) autor(es), considerando o valor da execução, recolher(em) a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, sob pena de não poder prosseguir na execução.

2001.39.00.009772-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: JORGE NELSON DOS PRAZIERES CAMPOS E OUTROS

ADVOG: ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA

EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG: JORGEMISA JORGE AUAD

DLESP: Reclassifique-se a ação (4.100). Intendem os exequentes a inicial, atribuindo valor à causa, nos termos do art. 282, V c/c 598 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Um igual prazo, deverão também o(s) autor(es), considerando o valor da execução, recolher(em) a

diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, sob pena de não poder prosseguir na execução.

2001.39.00.009773-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: MARIA LULINA AGUIAR DA SILVA RIBEIRO

ADVOG: PA3626 - RINALDO GONZAGA DE ALMEIDA

EXCDO: UNIAO FEDERAL

PROC: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO

DLESP: 1. Incabível é o pedido de extinção do processo formulado pelas autoras Josefina de Souza Peniche e Maria de Fátima Dias Paes (f. 287) nesta fase processual, vez que o processo de conhecimento já foi julgado com julgamento do mérito, tendo transitado livremente em julgado em 26/09/2001 e certificado às f. 269/v. Importante frisar, também, conforme se verifica dos autos, que o processo de execução ainda não teve início, razão pela qual incabível, também, a extinção do processo executório. Depreende-se dos Termos de Transação Judicial de f. 288/290 a falta de interesse de agir das mencionadas autoras, cabendo-lhes apenas comunicar a este juízo, que não têm interesse de promover a execução do julgado, devendo o processo executório apenas ter início para aqueles autores que realmente manifestarem interesse de agir. 2. Chanio o processo à ordem. Encumbram-se os autos à Seção de Distribuição para que proceda à devida reclassificação processual (4100), devendo constar como exequente apenas a autora Maria Lulina Aguiar da Silva Ribeiro. 3. Um que pese a manifestação da União Federal à f. 285, ainda não houve citação, razão pela qual determino seja expedido o competente mandado para citação da executada, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. I.

2001.39.00.019774-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOG: PA396 - MIGUEL BRASIL CUNHA

EXCDO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

ADVOG: CHRISTIAN R. MARTINS NOGUEIRA

DLESP: Reclassifique-se a ação (4.100), devendo constar como exequente apenas o patrono da autora. Ao exequente para apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Após, cite-se o CNPq para fins do art. 730 do Código de Processo Civil. I.

2001.39.00.009775-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: ARISTEU LOUREIRO ACCIOLY RAMOS E OUTROS

ADVOG: PA5154 - IVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

EXCDO: UNIAO FEDERALPROC: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR

DLESP: Reclassifique-se a ação (4.100). Após, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para, considerando o valor da execução, recolher(em) a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não poder(em) prosseguir na execução. I.

2001.39.00.009776-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: ELVIRA BELGUEIRAS PANTOJA E OUTROS

ADVOG: PA2184 - IDALIA SOUZA

ADVOG: PAJ449 - JOSÉ UPIFANIO DE SOUZA

EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG: JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

DLESP: 1. Reclassifique-se a ação (4.100). 2. Após, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para, considerando o valor da execução, recolher(em) a diferença de custas entre aquele e o valor estimado na peça inaugural, conforme art. 14, § 3º, da Lei n. 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não poder(em) prosseguir na execução. 3. Um igual prazo, emende(m) o(a)(s) autor(a)(es) a petição inicial de execução, juntando os documentos comprobatórios da origem dos cálculos de f. 96, levando em consideração que o período abrangido pela sentença de f. 50/56 é de janeiro/93 a junho/98 (Decreto n. 2.693, de 28.07.98), refazendo-se os cálculos, caso necessário. I.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.005383-0 AÇÃO ORDINÁRIA/IMOVEIS
AUTOR: VANIA MARIA BARBOSA SOARES
ADVOG: PA3847 - ULIETTE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU: UNIAO FEDERAL
PROC: ADÃO PAUL DA SILVA
DEC: (...) Isto posto, conheço dos embargos de declaração interpostos, para rejeitá-los. PI.
2000.39.00.011689-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTU: YASUHIRO WATANABE
ADVOG: PA6803 - ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS
IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
IMPDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DEC: (...) Sendo assim, reconheço a omissão apontada pela Impetante, ora Embargante, conhecendo do recurso avial, mas negando-lhe provimento. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA

PORTARIA Nº 03 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

A Doutora HIND GHASSAN KAYATHI, Juíza Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ofício nº 19 de 23/10/2001, da MM. Juíza Federal da 4ª Vara, que comunica o extravio dos autos do processo nº 95.00031032-5 (Ação Ordinária - Classe 1500), movido por Salustiano Cesário Leite e Outros, representados pelo advogado Osvaldo Pinto Coelho, contra a Caixa Econômica Federal; CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 008/2001 da Presidência do TRF - 1ª Região, os autos foram redistribuídos para esta 2ª Vara, estando, inclusive, na fase 137/3 (conclusos para sentença), porém não foram remetidos fisicamente pela vara de origem; CONSIDERANDO que as partes foram comunicadas pelo Juízo da 4ª Vara sobre o extravio dos autos e, até a presente data, não providenciaram a restituição nos termos do art. 1063 e seguintes do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria Geral do TRF - 1ª Região de que, em virtude da competência criminal da 4ª Vara, onde os autos foram extraviados, a restauração deverá ser feita por esta 2ª Vara, com o auxílio da vara de origem;

RUSOLVIR

1 - INTIMAR as partes supramencionadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, procedam à restauração dos autos do processo nº 95.00031032-5, nos termos do art. 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Belém/PA, 28 de novembro de 2001.

HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Federal da 2ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.004671-0, que o Ministério Público Federal promove contra ALZUNI ALMEIDA ALVES, brasileira, solteira, do lar, filha de Jorge Alves Neto e de Raimunda de Jesus Almeida Alves, nascida em 29.05.68, acusada pela prática da infração prevista no art. 304 c/c o art. 297 do Código Penal Brasileiro. II, constando nos autos que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-A, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 25 de fevereiro de 2002, às 16:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um. Eu, (José Ronaldo Pereira Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
Juiz Federal da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular : DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI
Juiz Substit. : DRA. FÁBIO LA BERNARDI
Dir. Secret. : DRª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO
ATOS DA LIXA : DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2001

AUTOS COM DECISÃO

2001.39.00.010166-6 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCUD. ADM. 373/2001 PR/PA
DECISÃO: (...) Assim, acolho a solicitação do MPF e determino o arquivamento destes autos. Providencie a Secretaria as comunicações e as anotações necessárias. P.I.
2001.39.00.010449-3 FIANÇA
REQTE : RAIMUNDO QUARISMA RODRIGUES E OUTROS
ADV. : DR. JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO
DECISÃO: (...) Diante do exposto, nego o pedido formulado. (...) P.I.
2001.39.00.010450-0 FIANÇA
REQTE : ISAIAS FRANCISCO NITO
REQDO : DR. JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO
DECISÃO: (...) Diante do exposto, acolho o pedido formulado para reduzir a fiança para dois e meio salários mínimos de referência. (...) P.I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
90.0002222-3 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : THERESA GOMES DE OLIVEIRA
REQDO : ELVIRA LOPES TEIXEIRA
SENTENÇA: (...) Comparando os autos, verifico que a Ré THERESA GOMES DE OLIVEIRA foi beneficiada com sursis e cumpriu regularmente as condições impostas, desta forma (...) decreto a extinção da pena em favor da mesma, nos termos do art. 82 do Digesto Penal. No tocante à condenada Elvira Lopes Teixeira ou Elvira Teixeira Pereira (nome de casada), ficou atestado seu óbito pelo ofício e certidão de fls. 358/360, à vista disso e do parecer do MPF de fl. 362, decreto a extinção da punibilidade, com espeque no art. 107, inciso I do Código Penal brasileiro. As comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
96.0000006-9 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : OZIMAR SILVA CARVALHO
ADV. : DR. CARLOS FIGUEIREDO
REQDO : HAILTON SILVA DO NASCIMENTO
ADV. : DR. CARLOS FIGUEIREDO
REQDO : ADRIANO AUGUSTO OLIVEIRA CALDAS
ADV. : DR. CARLOS FIGUEIREDO
REQDO : EDILSON PINHEIRO BLINTUS
ADV. : DR. JOÃO CARLOS C. PATRAZANO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto e com espeque no art. 90 do Código Penal c/c art. 146 da Lei nº 7.201, de 11.07.84, extingo a pena do condenado Hailton Silva do Nascimento, pelo cumprimento da pena. As comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
96.0000902-3 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : RAIMUNDA MORAIS DA SILVA MARQUES
ADV. : DR. MARCELO GONÇALVES CHAVES
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, deixo a extinção da pretensão executória do Estado em relação à pena imposta nestes à Raimunda Moraes da Silva Marques, na forma dos arts. 109, inciso IV, c/c 110 e 114, II, caput do Código Penal brasileiro. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.
1997.39.00.002042-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JORGE SAUL JUNIOR
ADV. : DR. HUMBERTO FIOU BOULHOSA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Jorge Saul Junior, das penas dos arts. 171, 297 e 304 do CPB, nos termos do art. 386, inciso III do CPP. As cautelas de praxe. P.R.I.
1998.39.00.004646-3 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : MIGUEL DE OLIVEIRA SODRE
ADV. : DR. JOÃO MARIA CHAVES
REQDO : MARIA DAS GRACAS GOMES DO NASCIMENTO
ADV. : DR. BENJAMIN DU ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto e com espeque no art. 82 do Código Penal, extingo a pena dos condenados Miguel de Oliveira Sodré e Maria das Graças Gomes do Nascimento. As cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
00.39.00.0031980-5 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : GIOVANNI NICOLINI
ADV. : DR. HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, decreto a extinção da punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 110, caput, c/c art. 114, inciso I do CPB. As cautelas de praxe. P.R.I.
91.0000932-6 EXECUCAO DE SENTENÇA
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO : VILMA MARIA ALCANTARA ENGLISHARD

ADV. : DRA. VILJUNE GONÇALVES LIMA

SENTENÇA: (...) Comprovada a morte da denunciada VILMA MARIA ALCANTARA ENGLISHARD, pelo documento de fl. 343, e diante da manifestação do Parquet Federal a f. 346, DECLARO extinta a punibilidade do crime a ela imputado, com escopo no artigo 107, I, do Código Penal brasileiro. P. R. I.

1997.39.00.002186-2 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : ALCIDUS DE MORAIS SALUS

ADV. : DR. JOSÉ DA ROCHA MORAIRA

SENTENÇA: (...) Isto posto, absolvo ALCIDUS DE MORAIS SALUS da imputação que lhe é feita, nos termos do artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. P. R. I.

1997.39.00.005558-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : WALDOMIRO KUROSKI

ADV. : DR. CLÁUDIO DA SILVA CARVALHO

REU : ONILDA DE SOUZA KUROSKI

ADV. : DR. CLÁUDIO DA SILVA CARVALHO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Waldomiro Kuroski e Onilda de Souza Kuroski das penas do art. 70 da Lei nº 4.117/62, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP. As cautelas de praxe. P.R.I.

1997.39.00.009482-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : LILANDRO ALCIBIADES DE MORAIS

ADV. : DR. RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES

SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo improcedente a denúncia e, em consequência, absolvo LILANDRO ALCIBIADES DE MORAIS da imputação que lhe fez o Ministério Público, o que faço com suporte no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal. P.R.I.

1998.39.00.011662-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : JOÃO TEIXEIRA DO NASCIMENTO FILHO

ADV. : DR. MIGUEL BAIA BRITO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver João Teixeira do Nascimento Filho, das penas do art. 171, parágrafo segundo, inciso VI do CPB, nos termos do art. 386, inciso VI, do CPP. As cautelas de praxe. P.R.I.

1998.39.00.001426-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : MARLEIDE DO SOCORRO ALMEIDA ROCHA

ADV. : DR. JOSÉ DA ROCHA MORAIRA

REU : RAIMUNDO NONATO PIMENTEL ROCHA

ADV. : DR. RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES

REU : MARIA RUGINA DE SOUZA MIYAZAKI

ADV. : DR. MIGUEL BAIA BRITO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os Réus MARLEIDE DO SOCORRO ALMEIDA ROCHA, RAIMUNDO NONATO PIMENTEL ROCHA e MARIA RUGINA DE SOUZA MIYAZAKI da imputação que lhes foi feita, com base no do art. 386, inciso VI, do CPP. P.R.I.

1998.39.00.008600-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : LUCIMAR ZUFERINO DIAS

ADV. : DR. JOSÉ DA ROCHA MORAIRA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Lucimar Zaferrino Dias das penas do art. 171, parágrafo terceiro, do CPB, nos termos do art. 386, inciso VI, do CPP. As cautelas de praxe. P.R.I.

1998.39.00.009898-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA

ADV. : DR. HUMBERTO BOULHOSA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver José Alberto Zaire Boulhosa das penas do art. 171, parágrafo segundo, inciso VI c/c parágrafo terceiro do CPB, nos termos do art. 386, inciso VI, do CPP. As cautelas de praxe. P.R.I.

1999.39.00.005930-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : RAIMUNDO RICARDO DE ANDRADE

ADV. : DR. CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver Raimundo Ricardo de Andrade das penas do art. 171, parágrafo terceiro, do CPB, nos termos do art. 386, inciso VI, do CPP. As cautelas de praxe. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.003562-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : FÁBIO CAVALCANTE NOGUEIRA

ADV. : DRA. MARIA SOARES PALHETA

DESPACHO: Sobre o teor das certidões de fls. 320-verso, manifeste-se a defensora do acusado Fábio Cavalcante Nogueira, no prazo de 03 (três) dias, para indicar o atual endereço da testemunha João Geraldo de Souza Lopes Freire, bem como para que se for o caso, indique outra em substituição, sob pena de não o fazendo, prosseguir o processo em seus demais termos, em conformidade com o artigo 405 do CPP. Designo o dia 14/03/2002, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha Maria da Guia Souza Bezerra. Intimem-se. Publique-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.002497-8, que o Ministério Público Federal promove contra JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, natural de Paraíba/PI, solteiro, nascido em 08.02.1966, filho de Valfranco Madeira dos Santos e de Raimunda de Souza Santos, portador do RG nº 2726227 SSP/PA, acusado pela prática da infração prevista no art. 304 c/c o art. 299, ambos do Código Penal Brasileiro. II, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 27 de fevereiro de 2002, às 15:00 horas, munido das certidões de antecedentes da Comarca onde reside, bem como acompanhado de advogado, ficando ciente de que na falta de defensor será-lhe nomeado defensor dativo, para participar da audiência de suspensão do processo, ciente de que, em caso de não comparecimento, presunvir-se-á tacitamente rejeitado o benefício, e, se não atendidas as condições da Lei nº 9.099/95, converter-se-á a referida audiência em qualificação e interrogatório. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e um. Eu, (Renato Wieser), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

FÁBIO LA BERNARDI
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

EXPEDIENTE DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

92.0001151-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

REU : HENRY ARNOLD KUNAT

REU : ALZIRA DE NAZARE FONSECA CORRÊA

ADV. : OSVALDO SERRÃO E OUTRO

REU : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

ADV. : MIGUEL BAIA BRITO

A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:

1 - Sendo facultada da parte a produção de prova testemunhal, defiro o pedido de fls. 336 e em consequência destina-se a audiência designada para o próximo dia 07.12.2001. 2 - Recolham-se os mandados já expedidos, ou na impossibilidade de fazê-lo, intimem-se as partes da desmarcação do ato processual referido. 3 - Oficie-se, urgentemente, à Polícia Federal e ao Diretor do Presídio Metropolitano de Marituba, informando-lhes o ocorrido e dispensando a escolta antes solicitada. 4 - Notifique-se o Ministério Público Federal. 5 - Vista às partes para que se manifestem, se assim o desejarem, nos termos do art. 499 do CPP.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUIZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIBSEK
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 170/2001

AUTOS COM DESPACHO

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2000.39.00.011699-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : UNIÃO FEDERAL
EMBDO : JOVETTINA ARAÚJO SOUZA E OUTROS
ADVOG. : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Ciência as partes da decisão do contador, prazo de 5 dias. Após, com ou sem manifestação, novamente conclusos.

2000.39.00.005839-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTU : UNIDINA DE BRITO OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG. : PA9937 - PATRICK HANS P DE MULLER

IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNASA

IMPDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR. : DENIS GILVYCE P. MORAIRA

DESPACHO: Tendo em vista o ajuizamento de ação de mesmo objeto, em que figuro como parte (processo nº 2000.34.00.01.3464-2), invoco o art. 135, inciso V, do CPC, para declarar-me suspeito nos termos da Lei. Isto posto, baixo o feito em diligência a fim de que os presentes autos sejam redistribuídos mediante compensação. Intimem-se.

96.0005345-6 AÇÃO SUMÁRIA / OUTROS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOG. : PA5314 - PAULO MAURÍCIO SALLES CARDOSO e CYRO NOVOA DOS SANTOS

REU : IBIFAM IND BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZONIA S/A

ADVOG. : MÁRCIA CRISTINA PINTO MARTINS

DESPACHO: Convento o julgamento do feito em diligência. (...) Assino o prazo de dez dias para que o representante legal da massa falida da IBIFAM esclareça sobre o pagamento do crédito habilitado perante o juízo falimentar relativo às faturas mencionadas na inicial.

1999.39.00.002516-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : MARIA CRISTINA MAGALHÃES DE SOUZA

ADVOG. : BENEVAL FRANCISCO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES

REU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. As questões levantadas pela autora referem-se à validade ou não do seu contrato de adesão ante o ordenamento jurídico. 2. Usarei o que qualquer diferença existente entre o valor já pago e o exigido será apurado em sede de execução. 3. Assim, indefiro o pedido de prova pericial, nos termos do art. 331, I, do CPC. 4. Defiro o pedido de verificação da continuidade dos depósitos formulado pela CEF, para tanto, remeto os autos à Secretaria. (...) 6. Intimem-se as partes.

7. Após, conclusos para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

93.0002443-4 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR : VERA LÚCIA PICANCO ROCHA E OUTRO

ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARIS

REU : BRADIESCO - BANCO BRADIESCO S/A

ADVOG. : ANA NIZETTE VIEIRA

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUTINHO COLHELO

DECISÃO: (...) Ante tais argumentos, determino, observadas as cautelas de praxe e estilo, sejam os autos, remetidos, com urgência, ao juiz distribuidor da Comarca de Belém, face à incompetência manifesta da Justiça Federal e, de resto, da 5ª Vara do Estado do Pará que ora reconheço e declaro, fazendo-se referência à ação ordinária anteriormente encaminhada, dependente da presente ação, bem como da existência de depósitos realizados à disposição deste juízo, em razão da liminar deferida, dando-se aqui, baixa na distribuição. (...) 2001.39.00.006793-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

REQDO : ROSENIE RAIMUNDO SIQUEIRA MOURA

ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARIS

DECISÃO: (...) Isso posto, acolho a impugnação e julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 16.995,15 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos). (...) 2001.39.00.004943-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO FEDERAL

EMBDO : MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA COSTA E OUTROS

ADVOG. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os embargos em face dos embargados MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA COSTA, EUGÊNIO CICHOWSKI, LILÍALIA SANCHES VILHUNA, MARIA ANGELINA QUEMEL LIRA, JULIA MARQUES DA SILVA, OSMARINA MONTUORO DE OLIVEIRA, ODETE QUEMEL LIRA, LENITA NEVES GARCIA e VIRGÍNIA FELISMINA MENEZES. Defiro o pedido de justiça gratuita (fl. 69). Condeno os embargados, em face de sua sucumbência, a pagar honorários advocatícios à embargante que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação. (...) Usado o prazo para recurso voluntário (15 dias) arquivar. (...) 96.0001686-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : PIERGIORGIO MATTIETTO E OUTRO

ADVOG. : GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : LIANA CUNHA MOUTINHO COLHELO

REU : UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Em virtude do exposto e mais que dos autos consta: 3.1-excho a União da lide, condenando os autores no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); 3.2-julgo procedente o pedido, condenando a ré a reajustar as prestações do mútuo pactuado segundo as disposições estabelecidas em contrato, e em caso de apuração de pagamento a maior, por ocasião da liquidação do julgado, condeno a CEF a devolver aos autores as diferenças apuradas, após a devida compensação das prestações eventualmente atrasadas, monetariamente atualizadas pelos mesmos índices aplicados para correção do saldo devedor do financiamento e acrescido dos juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês. 3.3-condeno a CEF no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizada. (...) 2000.39.00.014249-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTU : ECF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOG. : PA1069 - ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE

IMPDO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPDO : MINISTÉRIO DA FAZENDA

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ratifico a liminar deferida às fls. 81/84 e concedo a segurança, para determinar a autoridade coatora a suspensão da exigência do item 6.1, "b" do Edital da Tomada de Preços nº 005/00. (...) Aguardar prazo para recurso voluntário (30 dias). (...) 1999.39.01.000970-6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTU : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

ADVOG. : PA5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/PA

PROCUR. : SANDRO ALUX DE SOUZA SIMÕES

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, com espeque no art. 8º da Lei nº 1533/51, indefiro a inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem exame de seu mérito,

ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
IMPDO.: RUI TOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO
IMPDO.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Por tais fundamentos, julgo improcedente o pedido e, por consequência, de nega a segurança. (...) Aguardar recurso voluntário (15 dias). As custas remanescentes se houverem, serão suportadas pelos impetrantes. Após o trânsito em julgado desta sentença, intimá-los para recolhê-las no prazo de 10 dias. Não recolhidas as custas, enviar os documentos necessários à Fazenda Nacional para a inscrição em dívida ativa, se for o caso, e, arquivar o processo com baixa (...).

1998.39.00.010085-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: DANIEL NUNES LOPES

ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHEIRA

ADVOG.: PA8517 - ANTONIO PLACIDO RODRIGUES MACIEL

RÉU.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR.: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor. (...) Condeno autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. (...) Aguardar prazo para recurso voluntário (15 dias). (...)

2001.39.00.004875-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIÃO FEDERAL

ADVOG.: PA8276 - DENIS GLEYCI PINTO MOURA

EXCDO.: DULTA PUBLICIDADE S/A

ADVOG.: PA7257 - CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e art. 795, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. (...) 1998.39.00.007654-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: MARIA RAIMUNDA FERREIRA LIMA ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

RÉU.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido da autora e condeno a ré ao pagamento das parcelas atrasadas atinentes às diferenças apuradas na pensão da autora, nos termos da Apostila nº 14.995, expedida pela Diretoria de Finanças da Marinha, não pagas, relativas ao período de 20.10.92 a 24.05.93, acrescidas de correção monetária pelos índices oficiais e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, em razão da natureza alimentar, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação e custas finais, conforme a lei. (...) Aguardar prazo para recurso voluntário (30 dias). (...)

1997.39.00.003521-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: LINDOLFO WURZLER

ADVOG.: PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS

RÉU.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a demanda. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado e a arcar com o pagamento das custas processuais. (...) Escado o prazo para recurso voluntário (15 dias), vista às partes. Nada requerido, ao arquivo. (...) 1999.39.00.003720-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: MARIA DE NAZARE MORAIS DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR.: MAURO COSTA DOS SANTOS

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetivada entre a executante MARIA ELIZIA LOPES BARBOSA, de um lado, e, de outro, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-UFPA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...)

2000.39.00.010602-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIÃO FEDERAL

EXCDO.: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BULHÕES

ADVOG.: ROBERTO OLIVEIRA e VERA CLIDES RODRIGUES

SENTENÇA: (...) Em face do exposto, extingo o processo em relação aos executados RAIMUNDO NONATO LOPES JUCA, GERSON OLIVEIRA LOPES, SÉRGIO HEIKIL FIGUEIRA, FRANCISCO CARLOS BITENCOURT e FUNILSON SILVERINO SILVA DOS SANTOS, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3) determino que a executante forneça, conclusivamente o endereço dos executados FÁBIA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES CARDOSO, EVANDRO SILVA BAIA, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BULHÕES, SILMA CLZAR DIAS, haja vista que os mesmos fazem parte de seu quadro funcional e, até a presente data não foram citados por não terem sido encontrados nos endereços fornecidos pela executante. 4) Quanto ao pedido de suspensão da execução com relação ao executado HUMBERTO ARIRES DE LIMA e, tendo em vista o valor do débito, deva a União se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, haja vista o contido no art. 1º da lei 9.469, de 01.07.97. (...)

1998.39.00.001692-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: EDILSON LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BUSSA DE CASTRO

RÉU.: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOG.: CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA

RÉU.: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade "ad causam" passiva, julgando extinto o processo com relação à União Federal (CPC, art. 267, VI), condenando os autores ao pagamento de honorários de advogado à União, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, que ficam sobrestados em face da justiça gratuita. Custas a serem pagas na Justiça Estadual. Tendo em vista a perempção no pólo passivo somente do Banco do Brasil, declaro-me absolutamente incompetente para julgar a presente causa. Remetam-se os autos para a Justiça Estadual. (...)

2001.39.00.006929-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: PAULA REGINA DE SOUZA INACIO

ADVOG.: PA744 - OCTAVIO ALBERTO DA MACEDO BARRIETO DA ROCHA

IMPDO.: RUI TOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR.: MAURO COSTA DOS SANTOS

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito (art. 267, VI, do CPC). (...) Aguardar recurso voluntário (15 dias). (...)

2000.39.00.012701-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: AMAZÔNIA COMPENSADAS E LAMINADOS S/A - AMACOL

ADVOG.: PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS

IMPDO.: PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

IMPDO.: FAZENDA NACIONAL

PROCUR.: ANTONIO JOSÉ DE MATOS NUNO

SENTENÇA: (...) Assim, ante a ocorrência do fato superveniente modificativo do direito do impetrante, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 268 c/c art. 462 do Código de Processo Civil. (...) Aguardar recurso voluntário (15 dias). (...) As custas remanescentes, se houver, serão suportadas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado desta sentença, intimá-lo para recolhê-las no prazo de 10 dias. (...)

1997.39.00.001843-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: RAMIRO DOS REIS FILHO E OUTROS

ADVOG.: ZENON NASCIMENTO COSTA

EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo por sentença, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil. (...)

96.0001347-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM

ADVOG.: SÓSTENES ALVES DE SOUZA JÚNIOR e RUI GUILHERME CARVALHO AQUINO

RÉU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR.: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE MATOS

SENTENÇA: (...) Pela razão exposta, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. (...) Aguardar a interposição de recurso voluntário (15 dias). (...)

1998.39.00.008915-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: GERALDO TAVARES BRAGA

ADVOG.: PA6336 - LILIA NAZARE SILVA VINENTE DE SOUSA

RÉU.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor. (...) Condeno autor ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. (...) Aguardar prazo para recurso voluntário (15 dias). (...)

BOLETIM Nº 171/2001

AUTOS COM DESPACHO

2001.39.00.002716-3 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: UNIÃO FEDERAL

ADVOG.: PA8584 - ROSILINI PALHEIRA BOTELHO

ADVOG.: PA4520 - JOSE SARTO PINHEIRO DOS SANTOS

EMBDO.: MAURO PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOG.: AIRTON RIBEIRO

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspensão-se o curso do processo principal.

1997.39.00.010624-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ADVOG.: MARIA TIZABUL DE CASTRO GAROTTI

EMBDO.: ALBERTO LAZARO MONTENHO DE SOUZA E OUTROS

ADVOG.: José de Arimateia Chaves Sousa

DESPACHO: (...) Manifestem-se os executantes acerca do acórdão de fl. 189, bem como sobre as petições e documentos de fls. 202/238. (...)

1999.39.00.005539-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR.: MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA192A - ALBERTO MARANHÃO LIMA

RÉU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Receberam os autos (e) autor(es) a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime(m)-se.

1998.39.00.010979-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR.: DELMIRO RODRIGUES MOSQUEIRA E OUTROS

ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PISSOA

RÉU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Intime(m)-se as partes do retorno destes autos, para requererem os que lhe for de direito, no prazo de dez dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

2000.39.00.012858-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: UNIÃO FEDERAL

EMBDO.: VALDIZA LOPES DE SOUZA E OUTROS

AUTOR.: AIRTON RIBEIRO

DESPACHO: Baixo o feito em diligência, dando-se vista às partes sobre a manifestação do Contador do Juízo, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro ao embargante. (...)

2001.39.00.008540-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

AUTOR.: Eliane Maria Ichihara Fonseca

EMBDO.: SUELY DA GRACA SILVA E SILVA

EMBDO.: MARIA ISABEL PONTES TAVURNARD

AUTOR.: CLÉIDIS HILZENA AVELAR FERNANDES

DESPACHO: tendo em vista que em feitos similares a Contadoria deste Juízo manifestou sua impossibilidade técnica quanto a elaboração dos cálculos do valor correto a ser executado, por celeridade processual, determino a realização de perícia contábil às expensas da embargante. Para tanto nomeio para os trabalhos de perícia Telma Cristina Monteiro Brito, CRC 10080-PA, Av. Castelo Branco nº 1103, São Braz. Arbitro os honorários periciais em R\$ 400,00. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. (...)

2001.39.00.009540-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE.: EDEILTRUDES GOMES DE OLIVEIRA MENDES

ADVOG.: PA6736 - RICARDO NEGREIROS DA SILVA

REQDO.: 1º COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DA DEFESA

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial, requerendo, expressamente, a citação da UNIÃO FEDERAL, uma vez que o 1º Comando Aéreo Regional, por ser apenas um órgão daquele ente, é desprovido de personalidade jurídica, não sendo, portanto, possível que figure na relação jurídica processual, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. 3. Intime-se a autora para o cumprimento do item 2. (...)

2000.39.00.000480-3 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

REQDO.: CLAUDIO SEABRA GOMES

REQDO.: ELIAS NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOG.: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

DESPACHO: Arquivem-se.

1999.39.00.005437-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: ESPOLIO DE TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA VAZ

ADVOG.: PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO

RÉU.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Defiro o exame sucessivo dos documentos juntados pelo Hospital Incor. Prazo 10 dias para o autor e após remeta-se os autos para União.

2000.39.00.014297-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: WALDIR CARDOSO RODRIGUES COELHO E OUTROS

ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA

EXCDO.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Promovam os executantes a extração das cópias necessárias à formação do precatório requisitório na forma do art. 363, parágrafo 1º do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

1999.39.00.003714-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOG.: DANIEL QUEILMA COELHO DE SOUZA

EXCDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Vista à executante para requerer o que de direito entender. Intime-se.

2000.39.00.004548-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOG.: ADRIANO YARUD DE OLIVEIRA

EXCDO.: AGOSTINHO OLIVEIRA PAIXAO E OUTROS

ADVOG.: MARY MACHADO

DESPACHO: 1. Tendo em efeito o despacho de fl. 148, 1ª parte. Expeça-se ofício de conversão dos valores depositados nestes autos em favor do INSS, nos termos da petição de fl. 147. 2. Manifeste-se o INSS sobre as certidões de fls. 127v e 129v, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.39.00.001009-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: UNIÃO FEDERAL

EMBDO.: ALIRIO LOPES RIBEIRO E OUTROS

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

DESPACHO: Vista às partes acerca da informação de fls. 221/229, do Contador do Juízo. (...). Intime(m)-se.

2001.39.00.007442-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMBDO.: JOSÉ MARIANO DA SILVA NETO E OUTROS

ADVOG.: PA3601 - JOSÉ CANDIDO RIBEIRO NUNO

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista aos embargados no prazo legal. Suspensão-se o curso do processo principal.

1999.39.00.008509-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIÃO FEDERAL

EXCDO.: WALID SAJJUH BOV FAHREDDINE

ADVOG.: PA3092 - FERNANDO AMÉRICO MUEDEIROS BRASIL

DESPACHO: Arquivem-se.

91.0002813-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: UNIÃO FEDERAL

EXCDO.: ANDRÉ DA SILVA PINHEIRO

EXCDO.: ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA FERREIRA LIMA

ADVOG.: MONCLAIR DA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Arquivem-se.

2000.39.00.004224-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: DAMIAO CARDOSO E OUTROS

ADVOG.: PA5468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA

EXCDO.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO: Promovam os executantes a extração das cópias necessárias à formação do precatório requisitório na forma do art. 363, parágrafo 1º do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

2001.39.00.004730-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: UNIÃO FEDERAL

EMBDO.: FRANCISCO SILVA E OUTROS

ADVOG.: PA4881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS

DESPACHO: Recebo estes embargos à execução, porquanto tempestivamente interpostos para discussão. Dê-se vista aos autores-embargados no prazo legal. Apensem-se estes autos aos da ação principal. Suspensão-se, após, o curso daquela.

2001.39.00.005742-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: REGINALDO CASTRO MAIA

ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

EXCDO.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM

DESPACHO: tendo em vista as contradições entre os termos das petições de fls. 10 e 12/11, esclareça a Autor, em 10 (dez) dias, qual o valor do débito exequiando, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2001.39.00.005564-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EMBDO.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA AUBA

ADVOG.: MARCELLO SILVA DE FREITAS

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspensão-se o curso do processo principal.

2001.39.00.006751-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE.: MARIA DE JESUS SILVA COSTA E OUTROS

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

EXCDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Diante do contido na petição de fls. 216/221, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores apresentem a conta de liquidação do

AUTOS COM DECISÕES

1999.39.00.008780-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: LACHIDA ABRIL & CIA LTDA

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Brasília, que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.000779-9 e 2000.39.00.000780-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: SANTOS ROCHA & CIA LTDA ME

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Marabá, PA, que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Piauí, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Piauí, dando-se baixa na distribuição. Nos 02 (dois) processos acima, foram exaradas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) no Rio de Janeiro, RJ, que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal do Rio de Janeiro, dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.001718-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: TOURING CLUB DO BRASIL

2001.39.00.009254-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIAO

ADVOG.: PA9151 - ELIOZA MAGNA BRIZUELA ARSIL e outra

EXCDO: OLINDA RODRIGUES

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARÁATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 04/12/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, 1ª TURMA, RUBENS ROLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.010572-0 PROT: 03/12/2001

CLASSE : 01701 - ACO ORDINARIA/SISTEMA FINAN

AUTOR : TIAGO PEREIRA DO CARMO JUNIOR e OUTRO

ADVOGADO: PA3271 - JOSE MARIA COSTA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO

VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.010573-3 PROT: 04/12/2001

CLASSE : 05103 - ACO DE PRESTACAO DE CONTAS

REQTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

ADVOGADO: PA7783 - EDMARCO MARCIO FERREIRA TRINDADE

REQDO: LUIZ DOS REIS CARVALHO

VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.010574-6 PROT: 04/12/2001

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

REQTE: MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

ADVOGADO: PA7655 - MARCUS VINICIUS GUIMARAES DUNQUEZA

IMPDO: COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE ADMISSAO A ESCOLA

DE SAUDE DO EXERCITO 2001

VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.010575-9 PROT: 04/12/2001

CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO

REQTE: RAIMUNDA NONATA DA ROSA

ADVOGADO: PA6241 - CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO

IMPDO: PODER JUDICIARIO FEDERAL - JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA - SECAO

JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.010576-1 PROT: 04/12/2001

CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE

REQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- CREMERIJ

REQDO: TERRY LEE JAQUA

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA SECAO JUDICIARIA

DO RIO DE JANEIRO

VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.010577-4 PROT: 04/12/2001

CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: MINISTERIO PUBLICO

REQDO: MARIO JOSE BARBOSA SHEFFERT

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS

VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.010578-7 PROT: 04/12/2001

CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: SANAVI TRANSPORTS RODOVIAIR LTDA

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA SECAO JUDICIARIA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.010579-0 PROT: 04/12/2001

CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE

REQTE: FAZENDA NACIONAL

REQDO: SANAVI TRANSPORTS RODOVIAIR LTDA

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS DA SECAO JUDICIARIA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.010580-7 PROT: 04/12/2001

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPDO: VALTER NIM ROSARIO DA LUZ

ADVOGADO: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO DE ADMISSAO AO CURSO

DE FORMACAO DE TALENTOS IIC-CE

VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.39.00.010571-8 PROT: 03/12/2001

CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.000228-6 CLASSE: 3100

IMPDO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Barcarena, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.009270-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIAO

ADVOG.: PA9151 - ELIOZA MAGNA BRIZUELA ARSIL e outra

EXCDO: ILDA MARIA LOUZADA GUEDES

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Ribeirão Preto, SP, município que integra a jurisdição federal da Seção Judiciária de São Paulo, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

1999.39.00.000328-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA DEL FIORI e outro

SINTUNÇA: Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de prazo, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.39.00.007574-6 EMBARGOS A EXECUCAO

IMPDO: SASSU - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTRO

IMPDO: MARIA JOANA DA SILVA PONTES

ADVOG.: PA6643 - Raimundo Jorge Santos de Matos

SINTUNÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, à fl. 128, onde consta, "Outrossim, aplico a embargante as penas do art. 18, caput, do CPC, por litigância de má fé", permanecendo inalterados os demais

termos do texto. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

BOLETIM Nº 183/2001

EXPEDIENTES DOS DIAS 09, 26 e 27 NOV 01

AUTOS COM DESPACHOS

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Em face do valor irrisório das custas processuais, remetam-se estes autos ao Arquivo, observadas as cautelas legais.

91.0003196-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: WALDIR NAVIGANTIS FREITAS e outra

94.0001254-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA977 - Rosomiro Arais

EXCDO: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS LIMA e outro

94.0001386-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: RAIMUNDA ANTONIA CEZAR DA SILVA ALVES e outro

93.0002054-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: MARCIA CONCEICAO DA SILVA NOGUEIRA

DESPACHO: Proceda o(a) Exequiente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 1.567,16, no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0002547-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: MARCELINO BARBOSA DA SILVA e outra

DESPACHO: Proceda o(a) Exequiente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 904,29, no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0003300-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: MARIA DE LOUDIS MOUTA PINHEIRO

DESPACHO: Proceda o(a) Exequiente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 799,82, no prazo de 05 (cinco) dias.

94.0003967-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: CARMEN DORA AIROSA ALVES

DESPACHO: Proceda o(a) Exequiente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 710,25, no prazo de 05 (cinco) dias.

93.0003323-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: MARIA DE LOUDIS MOUTA PINHEIRO

DESPACHO: Proceda o(a) Exequiente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 799,82, no prazo de 05 (cinco) dias.

94.0003361-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: REINALDO FERREIRA PINTO e outra

DESPACHO: Proceda o(a) Exequiente o recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 464,76, no prazo de 05 (cinco) dias.

94.0005657-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO

EXCDO: IRIVAN ANTONIO ROLA LIMA

ADVOG.: PA7226 - ORLANDO WALLACH DA SILVA V. MOTA e outro

DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 86. Providencie a secretaria a inclusão dos

adogados identificados à fl. 87, como procuradores do(a) Exequente. Defiro o pedido de vistas,

pelo prazo de 05 (cinco) dias.

1997.39.00.002193-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PA5139 - ROSILENE SILVA DI SOUZA

EXCDO: JAIR BETTONI DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO: Ao cálculo para atualizar o valor do débito. Após, expeça-se mandado de citação ao

Executado(a), devendo a diligência ser realizada no endereço, indicado à fl. 31.

1999.39.00.002839-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: PAL138 - LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO

EXCDO: PAYSANDU SPORT CLUB

DESPACHO: Manifeste-se o(a) Exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que

entender de direito.

2000.39.00.014980-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO: PAYSANDU SPORT CLUB

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 24, uma vez que o(a) Executado(a) já foi citado(a) na pessoa

de seu responsável tributário, conforme certidão de fl. 22-verso. Vista à(o) exequente para se

manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

2001.39.00.009984-2 EMBARGOS A EXECUCAO

IMPDO: RADIO CIDADE MOREIRA FM LTDA

ADVOG.: PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

IMPDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: PA2763 - Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Intime-se o(a) Embargante para apresentar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

com cópia do contrato social da empresa executada e identificando o subscritor da procuração de

fl. 06, assim como, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento do feito.

Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de Uberlândia, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.000318-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: JOSUE DA SILVA AZEVEDO SOBRINHO

DECISÃO: O art. 15 da Lei nº 5.010, de 30 MAI 1966, dispõe que, nas Comarcas do interior onde não funcionar Varas da Justiça Federal, os Juizes Estaduais, são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajustados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas. Dispõe a Súmula nº 40 do extinto TFR: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da Comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de Vara da Justiça Federal." Assim sendo, estou em que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, PA, onde é domiciliado(a) o(a) executado(a). Em face do acima exposto, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Tucuruí, PA, dando-se baixa na distribuição.

2001.39.00.000406-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL

Proc.: PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO: JOSE FREIRE FALCAO

DECISÃO: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil "A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu: se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Novo Horizonte, PA, que integra a jurisdição federal da Subseção Judiciária de Marabá, PA, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada,

ADVOGADO: PA6258 - JOSÉ CULIO SANTOS LEMOS
EMBDO: FAZENDA NACIONAL

VARA: 7

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO: 2001.39.00.010578-7 PROT: 04/12/2001

CLASSIF: 06103 - CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDO DE

REQTO: FAZENDA NACIONAL

REQDO: AUTO GRÁFICA IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

J. DEPR: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VARA: 7

IV - NÃO HOUVE IMPEDIMENTO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	00001
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00011
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO	00002

BELÉM, 04/12/2001

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO RUIRO DE SOUZA MEIRA

RUP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Bel. EULER ARANHA MARTINS do cargo em comissão de Assessor do Procurador-Geral de Justiça-MPCPC-102.6, de acordo com o art. 183 da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inc. II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94.

PUBLICAR, no REGISTRO DE CUMPRIMENTO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de dezembro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1858/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2147, de 15 de maio de 2001;

CONSIDERANDO as metas fixadas para o âmbito da Administração Pública estadual, em razão da crise energética enfrentada pelo País, através do Decreto nº 4639, de 23 de maio de 2001;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 982/2001-PGJ, de 29 de junho de 2001;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade permanente de adotar medidas racionalizadoras adequadas ao funcionamento deste Ministério Público Estadual,

RESOLVE:

DETERMINAR que o horário de expediente deste Órgão, na Capital, enquanto perdurar a necessidade de racionalização do consumo de energia elétrica, tenha início às 09 horas e término às 14 horas, exceto o Serviço de Guarda da Instituição, o Protocolo Geral e o Departamento Médico-Odontológico, até ulterior deliberação.

PUBLICAR, no REGISTRO DE CUMPRIMENTO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de dezembro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1448/2001-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando

das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DILAULSON RUGO TAPAJÓS, Técnico Especializado MP-ATU-402-A-II, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato abaixo discriminado:

Contrato nº 025/2001-MP/PA - (OK ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA)

Art. 2º - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo encaminhar a Atividade de Licitação e Contratos, Relatório de Acompanhamento de Contrato, modelo anexo, caso haja sugestões ou ocorrências a fazer.

Art. 3º - Três meses antes do término do contrato, o (a) servidor (a) designado (a) enviará a Atividade de Licitação e Contratos uma declaração ou comunicado, modelo anexo, atestando que o contrato foi cumprido regularmente ou não.

PUBLICAR, no REGISTRO DE CUMPRIMENTO

SUBSECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 28 de novembro de 2001.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, a análise e autorização da

Consultoria da GTZ, no Projeto de Gestão Ambiental Integrada do Pará e com fundamento no

Convênio nº 00001/98, nas normas do Banco Mundial nos autos do Processo nº 73/2001-SGMP, e ainda com fundamento no art. 24, XIII e 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações decorrentes das

Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, ratifica a dispensa de licitação, para contratação da Universidade Federal do Pará - UFPA, através do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos-NAEA, com a

intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP, para a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a realização do II Curso de Especialização de Direito Ambiental e Políticas Públicas, cuja a entidade indicada além de notável especialização e inquestionável

reputação acadêmica, possui quadro docente com professores de competência técnica e notória especialização.

Belém-Pa, 04 de Dezembro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO Nº 34/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Prego, tipo menor preço por item, tendo como objeto aquisição de Material de Consumo - Módulos de Memória. A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 19 de dezembro de 2001, às 11:00h, na sala 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 18 de dezembro de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, conta corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$-2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) a favor do TRE/PA ou no endereço <http://www.tre-pa.gov.br>.

código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$-1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) a favor do TRE/PA ou no endereço <http://www.tre-pa.gov.br>. Belém-PA, 05 de dezembro de 2001.

@ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral do TRE/PA

PREGÃO Nº 35/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Prego, tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de material permanente - Impressoras Matriciais. A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 20 de dezembro de 2001, às 08:30:00h, na sala 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 19 de dezembro de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, conta corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$-2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) a favor do TRE/PA ou no endereço <http://www.tre-pa.gov.br>.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2001.

@ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral do TRE/PA

PREGÃO Nº 36/01

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Prego, tipo menor preço, tendo como objeto contratação de serviço de intermediação no fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos da Tribunal Regional Eleitoral do Pará, localizados em Belém, mediante a implantação de sistema de cartão magnético. A documentação e as propostas deverão ser entregues no dia 20 de dezembro de 2001, às 11:00:00h, na sala 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, sito à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém/PA. Cópia do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, na sala 105, até às 14:00h do dia 19 de dezembro de 2001, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A - Agência 3602-1, conta corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3 no valor de R\$-2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) a favor do TRE/PA ou no endereço <http://www.tre-pa.gov.br>.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2001.

@ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral do TRE/PA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA - SESSÃO: 5-12-01

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6916/2001. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Antonio Samento Guedes. RECORRIDO: HAROLDO GOMES DA SILVA. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, A FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6826/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro e outra. RECORRIDO: FRANCISCO AIRTON SOUZA DA CUNHA. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO PERÍODO ANTERIOR À ASSINATURA DA CARTILHA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6826/2001. RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO DA SILVA LEAL. Dr. Mário Roberto Raul Pagundes e outras. RECORRIDO: IMITARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A. Dr. Carlos Thaden Vaz Moreira e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6827/2001. RECORRENTE: BRUNO DA SILVA FERREIRA. Dr. Eunice de Almeida Cavalcante Júnior e outro. RECORRIDO: DOISA AMAZÔNIA EMPREENHIMENTOS LTDA. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADA NÃO HABILITADA NOS AUTOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5473/2001. EMBARGANTE: ELIANE DO SOCORRO LEAL DE ASSIS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADA: VENERÁVEL ORDEM TURQUEIRA DE SÃO FRANCISCO. Dra. Juliana Maria Fernández Milos e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 5473/2001. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando inexiste obscuridade a aclarar no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE A ACLARAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AREG/AP 3957/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor José de Jesus Mendes. AGRAVADAS: JUSSARA DA SILVA VIEIRA DURINJI e LENI DA NAZARÉ NORAT NOGUEIRA. Doutora Fêda Lévia de Almeida Brito e outros. PROLATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. Não merece ser conhecido o agravo regimental que não ataca o despacho que trançou agravo de petição, por não atender um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, o da motivação. Recurso não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE AUSENTE O PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE CONJUNTA À MOTIVAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 6434/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS

DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dra. Carla N. Jorge Melém Souza e outros. EMBARGADOS: ANTONIO DA SILVA ARAÚJO. Dra. Ana Paula Wischansky e outras. AYMORÉ EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE NÃO OCORRERAM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, AJNDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, A REIFICAÇÃO TÉCNICA DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, PARA FAZER CONSTAR O NOME CORRETO DA RECLAMADA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMO SENDO AYMORÉ EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./ED/RO 6429/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. Dra. Carla N. Jorge Melém Souza e outros. EMBARGADOS: BENEDITO ARNALDO DE MOURA. Dra. Teresinha de Jesus Lique. BENEDITO SIMÕES MENDES. AYMORÉ EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, (1) SEM DIVERGÊNCIA, (1) CONSIDERANDO QUE NÃO OCORRERAM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS, AJNDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, A REIFICAÇÃO TÉCNICA DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, PARA FAZER CONSTAR O NOME CORRETO DA RECLAMADA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMO SENDO AYMORÉ EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 6492/2001. AGRAVANTE: JOSENILSON RODRIGUES SANTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADO: OKITO TAKEDA. Dr. Paulo André Vieira Serra e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Não se conhece do agravo de petição, quando não observado o pressuposto de admissibilidade, concretamente ao pagamento das custas processuais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE NÃO PREENCHIDO O PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, NO QUE CONCERNE A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 6586/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GUINJO. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM IMÓVEL. Restando provado nos autos que a terceira embargante apenas reside no imóvel, mas que este não lhe pertence, sendo a empresa executada a única e exclusiva proprietária do bem penhorado, não há que se dar provimento ao agravo que visa desconstituir a penhora do referido bem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5649/2001. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Maria de Nazaré Baima Cotta e outros. EMBARGADO: CÉLIO ATÁIDE POJO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 5649/2001. Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissões ou qualquer dos demais vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado omissões ou qualquer dos demais defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejem o manejo dos declaratórios, para efeito de complementação, esclarecimento ou correção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÕES A SANAR NA R. DECISÃO EMBARGADA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5788/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Carla N. Jorge Melém Souza e outros. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Representante Processual). Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração parcialmente providos - Omissão sanada quanto à preclusão de prescrição. Uma única questão apontada como omissa, das tantas enumeradas nestes declaratórios, merece ser enfrentada, como se disse acima, nos fundamentos abaixo, porque preclusa, face não ter sido objeto de medida como a presente perante o juízo originário. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, NO SENTIDO DE ESCLARECER, SANANDO UMA ÚNICA DAS OMISSÕES APONTADAS, QUE NÃO FOI ENFRENTADA A QUESTÃO DA PRESCRIÇÃO, SUSCITADA NO RECURSO, EM RAZÃO DA PRECLUSÃO DA MATÉRIA, JÁ QUE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU FOI OMISSA A RESPEITO E A RECLAMADA DEIXOU PASSAR A OPORTUNIDADE DE SANAR TAL OMISSÃO NAQUELA INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 5690/2001. EMBARGANTE: GRANIERO TRANSPORTS LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADO: JOÃO BATISTA VIEIRA. Dr. Adenir Donizeti Fernandes. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T./RO 5690/2001. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de omissões ou qualquer dos demais vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejem o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS VÍCIOS ENUMERADOS NO ARTIGO 535 DO CPC.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6791/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RECORRIDOS: GUNIVALDO COSTA DE OLIVEIRA. Doutora Nilda Umlid Pedrosa de Sousa. JOÃO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - MAGLUIZ. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, ILEGITIMIDADE DA PARTE E CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREGO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, RECUSANDO EXPRESSAMENTE A PRÉQUESTIONAMENTO AS RAZÕES RECURSAIS (FOLHAS 80-96) E OS ARTIGOS 3º, 477, 818, 844, 852-B DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, 267, 1, 1, 333, 1, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AJNDA SEM DIVERGÊNCIA, EM LIQUIDAR ESTA CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO PARA TODOS OS FINS, ELABORADA SOB A SUPERVISÃO DO JUIZ RELATOR RESPEITANDO OS PARÂMETROS DA SENTENÇA RECORRIDA, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS À RECLAMADA RECORRENTE NO IMPORTE DE R\$16,64 (DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$ 832,15 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO

Doutor Gercino Pereira da Silva. RECORRIDA: DOM ULISEU TECIDOS LTDA. Doutor Giovanni Moura Rodrigues. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. COBRADOR E EMPREGADO NÃO TRABALHADOR AUTÔNOMO OU EVENTUAL O COBRADOR QUE EXECUTA ATIVIDADES IDÊNTICAS ÀS DE OUTRO COBRADOR TAMBÉM EMPREGADO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DAS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 59-62 E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA QUE NELLIS PASSE A CONSTAR O NOME COMPLETO DA RECORRIDA, DOM ULISEU TECIDOS LTDA., CONFORME CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (FOLHAS 13-18); SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL E DECLARAR EXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, QUE ENFRENTAVA A DÚVIDA DO MÉRITO DESDE JÁ, COM APOIO NO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DO DIREITO, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS NO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6206/2001. RECORRENTE XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutor Alvaro Roque Siliprandi e outros. RECORRIDO: JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA. Doutor João Alberto Dantas e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PROVA. PONTO ELETRÔNICO. VALIDADE. Os registros eletrônicos de frequência e horário (ponto eletrônico) fazem prova em juízo do que for assim registrado, exceto quando comprovada a fraude, que não pode ser presumida ou resultar da simples desconfiança do trabalhador e suas testemunhas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ORDINÁRIO, EXCETO DO TRECHO QUE TRATA DO LEVANTAMENTO DOS DISPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO POR ALVARÁ (FOLHA 93), POR NÃO HAVER SUCUMBÊNCIA (FOLHAS 82-83); AINDA POR UNANIMIDADE, EM RATIFICAR O INDIVIDUAMENTO DO PEDIDO EFETIVO SUSPENSIVO (FOLHAS 85 E 105 VÍRSO); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAORDINÁRIAS ÀS QUANTIDADES INDICADAS NOS RELATÓRIOS DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO (FOLHAS 25-36), MANTIDAS AS COMPENSAÇÕES E REPRISEÇÕES JÁ DETERMINADAS NA SENTENÇA (FOLHAS 82-83) E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS RUIPOUSOS REMUNERADOS; AINDA À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO OS PAGAMENTOS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPISTAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTO AOS LIMITES DE ISENAÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÔMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5652/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Maria Lúcia Souza Pereira Pontes e outros. AGRAVADO: ODILUZA MARIA SOUSA SAMPAYO. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EXECUÇÃO. PENHORA. DINHEIRO. EXCIDENTE. DEVOLUÇÃO. Após satisfação o débito trabalhista com o pagamento do total da execução, havendo outros processos de execução contra o mesmo executado, o saldo de dinheiro penhorado não deve ser-lhe devolvido, mas sim disponibilizado para satisfação de outros débitos trabalhistas dele próprio, no mesmo ou em outros órgãos de Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGO DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR QUE O VALOR EXCIDENTE, APÓS ATENDIDA INTEGRALMENTE A PRESENTE EXECUÇÃO, SEJA EXCIDENTE PARA SATISFAZER OUTRA EXECUÇÃO CONTRA O EXECUTADO NA MESMA OU EM OUTRA MERITÍSSIMA VARA DESTA REGIÃO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 3280/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELCTRONORTE. Doutor José Isaías de Albuquerque Cabral e outros. AGRAVADOS: RUIZ DA TRINDADE SLABRA. Doutor José Heine Mães e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. CITAÇÃO. NULIDADE. Não é nula a citação feita, na fase de execução, na pessoa do preposto habilitado nos autos, mesmo em se tratando de sociedade de economia mista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 1545 A 1551, DEIXANDO DETERMINAR O SEU DESISTENCIAMENTO POR MEDIDA DE ECONOMIA CILIBERIDADE PROCESSUAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE E DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO RATIFICANDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FOLHA 1556; NO MÉRITO, ANIL SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO MANTENDO-SE A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 4317/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PA S.A. Doutora Eliane Sabá Lopes e outros. AGRAVADO: LUIS CARLOS BASTOS L OLIVEIRA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO. NECESSIDADE DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO. Ao processual para defesa de interesses das partes, como é o caso da impugnação ao cálculo, só pode ser praticado por quem tem interesse - parte ou advogado habilitado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ED/RO 2991/2001. EMBARGANTES: ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA. Doutora Lucimélia Saravá Barbosa. EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS, TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Candido Monteiro de Brito. EMBARGADOS: MISMOS. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 2991/2001. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULO. Havendo no cálculo de liquidação acórdão evidente omissão, cabe supri-la via embargos declaratórios com efeito modificativo, assim garantir a instrumentalidade e a efetividade do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DA RECLAMADA PARA, SUPRIR A OMISSÃO APONTADA E PREQUESTIONAR A MATÉRIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO MODIFICATIVO PARA (1) INCLUIR NO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM VALOR ATUALIZADO A INDENIZAÇÃO PELA NÃO FORNECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD, (2) DETERMINAR QUE NO CÁLCULO DA PLANILHA F CONSTAR O ADICIONAL DE QUARENTA POR CIENTO SOBRE TODOS OS DEVIDOS DO CONTRATO DE EMPREGO, TOMANDO POR BASE O MONTANTE DE R\$ 26,90 (VINTE E SEUS MIL, NOVENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) EM VALORES DE JULHO DE 2000, CONFORME EXTRATO DA CONTA RECLAMANTE PARA FINS REISCISÓRIOS (FOLHA 29) E (3) REDUZIR DOS DISCONTOS FISCÁIS DA RECLAMANTE-SEGURADA DOIS DEPENDENTES, CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO PARA TODOS OS COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS A RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 7 (SETECENTOS E ONZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$ 35.558,38 (TRINTA E CINCO QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ ED/RO 6464/2001. UMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRALRO. Dr. Francisco Pereira Alencar Júnior e outros. UMBARGADOS: NEIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA. Dra. Érika Assis de Albuquerque e outros. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Sívio Sérgio Silva Barros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. UMENTA: UMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSO PRÉQUESTIONAMENTO. Não há que se falar em omissão quando o recurso ordinário da recorrente não suscitou expressamente a inconstitucionalidade que vem sendo arguida apenas nos declaratórios. Umbargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA UGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS UMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITA-LOS, POR ABSOLUTA Falta do AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ ED/RO 6038/2001. UMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRALRO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. UMBARGADOS: MAURO SÉRGIO DU ALMEIDA CAMPULLO. Dr. Hélio Jorge Figueredo Pereira e outros. AIROCCLÍNICA CIECON - CLÍNICA DE AEROPORTOS S/C LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. UMENTA: UMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO APÓCRIFO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos que não estão assinados pelos advogados citados nas peças recursais, e por nenhum outro procurador habilitado nos autos. Aplicação do princípio da segurança jurídica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA UGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE APÓCRIFO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./ A REG/AP 2960/2001. AGRAVANTES: ADISEN FARIAS DE JESUS, ALBERTO DUSOUZA MELO, ALTINA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO, ANABELA PACHICO DA GAMA, ANGELA MARIA MARRON PARRA, ANTONIO BURGUILINS BALNA, ANTONIO CARLOS DA LUZMAIA, ARLETE DA SILVA MACHADO, BENEDITA DAS GRACAS CARDOSO DOS BARROS, BENEDITO SANTOS DA COSTA, CARLOS DA COSTA LIMA, CARLOS DIAS DE CARVALHO, CARMEM LUCIA BORGES DE LIMA, CARMEM LUCIA NIEVES, CLAUDETE FATIMA DA ROCHA BRIGLIA, CLAUDIA CARDOSO FILHRE, CELIA MARIA PINTO PACHECO, CONCEIÇÃO DE MARIA PAIXAS ARANHA, CONCEIÇÃO MARIA ROCHA DE ALMEIDA, DENISE DACIER LOBATO MARTW DE MELO, DENIZE LEMOS DE ARAÚJO, EDILA MARIA PORTILHO GONÇALVES, EDINBA SOARES DA COSTA, EDMARDES DA COSTA, EDSON DA SILVA MACHADO, ENILJA GONÇALVES RODRIGUES, ESTHER BENEDILVA SILVA, EVANDRO RAIMUNDO DA ROCHA PATIXÃO, FELICIDADE JARDIM DA SILVA, GERALDINA OLIVEIRA QUADROS, HELOISA CELIA MARIA PESSOA SIQUEIRA, HUMBERTUS JOHANNES VERSTAPPEN, ILCÉLIA MARIA ALMEIDA, IRACEMA BARROS ABSOLON, IVAN ALVES DA SILVA, IVETE DA SILVA ALMEIDA, JACIREMA DA SILVA AGUIAR, JOSÉ JOAQUIM MELO RODRIGUES, JOSÉ RIBAMAR PAIVA DE ASSIS, LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA, LUCIA MARIA SILVA CARDOSO, LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA, LUNA SHEILA VIEIRA MORAIS, NATANAEL FRUITAS CABRAL, NAZARENO RONALDO SANTOS SANTIAGO, NELMA VELUDO LOPES, NELSONITA MARIA OLIVEIRA GUIMARÃES, NUCIANA LIMA DA SILVA, MARIA ADILINA DE OLIVEIRA GARCIA, MARIA AUXILIADORA SANTOS DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO GUMAQUE DE MATOS, MARIA CLARA RIBEIRO MARTINS CAL, MARIA DAS DORIS FÉLIX DE OLIVEIRA, MARIA ELENA COITO COELHO, MARIA HELENA BRITO DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA FLAVIANA DO COITO DA SILVA, MARIA INEZ DA SILVA MELO, MARIA ISaura CHAVES CARVALHO, MARIA IVETE FERREIRA CASTELO BRANCO, MARIA DE JESUS NOGUEIRA DA SILVA, MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA CARVALHO, MARIA DE LOURDES MALATO LOUREIRO, MARIA DO LIVRAMENTO DUSOUZA MONTEIRO, MARIA LUCIA RIBEIRO MAIA, MARIA LUCIA RICARDO DE SOUZA, MARIA MADALINA GOMES DOS SANTOS, MARIA NAZARÉ MACHADO MATOS, MARIA RAIMUNDA ATAIDE DE LIMA, MARILZA MELO CORRÊA DE OLIVEIRA, MARIO JORGE SANTOS, MARILENE DE LIMA QUINTINO, MARISA CÉLIA DO NASCIMENTO REIS, MERIAN PASSOS MARQUES SOARES, MIRACI MARTINS AQUINO, MIRIAM ALCANTARA CARVALHO, MATILDE PINHEIRO DE OLIVEIRA, OSMLEY MARIA ROCHA RODRIGUES, PEDRO GILMAR DANTAS DA CUNHA, RAIMUNDA DAS GRACAS DOS SANTOS NEGRAÇO, ROSANA DE FÁTIMA PADILHA DE SOUSA, ROSANA GALVÃO DE MOURA, ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA, ROOSEVELT DE MUSQUITA DOS SANTOS BRASIL, RYTNLEY SANTOS COSTA, SANDRA SOFIA MOKARZEL DE OLIVEIRA, SAMIA MARIA PAIS BRAYD DE OLIVEIRA, SELMA ARAÚJO DE PINHO FERREIRA, TERUZIENA GARCIA DA COSTA, CARNIELLO, TEREZA CRISTINA FERREIRA PEREIRA, TEREZINHA GARCIA DA COSTA, TEREZINHA DE JESUS SILVA DA COSTA, TEREZINHA DOS SANTOS SANTIAGO, TIAGO ALVES DE LIMA, YARA LEDA DA SILVA MARQUES, ZIZI SILVA DA SILVA, ZULIA FOINQUINHOS RANIERI, ILMA ROSÁLIA AZEVEDO FERREIRA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADA: UNIÃO. Dr. Maria Joana Pinheiro Coqueiro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. UMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DO MATERIAS E VALORES IMPUGNADOS. Reforma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de petição apresentado pelos reclamantes-exequentes, uma vez que foram perfeitamente delimitados, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, sendo desnecessária a avaliação dos valores até a data de apresentação do agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE, A DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA, DETERMINAR A Apreciação DO Mérito DO AGRAVO DE Petição DOS Reclamantes, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6956/2001. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO DUARTE. Dr. Miguel Oliveira. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Alice do Amaral de Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dra. Érika Moreira Bechara e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CITADO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO UGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAS CONTRAMINUTAS DAS RECLAMADAS; SEM DIVERGÊNCIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA INSTRUIR E JULGAR O PROCESSO, PELOS SEGUINTES FUNDAMENTOS: 1º) O ART. 202, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA UMENTA CONSTITUCIONAL Nº 20/78, VIJO A DISPOR QUE "AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS NOS ESTATUTOS, REGULAMENTOS E PLANOS DE BENEFÍCIOS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NÃO INTEGRAM O CONTRATO DE TRABALHO DOS PARTICIPANTES"; ESTA NOVA REDAÇÃO NÃO ALTEROU O CONTUDO, AS NORMAS DO PROCESSO RELATIVAS A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, UMA VEZ QUE A COMPETÊNCIA MATERIAL DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA CONTINUA SENDO REGIDA PELO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A ALTERAÇÃO, PORTANTO, NÃO FOI DE DIREITO PROCESSUAL, MAS APENAS DE DIREITO MATERIAL, NO SENTIDO DE QUE OS BENEFÍCIOS EM QUESTÃO NÃO MAIS INTEGRARÃO O CONTRATO DO TRABALHO; 2º) A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA É SEM DÚVIDA, NO CASO VIRTENTE, CONTRAPARTIDA DECORRENTE DA RELAÇÃO DO TRABALHO, UMA VEZ QUE A INSERÇÃO DO RECLAMANTE NA CAPAF TINHA POR PRESSUPOSTO A RELAÇÃO DO TRABALHO COM O BASA, ENTIDADE PATROCINADORA-INSTITUIDORA DA MESMA; ASSIM, A CONTRAPARTIDA NO PRESENTE FEITO É DECORRENTE DA RELAÇÃO DO TRABALHO, ISTO PORQUE NÃO SERIA ACHTA COMO PARTICIPANTE DA CAPAF PESSOA ALHEIA AOS QUADROS DO BASA, EXCEPTO OS BENEFICIÁRIOS DESSES EMPREGADOS, POR MAIORIA, DETERMINARAM O RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DAS MESMAS QUESTÕES RELATIVAS AO PROCESSO, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, QUE EXAMINAVA DESDE LOGO AS MESMAS QUESTÕES, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINARAM O DISENTRANCAMENTO DA PETIÇÃO DE FL. 175, UMA VEZ QUE NENHUMA RELAÇÃO TEM COM O PRESENTE PROCESSO, ORDENANDO-SU ENCAMINHAMENTO AMM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM (PROC. Nº 001-1019/1999-1). CUSTAS, AO FINAL, A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAYER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 6799/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO

PARÁ - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO PEREIRA. Dr. Francisco Silva de Sousa e outros. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA DECLARAÇÃO DE REVELIA DA RECLAMADA J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, SUSCITADA PELA RECORRENTE, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: A RECLAMADA REVEL FOI REGULARMENTE CITADA NO ENDEREÇO "RODOVIA TRANSAMAZÔNICA Nº 59, KM 0 - ITAITUBA (PA)", CONFORME AR DE FL. 14, SENDO ESTE O CORRETO ENDEREÇO DA EMPRESA, COMO SE CONSTATA NO CONTRATO DIJUR 106/2000 (FL. 36); AS DECLARAÇÕES DE FLS. 34 E 35, JUNTADAS AOS AUTOS PELA RECORRENTE, NÃO SÃO SUFFICIENTES PARA CONCLUIR PELA NULIDADE DA CITACÃO DA RECLAMADA, PORQUE CONTRÁRIAS AO QUE CONSTA NO CONTRATO DE FLS. 36/47, ALÉM DE NÃO ESTAREM DATADAS, PELO QUE PODERIAM TER SIDO ASSINADAS ATÉ MESMO ANTES DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL; A RECORRENTE, COMO CONTRATANTE DA EMPRESA REVEL, DEVERIA TER DILIGENCIADO NO SENTIDO DE PRODUIR PROVA DO QUE AFIRMA, OU SEJA, DE QUE A RECLAMADA EFETIVAMENTE NÃO TERIA RECEBIDO A NOTIFICAÇÃO INICIAL, MAS DEUSU ÔNUS NÃO SE DISTINGUE, ATÉ PORQUE NENHUM REQUERIMENTO FEZ NUSSE SENTIDO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; POR OUTRO LADO, A RECLAMADA REVEL NOVAMENTE RECEBUI NOTIFICAÇÃO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECORRENTE, NO MESMO ENDEREÇO ANTES MENCIONADO, O QUE FEZ ATRAVÉS DA SRA. ROSIVANI APARECIDA N. DOS SANTOS (FL. 107), PESSOA QUE TUM O MESMO SOBRENOME DO SR. ROSINIL ALVES DOS SANTOS, QUE ASSINA A DECLARAÇÃO DE FL. 35, RAZÃO PELA QUAL CONCLUI-SE PELO EFETIVO RECEBIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES DIRIGIDAS À RECLAMADA NESTE PROCESSO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA (FL. 60), MANTENDO A RECORRENTE NO POLO PASSIVO DA LIDE, NO MÉRITO, AINDA DE FORMA UNÂNIME, CONFIRMARAM A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA RECORRENTE E QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LUI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 6018/2001. RECORRENTE: REGIVALDO PEREIRA DA COSTA. Dr. Orlando Rodrigues Pinto e outros. RECORRIDOS: VESSONI TRANSPORTES LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. COMPANHIA VAL DO RIO DOCE. Dr. Vladimir Senra Moreira e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. APLICAÇÃO MESMO NA PUNIDÃO DE JULGAMENTO DE DÍSSIDO COLETIVO. Deve ser aplicado acordo coletivo já firmado pelas partes e em vigor, independentemente de estar pendente julgamento de dísido coletivo da categoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, MAJORAR DE SEUS PARTE O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DIÁRIAS DEVIDAS NO TURNO DAS 19:00 ÀS 7:00 HORAS, BEM COMO PARA DEFERIR 50% DE ADICIONAL PELA NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA NO TURNO DAS 19:00 ÀS 7:00 HORAS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 5306/2001. AGRAVANTE: ROSA MARIA NUNES SERRIYA. Dr. Raimundo dos Santos Lanhellas e outros. AGRAVADO: ANEY CARDOSO BECKMANN. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. SOCIEDADE DE FATO. A terceira embargante era sócia de fato da empresa executada, tendo assinado procuração e carta de preposto nos autos principais, razão pela qual confinava-se a sentença que rejeitou seus embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR A NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 6536/2001. RECORRENTE: MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleland dos Santos Gama. RECORRIDOS: COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGEL. JOSÉ NONATO PEREIRA DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Unânime nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR REJEITADA A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DIMINUIR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE FÉRIAS 99/00 DE R\$ 465,84 PARA R\$ 232,92 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) E O VALOR A TÍTULO DE FÉRIAS 00/01 DE R\$ 232,92 PARA R\$ 213,50 (DUZENTOS E TREZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; AINDA UNANIMEMENTE, EM DETERMINAR A REMISSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA E DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS; EM REDUZIR AS CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$ 89,66 PARA R\$ 84,62 (OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$ 4.241,09, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AT 6474/2001. AGRAVANTES: LÍLIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, ROSELEIA MORAIS CABRAL MELO, KÁTIA MARIA MORAIS CABRAL GOUVEIA, VÂNIA LÍGIA MORAIS CABRAL. Dra. Maria do Socorro Mialha de Paiva Neves e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA COSTA BRITO. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANCAMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO APOCÍRIFO - Confinava-se o despacho agravado que negou seguimento a agravo de petição não assinado. Aplicação do princípio da segurança jurídica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 6314/2001. RECORRENTE: MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ. RECLAMANTE: ROSÂNGELA DOS SANTOS SENA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleland dos Santos Gama. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGEL. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ENTE PÚBLICO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Unânime nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do

Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA NECESSÁRIA; EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMISSA DE CÓPIAS DA SENTENÇA E DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS; EM CONFIRMAR AS CUSTAS PROCESSUAIS COMINADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SÍMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 2024/01

Reclamante: DJALMA DIAS BANDEIRA

Advogado(a): Dr. Jacirine de Souza Maciel

Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAF

Advogado(a): Dr. Cristiane Penedo e Dr. Maria de Fátima Penna

Conteúdo: DEVERÃO OS RECLAMADOS TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

DEVERÃO OS RECLAMADOS TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DECIDO: 1 - REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DOS RECLAMADOS, E COISA JULGADA; 2 - INDUPERI O PEDIDO DE CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL PARA INTEGRAR A LIDE COMO ASSISTENTE DA CAPAF; 3 - JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM QUE O RECLAMANTE DJALMA DIAS BANDEIRA CONTENDE COM CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 3.500,00. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$ 70,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES."

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1559/01

Reclamante: DEUZARINA BRITO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Nilson Patrão Gomes

Reclamado(a): UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

Advogado(a): Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros

Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO O SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO AO DESPACHO DE FLS. 233-VERSO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1779/01

Reclamante: RAIMUNDA NILU PANTOJA

Advogado(a): Dr. Márcio Mota Vasconcelos

Reclamado(a): KASSY VILHENA MUELIROS MOREIRA

Advogado(a): Dr. Fernanda Vinagre Lopes de Oliveira

Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1716/01

Reclamante: PEDRO FERREIRA MACHADO

Advogado(a): Tânia Cristina Alves Reis Dias

Reclamado(a): COOPNORTE - COOPERATIVA UNET E TEL. R. N. ESTADO DO PARÁ - REDE CELPA

Advogado(a): Dr. Eliane Sabbá Lopes

Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE CONTRAMINUTAR, QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO REDE CELPA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica notificado o reclamado ANTÔNIO CARLOS BECKNER, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª VT-1397/01-X, em que JOSÉ LOURENÇO PEREIRA é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita: CONCLUSÃO:

"COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA PELO RECLAMANTE JOSÉ LOURENÇO PEREIRA CONTRA ANTÔNIO CARLOS BECKNER, CONDENANDO O RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS, QUE DEVERÃO SER APURADAS PELO CONTADOR DO JUÍZO, TOMANDO-SE POR BASE O SALÁRIO DE R\$ 900,00 MENSAL, A TÍTULO DE SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO (QUINZE DIAS); AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 (9/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (9/12), FGTS + 40%, HORAS EXTRAS, REFLEXOS EM FGTS MAIS 40% (MIL CINTO E OITO HORAS EXTRAS), INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, DEVERÁ A SECRETARIA PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS COM OS DADOS CONSTANTES DA INICIAL E COMUNICAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, DE R\$ 360,00 SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL NADA MAIS."

U para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e um. Eu (Simone Miglio), Assistente-Chefe da Seção dos Processos, em substituição, lavrei o presente. U eu (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, em substituição, subscreevi.

A JUÍZA: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa. CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA., com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ª VT-2131/2001-X, em que é reclamante JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, COM ENDEREÇO À RUA DR. MACHADO, 930, 1º ANDAR/ MANAUS, NO DIA 14/12/01 ÀS 11 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A). NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR EM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

U para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav.

Dom Pedro I, 750. Aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO de 2001, eu (JUAN M P MORUIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. U eu (Helena Moda), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO

Juíza do Trabalho TITULAR DA

MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O

(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho, na Titularidade da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa. CENTURION SERVIÇOS GERAIS LTDA., com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6ª VT-2131/2001-X, em que é reclamante JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, para tomar ciência do seguinte:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE A MM. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, COM ENDEREÇO À RUA DR. MACHADO, 930, 1º ANDAR/ MANAUS, NO DIA 14/12/01 ÀS 11 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA PELO(A) RECLAMANTE ACIMA NOMINADO(A). NESTA AUDIÊNCIA DEVE O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR EM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

U para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO de 2001, eu (JUAN M P MORUIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. U eu (Helena Moda), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO

Juíza do Trabalho TITULAR DA

MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 805/01

Reclamante: MANOEL CONCILIAÇÃO CORRÊA PEREIRA

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Reclamado(a): BRAZ RODRIGUES

Conteúdo: Ao reclamante para se manifestar acerca do documento de propriedade do veículo de placa JTQ3401/PA, no prazo de cinco dias.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 349/01

Reclamante: MARCIO PRADO MAIA

Advogado(a): MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS

Reclamado(a): ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A

Advogado(a): BENEDITO CORDILHO NUVES

Conteúdo: À reclamada para efetuar o pagamento da diferença de R\$208,67, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1218/01

Reclamante: HELIO SUSSUARAMA NINA

Advogado(a): CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

Reclamado(a): TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NUVES

Conteúdo: À reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1835/01

Reclamante: SIDNEY SANTANA ROCHA PANTOJA

Advogado(a): CARLOS GERÔNIMO UCHOA FRANÇA

Reclamado(a): AC COSTA BRANDÃO E ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES E

ELÉTRICIDADE S/A.

Advogado(a): PAULO TELIXEIRA DA ROCHA, PP. DA AC BRANDÃO.

Conteúdo: À reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 658/01

Exequente: EVANDRO BORGES DA SILVA

Advogado(a): MÁRCIA MARGALHO CARVALHO

Exequatado(a): UBIRATAN LISSA NOVELINO FILHO

Advogado(a): ARMANDO GRELO CABRAL

Conteúdo: Ao executado para efetuar o depósito das parcelas propostas. Sendo que a primeira parcela deverá ser cumprida, no prazo de dez dias.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 319/01

Reclamante: JOÃO MARCOS DA SILVA

Advogado(a): DRA. DANIELLE MARANHÃO DA SILVA

Reclamado(a): TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA E FUNDEL

FUNÇÃO CULTURAL - MUNICÍPIO DE BELÉM

Advogado(a): DR. SILVIO SÉRGIO SILVA BARROSO E DR. JOSÉ RONALDO LOUREIRO

DE LIMA

Conteúdo: As partes para apresentarem os comprovantes de saque de FGTS e os recibos ou comprovantes de pagamentos do reclamante, referente ao período de setembro/96 a novembro/99, inclusive os de 13º salários do mesmo período.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1701/01

Reclamante: ANTÔNIO FERNANDO VASCONCELOS DA ROSA

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado(a): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(a): PAULO BRITO CHIERMONT

Conteúdo: Ao reclamado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1223/01

Exequente: EDINEY PALHETA GUIMARÃES

Advogado(a): JOSÉ FRANCISCO PACHECO

Exequatado(a): JOSÉ DARRCOS SOARES

Advogado(a): MARIA DAS DORES GONÇALVES

Conteúdo: Ao exequente para informar ao Juízo se o executado é proprietário de alguma embarcação ou de outros bens, para efeito de penhora. Prazo 15 dias.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 904/01

Exequente: MARIA LÍVIA SOARES MORAIS

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Exequatado(a): MARIA EULINA ALVES DE OLIVEIRA

Conteúdo: À exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que não foi possível cumprir o mandado de penhora no endereço da executada. Deverá a exequente indicar bens da executada à penhora, no prazo de cinco dias.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 539/01

Exequente: OCÉLIO ALVES PEREIRA

Advogado(a): RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO

Exequatado(a): A. J. B. AMARAL MACIEL E ANTÔNIO JORGE BARATA AMARAL MACIEL

Advogado(a): MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA

Conteúdo: Ao exequente para informar ao Juízo se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, pelo valor de seu crédito. Prazo de cinco dias.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1565/01

Reclamante: RAIMUNDO BENEDITO FERREIRA PINHEIRO

Reclamado(a): EMPRESA DE TRANSPORTE USPERANÇA LTDA

Advogado(a): ROSANIE BAGLIOLI DAMMSKI

Conteúdo: À reclamada para depositar o valor de R\$372,00, referente a multa de 30% sobre o valor das parcelas pagas em atraso, e mais o valor de R\$110,40, referente as contribuições calculadas à folha 15 dos autos.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1325/01

Exequente: PAULA MIRANDA VULCÃO

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
 Executado(a): GRÁFICA EDITORA JORNAL DO DIA
 Advogado(a): JOSÉ NEWTON C. MOUTINHO
 Conteúdo: Ao exequente para se manifestar sobre o aceite, ou não, do bem noutado à penhora, no prazo de cinco dias.
PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 288/92
 Exequente: SIND. DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(a): MARCELO SILVA DE FREITAS
 Executado(a): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
 Conteúdo: AS PARTES, PARA DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLs. 1186/1234 DOS AUTOS.
PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 232/01
 Exequente: ADUMIR CARDOSO PINHEIRO
 Advogado(a): RAIMUNDO CALDAS BATISTA
 Executado(a): ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDES DOS SANTOS
 Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREIA
 Conteúdo: AO RECLAMANTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA INDICAÇÃO DE BENS AS FLs. 111/112 INDICADOS PELA PARTE CONTRÁRIA. / / / /
PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1424/99
 Exequente: JOSÉ LUIS FERREIRA AMORAS
 Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOS SANTOS
 Executado(a): ANTÔNIO ROBERTO CARVALHO DE MORAIS e UGÉDIO SÉRGIO PINA VIGGIANO
 Advogado(a): JOÃO JORGE HAGUE NETO
 Conteúdo: AS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADO NOVO LAUDO DE REAVALIAÇÃO DOS BENS. CERTIDÃO DE FLs. 172. / / / /
PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 756/93
 Exequente: BENEDETO ALVES DE LIMA
 Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 Executado(a): ORLANDO MAULS CONSTRUÇÕES LTDA.
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLs. 253 DOS AUTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada RADIO CHAMADA BIP BUL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ºVTB-1347/01-6, em que é reclamante PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$-2.772,50 (Dois Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	2.000,00
Multa	600,00
Ins	172,50
TOTAL DEVIDO	2.772,50

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
 O QUE SE CUMPRIR NA FORMA DA LEI
 E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 5 de dezembro de 2001. Lu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (Helena Bernadete Costa Mod), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a) Maria Valquíria Norat Coelho
 Juiz(a) do Trabalho Titular da 6ª VT de Belém

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1008/01
 Exequente: MAURO JOSÉ TRINDADE CARVALHO
 Advogado(a): Simão Isaac Benzecry
 Executado(a): NAVEGAÇÃO TOME LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, EM 5 DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, PELO VALOR DO SEU CRÉDITO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 20/2001

Pelo presente EDITAL notifico o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA (Drª Débora de Aguiar Queiroz), embargado nos autos do Processo TRT ED/RO 4405/2001, em que são embargantes a CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF (Drª Maria da Graça Meira Abnader), e Sr. ANTÔNIO FERREIRA BOAVENTURA (Dr. Nizomar Bastos Tourinho Júnior) para cumprir a seguinte determinação:
 - Contra-razoar os embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias, querendo. Gabinete da Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiz(a) Titular do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco de dezembro dois mil e um. Paulo Sando Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA Nº 009 _ 1077/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 494/2001_3

Reclamante: HUGO CAVALCANTE SALUSTIANO
 Advogado(a):
 Reclamado: PAYSANDU SPORT CLUB
 Advogado(a): HERMILUS AFONSO TUPINAMBA

Assunto:
 TOMAR CIÊNCIA A EXECUTADA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ANTI O EXPOSTO E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA CONHEÇO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR PAYSANDU SPORT CLUB CONTRA HUGO CAVALCANTE SALUSTIANO PARA REJUZGÁ-LOS NA SUA TOTALIDADE, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE DO DISPOSITIVO SEM CUSTAS. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA Nº 009 _ 1157/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 560/1998_6

Reclamante: JOSE CLAUDIO DA CUNHA OLIVEIRA
 Advogado(a): MARCELO SILVA DE FREITAS
 Reclamado: HELENILDA COSTA
 Advogado(a):

Assunto:
 Ao exequente, para receber crédito nos autos.
 RESENHA Nº 009 _ 1165/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 277/2000_X

Reclamante: GUILHERME DO NASCIMENTO MONTEIRO
 Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
 Reclamado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A

Advogado(a):
 Assunto: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 116 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1166/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1821/1999_9

Reclamante: ANTONIO ADEVALDO DA C. FONSECA
 Advogado(a): ELIZETE ROCHA MICHAWSKI
 Reclamado: TRANSPORTES AEREOS REG DA BACIA AMAZONICA S A

Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1168/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 55/2001_X
 Reclamante: CLEBSON BATISTA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Reclamado: BRASMOTOR BRASIL MOTORILS PLACAS IMPL. EXPLTDA
 Advogado(a):
 Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FL. 93/98 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1169/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1650/2001_7
 Reclamante: HUMBERTO COSTA DE JESUS
 Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 Reclamado: CRISLIDA SUZUKI DE OLIVEIRA MATOS

Advogado(a):
 Assunto:
 AO RECLAMANTE, APRESENTAR SUA CTPS PARA AS DÍVIDAS ANOTACIÕES, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1170/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1694/2001_5

Reclamante: JOSÉ LUIZ LOPES
 Advogado(a): ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
 Reclamado: AQUATICA SURVIVOS ESPECIALIZADOS LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

RESENHA Nº 009 _ 1171/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1091/1998_2

Reclamante: JOSÉ MARIA ALVES DE LIMA
 Advogado(a): CARLOS GONÇALVES GOMES
 Reclamado: OZIMAR DIAS VASCONCELOS
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
 Ao exequente, para que indique bem(ns) da executada a penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do art. 40, 2., da Lei n. 6.830/80

RESENHA Nº 009 _ 1172/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1762/2001_7

Reclamante: BENEDETO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
 Advogado(a): ARACI ELIO SOBRINHA
 Reclamado: YVUTE BRASIL MONTEIRO
 Advogado(a):

Assunto:
 AS PARTES, PARA CONTRAMINUTAR DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS AS FL. 97/100 E 101/120 DOS AUTOS, RESPECTIVAMENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1173/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 474/2000_1

Reclamante: SANDRA HELENA CORREIA FERREIRA
 Advogado(a): MOISÉS MARTINS PORTO
 Reclamado: UPASP UNIAO PARAENSE DOS SERVIDORES PUBLICOS
 Advogado(a):

Assunto:
 A EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FL. 272/277 DOS AUTOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1175/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1954/2001_5

Reclamante: ANA DE NAZARE PIMENTEL CORREIA
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA
 Advogado(a): CARLA NAZARE DA GAMA JORGE MILEM

Assunto:
 AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FL. 282/287 DOS AUTOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1176/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1954/2001_5

Reclamante: ANA DE NAZARE PIMENTEL CORREIA
 Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 Reclamado: CAPAF
 Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:
 AO RECLAMADO, PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FL. 282/287 DOS AUTOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1177/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1431/1995_1

Reclamante: CRASSO FERNANDO SOARES ALVES
 Advogado(a): GILSON RUFFINO GONÇALVES FILHO
 Reclamado: J P JORNAL POPULAR S C LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO RECLAMANTE, PARA RECLIBER CTPS EM DEVOLUÇÃO, NOS AUTOS.

RESENHA Nº 009 _ 1179/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 66/1995_X

Reclamante: BENEDETO DA SILVA SANTOS
 Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO VASCONCELOS DARWICH
 Reclamado: A J COMERCIO DE PAPEL LTDA
 Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA INFORMAR SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1181/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 380/1993_2

Reclamante: JORGE THEODORO DOS REIS
 Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
 Reclamado: BELAUTO BULEM AUTOMOVILS LTDA
 Advogado(a): JOSE SANT'ANA DE SOUZA PEREIRA

Assunto:
 AS RECLAMADAS, PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FL. 773/800, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1184/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1916/1999_9

Reclamante: ALDAIR IZIDORO DA SILVA
 Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
 Reclamado: PENTA PENA TRANSPORTE AEREO S A
 Advogado(a):

Assunto:
 A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLs. 135/137, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 1185/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 283/2001_1

Reclamante: ROSANGELA DA PASCOA SANGEL DOS SANTOS
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Reclamado: IVANILDO NAZARI DIAZ
 Advogado(a):

Assunto:
 A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLs. 52-VERSO.

RESENHA Nº 009 _ 1186/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1190/2001_X

Reclamante: ARLI XAVIER MORAIS
 Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JUNIOR
 Reclamado: AMAZONIA IMOVEIS CONSTRUTORA

Advogado(a): ROBERTO TAMER XURFAN JUNIOR

Assunto:
 TOMAR TOMAR TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
 "I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLs. 64/65, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS;
 II - CUSTAS PELO EXEQUENTE NO VALOR ESTIMADO NA SENTENÇA DE FLs. 16/17, DAS QUAIS FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI.
 III - A EXECUTADA DEVEJA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, COMPROVAR EM JUÍZO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, OBSERVANDO AS DETERMINAÇÕES DA SENTENÇA DE FLs. 16/17"

RESENHA Nº 009 _ 1187/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1683/2001_0

Reclamante: AURILIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO ALMEIDA
 Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
 Reclamado: MED GRUPO ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL SAUDE LTDA Advogado(a):

Assunto:
 A RECLAMANTE PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA Nº 009 _ 1188/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1506/2001_0

Reclamante: ALACY PUNA DE SOUSA
 Advogado(a): FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM
 Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DO CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado(a):

Assunto:
 AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DE FL. 348/358, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1189/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1835/2001_8

Reclamante: IRACEMIR RANGEL BASTOS
 Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRISTES DE BRITO
 Reclamado: GRUPO ANTARTICA NORTE-NORDESTE S A - AMBEV
 Advogado(a):

Assunto:
 AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DE FL. 86/92 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA Nº 009 _ 1190/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1319/2001_1

Reclamante: SEBASTIAO MOZART PARENTE
 Advogado(a): HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
 Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
 Advogado(a):

Assunto:
 AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 29 E DOCUMENTOS DE FLs. 33/66 DOS AUTOS, BEM COMO INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA Nº 009 _ 1192/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 1675/1997_X

Reclamante: VALDOILO GONZAGA DE OLIVEIRA
 Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
 Reclamado: R H CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 Advogado(a): JOAO JORGE HAGUE NETO

Assunto:
 AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO QUE SE REALIZARÁ NESTA VARA, NO DIA 08.01.2002, AS 10,30 HORAS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
 Nº 009 _ 335/2001 PROCESSO Nº : 009 _ 984/1993_1

Exequente: GENESIO PEREIRA DA SILVA
 Executado: J CRUZ ENGENHARIA LTDA
 O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) J CRUZ ENGENHARIA LTDA.
 Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
 "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO DE FL. 489 DOS AUTOS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM - PA, 66050-100.
 DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, 30 de novembro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 009 _ 338/2001
 PROCESSO Nº : 009 _ 2123/2001_0

Reclamante: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 Reclamado: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A
 Data da Proxima Audiência: 17/12/2001 as 08:30 Horas
 O(a) doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 009 Vara do Trabalho de BELÉM.
 FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
 fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural.

Nessa audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas.
 O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELÉM - PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, 03 de dezembro de 2001. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
 O(a) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 11/12/2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

1. **PROCESSO TRT RO 6531/2001** RECORRENTE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: Danieli de Oliveira Cruz. Doutor Cláudio. Cezar Nunes Batista. RELATORA: Juiz(a) Francisca Formigosa. ORIGEM: Decisão Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz(a) Gabriel Napoleão Velloso Filho.

2. **PROCESSO TRT RO 6720/2001** RECORRENTE: SOUVANES/A. Doutora Tânia Moreira Rebeira. RECORRIDO: DENIS TEIXEIRA COSTA. Doutora Francisca Lourdes Nery Rebelo.

Reis. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 6697/2001. RECORRENTE: MARIA FRANCINEITH DA SILVA DANTAS - FRANCISMODAS. DOUTORA Uldely da Silva Hubner. RECORRIDA: SUELY SOARES DUSOUSA. DOUTORA Selma Clara Rodrigues. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

4. PROCESSO TRT RO 6796/2001. RECORRENTE: JEFFERSON LUIS DE ALMEIDA PIMENTEL. DOUTOR José Figueira Ferreira. RECORRIDA: VIACÃO BORGES LTDA. DOUTOR Ubirajara Bentes de Souza Filho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

5. PROCESSO TRT RO 6696/2001. RECORRENTE: MANOEL BONFIM DE OLIVEIRA. DOUTORA Kelli Rangel Vilela. RECORRIDA: KAVANI E LIMA LTDA. DOUTOR Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

6. PROCESSO TRT RO 6707/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA. DOUTORA Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes. RECORRIDOS: CARLOS AUGUSTO FEITOSA. DOUTOR Antônio Ferreira Neto. CONTRATA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. DOUTOR Paulo Sérgio Fontes Cruz. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

7. PROCESSO TRT RO 6707/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA. DOUTORA Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes. RECORRIDOS: CARLOS AUGUSTO FEITOSA. DOUTOR Antônio Ferreira Neto. CONTRATA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. DOUTOR Paulo Sérgio Fontes Cruz. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

8. PROCESSO TRT RO 6767/2001. RECORRENTE: HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. DOUTOR Luís Carlos Silva Mendonça. RECORRIDA: MILENE CABRAL PINHEIRO. DOUTOR Antônio de Pádua Tuma Haber. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 6790/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RECORRIDOS: IVONILCE COSTA DE OLIVEIRA. DOUTORA Líbia Emilia Pedrosa de Sousa. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 6800/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DOUTORA Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RECORRIDOS: JOÃO REINALDO SILVA CAMPOS. DOUTOR Benonias Agostinho do Amaral. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

11. RITO ORDINÁRIO

12. PROCESSO TRT RO 4088/2001. RECORRENTE: ABDIAS GOMES DE AZEVEDO. DOUTOR Renato Loyola de Camargo Gonçalves. RECORRIDOS: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. DOUTOR Arnaldo Severino de Oliveira. LAGOA DA SERRA LTDA. DOUTOR Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

13. PROCESSO TRT RO 4555/2001. RECORRENTES: BITAR & CIA LTDA. DOUTOR Raimundo Kulcamp. AYLIS TADEU DE SIENA MATOS. DOUTOR Hermes Afonso Tupinambá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

14. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6189/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: LIONARDO DU MIRANDA PALHETA. DOUTOR Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGEL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

15. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6197/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: JOSÉ MIRANDA ALVES. DOUTOR Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGEL. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6407/2001. RECORRENTES: PININA SANTOS DOS SANTOS. DOUTOR Franklin Carvalho Macedo. MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Adiel de Sousa Diniz. RECORRIDOS: OS MESMOS E COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGEL. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Graziela Leite Colares. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6402/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: DINAIR PANTOJA DE OLIVEIRA. DOUTOR Carlos Augusto Tork de Oliveira. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSUGEL. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

18. PROCESSO TRT REXOFF 6152/2001. RECLAMANTE: EDNA MARIA MONTEIRO DA SILVA. DOUTOR José Augusto Dias da Silva. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

19. PROCESSO TRT REXOFF 5458/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA. DOUTORA Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

20. PROCESSO TRT REXOFF 5451/2001. RECLAMANTE: ROSELANE DOS SANTOS NUNES. DOUTORA Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

21. PROCESSO TRT AP 5628/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. DOUTOR Ibraim José das Mercês Rocha. AGRAVADO: RAIMUNDO JESUS BRITO. DOUTOR Ronald Valentim Gomes Santapio. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

22. PROCESSO TRT AP 5779/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADISCO S/A. DOUTOR Paulo César Vasconcelos Barbosa. AGRAVADOS: AGNALDO MONTEIRO DOS SANTOS NORCAM EXPORTADORA LTDA. DOUTOR José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

23. PROCESSO TRT AP 5675/2001. AGRAVANTE: FRANCISCO PEREIRA LIMA. DOUTORA Maíra Célia Pereira Arruda. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

24. PROCESSO TRT RO 5736/2001. RECORRENTE: HEBRON S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS. DOUTOR Nilson Ricardo de Souza. RECORRIDO: JORGE GATO DE OLIVEIRA. DOUTOR Hermes Afonso Tupinambá Neto. LITISCONSORTE: GILBERTO SAMPAIO ARAÚJO. DOUTOR José Orlando Gomes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF 5250/2001. RECLAMANTE: REGINALDO RIBEIRO NASCIMENTO. DOUTORA Tatiana de Paula Matos da Silva. RECLAMADOS: MANOEL DE JESUS PINA SANTOS. MUNICÍPIO DE MOJI - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Konrad Alexandre Neves Moura. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT REXOFF 5443/2001. RECLAMANTE: ARIELA MARIA SILVA VIEIRA. DOUTOR Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

27. PROCESSO TRT REXOFF 5383/2001. RECLAMANTE: ANTÔNIA SOUZA VIANA. DOUTOR Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Maria

Luíza Brito. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

28. PROCESSO TRT AI 6489/2001. AGRAVANTE: ALAN LIMA DOS REIS. DOUTOR Raimundo Luis Mouninho Mod. AGRAVADOS: PIRMO GARCIA ENGENHARIA LTDA. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. DOUTOR José Isaias de Albuquerque Cabral. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. DOUTOR João Denas Amaro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

29. PROCESSO TRT RO 5395/2001. RECORRENTES: JOSÉ MARIA AQUINO DA LUZ E JANDIR HINES DOS SANTOS. DOUTOR Jarbas Vasconcelos do Carmo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. DOUTOR José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

30. PROCESSO TRT RO 5396/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. DOUTOR José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDO: EDILSON MORAIRA. DOUTORA Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

31. PROCESSO TRT RO 5900/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (RDU) - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. DOUTORA Uliane Sabbá Lopes. JULIO ADILSON ALVES DUSOUSA. DOUTORA Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 5757/2001. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. DOUTOR Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: ARLINDO NUI MODESTO PEREIRA. DOUTOR Luiz Roberto Duarte de Mela. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 5691/2001. RECORRENTE: GRANIERO TRANSPORTES LTDA. DOUTOR Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RECORRIDO: LIONARDO MENDES FERREIRA. DOUTOR Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

34. PROCESSO TRT RO 5669/2001. RECORRENTE: MATIAS DE OLIVEIRA NETO. DOUTORA Kelli Rangel Vilela. RECORRIDO: CENTRO COMERCIAL ALVORADA LTDA. DOUTOR Olivado Ferreira. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

35. PROCESSO TRT RO 5877/2001. RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO SILVA ALVES. DOUTOR José Azevedo Brasil. RECORRIDO: COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA. DOUTOR Ricardo Rabello Soriano de Mello. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT REXOFF 6153/2001. RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA. DOUTOR Marcos Benedito Dias. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Jorge Otávio Pessoa do Nascimento. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

37. PROCESSO TRT REXOFF 5453/2001. RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA GALVÃO. DOUTOR Nonato Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

38. PROCESSO TRT REXOFF 6151/2001. RECLAMANTE: MARIELZA MORAES SARAIVA. DOUTORA Usmaralda Pedrosa Gomes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 77/2001
(JULGADO EM 29.11.2001)

01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/AA 3790/2001. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAÇON (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas) e SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDCON (Dr. Arlene Mata de Sousa Dias e outros). RELATORA: Juíza Odete Alves. ISENTA: Na liberdade de não filiação se encontra insito o direito do trabalhador não associado de não ser compelido a contribuir para o sindicato, desde que não seja essa uma obrigação de natureza compulsória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTAÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMÁ, JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE CONCLUIA PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA E, EM PARTE, O EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ACOLHE A NULIDADE PARCIAL DA CLÁUSULA QUESTIONADA DA CONVENÇÃO COLETIVA, JULGÁ-LE PROCEDENTE EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE FLS. 10/24 DOS AUTOS, FIRMADA ENTRE OS RÉUS, RECONHECENDO O DIREITO DE OS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS PLURIANIM, EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS, OS VALORES QUE POR VENTURA TIVHAM SIDO DESCONTADOS DE SEUS SALÁRIOS, NO QUE FICA VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FICA MANTIDA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 58/59, EXCETO QUANTO À MULTA, CUSTAS PELOS RÉUS E IMPORTÉDITE R\$ 100,00, CALCULADOS SOBRE R\$ 5.000,00.

Belém, 05 de dezembro de 2001.

a) MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal Pleno e Seção Especializada

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª-VT-1585/2001-1
Reclamante: ALBA CYNTHIA ARAÚJO DE CASTRO e OUTROS
Advogado: JADIER KAHWIG DAVID
Reclamado: QUATRO A NORDESTE TELEMARKETING C ATEND LTDA e TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: MARIA DE FÁTIMA PINNA
Despacho: AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTARIM, QUEBRANDO O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES.
PROCESSO 10ª-VT-632/1998-6
Reclamante: MARICETE CORREA FERNANDES
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
Advogado:
Despacho: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 170-VIERSO, BEM COMO PARA INDICAR O ENDEREÇO ONDE ENCONTRAM-SE OS VEÍCULOS.
PROCESSO 10ª-VT-736/2000-6
Reclamante: AUGUSTO CÉSAR DA SILVA SANTOS
Advogado: IVANETE DO SOCORRO DAS CHAGAS MACEDO
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 136, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA.
PROCESSO 10ª-VT-736/2001-2
Reclamante: ANTÔNIO MAGALHÃES PEREIRA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: AB CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 25.
Processo 10ª-VT-382/2000-8
Reclamante: JOSÉ ALÍPIO PINTO DE MELO
Advogado: ROSELI MARIA PINTO FEITOSA
Reclamado: TRAMONTELLA LTDA e COOPERINDUS
Advogado: ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Despacho: "EM FOLHA DE PETIÇÃO DE FLS. 550/551, REQUITO A NOMEAÇÃO DE BENS FLS. 543, CONVOLO EM PENHORA OS VALORES DE FLS. 526, 530 E 534. DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA".
PROCESSO 10ª-VT-776/2001-3
Reclamante: MARCELINE CRISTINA CLEMENTE AMARO
Advogado: KRYSTINA KAREM OLIVEIRA CHAVES
Reclamado: MARGARETH NOGUEIRA
Advogado: JACILNE DE NAZARÉ MANITO FERNANDES
Despacho: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 41.

PROCESSO 10ª-VT-905/99-0
Reclamante: ANDRUA VALE PACHECO
Advogado: MARILIA SIQUEIRA RIBEIRO
Reclamado: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ LTDA
Advogado:
Despacho: À EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 220.
PROCESSO 10ª-VT-1054/2001-3
Reclamante: JOÃO CARLOS BURINA MULO
Advogado: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 23.
Processo 10ª-VT-1146/2001-8
Reclamante: HILDELFONSO PEDRO FRANCO PORTAL
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA
Processo 10ª-VT-1149/2000-7
Reclamante: RODOLFO ROSEN SANTIAGO DE SIENA
Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado: SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
Despacho: "CONVOLO EM PENHORA OS VALORES DE FLS. 77/79. DÊ-SE A EXECUTADA. ATUALIZAR O CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO".
PROCESSO 10ª-VT-1171/93-X
Reclamante: JOÃO GONÇALVES RODRIGUES
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATOS
Reclamado: FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A e ESTADO DO PARÁ
Advogado: ARTEMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA
Despacho: AS PARTES PARTES CONTRÁRIAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A PETIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ ÀS FLS. 277/279.
PROCESSO 10ª-VT-1192/2000-8
Reclamante: CARLOS RAMIRO CORREA
Advogado: HÉLIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
Reclamado: AEROCLINICA CECCON CLÍNICA AEROPORTOS S C LTDA e INFRAERO
Advogado: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
Despacho: AO EXEQUENTE "PETIÇÃO DE FLS. 313, PRIMUIRO, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CPE".
PROCESSO 10ª-VT-1231/95-5
Reclamante: ANTÔNIO MARCOS BARATA
Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: CHRISANDRO LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 187.
PROCESSO 10ª-VT-1367/99-3
Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES
Advogado: WADY DAHAS ROSSY
Reclamado: SUCATÃO GOIANO
Advogado:
Despacho: À EXEQUENTE PARA DIZER SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS.
Processo 10ª-VT-1373/2001-8
Reclamante: EVALDO RAMOS DOS SANTOS
Advogado: DARCI FONSECA SILVA
Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA
Advogado: SÍLVIO SÉRGIO BARROSO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTROS BENS À PENHORA.
PROCESSO 10ª-VT-1816/99-6
Reclamante: LUIZ OTÁVIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: U C L BARBOSA e PARÁ IMPRESSOS LTDA
Advogado: PEDRO PAULO CAVALHEIRO DOS SANTOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 112/118.
PROCESSO 10ª-VT-1881/2000-9
Reclamante: RAIMUNDO HILDO GONÇALVES NASCIMENTO
Advogado: ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 142.
PROCESSO 10ª-VT-2177/2000-6
Reclamante: JOELSON RAMIRES GONÇALVES
Advogado: WADY DAHAS ROSSY
Reclamado: J OLIVEIRA SERV. DE TECNOL. ELET. E HIDRÁULICA e ENGENHARIA ENGANHARIA LTDA
Advogado: RUBENS BRAGA CORDEIRO (ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA)
Despacho: AO EXEQUENTE PARA DIZER SE DESEJA ADJUDICAR O BEM PENHORADO.
Processo 10ª-VT-182/2001-7
Reclamante: RAIMUNDO ROSIVALDO DUTRA DE ALBUQUERQUE
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: RAIMUNDO ROCHA CAMPOS
Advogado: RIJANI PISSOA LIMA
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSPensa A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO".
PROCESSO 10ª-VT- 285/2001-6
Reclamante: MARIA ELIZABETE DA CONCEIÇÃO
Advogado: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREIA JUNIOR
Reclamado: ANTÔNIA DO SOCORRO FONSECA CORREIA
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSPensa A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6830/80".
PROCESSO 10ª-VT- 320/1999-5
Reclamante: VANDERVALDO SILVA ARAUJO
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: OFFICE EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Advogado: HUMBERTO SALES BATISTA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 660/665, DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".
PROCESSO 10ª-VT- 439/1997-5
Reclamante: CARLOS MODUSTO CORDOVIL
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: REFRIGERANTE GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO

INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA***PROCESSO 10-VT-529/2000-1**

Reclamante: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUX. TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Advogado: HUMBERTO SALLES BATISTA

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 226/231, PARA QUE REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10-VT-584/1997-3

Reclamante: HOLLUM DIMITRIUS SOUZA BARBOSA

Advogado: PORFÍRIA LÚCIA CARNIHIRO DE LIMA

Reclamado: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSPENSÃO A EXECUÇÃO POR UM PERÍODO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80".

PROCESSO 10-VT-622/1999-X

Reclamante: MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO CARDOSO

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUX. TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Advogado: HUMBERTO SALLES BATISTA

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 222/227, DOS AUTOS PARA QUE REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10-VT-656/1994-3

Reclamante: WALMIR FERREIRA LIMA

Advogado: JOÃO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE

Reclamado: MÁRCIO RIBEIRO NERY

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA QUE COMPAREÇA À SECRETARIA DISTA VARA, PARA ASSINAR NOVO AUTO DE ADJUDICAÇÃO".

PROCESSO 10-VT-801/2000-2

Reclamante: MÁRIO SOARES LOBO

Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

Reclamado: N G LINGUINHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 101/113, E REQUER O QUE FOR DE SEU INTERESSE".

PROCESSO 10-VT-821/1999-5

Reclamante: NATANAEL CARVALHO DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPEZ

Reclamado: SIND DOS CONDUTORES E MOTORISTAS E PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

PROCESSO 10-VT-919/2000-3

Reclamante: MARIA NILZETE BORGES DA SILVA

Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO

Reclamado: DEUSA EDILA SILVA, IVAN NAZARÉ SILVA DE ARAÚJO, D E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado: MARCUS VINÍCIUS COSTA SOLINO/NATASHA SCHNEIDER/LEVANDRO BARROS WATANABU

Despacho: "AO EXEQUENTE E AS DEMAIS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PLEITO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA".

PROCESSO 10-VT-918/2000-1

Reclamante: ARNALDO LUIZ PIRES MANITO

Advogado: PAULO GALHARDO GOMES

Reclamado: OFFICE EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 327/332, PARA QUE REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10-VT-933/2001-4

Reclamante: ELISABETH LAVAREDA DO NASCIMENTO

Advogado: MANOEL JAIME QUARESMA GAMA

Reclamado: ONCOCENTRO S C LTDA.

Advogado:

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA O DIA 14.12.2001 ÀS 9:10 HORAS, NA SEDE DISTA MM. VARA".

PROCESSO 10-VT-1132/1996-X

Reclamante: PAULO ROBERTO SOUZA GARCIA

Advogado: FERNANDO A. MONTALVÃO DAS NEVES

Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Advogado: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDI O CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COM. S/A CONTRA PAULO ROBERTO SOUZA GARCIA, E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

PROCESSO 10-VT-1275/2001-8

Reclamante: JORGILUIZ DE CARVALHO CORRÊA

Advogado: PAULO MILEO GOMES

Reclamado: ROBERTO SANTOS

Advogado: RAIMUNDO MATOS

Despacho: "AO RECLAMANTE PATA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10-VT-1319/1998-7

Reclamante: JAIR DA SILVA PACHECO

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: OFFICE EXPRESS SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Advogado: HUMBERTO SALLES BATISTA

Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 500/505, PARA QUE REQUER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10-VT-1326/1996-1

Reclamante: LEUSI SUZEL ALVES DE AZEVEDO

Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Reclamado: SÓFIA COSTA LTDA.

Advogado: VERA LÚCIA FONSECA BARROS

Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS".

PROCESSO 10-VT-1346/2000-2

Reclamante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: PAULO MAURÍCIO SALLES CARDOSO

Reclamado: AILTON PAIVA MAGALHÃES

Advogado: IRLIENE GONÇALVES LIMA

Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA O DIA 14.12.2001 ÀS 9:05 HORAS, NA SEDE DISTA MM. VARA".

PROCESSO 10-VT-1611/2001-9

Reclamante: BILCAR VÍCULOS LTDA. (EMBARGANTE)

Advogado: MILTON LUIS AMARAL MAUES

Reclamado: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO (EMBARGADO)

Advogado:

Despacho: "AO EMBARGANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PLEITO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10-VT-1685/1999-6

Reclamante: URUTAQUARA PEREIRA ALVES AGUIAR

Advogado: ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: GILSON PEREIRA DA SILVA

Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDI CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CONTRA URUTAQUARA PEREIRA ALVES AGUIAR E REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

NOTIFICAR AS PARTES***PROCESSO 10-VT-1859/1999-2**

Reclamante: JOÃO SÉRGIO DOUSA DE MAGALHÃES

Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado: DUNNIS DE ALMEIDA ALVES

Despacho: "AS PARTES PARA APRESENTAR O RESCISÃO CONTRATUAL DO TRABALHO".

PROCESSO 10-VT-1868/2001-2

Reclamante: IRANDIR DE SOUSA MARQUES

Advogado: JORGILUIZ RIBEIRO COSTA

Reclamado: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Advogado: MARY LÚCIA XAVIER COHEM (PREFEITURA)

Despacho: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDI A EXMA. SRA. DRA. ANA ANGÉLICA PINTO BENTES, JUÍZA DO TRABALHO, NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA 10-VT-1828/2001-2, EM QUE O RECLAMANTE IRANDIR DE SOUZA MARQUES E RECLAMADAS TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILICITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA EM RELAÇÃO A QUAL O PROCESSO É EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A PRIMIRA RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE R\$ 2011,88 A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO NO VALOR DE R\$ 427,48, QUE INTEGRAR O TEMPO DE SERVIÇO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 EM 3/12, NO VALOR DE R\$ 107,35; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 EM 5/12, NO VALOR DE R\$ 178,12; FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 7/12 + 1/3, NO VALOR DE R\$ 332,50; INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO ARBITRADA EM R\$ 180,00; FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO + 40% NO VALOR DE R\$ 240,62 E MULTA PÉLO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NO VALOR DE R\$ 427,48. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. A RECLAMADA CALCULAR, RECOLHER RUTER E COMPROVAR EM JUÍZO OS VALORES PREVIDENCIÁRIOS NO TOTAL DE R\$ 91,06 (SEGURADO, R\$ 19,11, EMPRESA R\$ 57,46 E TURCIBROS, R\$ 14,49). CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 40,87 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME CÁLCULOS ANEXOS QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES PELA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS".

PROCESSO 10-VT-1772/2001-0

Reclamante: ODILON CRUZ DA ROCHA

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: VIAGRO AEREA SÃO PAULO S/A

Advogado: MARCELO ARAÚJO SANTOS

Despacho: "AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA".

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14-VT-433/2001.**

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da titularidade da MM. DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DO BELÉM: PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA DOS SANTOS MACHADO, cujo endereço é ignorado e incerto, fiel depositário e executado, nos autos do processo nº 14-VT-57/2000-8, em que JOSÉ ALVARO FERREIRA DE CARVALHO é exequente para apresentar em juízo os bens sob sua guarda, em 48 horas, ou depositar seu equivalente em dinheiro, pena de prisão. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sita na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco - 3º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu — WGLAILSON da Luz Silva, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da

Titularidade da 14ª Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 014 - 434/2001 PROCESSO No : 014 - 2074/2001_3

Reclamante: NAILZA DE SOUZA MELO

Reclamado: IMPORTACOES AMERICANAS LTDA

O(a) doutor(a) PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, JUIZ(a) TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notifica do(a) IMPORTACOES AMERICANAS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

para tomar ciência da sentença cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto, decido, na reclamação trabalhista proposta por NAILZA DE SOUZA MELO contra IMPORTACOES AMERICANA LTDA., acolher integralmente o pedido da reclamante, indicado no termo de reclamação, para deter nuinar a Secretaria a expedir de alvará para saque das verbas fundiárias depositadas na conta vinculada da ex-empregada, nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, em R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor da causa, ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada pela via editalícia. Nada mais".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746 - UMARZALBELÉM, PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 03 de dezembro de 2001. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO JOSE ALVES CAVALCANTE

JUIZ(A) TITULAR

RESENHA No 014 - 713/2001

PROCESSO No : 014 - 1025/2001_7

Reclamante: JOSU AUGUSTO MELO DA SILVA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado: N B T NORTE BRASIL TELECOM S A

Advogado(a): CASSIO HUMBERTO A SANTOS

Assunto:

As partes, para tomarem ciência da sentença de embargos de declaração cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por JOSU AUGUSTO MELO DA SILVA, reclamante nos autos do processo em que pretende com Cooperativa dos Agentes de Negócios e Serviços do Brasil - COOPANES DO BRASIL, NBT Norte - Brasil Telecom S/A e Francisco Jaime Vencelau, para acolhe-los em parte, fixando o período contratual no interstício de 15/12/1999 a 02/03/2001, pelo que os presentes embargos imprimem efeito modificativo na r. sentença primitiva, nos termos dos fundamentos. Notificar as partes. Nada mais".

RESENHA No 014 - 714/2001

PROCESSO No : 014 - 1025/2001_7

Reclamante: JOSU AUGUSTO MELO DA SILVA

Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

Reclamado: FRANCISCO JAIME VENCÉLAU

Advogado(a): VICTOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA

Assunto:

As partes, para tomarem ciência da sentença de embargos de declaração cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por JOSU AUGUSTO MELO DA SILVA, reclamante nos autos do processo em que pretende com Cooperativa dos Agentes de Negócios e Serviços do Brasil - COOPANES DO BRASIL, NBT Norte - Brasil Telecom S/A e Francisco Jaime Vencelau, para acolhe-los em parte, fixando o período contratual no interstício de 15/12/1999 a 02/03/2001, pelo que os presentes embargos imprimem efeito modificativo na r. sentença primitiva, nos termos dos fundamentos. Notificar as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 715/2001

PROCESSO 14-VT-1774/2000-8

Reclamante: CLEONICE SOCORRO SILVA DE AZEVEDO

Advogado: MARIA DE NAZARÉ CONCILIAÇÃO

Reclamado: POUPA GANHÁ ADMINISTRADORA E INCORPORAÇÃO LTDA.

Advogado:

Despacho: A reclamante, para tomar ciência da sentença cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto, decido, na reclamação trabalhista ajuizada por Cleonice Socorro Silva de Azevedo contra Poupa Ganha Administradora e Incorporação Ltda., acolher em parte os pedidos formulados na peça de ingresso, para condenar a reclamada a pagar à reclamante o importe de R\$ 151,00 a título

de aviso prévio, R\$ 100,66 pelo décimo terceiro salário proporcional a 8/12, de 2000, férias, com 1/3, do período aquisitivo 1999/2000, em R\$ 201,33; férias proporcionais a 7/12, em 2000, com 1/3 em R\$ 117,44, R\$ 51,00 a título de multa pelo atraso no pagamento rescisório; R\$ 604,00 a título de indenização pela não entrega das guias para habilitação ao seguro desemprego; FGTS, mês a mês, no período laboral, de R\$ 0,34 em janeiro/99; R\$ 10,40, em cada mês, de fevereiro a abril/99; R\$ 10,88, de maio/1999 a março/2000, cada um; R\$ 12,08, de abril a julho/2000, cada um; sobre o aviso prévio, em R\$ 12,08, e sobre o décimo terceiro salário proporcional, em R\$ 8,05; em liquidação de sentença o percentual de 40%, relativo à multa fundiária, mais juros e correção monetária. A Secretaria deve averbar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante e comunicar a ocorrência ao INSS e à DRT. Descontos previdenciários a cargo das partes, na forma da lei. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Tudo nos termos e limites dos fundamentos. Custas, pela reclamada, em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Notificar as partes. Nada mais".

RESENHA No 014 - 716/2001

PROCESSO No : 014 - 1545/2001_0

Reclamante: JANE DE SOUZA MONTEIRO

Advogado(a): RINALDO DUARTE BARBOSA

Reclamado: BORDALLO & RUBIOTTA LTDA

Advogado(a): MICHELLE DANTAS DO NASCIMENTO

Assunto:

As partes, para tomarem ciência da sentença de embargos de declaração cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por BORDALLO & RUBIOTTA LTDA., reclama. da nos autos do processo em que pretende com a reclamante JANE DE SOUZA MONTEIRO, para rejeita-los, por falta de amparo legal, nos termos dos fundamentos. Notificar as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 717/2001

PROCESSO 14-VT-1766/2001-5

embargante: ALBERTO JOSÉ RUFFEIL E MARIA ROSA CARVALHO RUFFEIL

Advogado:

advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE F. NEVES
embargados: JOSÉ PAULO FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDEZ N. AGUILEIRA, LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO e RAISSA MARIA FERNANDEZ AGUILEIRA

advogado: VILMA CHAVAGLIA

Despacho: As partes, para tomarem ciência da sentença de embargos de terceiro cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto, não conheço dos embargos de terceiro propostos ALBERTO JOSÉ RUFFEIL E MARIA ROSA CARVALHO RUFFEIL, contra o exequente JOSÉ PAULO FERREIRA, DANIEL LAVAREDA REIS NETO e RAISSA MARIA FERNANDEZ AGUILEIRA, menores, representados por sua genitora, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDEZ N. AGUILEIRA, arrematantes do imóvel localizado na Trav. Municipalidade, 383, entre Av. Visconde de Souza Franco e Quintino Bocaiuva, porque protocolizados fora do prazo previsto no art. 1048 do CPC, nos termos dos fundamentos, restando ratificada a arrematação, bem como o despacho de fl. 344 e o item I do despacho de fl. 234, ambos dos autos principais. A Secretaria da Vara deverá reafirmar a capa dos autos e demais registros para que conste como embargados, além do exequente, os arrematantes "LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS NETO e RAISSA MARIA FERNANDEZ AGUILEIRA, menores, representados por sua genitora, MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDEZ N. AGUILEIRA". Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se o mandado de inibição na posse já expedido. Notificar as partes. Nada mais".

RESENHA No 014 - 718/2001

PROCESSO No : 014 - 844/2001_5

Reclamante: MARLUCE NEVES DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: MUD GRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL SAUDE LTDA

Assunto:

A reclamante, para tomar ciência do ofício da Jucepa de fls. 68, bem como, indicar o paradeiro da reclamada e bens a penhora.

RESENHA No 014 - 719/2001

PROCESSO No : 014 - 1755/2000_4

Reclamante: JOSYNALDO VALS FERREIRA

Advogado(a): MARIA APARECIDA REIS VARANDA

Reclamado: CAOA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA

Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Assunto:

A reclamada, para tomar ciência da liberação dos bens penhorados nos autos.

RESENHA No 014 - 720/2001

PROCESSO No : 014 - 233/2001_9

Reclamante: ANDERSON DA SILVA E SILVA

Advogado(a): JOSÉ LEITE CAVALCANTE

Reclamado: DANIEL B BARCESSAT

Advogado(a): GISELE BENARROCH BARCESSAT

Assunto:

Ao exequente, para tomar ciência do ofício do Deiran e anexos e do expediente do Banco Real as fls. 120/121 e 118, respectivamente, bem como indicar bens a penhora.

RESENHA No 014 - 721/2001

PROCESSO No : 014 - 613/2000_1

Reclamante: MANOEL EDMILSON DOS SANTOS COSTA

Advogado(a): DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA

Reclamado: PAULO ROBERTO SHERING

Assunto:

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 04378/2001

RECORRENTES: LINHAS CONQUIÇÃO RUSQUE DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO PADILHA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira

RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA

Advogada: Dr.ª Carmen Lúcia Braun Queiroz

D U S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 62/65, que manteve a penhora do bem descrito à fl. 16.

III- Alegam os recorrentes que o apelo foi no sentido de demonstrar que a Lei n. 8.009/90 deveria ser aplicada na Justiça do Trabalho, já que a r. sentença negou sua aplicação no âmbito trabalhista. Entende que caberia à segunda instância reconhecer, ou não, a aplicação da referida lei, e não se pronunciou acerca da existência ou não de provas sobre o bem de família. Aduz que foram ofendidos os incisos XXII, XXIII, XXXV, LV e LXIX, do art. 5º, da Lei Maior, bem como os arts. 1º, 460 e 515 do CPC.

IV- Inadmissível o apelo. O questionamento dos recorrentes, no sentido da aplicação, ou não, da Lei n. 8.009/90, foi apreciado, sim, pelo v. acórdão impugnado. Basta observar a fundamentação da r. decisão à fl. 64 (segundo parágrafo). Em seguida, o v. acórdão dispõe que, não obstante a aplicação no âmbito trabalhista da Lei n. 8.009/90, a constrição judicial sobre o bem descrito à fl. 16 deveria permanecer, porque não caracterizado como bem de família.

V- Ora, não há como se admitir que a pretensão dos recorrentes no recurso apresentado às fls. 36/39 fosse apenas o reconhecimento da aplicação da Lei n. 8.009/90. A pretensão é evidente: o reconhecimento da aplicação da lei indicada e a consequente desconstituição da penhora.

VI- A decisão do Juízo ao quem foi lógica. Embora reconhecendo a aplicação da referida lei não vislumbrou o bem como sendo de família, tendo em vista as provas dos autos.

VII- Data venia, não vejo qualquer afronta às normas constitucionais apontadas pelos recorrentes. Aliás, a única hipótese de admissibilidade de recurso de revista quando o feito encontra-se em fase de execução, é a afronta direta e literal de normas constitucionais, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT, o que não vislumbro no presente caso.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 04 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 04591/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TULUPARÁ.

Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDA: IRISLENE MENDILLOS DE SOUSA

Advogados: Dr. Genildo Guedes Pinheiro Júnior

D U S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT, embora equivocadamente, eis que não se trata do procedimento sumariíssimo.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma desta U. Corte que, confirmando a r. sentença de 1º Grau, manteve a condenação ao pagamento de diferença de gratificação de função e horas extras.

III- Inicialmente, argüi a inépcia da inicial, tendo em vista que parte das verbas pleiteadas foram deduzidas de forma ilíquida, contrariando o que estabelece o art. 852-B da CLT. Quanto ao mérito, diz que o pleito referente à gratificação de função foi alcançado pela prescrição bienal, a teor do Unificado nº 294 do C. TST, porque a demandante teria até junho de 2000 para reclamar a supressão do plus salarial. Informa-se também com a condenação ao pagamento de horas extras, aduzindo que a recorrida exercia cargo de confiança e percebia gratificação de função, pelo que estaria enquadrada na exceção do art. 62, II, da CLT. Transcreve aresto.

IV- Inadmissível o recurso. Improcede a arguição de inépcia da petição inicial em afronta ao art. 852-B do texto consolidado, eis que a norma referida é de aplicação ao procedimento sumariíssimo, o que não é o caso destes autos. De outro lado, não há divergência com o Unificado nº 294/TST porque essa súmula não trata de biênio prescricional como alega a recorrente, mas de prescrição total de direito atingido por alteração contratual, não se confundindo com prescrição bienal. Além do mais, o direito à gratificação de função foi suprimido, mas permaneceu exercendo as mesmas funções anteriores (fl. 136). Ademais, o pagamento de horas extras foi deferido porque a gratificação de função era inferior a 40% do salário do cargo efetivo, como demonstra o aviso de crédito à fl. 06, não preenchendo os requisitos do art. 62, II, da CLT. Portanto, não vislumbro qualquer violação legal ou divergência jurisprudencial. O aresto apresentado como paradigma é inservível porque inespecífico, a teor do Unificado nº 296, do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4749/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Dircé Cristina Fumado Nascimento e outros

MÁRIO NAZARÉ ARAÚJO DA SILVA

Advogados: Dr.ª Ana Kelly Jansen de Antonin e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

D U S P A C H O

I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Recurso da Reclamada

a) Insurge-se a recorrente contra o acórdão da 1ª Turma deste Tribunal que, reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu a integração do adicional de periculosidade e penosidade na base de cálculo das horas extras.

b) Alega violação aos arts. 59, § 1º, 64 e 193 da CLT, Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, ao argumento de que a inclusão do adicional de periculosidade e penosidade na base de cálculo da remuneração do labor extraordinário implica o bis in idem, porque haveria incidência de adicional sobre adicional. Sustenta que, a exemplo do adicional de periculosidade, a remuneração pelo labor em sobrejornada deve ser calculada sobre o salário base. Transcreve aresto.

c) Inadmissível o apelo. Quanto às horas extras, o entendimento esposado no r. decisum hostilizado coaduna-se com o Unificado nº 264, do C. TST, verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acessório de adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

III- Recurso do Reclamante

a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu seu pleito referente à incidência do adicional de periculosidade sobre as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico.

b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º, da Lei nº 7.369/85, e 457, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Unificado nº 191, do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. O d. Colegiado indeferiu os pleitos do autor, ao fundamento de que o adicional de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à disposição inserida no § 1º do art. 193, da CLT. De outro lado, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, não enseja recurso de revista, a divergência ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decisum coaduna-se com o Unificado nº 191, do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo por dissenso pretoriano, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV- Ante o exposto, nego seguimento aos autos e recursos. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 4937/2001

RECORRENTE: MADEIREIRA MONTES CLAROS LTDA.

Advogado: Dr.ª Uldely da Silva Hubner

RECORRIDO: ROBERTO FERNANDES

Advogado(s): Dr.ª Selma Clara Rodrigues e outros

D U S P A C H O

I- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II- O r. decisório da MM. Vara do Trabalho de origem, às fls. 36/41, julgou parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, e determinou a recondução/recorrente o pagamento de custas no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00.

III- A empresa recorreu ordinariamente, pagando as custas processuais no montante citado (fl.53), efetuando, ainda, o depósito recursal no importe de R\$2.957,81 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada à fl. 52. Ao julgar recurso interposto, a 1ª Turma desta U. Corte, confirmou integralmente a r. decisão a quo, inclusive quanto às custas.

IV- Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente depositou apenas a quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que não atinge o valor total arbitrado à condenação, nem tampouco o novo depósito representa, isoladamente, o limite legal previsto para o recurso, ou seja, R\$6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-278/01, do C. TST, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

V- Nesse passo, restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C. TST, que trata do depósito recursal. Em atemate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VI- Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5109/2001

RECORRENTE: CÍRCULO FERNANDO ABREU DA COSTA

Advogados: Dr.ª Meira Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - RUDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogados: Dr. Pedro Xisto Menezes da Rocha e outros

D U S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, e nas alíneas a e c do art. 896, ambos da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 326/341, que, por maioria, manteve a r. sentença de primeiro grau, quanto ao cálculo do adicional de periculosidade, horas extraordinárias e descontos salariais.

III- Entende que a r. decisão violou os arts. 7º, XXIII, da Constituição da República. Alega que não cabe a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou enunciado do C. TST quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade. Aduz que os descontos feitos na rescisão contratual feriram o disposto no art. 477, § 5º, da CLT, e art. 462, também da CLT. Quanto às compensações, alega violação ao Unificado nº 264/TST, art. 457, § 1º, da CLT, e art. 7º, XVI, da Lei Maior. Acentua que o v. acórdão equivocou-se quanto à parcela de horas extras, já que pleiteou diferença de horas extras em razão de sua base de cálculo, ressaltando que, de acordo com as provas dos autos, eram pagas sobre o salário-base. Da mesma forma, alega que o pagamento do adicional noturno era pago de forma incorreta.

IV- Não merece prosseguir à Colenda Corte Superior Trabalhista o presente apelo.

V- Adicional de periculosidade. Base de cálculo: em que pese o esforço do recorrente em demonstrar tese contrária à adotada pelo r. decisum, não há meios de se admitir o apelo neste aspecto. A questão abordada neste apelo encontra guarida no Unificado nº 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice sua aplicação ao presente feito. Portanto, verifiquei que a r. decisão hostilizada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo falar, portanto, em ofensa aos dispositivos legais tidos como violados.

VI- Diferença de horas extraordinárias. Base de cálculo. Diferença de horas diurnas. Adicional noturno. Horas extraordinárias sobre repouso semanal remunerado: observo que a r. decisão recorrida baseou-se sempre nas provas dos autos para deferir as parcelas, conforme se verifica às fls. 333/335. Invoco, por essa razão, o disposto no Unificado nº 126/TST. Noio, por outro lado, que o v. acórdão entendeu que as horas extras efetivamente prestadas foram calculadas e pagas corretamente, razão pela qual não deferiu o pagamento de diferenças (fl. 334).

VII- Descontos feitos na rescisão contratual: não há como prosperar a pretensão do recorrente. Será obrigatório o reexame de documentos para verificar se o desconto foi superior ou não a um mês de sua remuneração. Mesmo assim, vejo que o v. acórdão indeferiu o pedido por considerar que os descontos foram legais, tendo em vista não superar a um mês de remuneração do recorrente. Incidência do Unificado nº 126/TST.

VIII- Arestos: os julgados transcritos para confronto de teses, não ensejam a admissibilidade da revista por dissenso pretoriano. Os de fls. 348/349, são inespecíficos, porque não fôram provados nos autos o direito à diferença de horas extras. Os de fls. 350/352, referentes ao adicional de periculosidade, estão superados pelo Unificado nº 191/TST. Os de fls. 352/353 são inseríveis, porque oriundos de Turma do C. TST. Os de fls. 252/254, referentes aos descontos salariais, são inespecíficos, porque ficou reconhecido que o desconto feito na rescisão contratual não ultrapassou um mês de remuneração do recorrente. Logo, neste aspecto, invoco a aplicação do art. 896, alínea a da CLT, bem assim dos Unificados ns. 23 e 296 do C. TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT RO Nº 5151/2001

RECORRENTE: ADILNILTON POJO MENDONÇA

Advogado(s): Dr. Luís Carlos Silva Mendonça e outros

RECORRIDA: TRANSMAXI LTDA.

Advogado(s): Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja e outros

D U S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão proferido pela 1ª Turma deste Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, indeferiu o pedido de horas extras, ao argumento de que o reclamante não conseguiu se desincumbir do ônus de provar fato constitutivo de seu direito, enquadrando-o na exceção contida no art. 62, inciso I, da CLT, conforme previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

III- Assevera que as suas jornadas eram controladas através do tacógrafo, cujos os discos, após cada viagem, intermunicipais ou interestaduais, eram entregues ao departamento de pessoal da empresa. Aduz que a Convenção Coletiva da Categoria prevê que para o reclamante ser incluído na exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT, é necessária a completa inexistência de controle de jornada e que o motorista realize apenas viagens interestaduais, o que não acontecia no presente caso, em que o reclamante tinha sua jornada de trabalho controlada, o que, segundo o recorrente, provocou a inversão do ônus da prova, do qual a reclamada não conseguiu se desincumbir. Entende que o v. acórdão recorrido considerou que o tacógrafo é incapaz de exercer controle de jornada, divergindo, assim, das jurisprudências transcritas nos autos às fls. 157/158.

IV- O recurso não merece prosperar. Da leitura dos vs. Acórdãos de fls. 139/145 e 150/152, depreende-se, claramente, que a D. Turma, em nenhum momento considerou o tacógrafo incapaz de efetuar controle de jornada, ela apenas afastou a sua aplicação, face às provas testemunhais existentes nos autos, principalmente a confissão do autor, que admitiu "gozar de ampla liberdade para determinar a sua jornada", como ressaltado pelo v. acórdão à fl. 141, logo, os arestos trazidos à colação são inespecíficos à tese adotada, o que atrela à incidência do Unificado nº 296 do C. TST, e veda a admissibilidade do recurso de revista interposto com fulcro em divergência jurisprudencial.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5153/2001

RECORRENTE: LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S.A.

Advogado(s): Dr.ª Sandra Suly Machado da Luz Carvalho e outro

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(es): Dr. Hilderaldo Luiz de Souza Machado e outros

D U S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, inciso III, e/c no art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 1ª Turma deste U. Regional, que confirmou integralmente a r. sentença a quo, que, ao julgar parcialmente procedente a ação civil pública proposta pelo recorrente, a condenou a fazer a correta implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO no prazo de 30 dias, sob pena de pagar multa diária de 1.000 (UM MIL) no caso de reincidência, a reverter em favor do PAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

III- Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ao alegar que o pleito da ação não está incluído na competência desta Especializada, estabelecida pelo art. 114, §§ 1º e 2º, da Carta Magna, que restringe esta competência aos dissídios de natureza trabalhista, individuais ou coletivos, que entende não ser o caso destes autos. Pugna pelo acolhimento do presente apelo, com a consequente remessa dos presentes autos à Justiça Comum.

IV- Alegando ofensa ao princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inciso II, da Constituição da República, renova, ainda, a preliminar de carência de ação, nos termos do art. 301, inciso X, do CPC, aduzindo que o pleito formulado pelo "Parquet" carece de legalidade, eis que fundado em normas de caráter meramente administrativo, que, como tal não tem o condão de fundamentar os pedidos constantes na exordial, especialmente quanto à imposição de penalidade pecuniária.

V- No mérito, argumenta que todas as irregularidades já foram devidamente sanadas, e que por isso não merece ser condenada ao pagamento da multa imposta pela r. decisão ora recorrida.

VI- Refute a preliminar de incompetência em razão da matéria, eis que, da mesma forma que entendeu a D. Turma, considero que a questão em controvérsia decorre de relação de trabalho, na medida em tem por objetivo garantir melhores condições de trabalho aos empregados da reclamada. E, em assim sendo, enquadram-se perfeitamente no disposto no art. 114 da Lex Fundamental, que determina que a Justiça do Trabalho é competente para conciliar e julgar, além dos dissídios individuais e coletivos, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho".

VII- Quanto a segunda preliminar argüida, também a rejeito, pois, como bem fundamentou a v. decisão recorrida, à fl. 201, "a norma em que se fundamenta o Ministério Público do Trabalho, em sua peça de ingresso, representa uma regulamentação de preceito constitucional, eis que o art. 7º, XXII, da Constituição Federal, assegura aos trabalhadores a redução nos riscos inerentes ao trabalho, sendo que a norma administrativa apenas regulamenta, a nível infraconstitucional, tais proteções", o que me leva a concluir que o pedido em análise, além de possível, é lícito, o que afasta a carência de ação suscitada pela recorrente.

VIII- Por fim, observo que as razões recursais referentes ao mérito da questão, resumem-se a meras alegações factuais, não indicando os artigos constitucionais e infraconstitucionais tidos como violados, o que veda a admissibilidade da revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 do C. TST.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. AI 5162/2001

AGRAVANTE: PISOLAR - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge S. de Matos e outros

AGRAVADO: MARIVALDO CHAVES DE PAULA

Advogado(s): Dr. Paulo Flávio de Lacerda Margal

D U S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 99/102, da U. 1ª Turma deste Regional que, conhecendo do agravo, rejeitou a preliminar de nulidade da decisão por falta de amparo legal e mantendo o r. despacho agravado em todos os seus termos inclusive quanto à deserção.

III- Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como no Unificado nº 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista das decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 5550/2001

RECORRENTE: VALBERT SILVA TUXEIRA

Advogados: Dr.ª Walce Maria de Araújo Corrêa

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por RUDE

EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

D U S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 161, que reformou a r. sentença a quo, julgando totalmente improcedente a reclamação, por considerar que o adicional de periculosidade é calculado apenas sobre o salário-base do empregado.

III- Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade por falta de prestação jurisdicional, tendo em vista que a r. decisão recorrida não sanou os embargos de declaração opostos pelo recorrente. No mérito, entende que a r. decisão violou o art. 7º, XXIII, da Lei Maior. Alega que o Unificado nº 191/TST, bem como o § 1º do art. 193 da CLT, não podem ser aplicados porque a Constituição da República determina claramente que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a remuneração e não sobre o salário básico. Transcreve arestos no intuito de demonstrar dissenso pretoriano.

IV- Diga-se, desde já, que o presente feito junte-se ao procedimento sumariíssimo, o que vale dizer que somente por contrariedade à súmula de jurisprudência ou Orientação Jurisprudencial da U. SDI do C. TST, ou ofensa direta e literal de norma constitucional, é que se pode admitir recurso de revista.

V- Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não logra êxito o apelo. Entendo que não deve merecer justiça o apelo neste aspecto. Primeiro, seria irrelevante a manifestação do Juízo para dizer apenas que os dispositivos apontados como violados não se aplicam ao caso. Em nada beneficiaria o recorrente. Segundo, a questão tratada nos embargos de fls. 163/165 não se enquadra dentre aquelas inseridas no art. 535 do CPC, porque pertinente a recurso próprio. Terceiro, a r. decisão de fl. 161 deu claramente os motivos pelos quais excluiu a parcela da condenação. Quanto, trata-se de matéria superada por enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho (n. 191), que cuida expressamente da questão relativa à base de cálculo do adicional de periculosidade. Portanto, considerando a questão suscitada na presente preliminar, não vejo porque acolhê-la no particular.

VI- No mérito, também não há como prosseguir a presente revista. Trata-se de tema já agasalhado pelo Unificado nº 191/TST, que está em pleno vigor, inexistindo qualquer óbice sua aplicação. Na verdade, a r. decisão hostilizada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo falar, portanto, em ofensa ao art. 7º, XXIII, da Lei Maior, ou à súmula de jurisprudência ou, ainda, à orientação jurisprudencial do C. TST.

VII- Os arestos transcritos não servem para confronto de teses, porque superados pelo enunciado acima referido.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 6247/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TULUPARÁ

Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: RODRIGO DE SOUSA KLEINLEIN

Advogado: Dr. Cláudio Cesar Nunes Batista

D U S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro nas alíneas a e c e § 6º do art. 896 da CLT.

II- A inconformação da recorrente é contra a r. decisão de fl. 76 desta Corte que, confirmando a r. sentença de fls. 41/44, reconheceu ter havido relação de emprego entre as partes.

III- Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, à Lei nº 6.494 e Decreto nº 87.497/82, ao argumento de que o reclamante nunca foi seu empregado porque foi admitido na empresa como estagiário mediante intermediação do Centro de Integração Empresa-Estado - CIEE e a participação da instituição de ensino que, neste caso, é a UNAMA. Sustenta que, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494/77, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser estabelecida.

Advogado(s): Dr.ª Christiane Ribeiro Eliasquele e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 2ª Turma deste T. Regional, que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, indeferiu a parcela de horas extras, ao argumento de que "embora o trabalho externo possa sujeitar-se a controle do empregador, incumbe ao trabalhador a prova da realização de horas extras, o que depende de demonstração idônea e suficiente em cada caso concreto." (fl. 152).

III- Ressalta que, ao contrário do que entendem o v. acórdão recorrido, alegou que o reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, cumprindo uma jornada de 8 (oito) horas diárias, com alternância de turno a cada 90 dias, ultrapassando, assim, o limite estabelecido pelo art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna. Assevera, que mesmo que o reclamante tivesse confessado gozar uma hora de intervalo durante a jornada, como previsto no § 4º do art. 71 consolidado, restaria a oitava hora sem o devido pagamento. Com base nos 3 (três) arestos colacionados às fls. 160/161, alega dissensão pretoriana acerca do entendimento do art. 62, inciso I, da CLT.

IV- O recurso não merece ser admitido. No que se refere à primeira alegação do recorrente, observe que a questão controvertida resume-se ao fato de que o v. acórdão recorrido considerou inexistente o pedido de reconhecimento de jornada em turnos ininterruptos de revezamento. Primeiramente, ressalta, que não foi feita alegação de afronta a dispositivo constitucional ou infraconstitucional capaz de ensejar o reconhecimento da revista, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 94 do C. TST. Ademais, como bem decidiu a D. Turma, o pedido formulado detalhadamente pelo recorrente à fl. 08, não faz referência expressa ao referido pleito, pelo que rejeito tal argumentação. Por fim, da leitura da peça recursal, conclui que argumentações do recorrente estão fundadas apenas, e tão somente, em divergência jurisprudencial sobre a interpretação do art. 62, inciso I, da CLT, o que, deveria ter sido demonstrado através dos arestos trazidos à colação. Acontece que os textos jurisprudenciais colacionados pelo recorrente são oriundos de Turmas deste T. Tribunal, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, o que veda admissibilidade da revista.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5545/2001

RECORRENTE: EMPRUSA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogados: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO CAMPELO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Flaviano Santa Ana Almeida

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, interposto com fulcro no § 6º do art. 896 da CLT.

II- A inconformação da recorrente é contra a r. decisão desta Corte que, confirmando a r. sentença de 1º grau, deferiu ao autor o pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados referentes ao ano de 1999.

III- Alega violação aos arts. 5º, caput, inciso II, 7º, IV, XI, XXVI e XXX, da Constituição da República, ao argumento de que o r. decisum não acolheu os privilégios conferidos pela Constituição de 1988 às convenções e acordos coletivos, porque deferiu parcela de participação nos lucros e resultados a ex-empregado que não preenchia as condições estabelecidas mediante negociação com representantes da categoria obreira. Argumenta que, de acordo com o que foi pactuado, somente os empregados que estivessem trabalhando em 31/12/99 teriam direito aos dividendos decorrentes dos lucros da empresa naquele exercício. Diz, ainda, que esta Justiça Especializada não tem competência para conceder esse tipo de vantagem pecuniária porque esse direito só poderia ser criado por acordo ou convenção coletiva. Transcreve arestos.

IV- Inadmissível o apelo. A v. decisão considerou nula a cláusula A-3.1 do Instrumento particular que estabeleceu os critérios de participação nos lucros e resultados da empresa, que excluiu do rol dos empregados dispensados antes de 31/12/99, ao fundamento de que, embora a lei remeta à negociação entre empregados e empregadores, a fixação de critérios objetivos para o pagamento do plus pecuniário deve submeter-se aos limites estabelecidos em lei, devendo ser considerada ilegal cláusula que ofenda os princípios da igualdade e isonomia insculpidos nos arts. 5º, caput, da Carta Magna. Considerando-se que o obreiro foi dispensado em 25.06.99, a determinação de que perceba o referido benefício, de forma proporcional, não enseja violação a qualquer dispositivo legal. De outro lado, impropriedade a arguição de incompetência desta Justiça Especializada, eis que o v. acórdão não criou vantagem nova. Ademais, o reclamante não implementou a condição prevista na referida cláusula porque a reclamada rompeu o contrato de trabalho antes de 31/12/99, prejudicando o demandante, na forma do art. 120 do Código Civil Brasileiro. Os textos trazidos à colação são inservíveis porque inespecíficos, a teor do Unificado nº 285/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2322/2001

RECORRENTE: EMBRATEL S/A - EMPRUSA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Advogados: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogados: Dr.ª Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

RECORRIDOS: OS MISMOS

RAYMUNDO DAS GRACAS TRINDADE DA COSTA

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DISPACHO

I- RECURSO DA EMBRATEL (fls. 285/292)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Volta-se contra a r. decisão de fls. 276/281, que manteve o pagamento da parcela de adicional regional e repercussão.

c) Alega que a definição de "remuneração fixa" está contida em instrumentos coletivos de trabalho anexados aos autos, não permitindo a incorporação do adicional regional aos salários dos empregados. Aduz que o art. 7º, VI, VIII e XIV, da Constituição da República, permite até mesmo a redução salarial. Argumenta que a questão está prevista nas normas coletivas, não sendo o caso de se perquirir se o adicional pleiteado é ou não parte da remuneração. Transcreve arestos para confronto de teses.

d) Não admitido o apelo. O entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido é insensível.

e) O primeiro óbice à admissibilidade do apelo é que haverá necessidade de se reexaminar as provas dos autos para deslizar a tese da r. decisão impugnada. Incidência do Unificado n. 126/TST.

f) O segundo é que o entendimento no sentido de que a concessão do benefício foi ato unilateral da recorrente (RUD 005/75), não decorrente de norma coletiva, é pertinente, pois se constatado pelo Juízo que a parcela foi levada a efeito por iniciativa própria da empresa, não se pode dizer que o art. 7º, VI, VIII e XIV, da Lei Maior, foi violado.

g) Por outro lado, não há como prosseguir o apelo por dissensão pretoriana, já que os arestos trazidos à colação são inespecíficos, levando-se que a r. decisão recorrida não desconsiderou inteiramente os acordos coletivos, vez que entendeu que o adicional regional foi concedido de forma unilateral, não decorrendo do acordo coletivo (fl. 279). Incidência dos Unificados ns. 23 e 296 do C. TST.

II- RECURSO DA TELOS (fls. 295/299)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Volta-se contra a r. decisão turmária que não conheceu de seu recurso ordinário, porque deserto.

c) Alega violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, bem como ao art. 899, § 2º, da CLT. Aduz que, por se tratar de responsabilidade solidária, deve-se considerar a condenação como sendo única, não sendo as custas e o depósito recursal objeto de termo entre os vencidos, pois qualquer deles que os recolher beneficiará a todos os demais, nos termos dos arts. 789, § 4º, 899, § 2º, da CLT, 23 e 309 do CPC. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

d) Não admitido o apelo. De início posso dizer que a condenação foi subsidiária e não solidária (fl. 216). E mesmo que o fosse, o depósito recursal e as custas feitas pela EMBRATEL não aproveitariam à recorrente TELOS, porque aquela requer sua exclusão da lide. Além do mais, os interesses das recorrentes são antagônicos no presente feito. Logo, entendo que deva a ora recorrente efetuar o depósito recursal (Orientação Jurisprudencial n. 190 da T. SDI-1/TST, e art. 899 da CLT) e as custas processuais (art. 789, § 4º, da CLT).

e) Os arestos são inservíveis e inespecíficos. Inservíveis os oriundos de Turma do C. TST. Inespecíficos, porque não houve condenação solidária, mas subsidiária. Incidência do art. 896, a, da CLT, e Unificados ns. 23 e 296 do C. TST.

f) Por tais razões, não admito o apelo.

III- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 04 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 2459/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogado: Dr. Carla N. Jorge Melem Souza

RECORRIDOS: ERNESTO RIBEIRO BAIA, JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DI CARVALHO

Advogado: Dr.ª Maria Siqueira Rebelo e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente com o v. acórdão de fls. 688/694, que manteve a r. decisão que declarou a extinção da execução, indeferindo o pedido de execução dos recorridos.

III- Alega, inicialmente, a nulidade do v. acórdão, por falta de negativa de prestação jurisdicional, e por ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, 832, da CLT, e 535, II, do CPC. No mérito, pretende sejam os recorridos compungidos a devolver os valores recebidos a maior. Entende que o v. acórdão violou o disposto no art. 37 da Lei Maior, por se tratar de ente da Administração Pública Indireta e por se tratar, ainda, de dinheiro pertencente ao erário público. Argumenta também que foram violados os arts. 114, caput, da Constituição da República, 458 e 459 do CPC.

IV- Admito o apelo. Vislumbro possível negativa de prestação jurisdicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 115 da T. SDI-1/TST, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República. Li bem verdade que o v. acórdão de fls. 688/694 justificou os motivos pelos quais entendi que os recorridos não deveriam devolver os valores recebidos a maior, baseando-se, sobretudo, no princípio da boa-fé. Todavia, entendo que seria importante para o deslinde do feito a abordagem das matérias levantadas nos embargos de declaração de fls. 700/701, por se tratar de empresa outorga ligada à administração indireta federal, envolvendo o erário público.

V- Por outro lado, entendo também possível violação aos princípios da moralidade e legalidade, insitos no art. 37, da Constituição da República, que regem a Administração Pública.

VI- Por essas razões, e para melhor apreciação da matéria, e reputando relevante a matéria, admito o apelo, encaminhando-o à Colenda Corte Superior Trabalhista.

VII- Ante o exposto, dou seguimento à presente revista. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02648/2001

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador: Dr.ª Annie Maria Viana Álvares

RECORRIDOS: JOAQUIM NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO, JOEL BULNANO MACAMBIRA, FIRMINO GUIMARÃES DE SOUSA FILHO, CARMEM MARIA CASTRO PIRIS FRAZZA, FLÁCIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR, MARIA LUIZA LAMINHA DA SILVA e LUIZ FERNANDO DA SILVA

Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Mileo e outros

DISPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.

II- A inconformação da recorrente volta-se contra o v. acórdão da 3ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu agravo de petição, por inobservância ao disposto no art. 897, § 1º, da CLT.

III- Suscita, inicialmente, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar de servidor regido por estatuto próprio, e tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade das alíneas d e c do art. 240 da Lei n. 8.112/90. Aduz que em outros julgados esta Justiça reconheceu sua incompetência para apreciar feitos que envolvam servidores da União. Entende ofendido o inciso II do art. 5º da Constituição da República, tendo em vista que foi condenada a pagar juros de mora de modo diverso ao preceituado no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, já que estes devem ter como limites a data de ajuizamento da ação e a do cálculo de liquidação. Aduz não ser cabível qualquer condenação após a instituição da Lei n. 8.112/90, por serem os recorridos regidos por estatuto próprio. Argumenta que não poderia deixar de ser conhecido seu agravo de petição, tendo em vista que há delimitação de valores e que, quanto aos demais aspectos, foram perfeitamente especificados, restando observado o disposto no § 1º do art. 897 da CLT.

IV- Quanto à preliminar da Justiça do Trabalho, embora não tenha sido abordada pela r. decisão impugnada, procede sua arguição, considerando-se tratar de incompetência absoluta, que pode ser suscitada em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício pelo Juiz.

V- Nessa linha de entendimento, tenho que a presente revista é admissível. É que a r. decisão de fls. 125/136, transitada em julgado em 18.12.1991, conforme certidão de fl. 201, que afastou a incompetência desta Justiça Especializada, deferiu as diferenças salariais sem impor qualquer limitação, não respeitando a edição do Regime Jurídico Único Federal. Os cálculos, em obediência, também não impuseram tal limitação.

VI- É salutar que seja ressaltado, porque oportuno, o entendimento prevalente da 3ª Seção de Dissídios Individuais Plena - Comissão de Jurisprudência, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a respeito da questão sob exame: "A superveniência da Lei nº 8.112/90 impede a projeção dos efeitos de uma condenação proveniente de direito coletivo para o regime estatutário".

VII- Por essas razões, entendo que a r. decisão recorrida incorre em violação ao art. 114 da Constituição da República, merecendo guarda o apelo. Por conseguinte, desnecessária a análise dos demais fundamentos, ex vi do Unificado n. 285/TST.

VIII- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02947/2001

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Advogados: Dr. Shirley da Costa Pinheiro e outros

RECORRIDOS: MARIA IRANI DE OLIVEIRA PAIVA

Advogados: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, EM LIQUIDAÇÃO

ORDINÁRIA

Advogados: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

DISPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais.

III- Alega julgamento ultra petita, tendo em vista o deferimento de 45 minutos de horas extraordinárias, embora não tenha contestado o pedido inicial, afrontando o art. 460 do CPC. Alega que a condenação à diferença de 13º salário não foi correta, em vista do que não poderia atualizar o valor pago a título de adiantamento dessa verba para deduzi-lo do pagamento do restante, cabendo fazê-la somente pelo valor nominal, em face da determinação da Lei n. 4.749/65, e que, na época do recebimento do adiantamento, a situação já era regida pela Medida Provisória n. 434/94, convertida na Lei n. 8.880/94. Suscita divergência jurisprudencial.

IV- O apelo merece ser admitido por divergência jurisprudencial. É que o entendimento adotado pela r. decisão, quanto às alterações contratuais, foi no sentido de que a concordância do empregado dá-se somente quando advir prejuízo, porém, se tal não ocorrer, seria dispensável sua expressa anuência (fl. 741).

V- O aresto transcrito às fls. 758/759, da T. SDI-1/TST, adota tese exatamente contrária à do v. acórdão impugnado, o que enseja a admissibilidade da presente revista, ex vi da alínea a do art. 896, da CLT. Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Unificado n. 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3029/2001

RECORRENTE: PATRICIA MACEDO LOBATO e LEONARDO LOBATO TAVARES

Advogados: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: NILDE CRISTINA CARDOSO SOUZA

Advogados: Dr.ª Ana Maria Cunha de Mello e outros

DISPACHO

I- Com fundamento no art. 896, "c", da CLT, os reclamados interpõem recurso de revista contra o v. acórdão da T. 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto.

II- Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque, mais uma vez, deserto.

III- É que o r. decisum hostilizado, à fl. 648, fixou o valor da condenação em R\$4.000,00 (quatro mil reais), e custas na quantia de R\$80,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 677).

IV- Para recorrer ordinariamente, a empresa reclamada depositou a importância de R\$2.957,21, conforme se verifica à fl. 667, valor inferior ao estabelecido na Resolução nº 333/2000, do C. TST. Para apelar de revista, os recorrentes não comprovaram o depósito de qualquer importância a título de preparo do recurso.

V- Inadmissível o apelo. Os recorrentes, data venia, equivocaram-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139 da T. SDI-1, do Colendo TST, esclarece a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, ou como, em caso, a complementação do valor total da condenação, sob pena de deserção.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO 3674/2001

RECORRENTE: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A - UM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s): Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDOS: OS MISMOS

FRANCISCO SALUS RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s): Dr. Angelo Demetrius de Albuquerque Carmasosa e outros

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): Dr. Paulo Brito Cherimont e outros

DISPACHO

I- Dois são os recursos. O primeiro, do Banco Bamerindus do Brasil S/A, e o segundo, da Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. Preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, e foram interpostos com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Ressalto, por oportuno, que o preparo do recurso interposto pelo Banco Bamerindus S/A. foi garantido pelo depósito ad recursum efetuado pela reclamada BASTEC, às fls. 860, eis que o v. acórdão manteve a condenação solidária e que a reclamada BASTEC não pleiteia a sua exclusão da lide, conforme entendimento exposto na Orientação Jurisprudencial nº 190 da T. SDI-1 do C. TST. Ressalto, ainda, que por inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 186 da SDI-1/TST, o mesmo ocorreu com relação às custas recolhidas, à fl. 859.

III- Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão turmária de fls. 811/825, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º Grau, reconheceu a condição de bancário do reclamante e os direitos dela decorrentes, bem como incluiu na condenação mais 56 horas extras mensais, com reflexos. As matérias tratadas nos recursos são idênticas, razão pela qual passo a apreciá-las em conjunto.

IV- Preliminarmente, sustentam a inexistência de relação de emprego entre o reclamante e o Banco Bamerindus S.A., nos termos do art. 3º da CLT, o que elide a condenação solidária imposta pelo v. acórdão recorrido a esse Banco. Adverte, no entanto, o Unificado nº 239 do C. TST, ao entendimento de que a reclamada BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. tem objetivo diverso das instituições bancárias e possui saúde financeira capaz de suportar sozinho o pagamento de débitos oriundos de relações trabalhistas. Transcrevem textos jurisprudenciais para demonstrar dissensão pretoriana.

V- No mérito, inconformam-se com o enquadramento do reclamante na categoria de bancário, ao argumento de que, no presente caso, não é aplicável o Unificado nº 239/TST, eis que o recorrido não exercia atividade fim de uma instituição bancária, não executando serviços de processamento de dados, mas tão somente serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos e em banco 24 horas da reclamada.

VI- Os recursos não merecem ser admitidos. A solidariedade imposta às reclamadas é decorrente do reconhecimento do grupo econômico, o qual, por sua vez, foi configurado com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos. Logo, ensejam o revolvimento de fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, por força do que dispõe o Unificado nº 126 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, os arestos colacionados não são específicos à matéria, a teor do Unificado nº 296 do C. TST.

VII- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03787/2001

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU e JOÃO DE DEUS

PURHURA MIRANDA

Advogados: Dr. Bruno Alvarez da Silva e outro

RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros

CAIXA DE PROVISÃO E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA

AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Dr.ª Líria Moreira Dechra e outros

DISPACHO

I- Linhas tempestiva e subscrito por profissional regularmente habilitado nos autos, o apelo não pode ser conhecido, porque deserto.

II- Com efeito, o v. acórdão recorrido cominou custas a serem recolhidas também pelos recorrentes no valor de R\$80,00 (fl. 215). Ocorre, porém, que as mesmas não foram recolhidas, pois não veio para os autos o comprovante de seu recolhimento.

III- Ante o exposto, consubstanciada falta de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 29 de novembro de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3886/2001

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04082/2001
RECORRENTES: CARLOS DA COSTA NIEVES, FLOR DE LIS SILVA AIRES, IZAURA
HELENA ALVES SOARES e JOSÉ POMPUU CARDOSO
Advogados: Dr. Jaibas Vasconcelos do Carmo
CONSTITUIBILIDADE DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada: Drª Carla Nazaré Jorge Melém Souza
RECORRIDOS: OS MISMOS
DESPACHO

DISPACHO

1- Recurso dos reclamantes (fls. 625/632)

a) O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

b) Voltam-se contra a r. decisão turmária de fls. 597/610, que considerou quitadas as parcelas pleiteadas in inicial, nos termos do Plano de Incentivo à Dispensa.

c) Entendo que o presente recurso deve prosperar. Dentre as alegações dos recorrentes está a de que a r. decisão ora impugnada diverge do Enunciado n. 330 do C. TST.

d) Realmente, a tese adotada pelo v. acórdão é contrária à norma inserida no Enunciado n. 330/TST. O v. acórdão entende que, com a adesão ao Plano de Demissão Voluntária, os recorrentes renunciaram a determinados direitos em troca de outros que não tenham sido adquiridos na vigência do contrato de trabalho. Adotou a tese no sentido de que o fato de o sindicato ter ressalvado a existência de direitos adicionais, não retiraria a validade da transação, sendo, portanto, irrelevante a ressalva do sindicato feita no verso do termo da rescisão.

e) O Enunciado n. 330/TST dispõe que a quitação, nesses casos, tem eficácia liberatória apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

f) Diante disso, admiro o apelo. Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

II- Recurso da reclamada (fls. 634/646)

a) O plano preenche os pressupostos extintivos de admissibilidade. Com fulcro nas alíneas "e e c" do art. 896 da CLT.

b) Volta-se contra a r. decisão de fls. 597/610, que não reconheceu a prescrição total dos pedidos dos recorridos, nos termos do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República.

c) Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 5º, XXXV e LV, §3º, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, e 535, II, do CPC, por não ter a r. decisão impugnada sanadas as irregularidades apontadas. No mérito, alega a prescrição total dos pedidos da inicial, nos termos do Plano de Cargos e Salários. Aduz que impugnou os documentos referentes ao PCCS tanto no aspecto formal como no material, em seu conteúdo. Acrescenta que a recusa da impugnação ofendeu o art. 830 da CLT, bem como os Linhamientos ns. 127 e 335 do TST. Argumenta que o Plano cartado aos autos está em fase de Linhamientos ns. 127 e 335 do TST. Argumenta que o Plano cartado aos autos está em fase de adequação devendo ser implantado somente após as ratificações do CCL e do Ministro das Minas e Energia, não sendo ainda aplicáveis neste momento. Entende que a decisão recorrida contrariou os Linhamientos ns. 231/TST, já que não houve homologação no quadro de carreira nem pelo Ministério do Trabalho nem assim pelo Conselho Nacional de Política Salarial, o que seria essencial para sua validade. Alega que a r. decisão violou o princípio da legalidade, inserido no art. 37 da Lei Maior, tendo em vista que as regras do CCL são indispensáveis para a validade do Plano de Cargos e Salários. Aduz que referido Plano, quanto à promoção, não ofendeu o princípio da isonomia, nos termos do art. 7º, V, da Constituição da República, bem como do § 2º do art. 461 a CLT. Transcreve trechos para confronto de teses.

arestos para confronto de testes.

4) Entendo que o apelo deve ser admitido. Vismundo a existência de negativa de prestação jurisdicional.

c) Muito embora o Juiz não esteja obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos das partes, desde que dê os motivos de seu convencimento, se, nas razões de sua persuasão racional não envolver questão relevante para o deslinde da questão e requerendo a parte tal manifestação, se for recusada pelo Juízo, como in casu, constata-se negativa jurisdicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 115 da 12. SDI/ST.

5) Não sobo exam, dentre as alegações dos recorrentes, quanto à aplicação do Plano de Cargos e Salários, estão aquelas inseridas nos Emissários n. 6, 127, 231 e 334 do C. ST. Na fundamentação e no acórdão não se pode ter como abrangida a tese inserida nos referidos enunciados, que, a meu ver, seria relevante sua manifestação.

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 4133/2001
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado: Dr. Salim Brito Zahltz Júnior
RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso
DISPACHO

II-Volta-se contra o v. acórdão de fls. 571/576, que manteve a r. decisão de fls. 546/555, que não conheceu de seu agravo de petição, à falta de delimitação.

III-Entende a recorrente que a r. decisão violou os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da legalidade. Entende violados os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, IX, da Carta Política. Argumenta que o agravo de petição preencheu os pressupostos específicos de admissibilidade, pois delimitou justificadamente a matéria e sua discussão. Entende que preenchem os pressupostos do § 1º do art. 897 da CLT. Reforça nas argumentações, transcendendo os limites dos autos Regionais.

IV-Entende a recorrente que a r. decisão fundamentou sua decisão no § 1º do art. 897 da CLT, não

V. O recurso não merece ser admitido. O v. acórdão impugnado fundamentou sua decisão no § 1º, do art. 897, da CLT, por falta de delimitação dos valores impugnados no agravo de petição, entendendo impossível a liquidação da parte incontroversa e sua imediata execução. V. Com efeito, o pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserida no § 1º, do art. 897, da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que a agravante não apenas delimite os valores em conta à quais se insurge, mas, também, que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi. Tal procedimento decorre de V. Os dispositivos constitucionais apontados, realmente, devem ser observados, mas também de regras processuais também o devem.

VI- Portanto, a recorrente deveria apresentar, sim, juntamente com o agravo de petição, os valores que entendesse corretos, a teor do § 1º, do art. 897, da CLT, devidamente atualizados, e não apenas indicar as planilhas anteriormente elaboradas. Não vislumbro, por essa razão, qualquer ofensa às normas constitucionais.

VII- Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, não admito o apelo.

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 04262/2001
RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Advogados: Dr. Marcelo Araújo Santos e outros
RECORRIDO: MILTON DE SOUSA CRAVO
Advogados: Drª Vera Maria Pinto Bentes e outros
DISPACHO

1- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurgente-se a recorrente contra a r. decisão da 3ª Turma desta 1ª. Corte que, confirmando a r. sentença de 1ª. Grau, manteve a obrigação de pagar o adicional de periculosidade e horas extras.

III - Alega violação aos arts. 193, 195 e 818 da CLT e 333, I, do CPC, ao argumento de que não havia, no exercício de suas funções, não ficava exposto a risco acumulado porque não havia em contato permanente com inflamáveis ou explosivos. Diz que o autor laborava na parte interna dos aeroportos, e suas atividades consistiam em receber e despachar cargas a serem transportadas em aeronaves, sendo que nunca trabalhou no abastecimento de aviões, pois o serviço é licenciado.

De outro lado, afirma que o Juízo não poderia deferir adicional de periculosidade sem que fosse produzido laudo pericial específico, nos termos do art. 195 consolidado. Insurge-se também contra a condenação ao pagamento de horas extras, aduzindo que o reclamante, quando não era remunerado pelo trabalho extraordinário, gozava folgas compensatórias, afirmando, ainda, que não há provas de que o recorrido tenha laborado além da jornada ordinária. Transcreve acórdãos IV. Inadmissível o recurso. O reconhecimento do direito ao pagamento de horas extras decorre da análise comparativa dos cartões de ponto e dos avisos de crédito explicitada no acórdão às fls. 384/386, onde consta que o labor extraordinário não foi integralmente pago. O adicional de periculosidade foi deferido porque as testemunhas do autor disseram, em depoimento às fls. 323 e 324 que, enquanto reativavam a carga que chegava a embarcava para a carga que partia, efetivava-se o trabalho da aeronave. Além do mais, o laudo pericial de fls. 53/55 concluiu que a atividade de

desenvolvidas junto aos aviões, no pátio do aeroporto, são consideradas perigosas, a teor do Anexo 2, item 1, alínea c, da NR-16, da Portaria nº 3.216/78, do Ministério do Trabalho. Portanto, a análise do caso sob examen enseja o revolvimento de fatos e provas, o que é deferido nessa fase do processo, conforme orienta o Unificado nº 126, do C. TST. Despicienda a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

PROCESSO TRT 3ª T RO Nº 4310/2001
RECORRENTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros
RECORRIDA: DALVA DOS SANTOS DO AMARAL CAVALCANTE

Advogados: Dr. Fernando Vale Corrêa Júnior e outros
DISPACHO

1. O recato preenche os pressupostos extintivos de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, e c, da CLT.

2. Insurge-se a recurrente contra o acórdão da 12.ª Turma deste Tribunal que, mantendo a sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de horas extras.

3. Alega violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, S§, §1º e 64 da CLT; ao argumento de que a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo da remuneração do labor extraordinário implica o bis in idem, porque haveria incidência de adicional sobre adicional.

Impugna também a parcela referente ao repouso semanal remunerado, aduzindo que a recurrente, como mensalista que era, percebia o benefício juntamente com o salário do mês. Transcreve estes atos, para confronto de testes.

4. A alegação de violação aos arts. 5º, II, da Constituição e 1º e 64 da CLT é contrariada pelo entendimento esposado no r. decisum hostilizado.

4. Inadmissível o apelo. Quanto às horas extras, o entendimento esposado no r. decisum intimizado coaduna-se com o enunciado n.º 264, do C. TST, verbis: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa", o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4.º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Quanto ao descumso semanal remunerado, a obrigação de pagar decorre da existência de trabalho em sobrejornada e da previsão contida no art. 7.º da Lei n.º 605/49.

5. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF E RO 4353/2001
RECORRENTE: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procuradora: Drª Maria Deluiz Goldani
RECORRIDOS: POLÍDORO COSTA DE AMORIM
Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo
COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE
Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros

11- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela 12.ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de ineptia da petição inicial, carência do direito de ação e de nulidade da sentença mantendo parcialmente da r. sentença inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do município.

13- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arestos entantando demonstrar diuveniência jurisprudenclal.

divergência jurisprudencial.

IV. O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 231, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do § 1º do art. 231 do C. TST, IV, a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4369/2001
RECORRENTE: DILA COMERCIAL DE PRESUNTOS LTDA
Advogados: Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDA: LORNA CRISTIANNE LUIZO PEREIRA
Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros
DISTRIBUÍDO

DESPACHO
I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

III- Entende que o v. acórdão não observou o conjunto probatório dos autos, em vista da documentação juntada. Aduz que foi defendida a multa pelo não pagamento das verbas rescisórias, documento terceiro salário, férias, abonos, FGTS, indenização por tempo de serviço, mesmo estando decto terceiro salário, férias, abonos, FGTS, indenização por tempo de serviço, mesmo estando provado nos autos o pagamento de tais parcelas. Ressalta, quanto às horas extras, que a própria recorrida confessou que cumpria jornada dentro do horário normal de trabalho. Entende que a decisão incidu em omissão, materializando-se a negativa de prestação jurisdicional. Requer a aplicação de litigância de má-fé, tendo em vista que a recorrida altera a verdade dos fatos, a teor do § 2º do art. 18 do CPC, por pleitear verbas quitadas em ação de consignação e pagamento e conforme as provas dos autos. Aduz que as provas trazidas à colação demonstram, de forma inequívoca a prática de má-fé pela recorrida. Quanto às verbas rescisórias, diz que não incubiu, considerando-se a justa causa aplicada à recorrida. Quanto ao repouso semanal remunerado, diz que a recorrida gozava folgas aos domingos, logo não faz jus a parcela, além de não ser comissionista. IV- e, ainda, em razão da justa causa que lhe foi imputada.

IV. O apelo é inadmissível.

V. A caracterização da negativa de prestação jurisdicional não se dá nos termos em que ora se apresenta, pois não foram apresentados embargos de declaração. Veja, na verdade, que a recorrente não se conforma com a r. decisão, o que, por si só, não caracteriza a alegada negativa.

VI- No mérito, a pretensão da recorrente não poderá prevalecer. Primeiro, não foi reconhecida a justa causa. Segundo, será impossível não resolver-se o conjunto fático-probatório dos autos para desdizer o asseverado pela r. decisão. Incidência do Enunciado n. 126/STJ.

VII- Um relação à litigância de má-fé, a pretensão também não logra êxito. Como muito bem observado pela r. decisão impugnada, a pretensão da recorrente não pode ser enquadrada na hipótese do art. 17, II, do CPC, muito menos na do art. 18 do mesmo diploma legal, pois apenas busca parcelas que entende fazer jus, não estando caracterizada a má-fé. Portanto, o procedimento da recorrente não pode, no particular, ser considerado como litigância de má-fé. Apenas busca o que entende lhe ser cabível, nada mais.

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4408/2001
RECORRENTES: AURANY CARDO COSTA OZÓ, JOÃO PORTILHO DUMÉTRIO e MARIA
DAS GRAÇAS MARTINS LIMA
Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado: Drª Carla Nazaré Jorge Melini Souza e outros (fls. 840)
RECORRIDOS: OS MESMOS

DISPACHO
I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, 2 e c, da CLT.
II- Recurso das Reclamante
 a) Insurgem-se contra a. decisão da U. 3ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de progressão salarial, ao fundamento de que os reclamantes, ao aderirem ao Plano de Incentivo à Demissão - PID, transacionaram e deram quitação a todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho.
 b) Alegam que a cláusula quarta do plano de incentivo à dispensa, em que a U. Turma fundamentou a decisão de decidir, diz respeito à quitação das verbas indenizatórias que integram o pacote de incentivo à demissão. Entendem que, quaisquer direitos vinculados ao contrato de trabalho não

foram alcançados pela simples adesão ao PDV, porque trata-se de medida administrativa que visa à redução de pessoal e não de passivo trabalhista. Sustenta que a referida cláusula não se refere à quitação de verbas decorrentes do vínculo empregatício, ainda que de modo genérico. Diz, no que o v. acórdão hostiliza diverge do Emissão nº 330 do C. TST, as seguintes razões de que, no caso em tela, a homologação da dispensa, a entidade sindical resalvou o direito dos recorrentes pleitearem em Juízo quaisquer parcelas oriundas da relação laboral. De outro lado, afirma que a recorrida não observou a determinação do art. 477, § 2º, da CLT, argumentando que deve ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor. Transcreve diversos julgados.

c) Inadmissível o apelo. O v. acórdão recorrido esclareceu que os recorrentes, ao aderirem ao programa de licenciamento do deslignamento, transacionaram, livremente, nos moldes do art. 1.030 do CPC, "com qualquer circunstância" (cláusula 4ª do PID à fl. 582). Portanto, não violou-se nenhuma das regras estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 9.782/99, nem houve qualquer violação legal na v. decisão inquinada. De outro lado, os demandantes não demonstraram qualquer prejuízo decorrente da aplicação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.782/99, tendo sido o alegado dano indenizado pelo próprio Estado. Assim, não há que se falar em violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Por fim, decidiu-se recorrido, conforme orienta o Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, 2, da CLT.

a) Insurge-se contra o v. acórdão da 12. 3ª Turma deste Tribunal Regional que, ao manter a r. sentença a quo, declarou nula, em parte, a cláusula 5.1.2.8 do plano de cargos, carreira e salários instituído pela empresa, a fim de que as progressões salariais por antiguidade fossem o mesmo que as decorrentes da cláusula 5.1.2.6.

b) Remove a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação, a partir do v. acórdão que antecedeu os embargos declaratórios, aduzindo que o d. Colegiado não se manifestou acerca dos enunciados nºs 06, 231 e 355 do C. TST, e do limite entre o salário base e o teto da remuneração dos diversos cargos existentes na empresa para fins de viabilizar-se as promoções por antiguidade. Diz que a v. decisão, nos termos em que declarou nulo o item 5.1.2.8 do PCCS extrapola os limites da lide porque seria extensiva a todos os empregados da recorrente, independentemente de terem ingressado com ação judicial para reivindicar promoção por antiguidade. Suscita divergência com Orientação Jurisprudencial nº 142 da 1ª SDI-1 do C. TST aduzindo que fez pedido modificativo nos embargos de declaração, mas a parte contrária não foi notificada para se manifestar acerca da matéria. Sustenta que os pedidos dos autores estão presentes porque a alegada alteração contratual declarada ilícita ocorreu em 1994, com a edição do Plano de Cargos, Carreira e Salários através da Resolução de Diretoria - RD nº 350/94, quando foram definidos os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, com percentuais de majoração salarial diferenciados. Entende que os autores teriam até 1999 para reclamar seus direitos. Entretanto, a reclamação somente foi ajuizada em março 2001. Afirma que os documentos juntados aos autos pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT, porque são cópias inautênticas. De outro lado, diz que o PCCS não tem plena validade porque não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nem pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Transcreve acórdão.

Nacional de Política Salarial. Transcreve arestos.

c) Inadmissível o recurso. Improcede a arguição de negativa de prestação jurisdicional, eis que o acórdão inquirido abordou os pontos indicados nos embargos de declaração. Ademais, não há divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 142 da 1ª SDI-1 do C. TST, porque os embargos de declaração não foram acolhidos. Quanto à prescrição arguida, a matéria não foi suscitada no recurso ordinário, não havendo porque a 1ª Turma manifestar-se a respeito. Além do mais, a teor do Enunciado nº 153/TST, não se conhece de prescrição no arguida na instância ordinária. Não prospera a alegação de que o PCCS não tem validade porque não foi aprovado pelo Comitê de Controle das Empresas Listadas. A Deliberação nº 908/97, do Conselho de Administração (fls. 604/605) demonstra que as alterações implantadas no plano de cargos e salários foram determinadas pelo referido Comitê de Controle das Listadas, que manteve as mesmas regras de progressão funcional, somente reduzindo de 3% para 1% do montante da folha de pagamento, os recursos destinados às promoções. A alegação de que os documentos juntados pelos reclamantes não preenchem os requisitos do art. 830 da CLT é infundada porque não constam do apelo ordinário e, obviamente, não foi examinada pelo *re decussum* recorrido. Portanto, não vultuário a alegada violação legal apontada pela recorrente. De outro lado, a reclusão não demonstra o alegado dissenso pretoriano, eis que os autos transcritos não abrangem todos os fundamentos do *re decussum* hostilizado, a teor do Enunciado nº 23 do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no art. 896, a da CLT e, portanto, não se requer a anulação dos recursos. Intimar.

PROCESSO TRT 3ª T. RO 4661/2001
RECORRENTE: F. PIO & CIA LTDA
Advogados: Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDA: MARIA EUGENIA GONZALES RODRIGUES
Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros
DISPACHO

DISPACIO
I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento de horas extras sobre comissões, incluindo-se, na base de cálculo, o salário fixo da reclamante.
III- Em suas razões de recurso, alega que o r. decisum diverge do entendimento jurisprudencial contido no enunciado nº 340, do C. TST, ao argumento de que a remuneração da obraista é composta de uma parte fixa e outra variável, afirmando que as horas suplementares já foram remuneradas, de forma simples, através das comissões auferidas, fazendo jus somente ao adicional sobre o valor-hora da parte variável. Transmite atestos divergentes.
IV- O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca teses contrárias acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outros Tribunais, através dos arestos colacionados às fls. 140/142, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea “d”, do art. 896, da CLT. Despidendo a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do enunciado nº 285/TST.

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 4708/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s): Dr. Lafayette Dentes da Costa Nunes e outros
RECORRIDO: RUY SÉRGIO DA ROCHA MONTILHEIRO
Advogado(s): Dr. Mário Gomes de Freitas Júnior e outros
DISSPACHO

1- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fundamento nos artigos "a)" e "c)" do art. 896 da CLT.

fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da 1.ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença a quo quanto ao deferimento das horas extras e repercussões legais.

III - Entende que a r. decisão recorrida não indica os fundamentos fáticos e jurídicos que formaram o seu convencimento. Aduz que o recorrido não provou ser o autor das horas extraordinárias laboradas às arts. 818 consolidado e 333, inciso I, do CPC, e que todas as horas extraordinárias laboradas já foram compensadas ou pagas pela recorrente. Colaciona I (any) aresto. Alega violação ao art. 7º, XIV, da Lex Mater, renovando as argumentações expostas no recurso ordinário de que a jornada laborada pelo reclamante foi estabelecida pela Resolução nº 33/92, regulamento interno da empresa que integra o contrato de trabalho e que sempre foi aceita pelos empregados e pelo sindicato da categoria. Esta Resolução prevê, dentre outras coisas, a possibilidade de o reclamante chegar à empresa com meia hora de atraso, sem que lhe fosse descontado o respectivo valor, desde que ele compensasse esta diferença no final do expediente, que no caso do reclamante era às 17:00hs, prevendo, ainda, que as horas extras só seriam computadas a partir da 9ª hora trabalhada, inclusive, independentemente do cargo ou função do empregado, por todo o pacto laboral, e não apenas no período em que o reclamante exerceu função de confiança, como entendeu o acórdão recorrido. Logo não podem ser consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas nestes períodos. Ressaltando que o mesmo se aplica àquelas referentes aos períodos do Parafolia, Camaleão e Cinto de Nazaré. Por fim, face a improcedência da parcela principal, requer a total improcedência dos demais pedidos.

IV. O recurso não merece ser admitido. Quanto à apuração das horas extras, observo que o r. decisor é resultado da análise do conjunto fáti-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor das verbas deferidas. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão homologada, indispensável o revolvimento dos fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Por outro lado, entendo que a alegação de que a jornada de trabalho do reclamante teria sido superior à prevista em lei é inexistente e alegada afronta ao art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna, eis que a questão aqui tratada refere-se à reconhecimento de validade à norma coletiva que prevê regra especial para o cômputo das horas extras, e não sobre a flexibilização da jornada realizada em turnos ininterruptos de revezamento tratada no artigo em tela.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/APNº 5181/2001
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A- BASA
Advogados: Drº Paulo Frassinetti C. da Silva Mattos e outros
RECORRIDO: ISAAC EPHIMIA MOURA
Advogados: Dr. Sérgio Oliveira Reis e outros

INTERNET: www.winters.com.br

60. de fundamentos de la v. de las instituciones

temperaturas, etapas in natura, diários, livros de custos e despesas de manutenção, notas
advocatícias. Transcreve acertos para confronto de teses.

argumento de que os embargos de terceiros consistem em processo incidente oposto na fase de execução. Assevera que a legislação trabalhista não prevê os embargos de terceiro, sendo, portanto, matéria inteiramente regulada pelas normas de processo civil, de aplicação imperativa. Entende ser ação autônoma, e não mero processo incidental à execução, na medida em que as partes não se confundem e nem são as mesmas, e visam tutela jurisdicional e objeto diversos daqueles perseguidos através ação trabalhista. Alega que esta decisão afronta os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, dispostos no art. 5º, incisos LIV e V, da Carta Magna, na medida em restringe, sem qualquer base legal, o seu acesso ao sistema recursal trabalhista previsto nos artigos 893 e seguintes da CLT, posto que contra a decisão proferida em agravo de petição as hipóteses de admissibilidade recursal são bastante limitadas. Com base nos 9 (nove) arrestos colacionados, pretende demonstrar a existência de dano pretérito.

VI- Alega, ainda, a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a r. decisão recorrida não se manifestou acerca da aplicação e vigência dos dispositivos constitucionais inseridos no art. 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, da Constituição da República.

VII- No mérito, aduz que os bens vinculados à Cédula de Crédito não podem ser penhorados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestante da garantia real, senão aquela a qual está o bem relacionado, conforme determinam os artigos 5º da Lei nº 6.840/80, e 57 do Decreto Lei nº 413/69, asseverando que, se a lei não faz ressalvas para garantir a preferência do crédito trabalhista, não pode o juiz, sem qualquer fundamento jurídico, chegar à conclusão diversa, como ocorreu no presente caso. Aduz que art. 648 do CPC, considera não estarem sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou insuscetíveis. Resulta que não busca pretender à ordem legal, mas sim preservar o seu direito à propriedade, através do reconhecimento da impenhorabilidade do bem em litígio. Por fim, aduz violação ao ato jurídico perfeito, nos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal e ofensa ao direito de propriedade, violando o art. 5º, II, XXXVI e LIV, da Carta Política. Transcreve 7 (sete) arrestos para confronto de teses.

VIII- O recurso não merece prosperar. Os embargos de terceiro, como bem salientou o recorrente, são inteiramente regulados pelas normas processuais civis, de onde vou buscar fundamento jurídico para refutar as alegações do recorrente quanto à primeira preliminar suscitada, ressaltando, por oportuno, que muito embora o art. 769 da CLT, preveja a aplicação subsidiária das regras processualísticas civis quando a CLT for omissa, isso deve ser feito de modo a adaptar aquelas regras ao processo trabalhista, que possui características completamente distintas do processo civil, como por exemplo, o fato de que neste, a execução é feita através de um novo processo, com base no título judicial executivo obtido através do processo de conhecimento, enquanto naquele a cognição e a execução são apenas fases de um único processo. De acordo com o art. 1048 do CPC, literis: "os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remissão, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta". Por outro lado, o art. 1049 do mesmo texto legal, determina que os embargos serão distribuídos por dependência e que correrão em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão, de onde se presume a sua interdependência com o processo no qual foi determinado o sequestro dos embargos. Ora, em assim sendo, tanto no processo civil como no trabalhista, os embargos de terceiro seguem as regras aplicáveis a cada caso, ou seja, seguem as regras aplicáveis a fase em que se encontram a lide, que neste caso, é a fase executória, onde o recurso cabível contra decisão de 1º grau, e o agravo de petição, estão bem decididos a MM. Juiz Relator do processo que, sabidamente, aplicou o princípio da fungibilidade e da instrumentalidade dos atos processuais, a fim de evitar o não conhecimento do recurso interposto, por ser inabível na espécie, o que, ressalto, seria mais prejudicial ao próprio recorrente, que veriz sua pretensão negada. Por estas razões considero inexistente as alegadas violações constitucionais, uma vez que o sistema recursal foi garantido ao recorrente, que, ao contrário do alegado, pode buscar a proteção à sua propriedade através do devido processo legal, onde o seu direito ao contraditório e a ampla defesa foi plenamente respeitado.

IX- Também rejeito a segunda preliminar arguida. Observo que o recorrente, em sua peça recursal de natureza ordinária, apesar de aduzir que a r. decisão a quo afronta o Texto Constitucional, o fez de forma genérica, sem contudo indicar os dispositivos tidos como violados, razão pela qual a D. Turma não apresentou tese sobre as alegadas violações constitucionais. Logo, caracterizada esta a ausência de prequestionamento da matéria, rejeito indispensável ao reconhecimento de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 297 do C. TST. Rejeito a preliminar.

X- No mérito, através do exame das razões de revista do recorrente, chega-se à ilação de que estas não são capazes de infirmar a r. decisão impugnada. A uma, porque não há ofensa ao ato jurídico perfeito ao princípio da reserva legal, tendo em vista que a hipoteca não foi desrespeitada, pois não se configurou uma garantia absoluta, consoante dispõe o art. 184, do CTN, bem como o art. 30, da Lei 6.830/80. A duas, porque resta pacífico que o crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais, por ser de natureza alimentícia. A três, porque, na verdade, a constituição judicial não expropriará a propriedade do Banco, visto que este tem apenas expectativa de direito de propriedade. A quatro, porque a decisão está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 226 da SDI-1 do C. TST, verbis: "CRÉDITO TRABALHISTA, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL, GARANTIA POR PENHOR OU HIPOTECA, PENHORA - Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 6º; CLT arts. 10 e 30 e Lei 6830/80)".

XI- Dessarte, não vislumbro qualquer ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais apontados, única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, conforme dispõem o § 2º, do art. 896 da CLT, e o Enunciado nº 266 do C. TST. Desprezando, portanto, o exame dos arrestos transcritos à colação com o objetivo de demonstrar a existência de dano pretérito.

XII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO 4695/2001

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogado(s): Dr. Eliane Sabá Lopes e outros

JORGE AMÉRICO MAIA RABELO

Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos

RECORRIDOS: OSNEMOS

DESPAÇO

I- Recurso da Reclamada (fls. 367/378)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

b) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 4ª Turma deste Egrégio Regional, que deferiu ao reclamante a diferença salarial decorrente de progressão por mérito, relativa ao ano de 1997, em virtude do Plano de Cargos, Carreira e Salários.

c) Alega violação ao inciso XXXVI do art. 5º, da Constituição da República, e § 1º do art. 461 da CLT. Aduz que o recorrido foi enquadrado de acordo com os critérios estabelecidos no PCCS implantado em 01/08/94. Argumenta que a promoção salarial por mérito e antiguidade foi concedida à base de dois níveis salariais, conforme a cláusula terceira, do Acordo Coletivo 1996/1997, juntado aos autos. Resulta que o PCCS está em harmonia com o disposto no art. 461, § 2º, da CLT. Aduz que não há qualquer regra que obrigie a recorrente a proceder à progressão automática todos os anos. Acrescenta que instituiu critério de avaliação com base em fatores objetivos e subjetivos, dependendo da existência de saldo positivo na verba de pessoal, ao podendo ser incluídos na progressão funcional os empregados com o mínimo de doze meses no cargo e que não tenham tido progressão nos últimos doze meses. Acrescenta que o benefício foi dado de forma automática e por mera liberalidade, conforme comprova a ficha funcional juntada aos autos. Enfim, alega que as regras do Plano não permitem a concessão das diferenças salariais deferidas pelo v. acórdão, razão pela qual não poderia esta Justiça determinar a progressão funcional. Transcreve arrestos para confronto de teses.

d) O apelo não merece prosperar. Verifico, de início, que, para a verificação da ocorrência de progressão funcional, seria necessário analisar o conjunto fático-probatório dos autos, já que foi por este meio que o pleito foi reconhecido, como verificado fl. 363. Todavia, este procedimento é inviável nesta fase recursal, conforme preceito do Enunciado 126 do C. TST.

e) Quanto aos arrestos, no de fls. 374/375, a recorrente não indica a fonte de publicação, nem o número do julgado e sua origem. Nos de fls. 375, a primeira é inesspecífica, porque ficou constatado nos autos que o critério de avaliação era objetivo e subjetivo; o segundo é inservível, porque oriundo deste Tribunal. O de fls. 375/376 também é inservível porque oriundo deste Tribunal. Logo, invoco a aplicação dos Enunciados ns. 23 e 236/TST, do art. 896, a, da CLT.

II- Recurso do Reclamante (fls. 380/389)

a) O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e nas alíneas a e c, do art. 896 da CLT.

b) Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da B. 4ª Turma deste Tribunal Regional, que excluiu da condenação as parcelas de diferença de adicional de periculosidade e reflexos, e da base de cálculo de horas extras, as parcelas de adicional de periculosidade e adicional por tempo de serviço.

c) Alega violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República, por ser desconhecido o cálculo do adicional de periculosidade sobre a remuneração. Quanto às horas extras, alega violação ao Enunciado 266. Transcreve arrestos para confronto de teses.

d) O apelo deve ser admitido. Quanto à exclusão da base de cálculo de horas extras sobre as parcelas de adicional de periculosidade e adicional de tempo de serviço, esta matéria está pacificada pela Súmula 264 do C. TST, a qual reza que a remuneração do serviço suplementar é composta pelo valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial, acrescido de todos os adicionais. Diante disso, a meu ver, os adicionais não poderiam ser excluídos da base de cálculo das horas extras. Assim sendo, admito o apelo. Desprezando o exame das demais questões, conforme Enunciado 285/TST.

III- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo da reclamada e dou seguimento ao recurso do reclamante. Intimar.

Belém, 04 de dezembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 475/2001

RECORRENTE: SURINAM AIRWAYS LTDA

Advogado: Dr. Neandir Labin Nobre e outros

RECORRIDOS: EMILIE ARNOLDUS JANSSEN

Advogado: Dr. César Augusto Pary Paiva Rodrigues

DESPAÇO

I- Recurso impetrativo e subscrito por profissional habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.

II- Insurge-se contra o v. acórdão da B. 4ª Turma deste B. Tribunal, mantendo a r. sentença de embargos à execução, acolheu as arguições de prescrição e crecício ao direito de defesa.

III- Alega que o recorrido era gerente geral da empresa e, quando foi dispensado, usou de má-fé e levou consigo todos as provas de quitação das parcelas que pleiteou em juízo. Diz que foi notificada 05 (cinco) dias antes da audiência inaugural, sem tempo suficiente de fazer os documentos para fundamentar a defesa, porque ficou arquivado na sede da empresa na cidade de Paramaribo. Afirma que pediu prazo para exibição dos comprovantes de pagamento, mas o pedido foi indeferido pelo JM. Juízo o que Sustenta que o art. 397 do CPC dispõe que é lícito à parte, em qualquer tempo, juntar documentos destinados a fazer provas de fatos ocorridos para contrapor-las aos que foram produzidos nos autos. Entende que houve cerceamento do direito de defesa assegurado pelo art. 5º, LV, da Constituição de 1988, pugnano pela nulidade da r. sentença exequenda.

IV- Inadmissível o apelo. O v. acórdão inquirido, em suas razões de decidir, esclareceu que, na forma do art. 884, § 1º, da CLT, a matéria argüível em sede de embargos à execução refere-se a alegação de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida. Entretanto, a prescrição referida diz respeito ao direito de executar a sentença, não às parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, que só deve ser suscitada como matéria de defesa. De outro lado, disposição do art. 397 do CPC refere-se a documento novo, não aqueles existentes ao tempo da proposição da reclamação. Além do mais, verifica-se que a demandada pretende discutir fatos e provas em sede de revista, pretensão que encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Ademais, o acolhimento do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não ocorreu no caso rubi examem.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 4911/2001

RECORRENTE: TV FILM DELTA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogados: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros

RECORRIDO: JONAS DA SILVA PACHECO

Advogados: Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se contra a r. decisão da B. 4ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, reconheceu que o demandante se enquadrava na categoria de radialista e deferiu o pagamento de sobrejornada a partir da 7ª hora laborada.

III- Alega violação aos arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.615/78, e 4º, § 3º, do Decreto nº 84.134/79. Sustenta que o v. acórdão recorrido, em afronta ao princípio da legalidade inscrito no art. 5º, II, da Carta Magna, enquadrava o reclamante como radialista sem previsão legal, uma vez que a função por ele desempenhada não se está entre as que constam da legislação pertinente, e cujas tarefas estão especificadas no anexo ao decreto regulamentador. Assevera que o reclamante não fazia manutenção do equipamento do cliente, serviço que era realizado por empresa terceirizada, mas tão somente a instalação ou troca do decodificador. Diz, ainda, que a r. decisão inquirida desprezou a exigência legal prevista no art. 6º da Lei nº 6.615/78, que exige o registro na Delegacia Regional do Trabalho para efeito de exercício da profissão de radialista. Por fim, requer que as horas extras sejam indeferidas, face o pedido de improcedência da verba principal.

IV- Em que pese a informação patronal, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. A questão é tratada pela Lei nº 6.615/78 que dispõe sobre a profissão de radialista, e pelo Decreto 84.134/79, que a regulamentam. Com base nessa legislação e nas provas dos autos, a B. 4ª Turma entendeu que a demandada é empresa de radiodifusão e que o autor era radialista, sujeito a jornada de trabalho de seis horas diárias, apesar de não ter o registro exigido por lei. Com efeito, os serviços executados pelo recorrido estão entre as atividades integradas o item "manutenção técnica" que, de acordo com a Lei nº 6.615/78, compreende uma das atividades da profissão de radialista, conforme destacado pelo v. acórdão hostilizado. Logo, a matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. De outro lado, os arrestos trazidos à colação são inservíveis, porque de Turmas deste B. Tribunal, não preenchendo os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 04931/2001

RECORRENTES: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, RAIMUNDO ADERSON LOBÃO DE SOUZA, PEDRO OLIVEIRA SOEIRO, JOÃO MARCOS LIMA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO LOBO GOMES, ANTONIO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL, INACIO DE LOIOLA MOREIRA, MARIA JACINTA COQUEIRO GOMES, FERNANDO GUILHERME BARTOLO MERGULHÃO

Advogados: Dr. Iêda Livia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAF

DESPAÇO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se os recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão quanto à expedição de dois precatórios requisitórios para a atualização do crédito trabalhista. III- Alegam infração ao art. 5º, caput, II, XXXVI, art. 100 e seus parágrafos, art. 7º, VI, X, art. 37, caput, da Constituição da República, ao argumento de que cabem juros de mora na atualização de precatório complementar até o efetivo pagamento. Entendem que, enquanto este não afaz, por si só, a necessidade de ser feitas todas as correções necessárias até o efetivo pagamento.

IV- Trata-se de atualização de crédito trabalhista, em sede de execução, contra ente de direito público, via precatório requisitório. In casu, os juros de mora e a correção monetária somente cessam com o seu efetivo pagamento do débito; a mera expedição de precatório não afaz, por si só, a necessidade de sua atualização.

V- Assim, por vislumbra possível violação ao art. 100, § 1º, da Carta Magna, admito a revista, ex vi do § 2º, do artigo 896, da CLT. Desnecessário o exame dos demais pontos abordados, nos termos do Enunciado 285/TST.

VI- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4969/2001

RECORRENTE: PAULO SÉRGIO PANTOJA LOPES

Advogado(s): Dr. Olga Costa da Costa e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Diere Cristina Pardo Nascimento e outros

DESPAÇO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da B. 4ª Turma deste Regional, que, ao manter a r. sentença a quo, indeferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais, ao argumento de que restou demonstrado nos autos que elas foram devidamente compensadas ou remuneradas.

III- A falta de ver reconhecida a existência de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, e o consequente deferimento da hora extra além da 6ª trabalhada, as quais ficaram devidamente comprovadas nos autos, pugna pela reconsideração das normas contidas na Resolução nº 33/92 e do Acordo Coletivo vigente, que entende violados o art. 7º, inciso XIV, da Lex Mater. Colaciona diversos arrestos para confronto de teses.

IV- O recurso não merece ser admitido. A r. decisão de 1º grau, ao contrário do que alega o recorrente, reconheceu a existência de turnos ininterruptos de revezamento, pelo que rejeitou as arguições expostas sobre o tema, eis que improcedentes. Quanto às horas extras, esclareço, que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante realmente laborou em jornada extraordinária, a qual, entretanto, foi compensada ou paga pela reclamante. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Por fim, considero inexistente a afronta a norma constitucional indicada, pois, como bem decidiu o v. acórdão recorrido, à fl. 289, verbis: "ela mesma admite que através de negociação coletiva pode haver a flexibilização deste horário, desde que não haja qualquer prejuízo ao hipossuficiente, o que justamente ocorre no processo. As estipulações contidas na dita resolução foram ratificadas pelo Acordo Coletivo de 1999/2000, as quais determinam até jornada inferior a prevista na norma constitucional para os turnos ininterruptos de revezamento, já que esta estipulou jornada mensal de 180 horas, enquanto que aquela, apenas de 144 horas (fl. 167)".

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF/RO Nº 4976/2001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Francisco Antonio Mendes

RECORRIDOS: LOURDES FERREIRA SIENA DIAS

Advogado: Franklin Carvalho Macedo

COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela B. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e de nulidade de sentença, mantendo parcialmente a sentença inclusive quanto à responsabilidade subsidiária do município.

III- Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do município da lide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencido. Colaciona arrestos tentando demonstrar divergência jurisprudencial.

IV- O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho

do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos de administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os arrestos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inservíveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5003/2001

RECORRENTE: JOÃO DE DEUS FERRIBRE DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado: Dr. Diere Cristina Pardo Nascimento e outros

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o autor contra a r. decisão da 4ª Turma desta B. Corte que, confirmando a r. sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a reclamação.

III- Afirma que o d. Colegiado entendeu que deve prevalecer a jornada de trabalho do reclamante regulamentada pela Resolução nº 33/92, por se tratar de regulamento da empresa, e pelos acordos coletivos, porque não afronta o art. 7º, XIV, da Constituição de 1988. Alega que o obreiro trabalhava em regime de turnos ininterruptos de revezamento, o que lhe assegura direito ao pagamento de horas extras laboradas além das seis do turno. Entende que uma Resolução não pode se sobrepor à norma contida no art. 7º, XIV, da Carta Magna. Transcreve teses.

IV- Inadmissível o recurso. O v. acórdão hostilizado esclareceu que as horas extras pleiteadas foram indeferidas por falta de provas de que houve jornada suplementar imputada, como determinam os arts. 818 consolidado e 333, I, do CPC, não fazendo qualquer referência à Resolução 033/92, nem a acordos coletivos. De outro lado, é também pressuposto de admissibilidade da revista a adequação das razões de recorrer com o pronunciamento judicial que se deseja impugnar. In casu, as razões de recurso não se referem aos fundamentos da r. decisão inquirida. Os arrestos transcritos são inservíveis como fundamento do recurso, porque de Turmas deste B. TRT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5139/2001

RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

RECORRIDO: VANILDO DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): Dr. Marcio Valerio Picanço Rego

DESPAÇO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da B. 4ª Turma deste Regional, que não conheceu de seu recurso ordinário, por descuido, e, que, ao apurar o recurso ordinário do reclamante, reformou a r. sentença de 1º grau, deferindo 13 horas extras semanais, por todo o pacto laboral.

III- Assevera que a jurisprudência pátria não considera deserto o recurso quando é infirma a diferença existente entre as importâncias efetivamente depositadas a título de custas processuais e de depósito recursal, e aquelas que deveriam ter sido. Colaciona 5 (cinco) arrestos para confronto de teses. Quanto a reforma da r. decisão de 1º grau, no sentido de incluir as horas extras pleiteadas, alega violação aos artigos 128 e 460 do CPC, ao argumento de que o pedido exarado na peticional referia-se a 28 horas extras durante o pacto laboral e não por semana, como entendeu a r. decisão recorrida.

IV- Da leitura da r. sentença de fls. 28/30, depreende-se que a recorrente foi condenada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$7,07 (sete reais e sete centavos), calculadas sobre o montante da condenação no importe de R\$353,61 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos). Por ocasião do recurso ordinário, efetuou o recolhimento do depósito ad recursum na quantia de R\$350,73, e de custas no importe de R\$2,88, havendo, portanto, uma diferença de R\$2,88 para o depósito recursal e de R\$1,14 para as custas, que, segundo o v. acórdão recorrido, impede o conhecimento do apelo, por deserção.

V- Quanto as horas extras, observo que a D. Turma, com base no conjunto fático-probatório inserido nos autos, deferiu o pleito do reclamante, adotando a tese assim ementada: "PETIÇÃO INICIAL - O julgador não deve adotar critérios exclusivamente formais, desprezando a certeza de que a petição inicial é um todo, para decidir apenas com base no rol de pedidos finais, ensejando prejuízos ao empregado que na fundamentação expõe com absoluta clareza suas pretensões." (fl. 76).

VI- O recurso não merece acolhida. Quanto a deserção, a r. decisão impugnada está em perfeita sintonia com o conteúdo da Orientação Jurisprudencial nº 140, da B. SDI/TST, verbis: "DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS DIFERENÇA INFIMA DESERÇÃO OCORRÊNCIA. Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tenha expressão monetária, a época da elevação do depósito", o que, a teor do §5º do art. 896 da CLT, obsta o acolhimento do apelo fundado em divergência jurisprudencial, e torna dispensada a análise dos arrestos trazidos à colação. No que se refere as horas extras, não vislumbro qualquer violação aos dispositivos legais apontados pela recorrente. Da mesma forma que a D. Turma, entendo que os limites da lide são estabelec

Federal, considerando que o autor declarou ser pobre no sentido da lei, bem como os textos jurisdicionais trazidos à colação pelo recorrente. II. Assim sendo, entendo admissível a revista, com fulcro na alínea c, do artigo 896, da CLT.

V. Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 29 de novembro de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togado, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05333/2001

RECORRENTE: ALUNORTE-ALUMINIO DO NORTE DO BRASIL

Advogado: Dr. Wanessa Kely Lima Amaral Rodrigues

RECORRIDO: JOÃO BATISTA IBRAHIM SENA

Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano

DISPACHO

I. O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II. Irrelevante se a recorrente contra a r. decisão de fls. 161/165, que reformou parcialmente a r. decisão de primeiro grau, porém a manteve quanto às diferenças salariais e reflexos.

III. Entende que foram violados os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 93, IX, da Lei Maior, bem como o art. 461 da CLT, além de divergir de outros Regionais. Alega que não ficou provado nos autos que o recorrido faz jus às diferenças salariais, tendo em vista que exerceu função distinta do paradigma. Aduz que à época da contratação do recorrido, estava em vigência outro Plano de Cargos e Salários, diverso do juntado aos autos. Argumenta que, pela ficha financeira e alterações contratuais do recorrido, percebe-se as funções que este exerceu na empresa. Ressalta que o PCS prevê funções diferenciadas por faixas de "A" a "I", variando de nível. Aduz que, para comprová-las as alegações da empresa, juntou aos autos folha de alterações funcionais/salarias do funcionário Juvenal Gonçalves Mota. Argumenta, enfim, que trouxe aos autos documentos que comprovam que o recorrido não faz jus às diferenças salariais pleiteadas. Transmite autos para confronto de testes.

IV. O apelo não prosseguirá à Colenda Corte Superior Trabalhista.

V. Não é difícil notar que a r. decisão impugnada examinou as provas dos autos para concluir pela procedência das diferenças salariais. Da mesma forma, pelas próprias razões de recorrer, percebe-se que o restante do conjunto fático-probatório é inócuo para que se conclua diversamente do entendimento esposado pelo v. acórdão impugnado. Assim sendo, invoco a aplicação do Enunciado n. 126/TST, que é categórico ao vedar tal procedimento em sede de recurso de revista.

VI. Os autos trazidos à colação em nada beneficiam a recorrente. Mostram-se inservíveis e inespecíficos, ex vi do art. 896, alínea a, da CLT, e Enunciados n. 23 e 296 do C. TST, respectivamente. Inservível o oriundo deste Regional. Inespecíficos os demais, porque não cuidam da questão sob o mesmo prisma da r. decisão hostilizada, já que ficou provado nos autos que recorrido e paradigma exerceram as mesmas funções, no mesmo período, porém com salários diversos.

VII. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO 4ª T. TRT RO Nº 5568/2001

RECORRENTE: TV FILME BELEM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros

RECORRIDO: LEONEL CAMPOS RACELAR

Advogado: Dr. Luiziano Benedito de Paula Cavallero e outros

DISPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II. Insurge-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º Grau, reconheceu que o demandante se enquadrava na categoria de radialista e deferiu o pagamento de sobrejornada a partir da 7ª hora laborativa.

III. Alega violação aos arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.615/78, e 4º, § 3º, do Decreto nº 84.134/79. Sustenta que o v. acórdão recorrido, em afronta ao princípio da legalidade inscrito no art. 5º, II, da Carta Magna, enquadrou o reclamante como radialista sem previsão legal, uma vez que a função por ele desempenhada não se está entre as que constam da legislação pertinente, e cujas tarefas estão especificadas no anexo ao decreto regulamentador. Assevera que o reclamante não fazia manutenção do equipamento do cliente, serviço que era realizado por empresa terceirizada, mas tão somente a instalação ou troca do decodificador. Diz, ainda, que a r. decisão inquinada desprezou a exigência legal prevista no art. 6º da Lei nº 6.615/78, que exige o registro na Delegacia Regional do Trabalho para efeito de exercício da profissão de radialista. Por fim, requer que as horas extras sejam indenizadas, face o pedido de improcedência da verba principal. IV. Em que pese a inobservância patrimonial, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. A questão é tratada pela Lei nº 6.615/78 que dispõe sobre a profissão de radialista, e pelo Decreto 84.134/79, que regulamenta. Com base nessa legislação e nas provas dos autos, a E. 4ª Turma entendeu que a demandada é empresa de radiodifusão e que o autor era radialista, sujeito a jornada de trabalho de seis horas diárias, apesar de não ter o registro exigido por lei. Com efeito, os serviços executados pelo recorrido estão entre as atividades integradas ao item "manutenção técnica" que, de acordo com a Lei nº 6.615/78, compreende uma das atividades da profissão de radialista, conforme destacado pelo v. acórdão hostilizado. Logo, a matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, o que atai a incidência do Enunciado nº 126 do C. TST. De outro lado, os autos trazidos à colação são inservíveis, porque de Turmas deste E. Tribunal, não preenchendo os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT.

V. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 05686/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDO: VANESSA CAMBOA MARTINS

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DISPACHO

I. O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 153/154, que manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego e o pagamento das verbas rescisórias.

III. Alega ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior. Aduz que a Lei n. 6.494/77, em seu art. 4º, dispõe claramente que o estágio não forma vínculo de emprego de qualquer natureza. Assevera que o estágio foi firmado por meio de Termo de Compromisso de Estágio, com a instituição CIEB. Transmite autos para confronto de testes.

IV. O feito está submetido ao procedimento sumário. Logo, somente por ofensa à súpula de jurisprudência ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST, ou violação direta e literal da Constituição é que se pode admitir recurso de revista.

V. Destaco que a r. decisão ora impugnada não abordou sobre a questão do vínculo de emprego pelas razões que deu à fl. 113. Portanto, entendo que não há se falar em falta de questionamento, considerando que este é o momento oportuno para a recorrente se insurgir contra a matéria.

VI. Não admito o apelo. A meu ver, se houve violação direta o foi em relação à Lei n. 6.494/77, e não à Constituição da República.

VII. Outro óbice à admissibilidade do apelo, é que seria preciso revolver as provas dos autos para se afirmar se a relação havida entre as partes foi de emprego ou de estágio. Sim, pois irrelevante se existiu ou não um contrato de estágio, já que no Direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade. Todavia, o Enunciado n. 126/TST não consente tal procedimento.

VIII. Portanto, não admito o apelo, por não violarem ofensa direta e literal da Lei Maior, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT.

IX. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5749/2001

RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): Dr.ª Debora de Aguiar Queiroz

RECORRIDOS: JOSÉ RAIMUNDO CHAGAS

Advogado(s): Dr. Helio de Barros Favação Alves e outros

QUARESMA E QUARESMA LTDA

DISPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896 da CLT.

II. Vult-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando em parte a r. decisão recorrida, reduziu a responsabilidade da recorrente de solidária para subsidiária, mas não a excluiu da lide.

III. Alega infringência aos incisos II e LV, do art. 5º, da Constituição da República, aos arts. 333, I, do CPC, e §18 da CLT, bem como o Enunciado 331, III, do C. TST. Argumenta que se fizesse enquadrados infortunadamente pela r. decisão. Aduz a impossibilidade de aplicação do art. 455 da CLT. Acentua que não foi observado o disposto no art. 131 do CPC. Colaciona autos para confronto de testes.

IV. O apelo é inadmissível. Ressalte-se, desde logo, que o presente feito está submetido ao procedimento sumário, nos termos da Lei nº 9.057/00. Neste caso, somente por ofensa à súpula ou orientação jurisprudencial/SDI do C. TST, ou ofensa direta e literal à Constituição da República, e que poderá ser admitido recurso de revista.

V. Entendo que a r. decisão não ofendeu qualquer súpula ou orientação jurisprudencial ou direta e literalmente norma constitucional. A r. decisão foi com base no Enunciado n. 331, IV, do C. TST, por reconhecer, pelas provas dos autos, a responsabilidade subsidiária da recorrente.

VI. Portanto, o apelo não pode prosperar por dois motivos: primeiro, não há como deslizar o asseverado pela r. decisão sem que se revolvam as provas dos autos, pois foi por esse motivo que a condenação subsidiária, e não relação de emprego, foi reconhecida; segundo, a decisão está em consonância com o inciso IV do Enunciado n. 331/TST.

VII. Entendo que o apelo terá possibilidade de ser admitido pelas argumentações da recorrente, qual seja, a correta qualificação jurídica dos fatos, no r. e demonstrado que a hipótese dos autos não se enquadra no Enunciado n. 331, IV, do TST, e o Juízo decidisse de forma diversa, o que não é o caso do presente feito.

VIII. Portanto, entendo que a r. decisão recorrida não ofendeu súpula ou orientação jurisprudencial, ou

direta e literalmente norma constitucional, hipóteses de admissibilidade de recurso de revista em sede de procedimento sumário.

IX. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de dezembro de 2001

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AI 5812/2001

AGRAVANTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA

Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge S. de Matos e outros

AGRAVADO: WILDERSON SILVA CABRAL

Advogado(s): Dr. João Augusto de Jesus Cortez Júnior e outros

DISPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 71/74, da E. 4ª Turma deste Regional que, conheceu do agravo, rejeitou a preliminar de nulidade da decisão por falta de amparo legal, mantendo o r. despacho agravado quanto à deserção.

III. Não há como ser admitido o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como no Enunciado nº 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista das decisões proferidas em agravo de instrumento. Debalde, portanto, o exame da presente revista, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional.

IV. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de novembro de 2001.

GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 11.12.2001, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 6773/2001. RECORRENTE: ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 6772/2001. RECORRENTE: HENOC MONTEIRO DE LIMA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

03. PROCESSO TRT RO 6797/2001. RECORRENTE: PEDRO PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA. Dra. Lúcia Assis de Albuquerque. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 6760/2001. RECORRENTE: ANDERSON ROBERTO CONCEIÇÃO DE SOUZA. Dr. Sidney Almeida Júnior. RECORRIDA: NUGESA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 6788/2001. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BUBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE-NORDESTE S/A (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA/BLUM). Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: JOSÉ MARCELO BARATA TRAJANO. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BLUM LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 6984/2001. RECORRENTE: NELSON MUNDUS DA SILVA JÚNIOR. Dr. Ulisses Trassol. RECORRIDO: CONBUC - CONSORCIO BRASILEIRO DE ENGENHARIOS CONSULTORES LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT RO 4724/2001. RECORRENTE: ROBERTO COELHO DE SOUZA. Dra. Lúcia Helena Souza Meguilla. RECORRIDA: COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 6521/2001. RECORRENTE: MUKA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Rômulo Bonalumi Neto. RECORRIDOS: RAIMUNDO SALUSTRIANO FERREIRA e OUTROS. Dr. Maurício Trindade da Rocha. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Itaituba.

09. PROCESSO TRT RO 5999/2001. RECORRENTE: BALTAZAR DE FRUTAS GUEDES. Dr. Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDO: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA. Dr. Augusto Bruno de Moraes Pavacho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 6518/2001. RECORRENTE: MIZAEL PEREIRA DE ALENCAR. Dr. Otávio Pereira de Azevedo. RECORRIDO: JULIANO SOUZA BUNDINELLI. Dra. Kelli Rangel Vilela. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

11. PROCESSO TRT RO 6501/2001. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Dra. Elika Moreira Bechara. RECORRIDOS: GENIVALDO TAVARES BRABO. Dr. Marcelo dos Santos Souza e QUIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4653/2001. RECORRENTE: MARIA ODETE DA SILVA NASCIMENTO. Dra. Esmeralda Pedrosa Gomes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Charles Furtado Assad. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangana.

13. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5796/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Fera Cruz dos Santos. RECORRIDA: BENEDITA SANTOS DA SILVA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

14. PROCESSO TRT RO 4097/2001. RECORRENTES: FLÁVIO YASSUSHI IKUDA e OUTROS. Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

15. PROCESSO TRT RO 3986/2001. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Dra. Lúcia Helena Souza Meguilla. RECORRIDO: PAULO ROBERTO TRAVASSOS SANTOS. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 5767/2001. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA TAVARES e OUTROS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 5769/2001. RECORRENTES: NAZARINO DE JESUS ANDRADE. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 5761/2001. RECORRENTE: JOSÉ MAURÍCIO MARCOS DO ROSÁRIO. Dra. Vanessa Navarro Barros de Souza. RECORRIDA: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Dr. Claudieo de Souza Ferreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5799/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDOS: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

20. PROCESSO TRT AP 6145/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. AGRAVADA: MARIA DA PAIXÃO ALVES. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de

Marabá.

21. PROCESSO TRT RO 6570/2001. RECORRENTE: MAGAZIN LILIANE S/A. Dr. Carlos Alberto Guedes Perro e Silva. RECORRIDOS: JOÃO PAULO GONÇALVES DU CASTRO. Dra. Dinemir Pinenta Oliveira; COODEX e COOPANIS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 6000/2001. RECORRENTE: MISTUR PLAC LTDA. Dr. Leslie Fernanda Fernandez Franchetti. RECORRIDO: JOÃO BOSCO CRUZ IGRUJA. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.

23. PROCESSO TRT RO 4493/2001. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Adonis Pereira Moura. RECORRIDO: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

24. PROCESSO TRT RO 5787/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDO: GERÔNIMO CÂNDIDO MOREIRA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

25. PROCESSO TRT REXOFF 6321/2001. RECLAMANTE: HELENA GOMES DO NASCIMENTO. Dr. Laércio Salustiano Bezerra. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Pereira França. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

26. PROCESSO TRT RO 6486/2001. RECORRENTE: BANCO BRADISCO S/A. Dr. João Frederick Marçal e Alzciel. RECORRIDO: LUIZ RAIMUNDO RODRIGUES LOPES. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 6661/2001. RECORRENTE: CLUB DO RIMO. Dr. Ângelo Demétrius de A. Carrascoso. RECORRIDO: NICOLAU LOPES DE BARROS. Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 6566/2001. RECORRENTE: JOCEVALDO ALVES GOMES. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e JARCUL CILULOSI S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

29. PROCESSO TRT AP 6092/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANTEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5228/2001. RECORRENTE: JOSÉ DO CARMO GOMES. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARCUL CILULOSI S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

31. PROCESSO TRT RO 6058/2001. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANAGIM - CATÁ. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDO: WALDECY RIBEIRO DA CONCEIÇÃO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 5158/2001. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Aloísio Linhares Cruz. AGRAVADO: ANDRÉ MÁRCIO DA SILVA SÁBBA. Dra. Danielle Maranhão Jesus. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 4689/2001. RECORRENTES: PEDRO ANTÔNIO COUTINHO e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PRVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

34. PROCESSO TRT RO 6490/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - SITUPA - Representante Processual. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

35. PROCESSO TRT RO 6626/2001. RECORRENTE: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Dr. Rosilene Soares Ferreira. RECORRIDA: MARIA IRANISU AVELINO DO NASCIMENTO. Dr. Victor Tadeu de Souza Dias. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT REXOFF 6519/2001. RECLAMANTE: MARIA DAS DORES PURIIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Ronaldo Giusti Abreu. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM:

RECLAMANTE O PAGAMENTO DE COMISSÕES, NA FORMA SIMPLIS, A PARTIR DE JANEIRO DE 1997, COM RECURSOS EM DEPOSITO EM SEU ADOÇÃO, DE 40% FÉRIAS, ACRÉSCIDOS DE 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E AVISO PRÉVIO, CONFORME RIC, APURADO EM ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, VINCULO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE DETERMINAVA A LIQUIDAÇÃO DAS COMISSÕES PELA MÉDIA OBTIDA NOS ROLHOS EXISTENTES NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO EM SEU DUMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3851/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANITAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluh Júnior. RECORRIDO: RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTUÍRO. Dra. Maria do Perpétuo Socorro L. Rossi Pinto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMUNTA: INSALUBRIDADE, INCANADOR, trabalho exposto à unidade excessiva e a poeira das ruas, desempenhando suas funções, muitas vezes, nos esportes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4615/2001. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. Paulo Borges Paro. RECORRIDO: GENIL SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Edilécio Gomes Bandeira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMUNTA: JULGAMENTO ULTRA-PETITA. REFORMA DA DECISÃO. Deverá ser excluída da condenação parcelas não postuladas na petição inicial, sob pena de incorrer-se em julgamento ultra-petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT E A MULTA REFERENTE AO SEGURO-DESEMPREGO, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DUMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5341/2001. RECORRENTE: ANTONIO ALVES FIALHO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARCEL CILLOSO S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMUNTA: HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Indeferir o pleito de horas extras, por inexistir nos autos provas de que o reclamante trabalhava em jornada superior àquela registrada e já remunerada com acréscimo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3636/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANITAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahluh Júnior. AGRAVADO: SINDICATO DOS UNGUINHOS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMUNTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA RECURSUAL. Na atualização dos débitos trabalhistas a utilização do índice das Taxas Referenciais - TR é plenamente legal e correta, eis que em consonância com o disposto no art. 39 e seus parágrafos, da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; REJEITAR PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE SUCITADO EM CONTRAMINUTA, COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRADO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4322/2001. RECORRENTE: ELIZANGELA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS. Dra. Isilda Martins Campião. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMUNTA: VENDEDOR EXTERNO VIAJANTE. HORAS EXTRAS. Os trabalhadores que exercem atividade externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho, não fazem jus ao pagamento de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6520/2001. AGRAVANTE: ADOLFINO GRILLO. Dr. Fernando Menezes Cunha. AGRAVADA: SANDRA MARIA DANTAS DE MEDEIROS. Dr. Agnora Pêças de Oliveira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMUNTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Concedida a isenção do pagamento das custas ao reclamante, deve ser provido o Instrumento, no sentido de reformar a r. decisão de primeiro grau e dar seguimento ao recurso interposto para apreciação e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VINCULO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, QUE MANTINHA A R. DECISÃO AGRAVADA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONCLUIR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO RECLAMANTE, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA Apreciação DESTA REGIONAL, BEM COMO O INCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO E POSTERIOR REMISSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO DE 30/11/2001

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6146/2001. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Rosalva Fidéles Maranhão. AGRAVADO: ADEMARCALVES DA SILVA. Dra. Anténice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMUNTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. DÉBITOS TRABALHISTAS. OBRIGATORIEDADE. Não sendo auto-aplicável a norma do § 3º, do art. 100, da CF/88, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20/98, havendo necessidade de regulamentação específica, deve ser reformada a r. decisão recorrida, determinando-se a expedição de precatório requisitório, na forma do caput do mesmo dispositivo legal acima citado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VINCULO A EXMª JUIZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DUEIDA PELO EXECUTADO AO EXEQUENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6042/2001. RECORRENTE: FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA e OUTROS. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dra. Maria da Graça Meira Abnader e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Rubens Braga Cordeiro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMUNTA: INÉPCIA DA INICIAL. DISCABIMENTO. Não tendo sido concedido o prazo do art. 284, do CPC, para que os reclamantes emendassem ou completassem a inicial, não cabe a extinção do processo por inépcia da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL, DETERMINANDO A VOLTA DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM PARA QUE APRECIEM O JULGUEZ OS PEDIDOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O EXAMEN DOS DUMAIS ASPECTOS RECURSAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5776/2001. AGRAVANTES: MARIA DO AMPARO PESSOA DE ARAÚJO e OUTROS. Dra. Teda Lúvia de Almeida Brito. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora: Dra. Sandra Waleska M. Leal. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMUNTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO DA EXECUÇÃO. CONHECIMENTO. Embora não se trate de sentença ou de acórdão, cabem embargos de declaração da decisão que extingue o processo de execução, quando houver necessidade de ser a mesma sanada de algum dos defeitos do art. 535, do CPC. PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. CORRÇÃO MONETÁRIA. Os precatórios para pagamento de créditos de natureza alimentícia devem observar a ordem cronológica própria e ser pagos de uma só vez, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, conforme art. 100, § 1º, da CF., não havendo previsão legal no sentido de que esses créditos não devam ser corrigidos, entendendo-se como privilégios processuais da Fazenda Pública apenas os que constam expressamente da lei, ou seja, artigos 730 e 731, do CPC, e Decreto-lei 779, de 21.08.69, não se inserindo dentre eles o não pagamento de correção monetária e juros de mora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE

NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO PARA DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO ATÉ SETEMBRO/2000, COMO PLEITUADO, LIMITANDO O VALOR A SER PAGO AO QUE FOI APONTADO PELOS EXEQUENTES ÀS FLS. 318/327. A FIM DE QUE NÃO SE CONFIGURE JULGAMENTO ULTRA PETITA, NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS. DETERMINAR, AINDA, A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DUMAIS ASSENTAMENTOS, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A RECLAMANTE RUTH MARIA COIMBRA, DE ACORDO COM O PEDIDO DE INEXISTÊNCIA DE FL. 128, HOMOLOGADO PELO DESPACHO DE FL. 129.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5196/2001. AGRAVANTE: ALDIRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. José Roney Alencar Medeiros. AGRAVADO: JURACY PINHEIRO CHAVES. Dr. João Pedro Maués. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMUNTA: Inexistência de bis in idem no cálculo do contador. Utilizada a média do repouso remunerado para as repercussões na parcela de férias. O cálculo impugnado utilizou o método correto para encontrar as repercussões do repouso semanal sobre a parcela de férias, conforme demonstrado nos autos, donde manteve-se a decisão agravada, por inteiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, POR INTEIRO, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 4778/2001. AGRAVANTE: EMPRESAS ALIMENTOS S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMUNTA: Erro de cálculo não demonstrado. Inexistência de excesso de penhora, em face de outras execuções trabalhistas contra a agravante. Inaceitável a alegação de recurso de erro de cálculo, uma vez não demonstrado pela parte onde haveria tal, assim como também não acolhido o argumento de excesso de penhora, tendo em vista que a empresa não indicou outro bem em substituição, além do que referida apreensão judicial tem por finalidade garantir outras execuções trabalhistas contra a agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VINCULO A EXMª JUIZA RELATORA, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER, POR INTEIRO E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6148/2001. RECORRENTE: FRANCISCO NAZARENO SARMENTO PINTO. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMUNTA: I - Recurso adesivo não conhecido. Falta de interesse do reclamado para recorrer. Não havendo imposição de qualquer ônus ao reclamado na sentença, falta-lhe interesse para interpor recurso. II - Não configurado o pedido de nulidade por falta de imediatez entre o ato irregular imputado ao empregado e a punição. É necessário, para a aplicação de penalidade ao empregado envolvido junto com vários colegas em irregularidades funcionais, adentrar nas peculiaridades do caso, sob pena de depósitos, estudar documentos, comparar procedimentos, verificar a vida funcional e o tempo de serviço de todos, enfim, tantos e tantos elementos para que a decisão não venha a ser injusta ou acoadada, o que pode vir a prejudicar o trabalhador, com repercussões malfáticas para o mesmo e sua família. Esse tempo dispendido assim não configura o perdas tático DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO. PRINCIPAL DO RECLAMANTE, PORQUE EM ORDEM; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DO APELO ADISIVO DO RECLAMADO, POR FALTA DE INTERESSE DO MESMO PARA RECORRER, SENDO QUE O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO NÃO O CONHECEU POR NÃO ADMITIR O APELO ADISIVO NA JUSTIÇA DO TRABALHO; NO MÉRITO, AINDA DO MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DIAMANDANTE, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NÃO HÁ CUSTAS A PAGAR, EM FACE DA ISENÇÃO CONCLUIDA NA PRÓPRIA SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5803/2001. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Norma Silva Queiroz de Paula. AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA CUNHA CORREIA e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMUNTA: Agrado de petição. Conhecimento. Improvimento. Matéria já decidida. A matéria que a parte agravante desejou discutir neste apelo já foi anteriormente definida em decisões de primeiro e segundo grau, descaçando, portanto, renovação do debate. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 5702/2001. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luiz Cardoso da Silva. AGRAVADO: JOÃO MILTON DOS SANTOS ALVES. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMUNTA: Agrado de petição intempestivo. Não conhecimento. O presente agrado de petição foi apresentado pelo embargante de modo intempestivo, sendo que a expiração do prazo para tal, certificada nos autos, ocorreu até mesmo antes da oposição pela mesma parte de embargos de declaração, os quais, por isso, igualmente não foram admitidos para exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VINCULO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, ACOLHENDO PRELIMINAR SUCITADA NA CONTRAMINUTA, EM FACE DE INTIMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6028/2001. RECLAMANTE: VALDEMAR DA COSTA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMUNTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - INU PÚBLICO MUNICIPAL - CABIMENTO. Mesmo em se tratando do tomador de serviços de ente público municipal - Município de Macapá - cabe a sua condenação subsidiária pelas obrigações trabalhistas, diante da idoneidade financeira da empresa prestadora de serviços; e também, porque, foi quem se beneficiou dos serviços do reclamante. Por outro lado, ficou evidenciado que a criação da COSGE foi apenas para atender as necessidades do Município, bem como, burlar as exigências ou limitações impostas aos entes públicos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO NECESSÁRIO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. TODO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6102/2001. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dra. Christiane Ribeiro Uliaszewicz. RECORRIDA: MÁRCIA CRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMUNTA: VALORAÇÃO DA PROVA. Modernamente, o sistema das legislações processuais que vigora quanto à valoração da prova é o da persuasão racional, isto é, livre convencimento motivado, inclusive este é o sistema adotado pela legislação brasileira, conforme artigo 131 do Código de Processo Civil. Por este sistema, o juiz tem ampla liberdade para formar o seu convencimento jurídico sobre os fatos da causa, desde que o faça com base nas provas existentes nos autos. Nesta nova ordem, não há mais lugar para o dogmático testis unus testis nullus, pois hojeiramente uma só testemunha possui eficácia probante plena, desde que haja manifestado conhecimento seguro e pessoal dos fatos, tenha prestado declarações coerentes, enfim, desde que haja excelência no seu depoimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE EM ORDEM; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIAS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, AS QUAIS JÁ FORAM RECOLHIDAS, CONFORME GUIA DARF DE FL. 124 DOS AUTOS, TODO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6006/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Olivado Ferreira. RECORRIDOS: MAGNO ARAÚJO SANTOS e OUTRO. Dr. Fernandes Espinosa Margallo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMUNTA: INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA. No presente caso o reclamante foi admitido após a instituição do Regime Jurídico Único do Município, logo, não há o que se falar nem mesmo em competência residual da Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PRELIMINAR DOS PRÉSSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E DA REMISSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 87/89 PORQUE INTIMPESTIVAS; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOHUR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APLICAR A PRESENTE DUMAIS, CONFORME ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E EM EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM ART. 267, IV, DO CPC, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DESTA SUPLENTE, RICA PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DUMAIS MATÉRIAS DEVOLVIDAS AO JUÍZO AD QUEM POR FORÇA DA REMISSA OBRIGATORIA INVERTI-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO OS RECLAMANTES INSUNTOS

DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR EQUIDADE, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO ADIADO DA SESSÃO DE 27.11.2001

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 6037/2001. AGRAVANTE: ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO. Dr. Adilson Galvão Vercosa. AGRAVADO: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SIEBRAZ. Dr. José Antônio Carneiro Peck. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz de Oliveira. EMUNTA: Provimento ao agrado de instrumento. Destacamento do AP do executado. Visando a observância estrita do princípio da celeridade processual, conforme fundamentos abaixo, adoto a orientação preconizada pela Instrução Normativa nº 3/93, do Colendo Tribunal Superior, não obstante a tese que vinha defendendo perante esta Corte até aqui. Um consequência, reformo o r. despacho agravado a fim de mandar subir para julgamento o presente Agrado de Petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VINCULO O EXMº JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O DESTACAMENTO DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO ORA AGRAVANTE, PARA EFEITO DE JULGAMENTO.

Belém, 05 de dezembro de 2001.
TARCILIA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT RC-053/2001

RECLAMANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Drª Maria do Socorro Patello de Moraes e outros. RECLAMADO: DR. OCÉLIO DE JESUS CARNEIRO DE MORAES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO NA MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. DE C I S A O: "Ante o exposto, julgo improcedente a presente reclamação correicional à falta de amparo legal. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do Art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 04 de dezembro de 2001. a) LUIZ ALBANO MUNDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor".
Liomar Gonzaga do N. Souza
Assistente de Juiz

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT 3ª T/RO 6633/2001. AGRAVANTE: MERCANTIL CRISTO REI LTDA. Dr. Robson Cristiano Leão Matos e outros. AGRAVADA: NUBIA ALMEIDA FIALHO. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão, nego seguimento ao agrado de instrumento, porque não providenciada a correta formação do instrumento, nos termos do art. 897, §5º, da CLT. Determine a imediata notificação das partes através da publicação desta conclusão no Diário Oficial do Estado. Belém, 5 de dezembro de 2001.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ºVT: 1335/1999-0

Reclamante: DALBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado: MARIA IVONE SANTOS SILVA OLIVEIRA
Reclamado: IMIFARMA
Advogado: OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO FL. 499º PELO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE SALDO EM DUAS CONTAS E A CONTA DE Nº 17.124-7 ESTÁ COM SALDO NO VALOR DE R\$ 44.04 TODAS SEM MOVIMENTAÇÃO DESDE JULHO DO CORRENTE ANO.

PROCESSO 7ºVT: 1336/1990-5

Reclamante: PEDRO IVANILDO GOMES DA SILVA
Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILLO
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LUGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Advogado: -
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA. "... ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS PARA O SETOR DE CÁLCULOS, PARA REFORMULAÇÃO DA CONTA, NOS TERMOS DOS ÍTENS I E II DESTA DESPACHO. INTIME-SE AS PARTES. NADA MAIS.
PROCESSO 7ºVT: 647/1995-8
Reclamante: LIRIO NUNES OLIVEIRA
Advogado: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Despacho: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA A TABELA SALARIAL DOS ASP (FUNÇÃO EXTINTA DE 92 a 95), BEM COMO, TABELA SALARIAL DO AUXÍLIO DE SR. POSTAL E MOTORISTA, TODOS NO PERÍODO DE 92 a 95.

PROCESSO 7ºVT: 960/2001-6

Reclamante: JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado: HIRNUS AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. / MIGUEL ÂNGELO BARELLI ARAÚJO E RUI DE MARAJÓ LTDA.
Advogado: CRISTIANA PINHO MARTINS
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA QUE INFORME O PARADIGMA DA EXECUTADA.

PROCESSO 7ºVT: 532/2001-7

Reclamante: JOÃO PEREIRA MENDES
Advogado: JAIR CARMO DA SILVA
Reclamado: JONASA - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. COM. S.A.
Advogado: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADO PELA EXECUTADA, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA E CERTIDÃO APRESENTADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO 7ºVT: 1575/2001-8

Reclamante: MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA COSTA
Advogado: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Reclamado: DAVI SERRUYA
Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 19 DA EXECUTADA REQUERENDO SEJA MANTIDO O ACORDO E DISPENSA DA MULTA.

PROCESSO 7ºVT: 1565/1996-7

Reclamante: SIND. DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DO EST. PARÁ
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANITAMENTO DO PARÁ S.A.
Advogado: ANTONIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DO BRITO
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA QUE PACAM A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO, TENDO EM VISTA O NÚMERO DE SUBSTITUÍDOS (NOV), BEM COMO, A EXIGUIDADE DO TEMPO EM RAZÃO DE EXISTIREM OUTROS PROCESSOS COM PRAZO PARA DEVOLUÇÃO PELO SETOR DE CÁLCULOS.

PROCESSO 7ºVT: 1116/2000-2

Reclamante: ANA ROSA VILELA RUIZ
Advogado: MARIA MADALINA GARCIA QUITES
Reclamado: PEDRO MEDINA
Advogado: -
Despacho: A PATRONA DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HÁ INCIDÊNCIAS DE IR/INSS.

PROCESSO 7ºVT: 350/1999-2

Reclamante: MÁRIO RUBENS DE MORAES PEREIRA
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTU MORENO
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL

DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE A CONTA ESTÁ COMPROMETIDA COM VÁRIOS MANDADOS DE BLOQUEIOS E QUE O MANDADO DESTA É O PRÓXIMO A SER ATENDIDO NA ORDEM DE CHEGADA.

PROCESSO 7^{VT}: 942/1995-X
Reclamante: CARLOS MORAES DE ARAÚJO
Advogado: OLGA DAYMA DA COSTA
Reclamado: PROJETARE LTDA.

Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O ATUAL ESTADO DOS REFERIDOS AUTOS POR AQUELE JUÍZO ENCONTRAM-SE EM LEILÃO PÚBLICO AGUARDANDO-SE LICITANTE QUE OS QUEIRA COMPRAR.

PROCESSO 7^{VT}: 737/1996-6
Reclamante: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ
Advogado: OPHIR CAVALCANTI JUNIOR
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 474/475 APRESENTADA PELO EXEQUENTE.

PROCESSO 7^{VT}: 1757/2001-3
Reclamante: AFFONSO LOPES FREIRE
Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
Reclamado: PAULO ROBERTO ALVES COHEN
Advogado: ROSOMIRO ARAÚJO
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR AFFONSO LOPES FREIRE CONTRA PAULO ROBERTO ALVES COHEN, PARA MANTER A PLINHOA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO TU

PROCESSO 7^{VT}: 1704/2000-8
Reclamante: CARLOS AUGUSTO MELO PINHEIRO
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTUORO
Reclamado: DEPÓSITO DE CIMENTO SANTA LUZIA/MARCULO PANTOJA
Advogado: LUIS CARLOS DIAS DA GAMA

Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DO DETRAN, BEM COMO, INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.

PROCESSO 7^{VT}: 450/1995-0
Reclamante: JOÃO VICENTE SARUBBY NASSAR
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: PISTÓLO SABBÁ S.A.
Advogado: JUAZEL RABELO SOUZA DE MELLO
Despacho: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO OS VALORES DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

PROCESSO 7^{VT}: 1003/1999-8
Reclamante: LAURA PAIXÃO PONTES
Advogado: ROSANIE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: JOAQUIM L. DO NASCIMENTO
Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE O EXECUTADO MUDOU-SE PARA SÃO PAULO E QUE O APARTAMENTO É DE PROPRIEDADE DE SUA SOGRA.

PROCESSO 7^{VT}: 651/2000-8
Reclamante: ARMINDA MAGALHÃES SILVA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: TULIO COMUNICACÕES DO PARÁ S.A.
Advogado: MARIA DE FÁTIMA PINNA
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO 7^{VT}: 569/1997-6
Reclamante: ADNILSON MAGNO MACHADO SANTIAGO
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: O RII DO CIMENTO
Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.

PROCESSO 7^{VT}: 139/2001-5
Reclamante: CRISTINA RIBEIRO FERREIRA

Advogado: ISRAEL BARBOSA
Reclamado: CRISPINO & GALVÃO S.C.

Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA.

PROCESSO 7^{VT}: 286/1997-5
Reclamante: ARNOLDO RUIZ
Advogado: RITA DE CÁSSIA PEREIRA RAMOS
Reclamado: PALMEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.

Advogado: -
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR O PARADEIRO DA EXECUTADA, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO DE FLS. 103, NÃO CONHEÇO DA PETIÇÃO DE FLS. 134, ANTE A FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA ADVOGADA QUE SUBSCREVEU A PETIÇÃO INTIMU-SE. II - TAMBÉM EVIDENCIA COM FUNDAMENTO NA CERTIDÃO DE FLS. 107, QUE O SALDO EM FAVOR DO EXEQUENTE NÃO SUPORTA OS RECOLHIMENTOS DIVIDIDOS PELO MESMO A TÍTULO DE IR DE MODO QUE O DÉBITO COMPLETA O CRÉDITO DO AUTOR. III - CERTIFICAR A SECRETARIA OS VALORES DISPONÍVEIS EM FAVOR DA EXECUÇÃO, EM VALORES ATUALIZADOS.

PROCESSO 7^{VT}: 1611/1996-X
Reclamante: PAULO CÉSAR SOUZA COSTA E OUTROS
Advogado: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INICIALMENTE, USCLAREÇO, A COSANPA, QUE A MESMA, POR TER NATUREZA JURÍDICA DE ENTU PRIVADO NÃO SE ENCONTRA INSCRITA EM NENHUM DOS PRIVILÉGIOS DO DECRETU-LII 779/69, QUE ALIÁS SOMENTE SE REFERE AO S ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS QUE NÃO EXPLORAM ATIVIDADE ECONÔMICA. II - LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 764, E CERTIDÃO DE FLS. 765 E 768, REJEITO LIMINARMENTE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO COSANPA, ANTE A MANIFESTA PRECLUSÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

TABELA V
PODER JUDICIÁRIOESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS OUTUBRO/2001
(Art 37 da Lei Complementar nº 35-LOMAN)

Art 37 da Lei Complementar n. 35 de 1991

Juizes	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO											ACÓRDÃO	
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO FAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS	LAVRADOS	AGUARDANDO
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR					
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR							
ROSITA S. NASSAR (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
GEORGENOR S. P. FILHO (1)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LYGIA S. L. OLIVEIRA (1)	32	35	2	0	0	0	30	35	6	0	21	19	0
VICENTE M. FONSECA (1)	50	44	0	0	0	0	74	44	6	0	58	57	0
LUIZ ALBANO M. LIMA (1)	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ E. BENTES (1)	47	33	19	12	0	0	72	42	5	0	49	44	0
JOSÉ M.Q. ALENCAR (1)	49	24	20	0	0	0	74	49	24	0	57	56	0
FRANCISCA O. FORMIGOSA(1)	4	16	0	0	0	0	38	20	20	0	28	29	0
VANILSON F. HESKETH (1)	22	20	0	0	0	0	102	31	0	0	15	17	0
JOSE A. F. AFFONSO (1)	46	40	12	0	1	0	53	40	5	0	36	39	0
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M. JOAQUINA S. REBELO (1)	21	6	1	0	0	0	20	6	7	0	1	1	0
ELIZABETH F. M. NEWMAN (1)	40	46	0	0	0	0	47	46	13	0	56	55	0
ODETE A. ALVES (4)	55	47	0	0	0	0	62	47	8	0	58	59	0
VILSON J. SCHUBER (3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ C. A. SANTOS (3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIO MARTINS JUNIOR (3)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAIMUNDO S. MACHADO (2)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMANUEL N. BATALHA (2)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSÉ F. P. PEREIRA (2)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FRANCISCO S.ROCHA(4)	46	49	14	0	0	0	67	49	15	0	52	35	0
ALDA PINHO COUTO (4)	13	22	0	0	0	0	13	22	0	0	50	54	0
HERBERT TADEU P. MATOS(4)	33	19	2	0	0	0	47	19	5	0	33	32	0
WILSON MONTEIRO TEIXEIRA(5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO (1)	44	43	17	0	0	0	62	43	22	0	56	56	0
ANTONIO CAETANO S. FILHO (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANJA COSTA DE MENDONÇA (4)	39	46	1	0	0	0	56	46	9	0	47	47	0
GABRIEL VELLOSO FILHO (4)	35	26	0	0	0	0	53	26	17	0	41	39	0
MARCUS LOSADA MAIA (4)	39	19	7	0	0	0	59	21	17	0	64	62	0
BERNARDINO S. FERREIRA (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PASTORA S. TEIXEIRA LEAL (4)	33	40	3	4	0	0	47	36	22	0	27	26	0
GRAZIELA LEITE COLARES (4)	34	40	7	8	0	0	40	32	14	0	32	30	0
WALTER ROBERTO PARO (4)	37	48	21	0	0	0	34	50	12	0	27	27	0
TOTAL	719	663	127	24	1	0	1050	704	227	0	811	784	0

OBS: A Exm^a Dr^a Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, esteve no exercício da Vice-Presidência nos dias 25 e 26.10.2001.
O Exm^a Dr. Waldir Oliveira da Costa, Juiz Togado, está convocado para o TST.
A Exm^a Dr^a Maria Joaquina Siqueira Rebelo, Juíza togada, esteve de férias no período de 12.09 a 11.10.2001.
O Exm^a Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, aposentou-se no dia 18.10.2001, conforme publicação no Diário da União.
A Exm^a Dr^a Alda Maria de Pinho Couto, esteve de férias no período de 19 a 31.10.2001.